



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452

Processo n.º 106/2025

Projeto de Lei n.º 011 de 30/04/2025

Ementa: Dispõe sobre as despesas orçamentárias do município de Divino para o exercício de 2026, e dá outras providências

Autoria: Projeto Municipal Mazeni Ventura do Carmo

## CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 011/2025 na data de 30/04/2025.

  
Mazeni Justinaia Henriques Frangilo  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio  
SECRETARIO ADJUNTO

06/05 proposição lida em plenário e distribuída às Comissões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ofício Nº : 053/2025 *P. Lei 11/2025*  
Data : 28/04/2025  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à  
Elaboração do Orçamento Geral Para o Exercício de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o projeto de que lei que versa as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Divino para o exercício financeiro de 2026, cumprindo preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de definir os limites e parâmetros para o Poder Legislativo Municipal elaborar a sua respectiva proposta orçamentária.

Antes do império da Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes e peças orçamentárias não passavam de formalidades. Embora regularmente aprovadas, pouco ou nada cumpriam em termos do planejamento das ações dos entes públicos, dada a falta de critérios com que eram elaboradas. Hoje o quadro é diverso. Não se admite mais que tais normas sejam meramente decorativas, o que nos impõe realizar estudos aprofundados e grande esforço de planejamento, com vistas a alcançar as determinações legais. A presente proposição revela estrito cumprimento da lei, como nos compete fazer.

Limitados ao que se expôs, subscrevemo-nos com a renovação do nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
MAURI VENTURA DO CARMO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DIVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
DD. Presidente Câmara Municipal de  
DIVINO - MG

Nº PROTOLO: 706	
SEC. EXECUTIVA: <i>[Assinatura]</i>	DATA: 30/05/2025
ORGANIZADOR: SECRETARIA / PROTOCOLO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## MENSAGEM – LDO

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

A presente proposição de lei versa as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Divino para o exercício de 2026, nos termos fixados pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional atinente à matéria.

No âmbito constitucional, a necessidade de instituição de diretrizes para a elaboração da lei orçamentária encontra-se prevista no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

**II - as diretrizes orçamentárias;**

III - os orçamentos anuais.

...

§ 2º - **A lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

... (sem negrito no original).

Ainda que o §2º do artigo supratranscrito, mencione tão somente a administração pública federal, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, é de aplicação geral, estendendo-se, desse modo, aos estados membros e municípios. Eis que, dando-lhe cabal cumprimento, remetemos a este Legislativo o presente projeto, com disposições destinadas a estabelecer as diretrizes previstas constitucionalmente.

Verificar-se-á que o conjunto dos artigos que compõe a presente proposição de lei compreende:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- I- as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II- orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III- estabelecimento de política de transferência dos recursos orçamentários às instituições públicas e privadas;
- IV- promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V- fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VI- limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
- VII- obediência aos limites legais para os gastos com pessoal.

Cumpre-nos reconhecer que vivemos um tempo de grave crise do sistema financeiro mundial, a qual tem afetado a economia brasileira, e em particular as finanças municipais.

Abstendo-se de qualquer análise de mérito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, somos conhecedores das inovações no que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposições contidas na Seção II do Capítulo II:

Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivadas nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) VETADO
- d) VETADO

---





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidade públicas e privadas;

II - VETADO

III - VETADO

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;

IV - avaliação da situação financeira e atual;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margens de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

... (sem negrito no original).

O projeto de lei revela o atendimento a todas as disposições da LRF. Neste sentido, caminham as disposições voltadas ao alcance do equilíbrio das contas públicas municipais e à responsabilidade na gestão fiscal, o que, de resto, já vem sendo operado pela atual Administração.

Destarte, todas as disposições aplicáveis à Lei de Diretrizes Orçamentárias foram inteiramente recepcionadas pelo presente projeto, inclusive alguns aspectos dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.

Por fim, em atendimento ao artigo 45 da Lei Complementar 101/00, segundo o qual "a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**




adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio"; atendendo especialmente ao seu parágrafo único que determina o encaminhamento de informações ao Poder Legislativo do cumprimento dessas disposições, declara-se que até a presente data no Executivo Municipal não se criaram projetos novos.

Certos de que esta edilidade, após criterioso exame e aperfeiçoando-a no que couber, aprovará a proposição ora apresentada, subscrevemo-nos.

Divino, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente,

  
MAURI VENTURA DO CARMO  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS**

**PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS**  
**E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS**  
**DO MUNICÍPIO DE DIVINO**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2026**



## I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de Divino para o exercício de 2026. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

## II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: ***“as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”***.

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, “o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício





subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo". Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subseqüente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2025 a 2028, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

### **III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2022 A 2024)**

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar Nº101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2022 a 2024, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2025.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2022 a 2024, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as últimas alterações realizadas através do Ementário da Receita Orçamentária para 2025, observando também as Instruções Normativas: 4/01, 3/02, 1/03, 1/04, 5/11 e 7/13; e a demonstrativo da evolução das receitas segue as Instruções Normativas: 6/01, 3/02, 1/03 e 1/04. Ainda, mantém conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial



nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

#### **IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2025 A 2028)**

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2026 a dezembro de 2028, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2022 a 2024, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2025.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2022 a dezembro de 2024 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEB e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

#### **V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
- o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



- o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação - variação dos índices de preços;
- o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;
- os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para "trazer" os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas "trazidas" a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

RECEITA PROJETADA = (Receita do 3º ano X inflação até a Data Focal X peso 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



$$\begin{aligned} &+ \\ &\text{Receita do 2º ano X inflação até a Data Focal X peso 20} \\ &+ \\ &\text{Receita do 1º ano X inflação até a Data Focal X peso 70)} \\ &+ \\ &100 \\ &X \\ &\text{taxa de crescimento da economia nacional} \\ &X \\ &\text{taxa de margem de erro da técnica (10\%)} \end{aligned}$$

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2022 a dezembro de 2024. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2025 a 2028 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4,50% para 2025 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2026 a 2028.

**VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2022 a 2024, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2025, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2026 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2022 a 2024. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2025 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2026, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2025 a 2028 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal e as avaliações do mercado, projetam-se índices de inflação de 4,5%, 4,5% e 4,5% para os anos de 2025, 2026 e 2027 e crescimento econômico de 3,5%, 4,5% e 5,0% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário-mínimo para R\$1.595,00 em 2026 e em 2027 o salário mínimo subiria para R\$1.690,00. O reajuste do salário-mínimo leva em conta o INPC e o PIB dos dois anos anteriores;
- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

**VII – DAS FIXAÇÕES DAS DESPESAS**

As despesas observarão ao princípio do equilíbrio, conceito surgido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, o chamado Equilíbrio Fiscal. A Lei Complementar nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



101/2000 exige-se mais que o equilíbrio, exige-se um superávit (fiscal), ou seja, a receita (primária) deve superar a despesa (primária) de forma que o saldo possa ser utilizado para pagamento do serviço da dívida pública. E assim foi elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para orientar a fixação das despesas.

As receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, fonte por fonte.

O artigo 15 da Lei nº 4.320/64 exige também um nível mínimo de detalhamento: "...a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos", assim, e em atendimento as normas do TCEMG, as despesas deverão ser fixadas por elementos e fonte e destinação de recursos, fechando os respectivos valores das fontes das receitas.

**VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de Divino.

Divino, 28 de abril de 2025.

  
MAURI VENTURA DO CARMO  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---



**CENÁRIO**

**MACROECONÔMICO**

**2025**

**DO MUNICÍPIO DE DIVINO**

---

---



## **CENÁRIO MACROECONÔMICO**

### **ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Analisar a conjuntura é fundamental para saber quais acontecimentos, ocorrências, fatos ou notícias ocorreram para resultar na realidade em que vive o mundo, o Brasil e os municípios. Conhecer a realidade, tanto a sua evolução histórica quanto a atual, é base para qualquer planejamento. A realidade vivida pelos municípios brasileiros hoje é de crise financeira, de queda das receitas, as quais não suportam as despesas e a pressão das demandas sociais.

### **ANÁLISE DA CONJUNTURA MUNDIAL – EFEITOS EXTERNOS À ECONOMIA BRASILEIRA:**

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. É a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2008 o EUA sofreu a segunda maior crise econômica de sua história – a crise imobiliária, que levou a quebra de algumas instituições financeiras e de um dos maiores bancos de investimentos do mundo, o Lehman Brothers. Essa crise eleva o dólar em todo o mundo, e conseqüente desvalorização das demais. No Brasil o dólar chegou a R\$1,56 em 01 de agosto daquele ano;

---





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



- Paralelamente, em 2008, o Brasil encontrava-se com suas bases econômicas sólidas: com reservas cambiais, controle da inflação e da taxa de juros, o que resultou em crescimento de 5,1% do PIB. O impacto da crise mundial desacelerou o crescimento, mas o país resistiu. Não houve demissões e a taxa de desemprego continuou baixo. Assim enfrentou a crise graças às âncoras da economia brasileira:
  - fortalecimento das reservas internacionais,
  - controle inflacionário por metas,
  - metas fiscais com adoção de superávit primário,
  - política cambial flutuante,
  - política monetária com queda progressiva e sustentável da taxa de juros,
  - solidez do mercado financeiro;
- Em 2009 veio o efeito da crise mundial e o PIB brasileiro retraiu 0,1%;
- Na sequência, o Brasil teve um crescimento de 7,5% do PIB em 2010, surpreendendo as expectativas diante do cenário mundial desfavorável;
- Em 2011 aparece a crise na Europa: primeiro a Grécia, seguida por Portugal e depois vieram a Espanha, Itália e Irlanda, com forte desemprego, cortes de direitos de trabalhadores e queda do PIB (negativo, com empobrecimento da Grécia, Portugal e Espanha);
- Paralelamente, em 2011 o Brasil continuou crescendo 4,0%, e sem haver desempregos e mantendo os pilares econômicos para o enfrentamento da crise internacional;
- Em 2012 o Brasil teve um crescimento modesto do PIB, equivalente a 1,9%, em decorrência da crise europeia;
- Em 2013 o Brasil cresceu 3,0% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
- Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,5%;
- Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,6%, confirmando a falta de ajuste das contas públicas e de reformas estruturais para reequilibrar as receitas e despesas públicas;
- Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,3%, tendo como um dos principais fatores o imobilismo do Governo Federal e do Congresso





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



Nacional gerado pelo impeachment da Presidente. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre 7,4% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto da Produção Industrial e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;

- Em 2017 a economia brasileira cresceu 1,3%, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016, e que frustrou a sociedade e o mercado;
- Em 2018 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, frustrando mais uma vez a expectativa do mercado, mesmo com a entrada em vigor da propalada reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017);
- Em 2019 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, repetindo o crescimento pífio do ano anterior, voltando ao nível econômico de 2013, sendo a mais fraca recuperação de recessão já registrada no Brasil. O desapontamento foi maior devido as promessas de retomada acelerada com a aprovação da Reforma da Previdência;
- Em 2020 o PIB brasileiro reduziu -4,1% em consequência da pandemia no Novo Coronavírus. O PIB não é o total da riqueza existente em um país, não é um estoque de valor que existe na economia. O PIB é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período. Se um país não produzir nada em um ano, o seu PIB será nulo. Neste sentido, em 2020 a economia regrediu em relação ao exercício anterior;
- Em 2021 o PIB nacional cresceu em 4,6% recuperando as perdas de 2020. Analistas dizem que o bom desempenho ocorre porque a comparação é com 2020, ano de forte queda por causa da pandemia de covid-19. Mas trouxe um alívio à economia;
- Em 2022 o PIB nacional cresceu em 2,9%, atribuindo à atividade do setor de serviços que teve grande impulso, o principal da economia brasileira, que acelerou principalmente em decorrência do corte de impostos dos combustíveis e concessão de benefícios assistenciais pelo Governo Federal;
- Em 2023 o PIB nacional também cresceu em 2,9%, decorrente de uma supersafra de grãos, agropecuária teve alta recorde de 15,1% no ano e levou o resultado a um avanço semelhante ao de 2022. Ainda nos produtos primários, houve destaque positivo em segmentos da indústria (1,6%), especificamente nas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

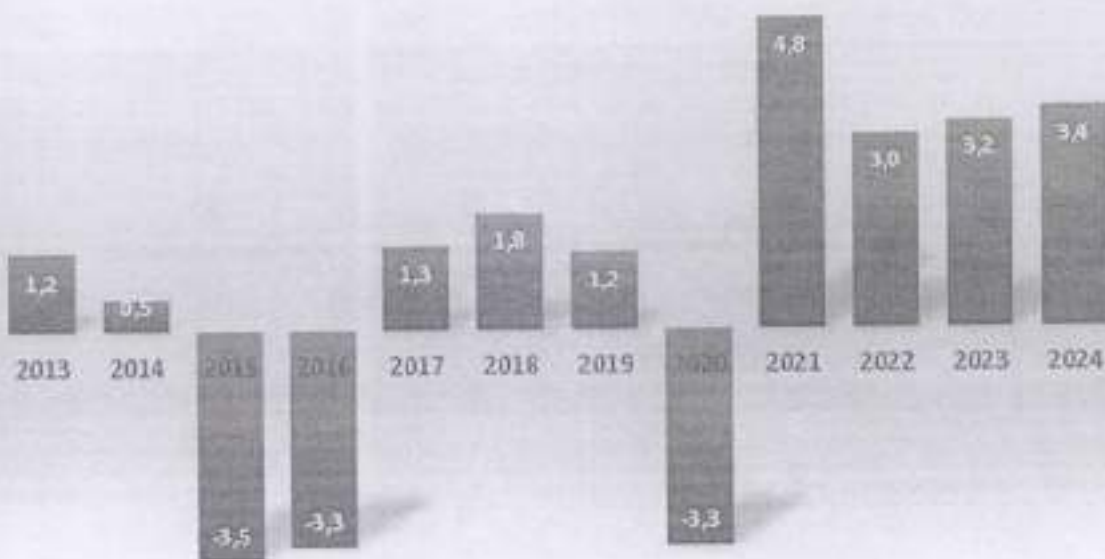


indústrias extrativas, que cresceram 8,7%. Com a recuperação de economias ao redor do mundo, a economia foi beneficiada pela alta na extração de petróleo e gás natural, além de minério de ferro. Novamente, estímulos fiscais dados à economia impulsionaram os números de consumo, caso do reajuste real do salário-mínimo e da fixação do programa Bolsa Família no valor de R\$ 600. O mercado de trabalho, que chegou a recordes de ocupação, também ajudou a economia a se manter aquecida;

- Em 2024 o PIB nacional cresceu em 3,4%, a seguinte contribuição setorial: A indústria cresceu 3,3%, os serviços cresceram 3,7% e a agropecuária registrou queda de 3,2% em 2024.
- Para 2025 a IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada projeta uma expansão de 2,3% do PIB nacional. Entretanto, o início do governo Trump nos EUA trouxe muita volatilidade no mercado, o qual tem arbitrado tarifas comerciais substanciais a todos os países, com movimentos abruptos como nunca visto.

### Crescimento Anual do PIB Brasileiro

Fonte: IBGE/BACEN





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANÁLISE DOS INDICADORES DA ECONOMIA BRASILEIRA (ASPECTOS INTERNOS):**

Também é preciso olhar os indicadores econômicos para projetar os cenários futuros com menos incertezas. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma determinada tendência. Neste sentido segue a análise da evolução dos principais indicadores econômicos para fundamentar a indicação dos cenários futuros.

As **reservas internacionais** garantem estabilidade do R\$ (real) em momento de crise, na ocorrência de fugas de capitais, de moedas estrangeiras. Além disso, no Brasil, as reservas internacionais têm financiado as exportações e ajudado a rolar parte da dívida externa do setor privado nacional. As reservas internacionais brasileiras que vinha crescendo significativamente até 2012 e com pequenas oscilações até 2018, o que ajudou a enfrentar a elevação do dólar e os efeitos da crise econômica mundial decorrente da pandemia. Nos últimos anos as reservas tiveram a seguinte evolução:

- Em 31/12/2002 - U\$37,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2003 - U\$49,3 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2004 - U\$52,9 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2005 - U\$53,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2006 - U\$85,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2007 - U\$180,3 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2008 - U\$193,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2009 - U\$238,5 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2010 - U\$288,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2011 - U\$352,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2012 - U\$373,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2013 - U\$358,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2014 - U\$363,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2015 - U\$356,5 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2016 - U\$365,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2017 - U\$374,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2018 - U\$374,7 bilhões de dólares;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



- Em 31/12/2019 - U\$356,9 bilhões de dólares;
- Em 31/12/2020 - U\$355,6 bilhões de dólares;
- Em 31/12/2021 - U\$362,2 bilhões de dólares;
- Em 31/12/2022 - U\$324,7 bilhões de dólares;
- Em 31/12/2023 - U\$355,0 bilhões de dólares;
- Em 31/12/2024 - U\$329,7 bilhões de dólares.



Desde a criação do real (R\$) o mercado financeiro apontou que o dólar atingiu o seu valor mais alto de R\$3,90 no dia 17/10/2002, caindo para R\$2,86 um ano depois em 17/10/2003, mantendo-se baixo até 2015. Em 31/12/2004 fechou no valor de R\$2,65; em 31/12/2005 fechou no valor de R\$2,32; em 31/12/2006 fechou no valor de R\$2,13; em 31/12/2007 fechou no valor de R\$1,77; atingiu o seu menor valor em 01/08/2008 no valor de R\$1,56; em 31/12/2008 fechou no valor de R\$2,33; em 31/12/2009 fechou no valor de R\$1,74; em 31/12/2010 fechou no valor de R\$1,66; em 31/12/2011 fechou no valor de R\$1,86; em 31/12/2012 fechou no valor de R\$2,04; em 31/12/2013 fechou no valor de R\$2,35; em 31/12/2014 fechou no valor de R\$2,65; em 31/12/2015 fechou no valor de R\$3,95; em 31/12/2016 fechou no valor de R\$3,25; em 31/12/2017 fechou no valor de R\$3,31; em 31/12/2018 fechou no valor de R\$3,87; em 31/12/2019 fechou no valor de R\$4,02; em 31/12/2020 fechou no valor de R\$5,19; em 31/12/2021 fechou no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



valor de R\$5,58; em 31/12/2022 fechou no valor de R\$5,22; em 31/12/2023 fechou no valor de R\$4,84; em 2024 o dólar teve a maior "alta" no valor de R\$6,20 no dia 27 de dezembro de 2024, a "média anual" no valor de R\$5,44 BRL em 2024, a menor "baixa" no valor R\$4,85 no dia 12 de janeiro de 2024 e fechando o ano em R\$6,19 (31/12/2024).

Já em 2025 a evolução mensal do dólar foi de: R\$5,83 em 30/01, R\$5,84 em 28/02, R\$5,74 em 31/03 e de R\$6,06 em 09/04/2025.



A evolução do dólar reflete o que ocorreu e ocorre com a economia nacional:

- em 2002 – maior valor histórico do dólar chegando a R\$3,90 – reflexo da perda do controle da inflação, baixa reservas internacionais e altas das taxas Selic;
- em 2008 – menor valor histórico do dólar chegando a R\$1,56 – com fuga de capitais dos EUA e vindo para o Brasil;
- de 2009 a 2012 – o dólar oscilou em torno de R\$1,70 a R\$2,00 - período de crescimento do PIB, controle inflacionário e queda histórica da taxa Selic, ficando com apenas um dígito;
- em 2013 – crescimento do dólar chegando a R\$2,34 – período de baixo crescimento do PIB;
- em 2014 – o dólar continuou se desvalorizando até chegar em R\$2,66;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- f) em 2015 – o valor do dólar foi crescendo ao longo do ano de 2015, chegando a R\$3,95 em 31/12/2015, uma alta muito grande no mesmo ano, o que revela instabilidade e retração da economia;
- g) em 2016 – o valor do dólar ultrapassou R\$4,00 chegando a ser cotado R\$4,16 em 21/01/2016 e só passando a cair no segundo semestre do ano, refletindo a instabilidade da economia no primeiro semestre e a volta da credibilidade no segundo semestre;
- h) em 2017 – o menor valor do dólar no ano foi em 24/02 de R\$3,05 e teve a sua cotação máxima de R\$3,39 em 18/05, e fechou o ano em R\$3,31. A queda do valor da moeda de 2016 para 2017 (de R\$4,16 para R\$3,31) favoreceu a forte redução da inflação e facilitou a retomada do crescimento econômico;
- i) em 2018 – o menor valor do dólar no ano foi em 25/01 de R\$3,14 e teve a sua cotação máxima de R\$3,20 em 13/09, e fechou o ano em R\$3,87. O aumento do valor da moeda de 2017 para 2018 (de R\$3,31 para R\$3,87) provocou a retração da economia, pois aumentou os preços de máquinas e equipamentos a serem importados para aumentar a produção nacional;
- j) em 2019 – as cotações oscilaram em torno de 4,00, de R\$3,65 a R\$4,24, o que revelou a volatilidade da economia brasileira em 2019, refletindo o início do processo de insegurança das pessoas nas perspectivas futuras da economia nacional;
- k) em 2020 – as cotações do dólar cresceram significativamente, chegando a R\$5,92 em 13/05/2020, oscilando de R\$4,02 a R\$5,92 e mediana de R\$5,30;
- l) em 2021 – as cotações mantiveram-se em patamares altos, chegando a R\$5,84 em 09/03/2021, oscilando de R\$4,92 a R\$5,84 e mediana de R\$5,40;
- M) em 2022 – as cotações mantiveram-se em também em patamares altos, chegando a R\$5,47 em 21/07/2022;
- N) em 2023 – o PIB nacional também cresceu em 2,9%; teve uma supersafra de grãos, agropecuária teve alta recorde de 15,1% no ano; nos produtos primários o destaque positivo foi a indústria (1,6%), especificamente nas indústrias extrativas, que cresceram 8,7%; os estímulos fiscais dados à economia impulsionaram os números de consumo, caso do reajuste real do salário mínimo e da fixação do programa Bolsa Família no valor de R\$ 600; o mercado de trabalho, que chegou a recordes de ocupação, também ajudou a economia a se manter aquecida;
- O) em 2024 – o PIB cresceu em 3,4% e esse resultado reflete um ano de crescimento robusto, impulsionado principalmente por consumo e investimentos – que, por sua vez, retroalimentaram performances positivas especialmente no setor de serviços e na indústria de transformação. A agropecuária, por sua vez, teve performance negativa, especialmente dado a forte base comparativa de 2023;
- P) em 2025 – o IBC-Br é um indicador de que a economia brasileira que mostra que o PIB está crescendo novamente mais depressa do que o esperado – a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**




expectativa do Mercado projetava uma alta de 0,22%. Em janeiro de 2025, o Índice de Atividade Econômica do Banco Central - IBC-Br subiu 0,89% em relação a dezembro de 2024 e 3,6% em comparação a janeiro de 2024.

As séries históricas dos indicadores da macroeconomia apontaram a retomada da economia em 2017, o que se confirmou, embora com taxa baixa de 1,3%, cenário que continuou em 2018 e 2019 com 1,1%. Novamente voltou a cair fortemente em 2020 em -3,3% e retomada no ano seguinte, em 2021, com 4,8% compensando a forte queda no ano anterior. Todavia, o último triênio (2022 a 2024) fechou com crescimentos anuais seguidos acima de 3,0% do PIB, com crescimento acumulado de 9,9% neste período.

Para 2025 o Banco Mundial previu que o PIB do Brasil cresceria 2,2% neste ano. Essa projeção foi divulgada no relatório "Perspectivas Econômicas Globais". Por outro lado, em 27/03 o Banco Central reduziu a estimativa de crescimento do país de 2,1% para 1,9% em 2025.

Divino, 28 de abril de 2025.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DO MUNICÍPIO DE DIVINO PARA O EXERCÍCIO DE  
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Divino para o exercício de 2026, em conformidade e cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As Diretrizes Orçamentárias do Município, referidas no caput, compreendem:

- I** – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V** – a geração de despesa;
- VI** – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX – as disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades da Administração Municipal de Divino para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 4º** As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026, serão as seguintes:

**I** – combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

**II** – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

**III** – ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

**IV** – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

**V** – promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

**VI** – desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

**VII** – modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

**VIII** – desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

**IX** – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

**X** – consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

**XI** – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

**XII** – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

**XIII** – desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

**XIV** – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

**XV** - inclusão, no Orçamento Anual de 2026, dos valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu artigo 100.

**Art. 5º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

**I** – Prioridades e Metas;

**II** – Projeção da Receita;

**III** - Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

**IV** – Metas Anuais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
- f) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**V** – Metodologia de Cálculo.

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 6º** Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2026, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são os constantes do Anexo III desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores até 30 de setembro de 2025, além da mensagem, será composto de:

- I – texto da lei;
- II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – demonstrativos e informações complementares.

**§1º** O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do artigo 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV – despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-
- V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§2º** Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2026 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2026 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 8º** A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 10** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10 da presente Lei.

**§1º** Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

**§2º** Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

**§3º** No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do artigo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

**§4º** As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2026, além do código a que se refere o parágrafo anterior,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§8º As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§9º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 11** Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**IV – ação orçamentária:** são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

**V – projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI – atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VII – operação especial:** o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**VIII – programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**IX – órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**X – transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

**XI – remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

**XII – transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

**XIII – reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

**XIV – passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

**XV – créditos adicionais:** as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

**XVI – crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

**XVII – crédito adicional especial:** as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

**XVIII – crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XIX – unidade orçamentária:** consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

**XX – unidade gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

**XXII – alteração do detalhamento da despesa:** a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

**XXIII – descentralização de créditos orçamentários:** a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

**XXIV – provisão:** ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

**XXV – destaque:** operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

**XXVI – produto:** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

**XXVII – unidade de medida:** unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**XXVIII – meta física:** quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

**Art. 12** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§1º** A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**§2º** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu artigo 212, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 13** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único.** Na forma do disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Seção II**

**Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados aos Orçamentos  
Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 14** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no artigo 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

**§1º** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**§2º** Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

**§3º** O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do *caput* do artigo 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações**

**Art. 15** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Parágrafo único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 16** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 17** A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 18** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – da cobrança da dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/1996 e nº 14.113/2020;
- IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X – de outras rendas.

**Art. 19** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 20** A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**VII** – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

**VIII** – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

**§1º** Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§2º** As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 21** Na proposta da Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

**I** – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

**II** – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição e no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as seguintes condições:

**a)** Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 22 A** Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do artigo 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 23 A** proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2026, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

**Art. 24** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

**Art. 25** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

**Art. 26** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 27** A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 28** Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 29** O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II – número e tipo do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



VI – valor a ser pago; e,

VII – data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 30** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**§2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

**§3º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§4º** Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 31** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Recursos vinculados a fins específicos;

d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;

e) Recursos decorrentes de operações de créditos;

f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;

g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de lei.

**§1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

**Art. 32** A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 33** Para fins no disposto no artigo 31 desta Lei, entende-se por:

I - **Emenda**: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supressiva**.

**II - Emenda aditiva:** é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

**III - Emenda modificativa:** é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

**IV - Emenda substitutiva:** a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

**V - Emenda aglutinativa:** a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

**VI - Emenda supressiva:** é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

**VII - Subemenda:** é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

**VIII - Emenda parlamentar impositiva:** é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro do limite e regras definidos em lei, observando a destinação definida pelo parlamentar;

**IX - Projeto substitutivo** ou simplesmente **substitutivo:** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação





**EM BRANCO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao artigo... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

**Art. 34** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Parágrafo único.** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 37** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 38** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º** As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

**§3º** Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§4º** Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

**§5º** As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na "Tabelas de Despesas e de Fontes de Recursos" publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

**Art. 39 A** Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2026 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, e, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2026;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**Parágrafo único.** Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 41** As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do artigo 30 desta Lei.

**Art. 42** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2026, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 43** Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026.

**Art. 44** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 45** A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, bem como até o limite do Excesso de Arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2026, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Seção IV**

**Das Emendas Individuais do Legislativo Municipal  
ao Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Art. 46** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite definido na Lei Orgânica Municipal em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



percentual da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente ao percentual definido na Lei Orgânica relativo à receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**Seção V**

**Da Destinação De Recursos Ao Setor Privado**

**Art. 47** A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 da ADCT, bem como nos artigos 3º e 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 12 e 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

**Art. 48** Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – **Subvenções Sociais:** as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – **Contribuições:** as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – **Auxílios:** as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no §



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6º artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

**Seção VI**

**Da Destinação De Recursos A Pessoas Físicas**

**Art. 49** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;

II – demonstração da necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III – estabelecimento de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

**CAPÍTULO IV**

**DA GERAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 50** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 51 e 52 desta Lei.

**Art. 51** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do artigo 51, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

§3º Para os fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º As normas do artigo 51 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

**Art. 52** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 51 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 53** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§1º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§2º** Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 54** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – cozeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**Art. 55** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 56** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 55 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

§1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

§2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 57** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 55, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 56 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



§1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 58** O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 59** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 55 desta Lei;
- III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 60** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – fiscalização fazendária;
- IV – assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 61** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 62** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 63** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - Ao endividamento público;
- II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - À administração e gestão financeira.

**Art. 64** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 63 desta Lei:

- I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

**Art. 65** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único.** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 66** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 67** Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



II - Se Houver autorização específica nesta Lei;

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Seção II**

**Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 68** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**§3º** O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

**§4º** Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

**§5º** Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 69** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

**CAPÍTULO VIII  
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 70** Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte

§1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 72** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 73** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 74** Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) de 2,0% (dois por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 75** A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 76** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divino, em 28 de abril de 2025.

MAURI VENTURA DO CARMO  
Prefeito Municipal





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Despesa	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Sep/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Ano
3 3 80 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	37.494,41	48.636,84	48.542,88	58.046,39	39.719,91	91.427,30	74.211,70	70.705,41	60.221,98	55.414,43	58.281,12	92.294,09	731.896,22
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	194.537,88	1.021.595,64	887.915,22	1.021.897,08	1.174.337,56	2.078.943,94	1.389.334,10	1.376.063,28	1.931.389,77	1.095.267,21	1.687.675,44	2.458.780,03	16.261.887,07
3 3 90 40 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	0,00	18.910,35	18.011,10	19.898,06	19.060,10	19.558,10	19.799,03	20.054,03	20.089,03	19.996,37	18.788,03	40.385,14	236.628,34
3 3 90 47 00	ORÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUTIVAS	31.127,18	83.786,38	52.063,08	67.148,97	70.759,21	110.627,94	85.840,71	79.620,95	81.045,61	88.338,33	77.084,24	81.029,20	890.812,00
3 3 90 48 00	Cursos Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas	1.810,08	25.270,00	34.540,00	186.798,11	27.260,00	29.259,00	27.730,00	48.670,00	22.650,00	27.260,00	4.220,00	24.395,00	467.471,11
3 3 90 91 00	SENTENÇAS JURIDICAIS	141.794,27	276.086,23	110.798,38	0,00	0,00	27.062,50	21.236,75	7.263,61	0,00	4.000,07	28.081,29	19.464,00	561.742,99
3 3 90 92 00	Despesas de Exercício Anteriores	22.081,21	0,00	13.211,62	1.442,50	0,00	1.365,00	3.722,00	5.236,36	1.190,00	0,00	0,00	381,61	50.436,59
3 3 90 93 00	INDENIZACÖES E RESTITUICÖES	800,37	54.351,02	115,80	23.381,42	1.225,06	1.445,59	1.200,42	154,50	4.137,26	6.181,01	414,65	32,70	84.109,80
3 3 93 00 00	APLICACÖO DIRETA DECORRENTE DE OPERACÖO DE ORÇAO F	0,00	161.412,00	982.291,87	162.340,00	162.816,00	178.667,00	191.317,69	201.659,71	199.627,32	225.337,17	224.314,20	408.721,67	2.226.095,13
3 3 93 29 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	161.412,00	982.291,87	162.340,00	162.816,00	178.667,00	191.317,69	201.659,71	199.627,32	225.337,17	224.314,20	408.721,67	2.226.095,13
4 0 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	536.942,21	926.230,40	502.176,17	641.200,80	1.093.628,73	646.193,57	1.202.289,28	335.295,74	874.178,00	694.890,05	951.704,11	271.412,81	7.948.652,56
4 4 00 00 00	INVESTIMENTOS	427.124,13	204.041,29	267.337,23	542.241,05	578.268,25	503.857,08	1.110.355,33	242.606,90	781.082,33	601.655,70	787.983,09	177.538,52	6.774.100,20
4 4 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	5.499,34	7.993,34	6.731,34	1.924,06	8.447,31	8.447,31	2.347,95	1.755,25	1.755,25	1.755,25	1.755,25	1.755,25	60.736,06
4 4 71 79 00	Fundo pelo Participação em Consórcio Público	6.488,34	7.993,34	6.731,34	1.924,06	8.447,31	8.447,31	2.347,95	1.755,25	1.755,25	1.755,25	1.755,25	1.755,25	60.736,06
4 4 90 00 00	APLICACÖES DIRETAS	421.624,79	196.078,05	292.603,89	334.316,99	969.825,94	945.403,77	1.107.417,88	240.651,25	779.327,06	908.390,45	796.227,84	175.383,22	6.717.363,25
4 4 90 51 00	DEPÓS E INSTALACÖES	28.824,78	172.907,35	323.631,89	438.404,60	940.570,84	486.406,28	397.936,68	207.229,00	398.994,83	503.189,20	638.401,25	127.163,50	4.420.682,80
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	362.860,00	23.170,70	66.974,06	97.912,30	24.250,16	50.003,49	750.378,80	33.612,25	380.422,25	95.711,25	116.828,49	48.619,72	2.081.650,55
4 6 00 00 00	AMORTIZACÖO DA DÍVIDA	103.818,05	104.126,10	104.838,94	104.989,84	100.395,48	92.293,49	92.334,25	92.688,24	93.095,67	93.144,25	91.721,02	93.874,28	1.174.552,26
4 6 50 00 00	APLICACÖES DIRETAS	64.488,21	64.492,55	64.512,62	64.533,44	64.553,35	64.573,26	64.593,17	64.613,08	64.632,99	64.652,90	64.672,81	64.692,72	647.121,90
4 6 60 71 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	64.488,21	64.492,55	64.512,62	64.533,44	64.553,35	64.573,26	64.593,17	64.613,08	64.632,99	64.652,90	64.672,81	64.692,72	647.121,90
4 6 61 00 00	APLICACÖO DIRETA DECORRENTE DE OPERACÖO ENTRE ORÇAO	39.349,88	39.699,55	40.326,32	40.654,40	40.982,12	41.310,00	41.642,24	41.974,00	42.305,75	42.637,50	42.969,25	43.301,00	436.311,80
4 6 61 71 00	Principál da Dívida Contratual Resgatada	39.349,88	39.699,55	40.326,32	40.654,40	40.982,12	41.310,00	41.642,24	41.974,00	42.305,75	42.637,50	42.969,25	43.301,00	436.311,80
<b>Totais:</b>														
		4.227.988,39	6.059.674,77	6.284.194,45	8.742.992,55	7.243.461,02	9.272.671,66	7.851.636,69	6.413.942,16	7.572.637,89	7.395.399,35	7.818.512,42	10.484.995,23	87.348.096,40







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

Ano: 2025

Código	Descrição da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES	4.282.293,40	5.543.097,26	6.892.123,25	7.215.550,48	7.438.571,96	7.893.638,13	7.423.217,70	7.873.143,08	7.928.815,88	7.928.815,88	8.310.212,62	11.898.524,00	83.995.914,05
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.369.475,07	3.824.233,54	3.938.067,99	4.112.125,64	4.250.616,67	4.240.624,96	3.951.055,59	3.950.588,89	4.054.332,55	4.402.892,45	4.402.892,45	6.863.206,20	52.494.854,23
3 1 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR.	7.057,53	24.903,29	15.955,36	11.196,74	19.744,79	19.744,76	18.500,41	18.500,41	18.503,41	18.503,41	18.503,41	18.503,43	216.814,23
3 1 71 70 00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	7.057,53	24.903,29	15.955,36	11.196,74	19.744,79	19.744,76	18.500,41	18.500,41	18.503,41	18.503,41	18.503,41	18.503,43	216.814,23
3 1 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.075.379,47	3.598.870,97	3.625.683,76	3.784.124,75	3.866.894,32	3.913.013,45	3.639.191,68	3.627.460,77	3.731.540,76	4.171.057,51	4.171.057,51	6.099.533,09	48.309.040,00
3 1 90 01 00	APROVEITAMENTOS DO PRRS, RESERVA REMUNERADA E REFOR.	600.251,76	600.251,76	604.167,55	608.093,30	610.049,31	626.029,01	624.734,39	626.529,01	628.471,27	635.944,35	635.944,35	643.267,21	6.021.000,00
3 1 90 03 00	PENSÕES DO PRRS E DO MUTUAR	137.281,95	134.419,49	134.419,49	132.138,34	129.891,89	131.265,79	131.265,79	131.265,79	131.265,79	134.945,61	202.283,19	133.836,03	1.726.000,00
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	590.184,53	894.897,79	991.990,76	998.145,13	1.045.799,21	1.536.468,78	1.039.616,28	1.022.561,95	1.042.746,61	1.088.031,16	1.088.031,16	1.652.853,37	13.390.000,00
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.589.543,81	1.676.143,80	1.683.734,34	1.634.031,43	1.664.650,73	1.793.409,35	1.627.873,82	1.631.499,03	1.709.251,73	1.726.778,70	1.726.778,70	3.009.356,09	22.696.000,00
3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140.204,05	194.833,10	192.948,31	212.393,22	197.880,05	206.210,59	196.031,13	196.479,68	200.832,25	202.285,76	202.285,76	381.747,46	2.492.040,00
3 1 90 16 00	Cursos Despesa Variável - Pessoal Civil	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	34.000,00
3 1 90 91 06	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	185.000,00
3 1 90 94 00	INDENIZACÕES E RESTITUICÖES TRABALHISTAS	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
3 1 91 00 00	APLICACÖES DIRETAS DECORRENTE DE OPERACÖO ENTRE ÖRGÄS	267.088,07	290.451,27	296.528,87	318.894,15	314.067,56	308.069,79	303.356,50	304.519,71	394.286,26	362.731,54	362.731,54	604.769,09	3.819.000,00
3 1 91 13 00	OBRIGACÖES PATRONAIS	267.088,07	290.451,27	296.528,87	318.894,15	314.067,56	308.069,79	303.356,50	304.519,71	394.286,26	362.731,54	362.731,54	604.769,09	3.819.000,00
3 2 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÖVIDA	53.581,28	36.830,95	28.079,08	31.523,19	29.451,49	29.201,31	29.599,22	29.690,95	27.055,48	26.900,61	26.900,61	23.962,93	380.000,00
3 2 90 00 00	APLICACÖES DIRETAS	29.394,61	32.654,28	23.612,41	27.356,32	25.284,79	25.034,84	25.432,05	22.524,29	22.888,61	22.733,94	22.733,94	19.386,26	300.000,00
3 2 90 22 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÖVIDA POR CONTRATO	29.394,61	32.654,28	23.612,41	27.356,32	25.284,79	25.034,84	25.432,05	22.524,29	22.888,61	22.733,94	22.733,94	19.386,26	300.000,00
3 2 91 00 00	APLICACÖES DIRETAS DECORRENTE DE OPERACÖO ENTRE ÖRGÄS	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	50.000,00
3 2 91 22 00	Cursos Encargos sobre a Dívida por Contrato	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	4.196,67	50.000,00
3 3 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	879.257,05	2.682.032,77	2.925.976,78	3.071.901,65	3.268.503,83	3.723.911,36	3.136.562,89	3.895.893,23	3.857.437,05	3.790.418,95	3.790.418,95	5.191.764,87	46.771.009,82
3 3 30 00 00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	14.599,95	14.599,95	14.599,99	14.599,99	14.599,99	15.076,67	15.076,67	15.076,67	15.076,67	15.076,67	15.076,67	15.076,67	178.000,00
3 3 30 41 00	Contribuições	14.599,95	14.599,99	14.599,99	14.599,99	14.599,99	15.076,67	15.076,67	15.076,67	15.076,67	15.076,67	15.076,67	15.076,67	178.000,00
3 3 50 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	41.752,38	41.752,39	56.007,90	44.003,34	14.112,96	56.372,57	56.372,57	80.092,16	310.471,94	79.014,44	79.014,44	118.929,76	1.040.898,00
3 3 50 41 00	Contribuições	41.752,38	41.752,39	56.007,90	44.003,34	14.112,96	56.372,57	56.372,57	80.092,16	310.471,94	79.014,44	79.014,44	118.929,76	1.040.898,00
3 3 50 43 00	Subvenções Sociais	10.249,93	10.249,93	35.264,49	16.249,93	10.249,93	10.249,93	10.249,93	10.249,93	10.249,93	10.249,93	10.249,93	10.249,93	148.000,00
3 3 60 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRAT	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3 3 60 41 00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3 3 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR.	11.776,23	53.756,36	32.766,32	44.075,67	46.269,83	46.269,85	35.260,30	35.260,30	42.928,81	35.260,30	35.260,30	27.591,81	458.385,69
3 3 71 70 00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	11.776,23	53.756,36	32.766,32	44.075,67	46.269,83	46.269,85	35.260,30	35.260,30	42.928,81	35.260,30	35.260,30	27.591,81	458.385,69
3 3 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	811.138,46	2.398.423,10	2.666.131,28	2.793.723,96	2.666.711,73	3.400.233,80	2.812.602,48	3.500.943,36	3.246.722,71	3.416.939,96	3.416.939,96	4.990.123,04	36.591.796,13







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidação

Ano: 2025

Código	Descrição da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3.3.90.14.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	19.658,41	24.616,20	28.346,07	33.430,64	39.221,53	28.885,37	26.501,13	29.591,40	24.479,39	32.147,94	37.349,88	25.769,75	341.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	361.148,52	850.705,74	1.328.394,21	1.197.059,92	1.352.081,45	1.548.895,17	1.548.895,17	814.033,20	1.195.654,54	1.623.993,86	1.317.958,15	1.483.144,29	14.415.891,03
3.3.90.31.00	Prestações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	68.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.480,64	56.945,84	12.780,32	37.333,13	46.063,94	76.220,00	47.270,89	177.602,95	9.493,71	163.235,06	63.444,94	68.159,80	772.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16.487,08	0,00	0,00	0,00	7.532,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9.629,82	35.208,77	36.514,39	36.514,39	40.357,50	30.514,39	39.514,39	38.514,39	33.893,57	45.135,22	40.586,99	75.541,15	474.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	90.395,81	71.902,65	71.783,42	81.373,97	58.720,24	135.162,95	109.711,54	104.527,90	89.029,64	81.922,34	60.192,35	176.443,69	1.082.198,00
3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	204.334,02	1.078.028,96	832.527,40	1.073.114,52	1.233.893,07	2.181.531,29	1.438.288,78	1.443.255,11	2.028.647,54	1.138.917,32	1.751.563,51	2.580.044,54	17.980.787,10
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	0,00	36.381,70	35.786,28	36.285,15	36.649,05	37.513,01	38.070,50	38.714,53	38.588,67	38.334,58	38.070,50	77.654,43	455.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	34.977,42	94.181,46	58.523,44	75.454,89	70.523,50	124.311,94	96.571,95	80.694,31	91.070,46	74.563,98	86.619,20	95.546,00	1.001.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros e Pessoais Físicos	1.995,71	24.314,23	29.641,23	205.595,93	28.483,28	34.562,59	38.974,28	50.749,57	33.456,19	58.472,84	4.400,27	26.380,68	478.000,00
3.3.90.85.00	Compensações e Regimes de Previdência	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	51.210,25	68.741,81	40.017,37	0,00	0,00	11.391,47	7.762,85	2.029,89	0,00	1.445,74	20.259,20	7.833,81	203.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	32.895,21	899,89	18.899,59	2.056,28	0,00	1.948,31	5.313,07	7.474,76	1.570,23	0,00	0,00	1.115,45	72.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	271,10	15.693,48	33,22	4.707,81	393,47	414,74	315,71	245,17	1.187,18	1.750,54	118,96	19,36	27.000,00
3.3.90.99.00	APLICAÇÃO IMRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, F	0,00	173.510,93	203.480,69	174.506,49	192.519,20	181.951,81	205.659,57	270.099,47	274.599,74	242.227,22	241.128,18	440.433,09	2.501.000,00
3.3.99.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	173.510,93	203.480,69	174.506,49	192.519,20	181.951,81	205.659,57	270.099,47	274.599,74	242.227,22	241.128,18	440.433,09	2.501.000,00
4.4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	730.995,71	283.345,23	484.133,37	589.944,46	842.643,70	546.895,63	1.471.326,83	316.118,81	959.890,68	618.285,83	744.619,01	382.941,77	7.981.581,95
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	607.389,43	189.327,83	319.316,46	464.894,93	717.394,28	436.784,73	1.181.876,98	206.532,03	840.780,20	597.067,35	632.786,13	70.917,30	6.461.381,95
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	2.044,22	4.292,34	3.628,28	4.271,17	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	30.581,99
4.4.71.70.00	Itens pelo Prepostos em Consórcio Público	2.044,22	4.292,34	3.628,28	4.271,17	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	4.583,21	30.581,99
4.4.99.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	994.426,31	165.035,49	315.888,18	460.683,73	712.651,07	432.231,52	1.339.538,51	204.585,93	847.324,40	506.121,23	631.834,03	180.571,17	6.431.000,00
4.4.99.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.370,29	122.192,24	228.798,07	308.403,71	668.227,36	350.090,66	352.216,47	146.454,15	281.302,86	365.599,78	451.899,83	80.885,43	3.278.000,00
4.4.99.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	575.138,39	33.025,58	98.093,44	143.383,35	38.597,04	71.215,19	1.098.704,67	48.215,11	597.014,57	141.694,27	171.067,53	71.189,07	3.048.000,00
4.4.99.61.00	Aquisição de Imóveis	8.515,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	8.916,67	107.000,00
4.4.99.66.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.567,18	124.017,40	124.896,91	134.960,56	125.426,43	118.110,80	110.269,84	119.586,78	111.080,18	111.139,56	111.239,85	112.024,47	1.400.000,00
4.4.99.66.00	APLICAÇÕES DIRETAS	75.709,08	75.737,67	75.761,24	75.785,80	75.811,43	68.046,59	60.116,47	61.145,28	60.170,81	60.193,83	60.223,06	60.246,33	860.000,00
4.4.99.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	76.799,66	75.737,67	75.761,24	75.785,80	75.811,43	68.046,59	60.116,47	61.145,28	60.170,81	60.193,83	60.223,06	60.246,33	860.000,00
4.4.99.71.00	APLICAÇÃO IMRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	47.859,10	48.279,73	49.045,67	49.263,87	49.627,98	50.015,70	50.381,37	50.441,50	50.809,37	50.942,85	51.616,82	51.776,14	580.000,00
4.4.99.71.00	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	47.859,10	48.279,73	49.045,67	49.263,87	49.627,98	50.015,70	50.381,37	50.441,50	50.809,37	50.942,85	51.616,82	51.776,14	580.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	322.575,33	322.375,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	3.870.000,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consórcio

Ano: 2025

Código	Descrição da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
9 9 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	3.870.964,00
9 9 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	322.575,31	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	322.575,33	3.870.964,00
	<b>Totais:</b>	5.335.825,44	7.155.017,82	7.878.821,95	8.128.076,27	8.803.790,59	10.941.897,34	9.788.440,29	7.765.911,84	9.165.679,09	8.879.596,84	9.377.408,96	12.504.841,10	105.318.600,00







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Despesa	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26	Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26	Ano
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES	4.645.663,74	7.071.311,89	7.455.051,84	7.868.155,70	8.037.272,70	8.028.774,09	8.028.774,09	7.889.667,94	8.409.561,37	8.587.637,30	8.568.693,73	12.849.111,71	101.116.200,00
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.682.179,24	4.195.941,51	4.383.832,39	4.473.133,43	4.568.200,88	4.613.269,99	4.613.269,99	4.339.826,34	4.298.353,27	4.410.717,50	4.887.531,72	7.271.555,96	57.062.660,00
3 1 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR.	7.756,90	27.566,35	17.661,60	16.035,73	21.856,76	21.856,76	21.856,76	20.482,14	20.482,14	20.482,14	20.482,14	20.482,14	240.000,00
3 1 71 70 00	Realiza pela Participação em Consórcio Público	7.756,90	27.566,35	17.661,60	16.035,73	21.856,76	21.856,76	21.856,76	20.482,14	20.482,14	20.482,14	20.482,14	20.482,14	240.000,00
3 1 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.339.769,50	3.813.627,64	3.941.161,99	4.113.442,40	4.202.102,34	4.253.756,57	4.253.756,57	3.999.851,73	3.943.894,31	4.096.721,72	4.535.242,29	6.385.876,84	52.505.340,00
3 1 90 01 00	APORTAÇÕES DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORÇ	602.711,11	662.711,11	696.969,10	691.227,10	660.364,93	694.345,39	694.345,39	679.334,03	681.390,36	681.222,10	1.071.741,76	694.594,66	8.722.000,00
3 1 90 03 00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	149.349,95	146.257,13	146.257,13	143.776,09	141.330,59	207.655,00	143.566,09	143.566,68	143.566,68	148.768,08	220.097,23	345.331,74	1.878.000,00
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	643.157,85	975.221,31	1.081.018,19	1.088.825,60	1.139.667,23	1.693.171,47	1.236.475,04	1.132.923,31	1.114.344,26	1.130.340,64	1.185.689,80	2.019.160,32	14.363.000,00
3 1 90 11 00	VENOVIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.712.549,66	1.806.305,40	1.814.485,60	1.954.900,98	2.008.666,68	2.715.958,71	1.332.877,70	1.764.005,94	1.758.194,58	1.840.908,91	1.860.873,67	3.265.614,23	24.405.140,00
3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.659,14	211.799,35	221.098,53	243.380,35	226.718,78	212.307,96	236.256,70	225.627,42	225.145,08	230.132,67	229.506,49	437.442,56	2.860.200,00
3 1 90 18 00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	5.668,67	68.000,00
3 1 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	15.530,00	198.000,00
3 1 90 94 00	INDENIZACÖES E RESTITUICÖES TRABALHISTAS	108,67	108,67	108,67	108,67	108,67	108,67	108,67	108,67	108,67	108,67	108,67	108,67	2.000,00
3 1 91 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÖRGÃO	374.861,20	318.347,57	325.008,99	340.895,24	344.232,08	342.870,76	337.694,92	332.494,47	333.976,82	333.513,64	331.807,29	662.196,96	4.317.320,00
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	314.661,35	318.347,57	325.008,99	340.895,24	344.232,08	342.870,76	337.694,92	332.494,47	333.976,82	333.513,64	331.807,29	662.196,96	4.317.320,00
3 2 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.623,45	40.187,40	30.647,88	34.401,93	32.143,75	36.064,16	31.871,09	32.304,81	29.134,81	29.532,13	29.303,32	25.729,25	382.000,00
3 2 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.040,12	35.604,07	26.064,03	25.818,60	27.590,42	28.480,83	27.287,76	27.721,48	24.351,48	24.948,92	24.779,99	21.141,92	327.000,00
3 2 90 21 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	32.040,12	35.604,07	26.064,03	25.818,60	27.590,42	28.480,83	27.287,76	27.721,48	24.351,48	24.948,92	24.779,99	21.141,92	327.000,00
3 2 91 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÖRGÃO	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00
3 2 91 21 00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00
3 3 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	946.881,05	2.871.582,88	3.140.541,59	3.395.620,34	3.436.928,07	4.708.216,03	3.883.133,01	3.947.824,79	4.162.073,29	4.127.387,67	4.042.198,09	3.551.620,50	43.671.540,00
3 3 30 00 00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.431,48	16.431,88	16.431,88	16.431,88	16.431,88	194.000,00
3 3 36 41 00	Contribuições	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.301,45	15.431,48	16.431,88	16.431,88	16.431,88	16.431,88	194.000,00
3 3 98 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	48.282,81	65.282,81	75.830,04	68.798,08	15.387,68	144.228,22	62.625,29	62.625,29	69.124,82	346.558,27	87.920,55	132.076,36	1.157.740,00
3 3 98 41 00	Contribuições	48.282,81	65.282,81	75.830,04	68.798,08	15.387,68	144.228,22	62.625,29	62.625,29	69.124,82	346.558,27	87.920,55	132.076,36	1.157.740,00
3 3 99 40 00	Subvenções Sociais	35.201,80	35.201,80	37.717,07	37.717,07	4.318,67	133.147,21	61.936,28	51.536,28	78.643,61	325.481,33	76.839,54	920.956,35	987.730,00
3 3 99 60 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRAT	11.081,01	11.081,01	38.112,97	11.081,01	11.081,01	11.081,01	11.081,01	11.081,01	11.881,01	11.676,66	11.081,01	11.081,01	169.000,00
3 3 99 61 00	Contribuições	11.081,01	11.081,01	38.112,97	11.081,01	11.081,01	11.081,01	11.081,01	11.081,01	11.881,01	11.676,66	11.081,01	11.081,01	169.000,00
3 3 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR.	12.922,44	58.588,43	35.955,44	48.365,74	51.182,46	51.102,46	51.102,46	38.692,15	38.692,15	47.106,82	38.692,15	30.277,29	503.000,00
3 3 71 70 00	Realiza pela Participação em Consórcio Público	12.922,44	58.588,43	35.955,44	48.365,74	51.182,46	51.102,46	51.102,46	38.692,15	38.692,15	47.106,82	38.692,15	30.277,29	503.000,00
3 3 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	871.754,35	2.051.921,88	2.779.669,79	3.046.020,33	3.128.698,22	4.268.406,33	3.618.647,82	2.986.427,97	3.771.229,66	3.438.937,05	3.622.663,99	4.866.529,73	38.941.800,00

*[Handwritten signature]*







Quadro 5 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
3 3 90 14 00	DIÁRIAS PESSOA CIVIL	22.367,00	24.146,10	32.263,00	25.660,08	44.027,88	32.867,77	30.153,78	33.669,97	27.852,14	36.578,89	42.497,79	29.321,99	388.000,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	383.958,77	904.457,63	1.412.328,88	1.272.696,23	1.437.512,80	1.426.469,84	1.845.902,09	895.487,94	1.271.202,05	1.728.732,38	1.401.235,42	1.578.895,96	15.326.780,00
3 3 90 31 00	Premiações (bônus), férias, adicionais, Despesas e Outras	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	74.000,00
3 3 90 32 00	MATERIAL, SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.222,69	51.708,99	11.613,10	33.890,56	41.827,49	69.219,12	42.823,43	161.268,96	8.611,50	148.213,37	52.606,97	61.691,32	701.000,00
3 3 90 33 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	34.700,62	0,00	0,00	0,00	11.209,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3 3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.694,36	41.852,13	46.850,40	48.890,40	47.690,00	40.893,49	46.930,46	40.693,49	40.146,06	53.514,75	45.133,01	89.295,67	562.000,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	90.099,25	76.008,59	77.857,00	88.286,34	83.706,73	146.694,27	119.026,18	113.469,26	96.989,98	48.819,16	32.477,04	148.093,41	1.174.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	214.490,15	1.126.888,74	678.571,54	1.121.975,49	1.294.679,50	2.289.000,33	1.509.143,38	1.514.355,41	2.128.985,00	1.196.073,21	1.837.945,43	2.707.617,76	17.592.240,00
3 3 90 40 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	0,00	0,00	38.325,59	42.016,62	40.274,34	41.223,08	41.835,71	43.642,34	42.486,23	42.125,91	41.835,71	85.334,54	500.000,00
3 3 90 47 00	ORÇANOS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUTIVAS	39.539,81	166.578,36	66.243,08	85.494,98	90.069,47	140.704,72	109.305,69	101.522,14	103.079,76	84.373,66	86.041,51	108.146,50	1.133.000,00
3 3 90 48 00	Diárias Auxílio-Franco e Passagens Físicas	2.875,83	36.098,91	36.949,11	292.284,80	41.044,53	44.040,81	41.752,20	73.130,34	33.728,36	41.029,48	6.953,82	36.595,28	888.800,00
3 3 90 86 00	Compensação a Regimes de Previdência	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	9.199,67	110.000,00
3 3 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.463,32	98.247,80	90.429,94	0,00	0,00	13.166,54	7.607,83	2.690,10	0,00	1.434,26	19.899,89	6.629,89	200.000,00
3 3 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	36.726,37	1.011,00	22.264,79	2.427,59	0,00	2.300,32	8.272,28	8.829,29	1.853,74	0,00	0,00	1.216,85	85.000,00
3 3 90 93 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,93	23.776,10	50,45	10.185,93	533,71	629,79	479,41	372,29	1.892,75	2.458,23	180,60	(14,25)	41.000,00
3 3 93 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, F	0,00	199.388,41	233.827,87	200.534,74	225.828,26	229.579,57	236.330,50	246.352,90	246.094,98	278.333,66	277.090,12	906.119,44	2.674.000,00
3 3 93 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	810.129,62	344.397,22	552.122,87	705.543,68	1.049.082,07	669.666,95	1.870.878,90	373.694,43	1.109.776,83	744.399,09	901.924,30	326.909,79	9.255.200,00
4 4 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	875.710,42	209.488,07	416.264,50	666.578,54	912.605,34	949.873,27	1.450.877,17	250.398,27	968.934,72	604.094,11	780.296,56	205.640,04	7.739.200,00
4 4 00 06 00	INVESTIMENTOS	3.643,20	6.933,51	4.908,37	5.307,20	6.657,66	6.867,68	1.974,41	1.175,89	1.175,89	1.175,89	1.175,89	1.175,89	38.000,00
4 4 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	3.643,20	6.933,51	4.908,37	5.307,20	6.657,66	6.867,68	1.974,41	1.175,89	1.175,89	1.175,89	1.175,89	1.175,89	38.000,00
4 4 71 79 00	Ratão para Participação em Comissão Pública	3.643,20	6.933,51	4.908,37	5.307,20	6.657,66	6.867,68	1.974,41	1.175,89	1.175,89	1.175,89	1.175,89	1.175,89	38.000,00
4 4 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	672.027,20	204.154,56	411.846,13	564.269,34	906.947,69	548.215,62	1.548.802,76	252.213,68	967.799,13	622.818,53	776.080,87	203.864,41	7.694.200,00
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.153,01	156.890,52	293.634,36	395.954,21	657.925,89	449.488,93	323.845,02	188.029,96	361.899,22	656.548,45	581.136,05	115.176,68	4.266.000,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	698.124,19	37.529,04	108.481,77	184.565,13	39.272,09	83.978,89	1.215.207,74	94.433,72	616.078,91	199.620,08	166.195,62	74.737,73	3.371.200,00
4 4 90 61 00	Aquisição de Imóveis	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	117.000,00
4 5 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	154.439,20	1.523.000,00
4 5 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	62.333,63	82.364,71	62.369,34	82.416,93	82.444,93	65.353,53	85.378,84	65.468,00	65.436,98	65.482,71	65.492,58	65.517,88	876.000,00
4 5 90 71 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	82.893,69	82.364,71	82.369,34	82.416,93	82.444,93	65.353,53	85.378,84	65.468,00	65.436,98	65.482,71	65.492,58	65.517,88	876.000,00
4 5 91 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	52.085,57	52.544,44	53.378,06	51.550,21	54.011,80	54.433,75	54.722,89	54.897,16	55.406,25	55.442,81	55.481,67	55.511,67	653.000,00
4 5 91 71 00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	52.085,57	52.544,44	53.378,06	51.550,21	54.011,80	54.433,75	54.722,89	54.897,16	55.406,25	55.442,81	55.481,67	55.511,67	653.000,00
9 9 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	4.210.000,00

*[Handwritten signature]*







**Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento**

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
9 9 99 00 01	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	4.210.000,00
9 9 99 00 02	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	350.833,33	4.210.000,00
	<b>Totais:</b>	5.898.608,69	7.788.542,44	8.308.048,04	8.904.532,71	9.437.168,70	11.871.297,96	10.650.886,52	8.474.185,70	8.050.171,53	9.603.870,33	10.210.451,42	13.526.654,83	114.581.400,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

Ans: 2027

Código	Descrição da Despesa	Janeto	Fevereiro	Março	Abril	Mato	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES	4.987.254,38	7.502.317,23	7.977.442,48	8.427.534,94	8.603.242,82	9.233.275,75	9.233.275,75	8.241.840,45	9.091.317,39	8.167.745,74	8.591.795,99	13.761.215,38	98.290.690,00
3 1 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.006.941,31	4.460.009,88	4.992.851,74	4.795.924,59	4.897.596,08	4.945.733,75	4.945.733,75	4.620.690,68	4.608.431,87	4.729.827,14	4.235.391,10	7.794.765,93	81.175.090,00
3 1 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR.	8.467,95	30.003,32	18.280,58	20.789,67	23.859,75	23.859,75	23.859,75	22.359,67	22.359,67	22.359,67	22.359,67	22.359,69	262.090,00
3 1 71 70 00	Parcela pela Participação em Consórcio Público	8.467,95	30.003,32	18.280,58	20.789,67	23.859,75	23.859,75	23.859,75	22.359,67	22.359,67	22.359,67	22.359,67	22.359,69	262.090,00
3 1 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.990.311,26	4.068.317,96	4.294.722,62	4.486.901,28	4.294.324,47	4.171.925,55	4.559.457,75	4.241.447,69	4.227.705,17	4.348.490,23	4.980.893,72	7.061.636,43	56.379.030,00
3 1 90 01 00	APRESENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	698.355,16	686.429,16	703.518,89	704.078,39	776.307,85	729.670,48	729.670,48	727.466,45	729.670,48	729.670,48	1.088.854,16	749.184,99	9.240.000,00
3 1 90 03 00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	190.046,45	156.692,94	156.692,94	154.033,80	351.414,88	222.471,71	153.837,98	153.837,98	153.837,98	157.259,61	235.801,72	156.130,07	2.612.000,00
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	587.757,53	1.042.847,48	1.105.941,22	1.164.330,04	1.218.697,21	1.719.688,80	1.324.359,90	1.211.462,12	1.191.618,25	1.215.140,00	1.267.911,27	2.158.179,67	15.359.000,00
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FOMAS PESSOAL CIVIL	1.835.034,31	1.835.485,15	1.944.259,37	2.094.707,80	2.103.395,02	2.913.163,23	2.370.865,09	1.879.445,44	1.893.933,63	1.972.561,22	1.993.955,93	3.498.187,82	26.173.000,00
3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.567,14	228.816,10	208.952,47	262.934,51	244.967,78	228.387,24	255.180,65	243.791,05	243.234,14	248.622,45	247.945,97	472.588,44	3.020.000,00
3 1 90 18 00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	8.590,00	102.000,00
3 1 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.890,87	18.696,67	16.646,67	16.696,67	16.696,67	16.696,67	16.696,67	16.696,67	16.696,67	16.696,67	16.696,67	16.696,67	200.000,00
3 1 90 94 00	INDENIZACÖES E RESSTITUCÖES TRABALHISTAS	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00	3.000,00
3 1 91 00 00	APLICACÖO DIRETA DECORRENTE DE OPERACÖO ENTRE ÖRGÖS	337.742,10	341.698,70	248.848,64	365.642,66	269.481,86	308.025,70	362.422,27	358.683,30	356.367,03	357.977,22	366.145,71	716.769,81	4.634.000,00
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	317.742,10	341.698,70	348.848,64	365.642,66	269.481,86	308.025,70	362.422,27	358.683,30	356.367,03	357.977,22	366.145,71	710.769,81	4.634.000,00
3 2 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.308,36	43.133,88	32.884,19	36.023,79	34.499,88	32.267,65	34.207,28	34.672,75	31.770,29	31.696,58	31.515,38	27.670,29	410.000,00
3 2 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.361,69	38.217,21	27.977,52	32.007,12	29.593,21	27.366,98	29.299,53	28.705,08	26.353,42	26.776,81	26.598,71	22.693,62	351.000,00
3 2 91 00 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	34.361,69	38.217,21	27.977,52	32.007,12	29.593,21	27.366,98	29.299,53	28.705,08	26.353,42	26.776,81	26.598,71	22.693,62	351.000,00
3 2 91 00 00	APLICACÖO DIRETA DECORRENTE DE OPERACÖO ENTRE ÖRGÖS	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	59.000,00
3 2 91 22 00	Cursos Encargos sobre a Dívida por Contrato	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	59.000,00
3 3 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.023.004,69	3.079.173,47	3.351.696,53	3.594.688,56	3.671.146,86	5.028.513,80	4.553.334,80	3.286.477,04	4.491.615,43	4.697.222,62	4.320.889,51	5.938.808,15	46.705.600,00
3 3 30 00 00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	208.000,00
3 3 30 41 00	Contribuições	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	17.048,38	208.000,00
3 3 50 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	49.875,01	49.875,31	81.646,94	52.587,58	16.387,24	67.483,95	67.483,95	67.483,95	67.483,95	67.483,95	67.483,95	67.483,95	1.248.000,00
3 3 50 41 00	Contribuições	49.875,01	49.875,31	81.646,94	52.587,58	16.387,24	67.483,95	67.483,95	67.483,95	67.483,95	67.483,95	67.483,95	67.483,95	1.248.000,00
3 3 50 43 00	Subvenções Sociais	37.982,93	37.982,93	40.875,50	40.675,50	4.035,26	54.590,91	54.590,91	54.590,91	54.590,91	54.590,91	54.590,91	54.590,91	1.076.000,00
3 3 50 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRAT	11.912,08	11.912,38	40.971,44	11.912,98	11.912,98	11.912,98	11.912,98	11.912,98	11.912,98	11.912,98	11.912,98	11.912,98	172.000,00
3 3 50 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRAT	0,00	0,00	0,00	2.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090,00
3 3 50 41 00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	2.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090,00
3 3 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRIL	13.626,28	63.562,08	28.743,23	52.115,77	55.064,88	55.064,88	55.064,88	41.692,14	41.692,14	41.692,14	41.692,14	41.692,14	542.000,00
3 3 71 70 00	Parcela pela Participação em Consórcio Público	13.626,28	63.562,08	28.743,23	52.115,77	55.064,88	55.064,88	55.064,88	41.692,14	41.692,14	41.692,14	41.692,14	41.692,14	542.000,00
3 3 94 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	945.159,32	2.735.146,10	2.963.832,12	3.256.165,29	3.340.608,04	4.595.690,58	3.860.852,90	3.192.821,43	4.032.499,49	4.002.990,23	3.870.042.968	5.394.154,40	42.000.000,00

*[Handwritten signature]*





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

Ano: 2027

Código	Descrição da Despesa	Jan/27	Fev/27	Mar/27	Abr/27	Mai/27	Jun/27	Jul/27	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3 3 90 14 00	DÍARIAS PESSOA CIVIL	24.904,50	32.454,73	35.910,26	29.693,39	49.688,78	36.595,06	33.573,28	37.499,22	31.010,63	40.727,01	47.317,13	32.646,72	432.000,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	404.833,23	951.694,91	1.489.073,34	1.341.893,29	1.315.626,74	1.503.906,96	1.735.338,88	912.496,56	1.340.277,83	1.822.669,88	1.477.374,67	1.682.541,71	16.359.693,00
3 3 90 31 00	Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva e Outras	6.790,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	81.000,00
3 3 90 32 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.181,86	33.745,61	12.024,26	36.648,59	45.190,25	79.850,00	46.291,18	173.022,01	8.287,16	559.842,10	63.130,61	66.747,16	756.000,00
3 3 90 33 00	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31.581,00	0,00	0,00	0,00	14.438,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
3 3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.190,54	44.395,49	95.266,31	50.268,31	51.140,89	90.268,31	50.268,31	50.268,31	43.117,77	57.418,85	51.625,18	98.999,62	803.000,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	98.077,88	85.782,87	85.816,76	87.987,31	70.055,70	161.254,33	130.899,44	124.706,14	100.216,07	97.736,79	102.790,89	162.783,02	1.291.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	230.112,28	1.208.608,67	1.650.467,90	1.208.708,02	1.289.799,47	2.457.174,85	1.620.021,25	1.625.618,21	2.264.973,74	1.263.949,58	1.977.980,62	2.806.548,41	19.239.000,00
3 3 90 40 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	0,00	43.234,46	43.590,29	45.485,79	43.576,83	44.653,38	45.266,28	47.221,01	45.883,54	45.580,24	45.266,24	92.331,97	941.000,00
3 3 90 47 00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	43.782,90	117.866,47	73.256,12	94.456,52	99.543,69	155.097,25	120.882,64	112.279,70	113.967,28	93.310,29	108.425,43	119.800,67	1.263.000,00
3 3 90 48 00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.037,94	37.743,02	39.802,91	319.146,63	44.274,64	47.442,34	44.676,98	38.778,61	36.331,91	44.198,42	6.844,67	39.421,75	742.000,00
3 3 90 86 00	Contribuições e Regimes de Previdência	9.790,08	6.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	9.790,00	117.000,00
3 3 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	54.298,26	165.637,88	42.392,93	0,00	0,00	14.183,20	6.342,62	2.760,06	0,00	1.531,21	(21.456,79)	7.449,00	215.000,00
3 3 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	44.195,91	1.154,42	29.408,06	2.770,27	0,00	2.623,07	7.157,69	70.670,19	2.315,44	0,00	0,00	1.502,75	97.000,00
3 3 90 93 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	470,78	31.866,72	67,69	13.664,06	715,95	644,84	943,11	489,42	2.418,32	3.585,62	342,33	(19,11)	65.000,00
3 3 93 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, F	0,00	215.541,34	330.429,26	214.786,94	341.657,62	236.234,57	253.105,59	367.057,84	264.098,49	298.111,55	291.756,31	542.044,41	3.079.000,00
3 3 93 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	213.941,24	350.426,26	214.786,94	341.657,62	236.234,57	253.105,59	367.057,84	264.098,49	298.111,55	291.756,31	542.044,41	3.078.000,00
4 0 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	889.321,97	370.322,79	593.627,81	799.569,50	1.128.468,49	716.004,98	1.793.231,40	401.569,87	1.191.479,29	800.633,06	981.312,33	351.185,45	9.944.000,00
4 4 00 00 00	INVESTIMENTOS	795.296,44	229.942,06	448.146,03	633.874,66	882.369,86	687.672,43	1.694.531,78	272.675,30	1.061.986,03	671.071,79	638.034,00	259.390,86	8.312.000,00
4 4 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	4.261,71	63.16,00	5.386,86	6.284,84	6.899,85	6.899,85	2.338,12	1.392,15	1.392,15	1.392,15	1.392,15	1.392,15	45.000,00
4 4 71 70 00	Risco pelo Patrocinado em Consórcio Público	4.261,71	6.376,00	5.328,85	6.284,84	6.899,85	6.899,85	2.338,12	1.392,15	1.392,15	1.392,15	1.392,15	1.392,15	45.000,00
4 4 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	779.934,73	219.646,06	442.807,18	608.588,82	875.569,01	680.672,58	1.562.193,66	271.283,15	1.060.593,88	669.679,64	837.541,85	219.198,47	8.267.000,00
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.130,34	168.741,67	315.834,96	425.898,83	922.760,16	483.470,96	348.437,20	202.246,20	389.294,42	491.096,37	623.996,90	124.099,88	4.524.000,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	682.127,72	40.237,72	114.305,55	170.032,32	42.112,18	88.834,95	1.303.089,69	58.370,28	690.632,79	167.946,64	202.878,28	84.431,32	3.615.000,00
4 4 90 61 00	Aquisição de Imóveis	10.896,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	10.696,67	128.000,00
4 6 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	144.075,53	144.560,73	145.481,78	145.694,84	146.216,63	128.362,55	128.699,42	128.077,67	129.493,26	129.551,28	130.278,23	100.594,79	1.032.000,00
4 6 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	88.291,68	88.294,28	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	102.000,00
4 6 90 71 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	88.291,68	88.294,28	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	88.291,68	102.000,00
4 6 91 00 00	APLICAÇÃO BREVE DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	55.834,45	56.326,25	57.219,94	57.404,62	57.895,32	54.351,85	59.607,60	38.648,41	59.354,15	59.433,31	60.218,46	60.407,82	760.000,00
4 6 91 71 00	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	55.834,45	56.326,25	57.219,94	57.404,62	57.895,32	54.351,85	59.607,60	38.648,41	59.354,15	59.433,31	60.218,46	60.407,82	760.000,00
9 9 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPVS	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	375.668,67	4.508.000,00





**Quadro 5 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento**

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Despesa	Ano: 2027												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano	
9 9 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	4.508.000,00
9 9 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	375.666,67	4.508.000,00
	<b>Totais:</b>	6.292.243,00	4.328.506,69	8.946.726,94	9.561.771,11	16.107.397,58	12.717.359,10	11.402.173,82	9.076.100,09	10.658.833,35	10.364.045,41	16.936.774,99	14.488.967,50	123.742.608,00







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

Ano: 2028

Codigo	Descrição da Despesa	Jan/28	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES	5.305.394,96	5.047.114,64	6.450.277,19	8.534.967,42	9.116.739,37	12.325.079,61	9.781.053,89	8.744.408,19	8.637.834,09	8.700.894,73	93.565.278,13	14.589.092,71	114.884.176,00
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.288.233,25	4.733.396,13	4.873.869,54	5.089.566,41	5.197.096,29	6.962.366,10	5.247.960,38	4.963.528,45	4.800.303,69	5.018.084,32	5.599.263,85	8.270.499,56	64.014.060,00
3 1 11 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR.	9.114,36	32.390,41	20.752,38	22.366,98	25.681,11	23.481,11	25.091,88	34.066,51	34.066,51	24.096,51	24.096,51	24.096,54	262.060,00
3 1 11 70	Realio pela Participação em Consórcio Público	9.114,36	32.390,41	20.752,38	22.366,98	25.681,11	23.481,11	25.091,88	34.066,51	34.066,51	24.096,51	24.096,51	24.096,54	262.060,00
3 1 90 00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.709.498,26	4.337.112,09	4.481.609,19	4.877.800,58	4.777.533,71	5.544.751,63	4.836.215,99	4.499.197,40	4.484.882,53	4.612.798,30	5.159.918,30	7.469.495,38	59.697.060,00
3 1 90 01	APORTAÇÕES DO RPPS, RESERVA REMANESCENTE E REFOR	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44	741.016,44
3 1 90 03	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	189.798,15	166.272,08	395.272,08	183.450,38	160.071,35	238.072,11	163.256,20	163.256,20	163.256,20	196.873,36	258.217,03	165.674,80	2.130.060,00
3 1 90 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	717.118,00	5.102.530,37	1.222.136,35	1.231.964,99	1.388.443,67	1.818.107,08	1.460.190,23	1.280.858,16	1.250.814,94	1.284.082,82	1.348.474,20	2.282.749,09	16.238.060,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.846.261,02	2.062.843,31	2.082.140,00	2.221.720,30	2.393.960,83	3.088.652,81	2.198.483,83	1.933.455,62	1.998.165,96	2.082.197,48	2.114.855,46	3.711.329,28	37.760.060,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	185.868,50	245.033,23	265.791,56	281.550,67	282.359,57	345.644,79	273.373,36	281.071,58	280.473,20	288.243,27	285.516,84	606.082,58	3.300.000,00
3 1 90 16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal CIV	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33	11.313,33
3 1 90 91	BENEFÍCIOS JUDICIAIS	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33
3 1 91 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	308.490,00	363.893,63	371.908,00	385.362,87	393.481,44	391.825,36	385.463,29	380.064,54	381.644,65	381.229,51	379.278,04	756.937,64	4.555.000,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	309.690,00	363.893,63	371.908,00	385.362,87	393.481,44	391.825,36	385.463,29	380.064,54	381.644,65	381.229,51	379.278,04	756.937,64	4.555.000,00
3 2 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	41.797,28	45.802,59	34.981,18	38.283,27	38.687,43	34.315,29	36.376,41	36.671,14	33.295,20	33.708,42	31.515,66	29.306,01	426.000,00
3 2 90 00	APLICAÇÕES DIRETAS	36.547,28	40.612,59	29.721,19	34.013,27	31.437,43	29.265,29	31.126,41	31.621,14	28.095,25	28.458,42	28.285,86	24.116,01	273.000,00
3 2 90 22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	36.547,28	40.612,59	29.721,19	34.013,27	31.437,43	29.265,29	31.126,41	31.621,14	28.095,25	28.458,42	28.285,86	24.116,01	273.000,00
3 2 91 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00
3 2 91 22	Outras Encargos sobre a Dívida por Contrato	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.086.694,41	3.267.858,12	3.541.426,55	3.862.946,68	3.238.205,22	4.496.816,32	4.496.816,32	3.804.205,60	4.714.185,11	4.699.121,89	4.572.488,42	6.289.627,14	49.454.176,00
3 3 30 00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54
3 3 30 41	Contribuições	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54	18.114,54
3 3 50 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10
3 3 50 41	Contribuições	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10	53.177,10
3 3 50 43	Subvenções Sociais	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20	49.203,20
3 3 60 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRAT	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90
3 3 60 41	Contribuições	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90	12.673,90
3 3 71 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR.	14.846,25	67.783,92	41.316,58	55.577,33	58.722,11	58.722,11	58.722,11	44.461,36	44.461,36	54.130,70	44.461,36	34.391,80	578.000,00
3 3 71 70	Realio pela Participação em Consórcio Público	14.846,25	67.783,92	41.316,58	55.577,33	58.722,11	58.722,11	58.722,11	44.461,36	44.461,36	54.130,70	44.461,36	34.391,80	578.000,00
3 3 90 00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.004.583,92	2.992.335,27	3.129.448,27	3.448.127,51	3.331.996,36	4.435.174,37	4.079.802,54	3.385.921,96	4.298.470,17	4.305.256,08	4.093.541,69	6.065.256,08	47.876.676,00







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Código	Descrição de Despesa	Janero	Fevereiro	Março	Abril	Mayo	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3 3 90 14 00	DÍARIAS PESSOAL CIVIL	27.441,07	35.740,31	38.558,12	32.704,70	54.749,07	40.322,32	36.992,79	41.306,46	34.169,12	44.873,14	52.136,47	56.971,85	476.009,00
3 3 90 20 00	MATERIAL DE CONSUMO	422.998,09	995.419,16	1.254.387,14	1.400.091,00	1.582.083,02	1.509.854,32	8.611.430,88	952.208,29	1.288.047,15	1.562.591,42	1.540.135,81	1.736.441,85	18.868.176,00
3 3 90 31 00	Prestações culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.203,20	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	88.600,00
3 3 90 32 00	MATERIAL, SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.070,90	58.527,58	13.369,15	36.015,24	48.152,33	79.686,92	49.414,00	185.854,86	8.913,67	170.025,16	64.321,32	71.249,95	807.000,00
3 3 90 33 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	39.746,44	6,00	0,00	0,00	19.204,28	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
3 3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.995,56	47.511,05	53.189,04	54.186,04	54.200,48	53.186,04	53.186,04	53.186,04	45.620,48	60.751,62	54.621,67	101.677,75	658.000,00
3 3 90 38 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	71.912,36	93.257,81	93.177,03	105.860,47	76.241,87	175.489,67	142.448,54	135.748,15	115.595,34	196.987,20	111.869,88	177.157,35	1.405.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	244.031,19	1.284.748,50	1.116.644,27	1.204.850,92	1.477.552,72	2.611.963,58	1.722.977,78	1.728.025,21	2.628.920,32	1.364.834,86	2.697.272,56	3.089.152,34	20.451.000,00
3 3 90 40 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	0,00	46.271,27	46.539,04	48.880,73	46.037,69	47.734,33	48.445,75	50.537,83	40.106,41	48.781,81	48.445,75	96.817,29	278.070,00
3 3 90 47 00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	47.696,48	126.402,02	79.807,42	102.893,03	103.440,36	169.516,28	131.887,80	122.310,43	134.186,96	101.650,88	118.117,00	130.294,21	1.365.000,00
3 3 90 48 00	Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas	3.304,81	40.260,91	42.458,22	349.437,62	47.184,27	50.667,29	47.977,44	84.694,06	38.795,67	47.146,97	7.301,20	42.691,03	781.500,00
3 3 90 85 00	Compensação a Regimes de Previdência	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10,416,67	10,416,67	10,416,67	125.000,00
3 3 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	97.527,04	112.025,29	64.845,82	0,00	0,00	15.962,91	8.191,33	2.844,15	0,00	1.623,79	22.754,17	7.560,04	228.000,00
3 3 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	49.863,44	1.297,23	28.251,24	3.112,98	0,00	2.849,82	8.043,40	11.319,98	2.377,15	0,00	0,00	1.686,66	109.000,00
3 3 90 93 00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	380,29	40.003,24	84,93	11.142,18	898,29	1.059,89	906,81	626,54	3.033,89	4.470,61	304,62	(23,98)	69.000,00
3 3 93 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ORÇADOS, F	0,00	226.449,29	263.058,17	221.747,18	256.473,01	239.515,08	266.400,47	283.189,48	266.057,65	316.126,06	314.091,05	574.795,53	3.244.000,00
3 3 93 20 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	226.449,29	263.058,17	221.747,18	256.473,01	239.515,08	266.400,47	283.189,48	266.057,65	316.126,06	314.091,08	574.796,53	3.244.000,00
4 0 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	608.063,28	394.780,99	632.455,58	601.367,81	1.201.540,40	762.816,89	1.933.771,76	427.548,78	1.270.693,44	832.663,21	1.003.369,95	373.098,18	10.299.000,00
4 0 00 00 00	INVESTIMENTOS	775.288,38	241.464,57	478.155,67	663.781,48	1.046.463,29	638.963,01	1.777.360,34	290.805,06	1.133.298,79	775.267,35	894.006,88	230.675,36	8.888.000,00
4 0 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	5.040,20	7.298,48	6.189,34	7.202,48	7.742,06	7.742,06	2.701,83	1.608,70	1.608,70	1.608,70	1.608,70	1.608,70	52.000,00
4 0 00 00 00	Itens para Participação em Consórcios Públicos	5.040,20	7.298,48	6.189,34	7.202,48	7.742,06	7.742,06	2.701,83	1.608,70	1.608,70	1.608,70	1.608,70	1.608,70	52.000,00
4 0 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	770.248,18	238.763,05	471.966,33	646.579,01	1.038.725,34	614.900,96	1.774.058,51	288.197,26	1.131.690,03	773.658,66	892.458,18	232.286,06	8.816.000,00
4 0 00 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.939,79	179.595,74	336.190,56	453.285,67	982.147,36	514.568,58	370.659,04	215.255,41	414.335,24	522.633,53	664.134,63	132.862,43	4.815.000,00
4 0 00 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	728.739,66	42.867,02	194.232,31	181.693,01	44.969,56	92.768,07	1.392.125,74	92.358,52	705.771,46	179.421,76	216.740,22	90.200,85	3.662.000,00
4 0 00 00 00	Aquisição de Imóveis	11.583,33	11.583,33	11.583,33	11,583,33	11,583,33	11,583,33	11,583,33	11,583,33	11,583,33	11,583,33	11,583,33	11,583,33	139.000,00
4 0 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	152.705,00	153.322,42	154.300,01	154.526,12	155.063,11	134.153,68	196.511,41	136.742,82	137.353,71	137.453,68	138.220,07	136.522,80	1.791.000,00
4 0 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	69.930,72	93.539,02	93.605,13	93.596,32	93.627,11	74.217,57	74.216,31	74.274,43	74.211,37	74.241,83	74.375,48	74.404,21	988.000,00
4 0 00 00 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	69.930,72	93.539,02	93.605,13	93.596,32	93.627,11	74.217,57	74.216,31	74.274,43	74.211,37	74.241,83	74.375,48	74.404,21	988.000,00
4 0 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	59.264,28	59.786,40	60.734,88	60.936,80	61.456,00	61.936,11	62.265,19	62.463,39	63.042,94	63.064,23	63.917,59	64.116,59	743.000,00
4 0 00 00 00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	59.264,28	59.786,40	60.734,88	60.936,80	61.456,00	61.936,11	62.265,19	62.463,39	63.042,94	63.064,23	63.917,59	64.116,59	743.000,00
9 0 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	4.779.000,00



*[Handwritten signature]*





**Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento**

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
9 9 99 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	4.779.000,00
9 9 99 89 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	398.250,00	4.779.000,00
	<b>Totais:</b>	6.627.098,33	8.340.151,83	9.480.982,77	10.141.525,03	10.716.525,77	13.488.146,30	12.903.877,48	9.570.254,87	11.306.796,44	10.961.837,94	11.595.888,08	15.351.640,87	995.182.176,00





Quadro 5 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução e Projeções das Despesas Anuais por Elemento

Entidade: Consolidada

Descrição da Despesa	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3 9 00 00 00 DESPESAS CORRENTES	59.694.290,32	71.141.265,70	79.399.443,64	93.555.914,05	161.116.200,00	108.290.000,00	114.804.176,00
3 1 60 00 00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.774.782,79	43.680.344,81	45.738.372,85	52.464.654,23	57.662.660,00	61.175.000,00	64.814.000,00
3 1 71 00 00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	95.262,70	134.276,87	208.316,32	316.814,23	240.000,00	262.000,00	262.000,00
3 1 71 70 00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	95.262,70	134.276,87	208.316,32	316.814,23	240.000,00	262.000,00	262.000,00
3 1 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	34.106.098,57	59.899.176,93	41.725.415,42	48.399.040,00	82.565.340,00	59.279.000,00	59.667.000,00
3 1 90 01 00 ARRESCATÓRIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	5.353.123,19	6.154.879,17	6.917.530,82	8.421.000,00	8.722.000,00	9.340.000,00	9.902.000,00
3 1 90 03 00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.229.809,04	1.308.875,27	1.346.933,34	1.726.000,00	1.876.000,00	2.012.000,00	2.135.000,00
3 1 91 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.577.899,53	10.877.083,64	12.151.052,49	13.380.000,00	14.363.000,00	15.359.000,00	16.338.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16.189.702,02	17.867.893,19	18.363.421,66	23.666.000,00	24.425.140,00	26.173.000,00	27.360.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.756.064,18	3.409.676,53	1.956.857,11	2.496.000,00	2.860.200,00	3.050.000,00	3.309.000,00
3 1 91 16 00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	34.000,00	68.000,00	102.000,00	136.000,00
3 1 90 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	168.162,13	0,00	985.000,00	985.000,00	200.000,00	213.000,00
3 1 90 94 06 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	1.800,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
3 1 91 00 03 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	3.572.921,32	3.759.869,01	3.864.840,31	3.509.000,00	4.317.320,00	4.634.000,00	4.835.000,00
3 1 91 13 09 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.572.921,32	3.759.869,01	3.864.840,31	3.509.000,00	4.317.320,00	4.634.000,00	4.835.000,00
3 2 00 00 00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.251,33	389.759,74	261.371,01	360.000,00	382.000,00	410.000,00	436.000,00
3 2 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	30.251,33	389.759,74	261.371,01	360.000,00	382.000,00	410.000,00	436.000,00
3 2 90 22 00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	30.251,33	389.759,74	261.371,01	360.000,00	382.000,00	410.000,00	436.000,00
3 2 91 00 00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	0,00	0,00	0,00	60.000,00	55.000,00	59.000,00	63.000,00
3 2 91 22 00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	60.000,00	55.000,00	59.000,00	63.000,00
3 3 00 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.869.259,03	27.091.161,13	32.399.700,18	40.771.059,82	43.671.549,00	46.705.000,00	49.454.176,00
3 3 30 00 00 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	127.138,28	136.788,68	141.623,52	178.000,00	194.000,00	208.000,00	221.000,00
3 3 30 41 00 Contribuições	127.138,28	136.788,68	141.623,52	178.000,00	194.000,00	208.000,00	221.000,00
3 3 50 00 00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	1.176.648,00	1.073.919,43	1.462.622,56	1.040.888,08	1.157.749,00	1.248.000,00	1.331.000,00
3 3 50 41 00 Contribuições	1.095.448,00	975.934,08	1.344.264,16	952.888,08	997.749,00	1.076.000,00	1.148.000,00
3 3 50 43 00 Subvenções Sociais	31.200,00	97.985,35	118.358,40	148.000,00	160.000,00	172.000,00	183.000,00
3 3 60 00 00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRAT	0,00	0,00	51.076,68	1.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00
3 3 60 41 06 Contribuições	0,00	0,00	51.076,68	1.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00
3 3 71 00 00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	243.890,80	265.431,26	388.734,25	458.365,69	503.000,00	542.000,00	576.000,00
3 3 71 70 00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	243.890,80	265.431,26	388.734,25	458.365,69	503.000,00	542.000,00	576.000,00
3 3 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	18.159.387,27	24.127.690,92	25.031.038,26	36.591.796,13	38.941.800,00	41.627.000,00	44.057.676,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução e Projeções das Despesas Anuais por Elemento

Entidade: Consolidada

Código	Discriminatória Despesa	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2026
3 3 90 14 00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	137.680,80	189.417,70	258.762,88	341.000,00	388.000,00	432.000,00	476.000,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	6.753.926,33	9.594.562,94	8.540.720,15	14.415.891,03	15.328.760,00	16.159.609,00	16.898.178,00
3 3 90 31 00	Peregrinações Culturais, Anistias, Científicas, Desportivas e Cursos	1.950,00	1.580,00	0,00	66.000,00	78.000,00	81.000,00	88.000,00
3 3 90 32 00	MATERIAL, SEM O SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	904.025,35	302.545,52	650.030,93	772.000,00	703.000,00	756.000,00	807.000,00
3 3 90 38 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.856,39	738,95	140,78	21.000,00	38.000,00	48.000,00	54.000,00
3 3 90 39 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.690,00	302.693,40	337.317,99	474.000,00	582.000,00	603.000,00	638.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	403.337,85	684.476,14	731.986,22	1.082.138,00	1.174.000,00	1.291.000,00	1.405.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	8.418.216,16	11.827.673,04	16.261.897,07	17.098.787,10	17.822.340,00	19.239.000,00	20.451.000,00
3 3 90 40 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	95.632,43	228.397,34	235.628,34	455.000,00	590.000,00	541.000,00	579.000,00
3 3 90 47 00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	715.967,33	709.895,73	890.812,09	1.001.000,00	1.133.000,00	1.253.000,00	1.385.000,00
3 3 90 48 00	Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas	29.131,40	50.958,00	467.471,11	478.000,00	688.800,00	743.000,00	791.500,00
3 3 90 85 00	Compensação a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	108.000,00	170.000,00	117.000,00	125.000,00
3 3 90 91 00	SENTENÇAS/JULGADOS	117.903,00	114.089,26	961.742,99	203.000,00	200.000,00	216.000,00	228.000,00
3 3 90 92 00	Despesas de Energia, Arrendamentos	27.845,01	125.546,91	56.438,99	72.000,00	85.000,00	97.000,00	109.000,00
3 3 90 93 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	565.267,13	84.895,98	94.109,89	27.000,00	41.000,00	55.000,00	69.000,00
3 3 93 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, F	2.233.101,75	1.487.431,08	2.326.605,13	2.591.000,00	2.874.000,00	3.078.000,00	3.254.000,00
3 3 93 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.233.101,75	1.487.431,08	2.326.605,13	2.591.000,00	2.874.000,00	3.078.000,00	3.254.000,00
4 0 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	14.024.098,88	8.362.763,24	7.948.652,96	7.881.981,95	8.255.200,00	9.944.000,00	10.599.000,00
4 4 00 00 00	INVESTIMENTOS	13.397.236,18	7.667.743,45	6.774.180,30	6.481.691,95	7.732.200,00	8.312.000,00	8.868.000,00
4 4 90 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 4 90 41 00	Contribuições	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 4 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	8.056,18	8.066,80	56.736,25	30.581,95	38.000,00	45.000,00	52.000,00
4 4 71 70 00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	8.056,18	8.066,80	56.736,25	30.581,95	38.000,00	45.000,00	52.000,00
4 4 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.389.180,20	7.006.646,60	6.717.363,25	6.451.000,00	7.694.200,00	8.267.000,00	8.816.000,00
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.763.007,89	4.496.596,79	4.635.882,80	3.276.000,00	4.205.000,00	4.524.000,00	4.815.000,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.611.172,21	2.513.049,81	2.081.680,55	3.048.000,00	3.371.200,00	3.615.000,00	3.862.000,00
4 4 90 81 00	Aquisição de Imóvel	15.000,00	0,00	0,00	167.000,00	117.000,00	126.000,00	136.000,00
4 8 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	608.092,99	1.295.078,84	1.174.352,26	1.450.000,00	1.523.000,00	1.632.000,00	1.731.000,00
4 8 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	215.288,94	810.772,19	681.220,36	860.000,00	870.000,00	932.000,00	988.000,00
4 8 90 71 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	215.288,94	810.772,19	681.220,36	860.000,00	870.000,00	932.000,00	988.000,00
4 8 91 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	411.573,95	484.297,65	493.331,90	660.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução e Projeções das Despesas Anuais por Elemento

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Despesa	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Ano:
4.6.91.71.00	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	411.573,56	454.297,65	493.331,90	600.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00	2026
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.070.504,00	4.210.000,00	4.508.000,00	4.779.000,00	2028
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.070.504,00	4.210.000,00	4.508.000,00	4.779.000,00	
9.9.95.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.070.504,00	4.210.000,00	4.508.000,00	4.779.000,00	
Total:		73.718.389,90	79.504.024,34	87.348.095,40	100.318.400,00	114.581.400,00	122.342.000,00	130.582.170,00	







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução e Projeções das Despesas Anuais por Cat. Econômica

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Despesa	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3 0 00 00 00	DESPESAS CORRENTES	59.694.290,92	71.141.295,70	79.390.443,84	93.585.914,05	101.116.200,00	100.290.000,00	114.894.176,00
3 1 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.774.792,79	43.690.344,81	48.739.372,65	52.464.854,23	57.052.680,00	61.175.000,00	64.514.000,00
3 2 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.251,00	309.799,74	261.371,01	350.000,00	382.000,00	410.000,00	456.000,00
3 3 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.889.256,20	27.091.151,15	30.390.700,18	40.771.059,82	43.671.520,00	46.705.000,00	49.454.176,00
4 0 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	14.504.008,08	8.362.763,24	3.948.652,59	3.891.581,95	9.255.200,00	9.944.000,00	10.650.000,00
4 4 00 00 00	INVESTIMENTOS	13.307.296,98	7.697.343,46	8.774.100,30	6.461.581,95	7.752.200,00	8.312.000,00	8.866.000,00
4 6 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	608.662,00	1.265.019,24	1.174.552,29	1.400.000,00	1.523.000,00	1.632.000,00	1.781.000,00
9 9 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.070.954,00	4.210.000,00	4.508.000,00	4.779.000,00
<b>Total:</b>		<b>73.718.399,00</b>	<b>79.504.028,94</b>	<b>81.346.096,43</b>	<b>105.316.400,00</b>	<b>114.561.400,00</b>	<b>122.742.000,00</b>	<b>130.162.176,00</b>

*[Handwritten signature]*







Entidade:	Consolidada								
Código	Especificação	2022	2023	Varição	2024	Varição	2025	Varição	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	59.694.290,32	71.141.285,70	18,8%	75.399.443,84	11,61%	63.582.914,05	17,87%	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.774.782,79	43.680.344,81	15,63%	45.738.372,65	4,71%	52.484.854,23	14,71%	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE COP	95.262,70	134.276,87	40,95%	308.316,32	55,14%	216.814,23	4,08%	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	95.262,70	134.276,87	40,95%	308.316,32	55,14%	216.814,23	4,08%	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.106.688,57	39.836.179,93	16,80%	41.735.415,42	4,74%	48.309.040,00	15,78%	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REF.	5.353.123,19	6.154.579,17	14,87%	6.917.530,82	12,40%	8.021.090,00	15,65%	
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.228.808,54	1.328.875,27	8,06%	1.346.553,34	1,33%	1.726.080,00	28,18%	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.577.899,53	10.877.083,64	25,80%	12.151.052,49	11,71%	13.180.090,00	8,47%	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16.189.702,32	17.887.803,19	11,55%	19.353.421,98	8,13%	22.666.000,00	17,12%	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.756.064,19	3.409.673,53	23,72%	3.958.857,11	16,11%	2.498.040,00	27,55%	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	34.000,00	100,00%	
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	188.162,13	100,00%	0,00	0,00%	185.000,00	100,00%	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	100,00%	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR.	3.572.521,52	3.709.868,01	3,63%	3.804.540,81	2,55%	3.939.000,00	3,53%	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.572.521,52	3.709.868,01	3,63%	3.804.540,81	2,55%	3.939.000,00	3,53%	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.251,93	369.758,74	1.192,27%	261.371,81	29,31%	390.000,00	33,91%	
3.2.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.251,93	369.758,74	1.192,27%	261.371,81	29,31%	390.000,00	14,70%	
3.2.91.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	100,00%	
3.2.91.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	100,00%	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.889.256,30	27.091.161,15	23,76%	33.399.700,18	23,29%	40.771.059,82	22,07%	
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	127.138,38	136.788,48	7,59%	141.823,52	3,53%	178.000,00	25,69%	
3.3.30.41.00	CONTRIBUIÇÕES	127.138,38	136.788,48	7,59%	141.823,52	3,53%	178.000,00	25,69%	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCI	1.126.648,00	1.073.919,43	-4,68%	1.462.822,56	36,19%	1.040.888,00	28,93%	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	1.126.648,00	1.073.919,43	-4,68%	1.462.822,56	36,19%	1.040.888,00	28,93%	
3.3.60.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31.300,00	81.896,36	214,09%	118.376,40	20,80%	148.000,00	25,02%	
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUC	0,00	0,00	0,00%	51.976,86	100,00%	1.000,00	98,04%	
3.3.60.41.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00%	51.976,86	100,00%	1.000,00	98,04%	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE COP	243.880,80	205.431,26	-15,75%	386.734,25	45,70%	458.385,69	18,33%	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	243.880,80	205.431,26	-15,75%	386.734,25	45,70%	458.385,69	18,33%	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.159.287,27	24.127.594,92	32,87%	29.151.039,06	20,32%	36.091.786,13	26,04%	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	137.886,80	189.417,73	37,37%	258.762,89	36,61%	341.000,00	31,78%	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.753.925,83	9.504.502,94	40,73%	8.940.720,15	10,14%	14.415.891,03	58,79%	
3.3.90.31.00	PREMAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOI	1.800,00	1.500,00	-16,67%	0,00	0,00%	66.000,00	100,00%	
3.3.90.32.00	MATERIAL, SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	504.629,19	302.545,52	-38,26%	929.830,55	101,30%	772.000,00	-26,76%	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.559,39	728,99	-71,08%	140,79	-80,56%	24.000,00	16.946,67%	
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.820,00	302.660,40	563,74%	337.317,69	11,45%	474.000,00	40,52%	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	403.337,60	684.476,14	69,79%	731.006,23	8,94%	1.082.308,00	47,84%	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	8.416.216,16	11.827.673,04	40,50%	16.261.897,07	37,43%	17.082.787,19	5,04%	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	95.632,43	228.307,34	138,73%	336.628,34	3,64%	465.000,00	40,38%	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	715.967,33	709.865,73	-0,85%	890.812,00	25,43%	1.001.000,00	12,37%	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	29.131,48	50.958,00	74,92%	457.471,11	797,76%	478.000,00	4,49%	
3.3.90.89.00	Compensação a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	100.000,00	100,00%	
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	117.003,03	114.589,20	-2,1%	561.742,96	390,22%	203.000,00	63,68%	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.845,01	125.548,91	350,86%	50.438,58	59,82%	72.000,00	42,76%	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	505.061,13	84.856,36	-83,21%	94.109,88	10,97%	27.000,00	71,31%	
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO	2.233.101,75	1.487.431,09	-33,39%	2.326.605,13	56,42%	2.591.000,00	7,50%	
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.233.101,75	1.487.431,09	-33,39%	2.326.605,13	56,42%	2.591.000,00	7,50%	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	14.034.096,88	8.362.763,24	-40,37%	7.048.652,64	-14,93%	7.801.581,05	1,10%	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	13.397.236,38	7.087.743,40	-47,02%	6.774.100,30	-4,59%	6.401.581,05	-4,01%	
4.4.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCI	0,00	80.000,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
4.4.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	80.000,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE COP	8.056,18	8.096,80	0,50%	96.736,96	600,73%	36.581,86	45,10%	
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.056,18	8.096,80	0,50%	96.736,96	600,73%	36.581,86	40,10%	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.389.180,20	7.009.646,60	-47,35%	6.717.383,35	-4,17%	6.431.000,00	-4,26%	
4.4.90.31.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.763.067,99	4.496.596,79	-5,59%	4.035.682,88	-10,04%	3.276.000,00	-29,33%	
4.4.90.32.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.611.112,21	2.513.049,81	-70,82%	2.681.696,55	17,17%	3.048.000,00	46,42%	
4.4.90.61.00	ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS	16.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	107.000,00	100,00%	
4.4.90.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	626.842,50	1.203.019,64	191,80%	1.174.552,28	-7,15%	1.402.000,00	19,19%	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	218.288,94	810.722,19	276,57%	681.220,36	-15,97%	800.000,00	17,44%	
4.4.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	218.288,94	810.722,19	276,57%	681.220,36	-15,97%	800.000,00	17,44%	
4.4.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR.	411.533,56	454.297,85	10,88%	493.331,90	8,89%	600.000,00	21,62%	





Entidade: Consolidada

Código	Especificação	2022	2023	Varição	2024	Varição	2025	Varição
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	411.573,56	454.297,55	10,38%	493.331,90	8,59%	600.080,00	21,62%
9.9.09.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.870.904,00	100,00%
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.870.904,00	100,00%
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.870.904,00	100,00%
Total:		73.718.382,80	79.504.028,84	7,65%	87.348.098,40	8,87%	116.516.400,00	28,57%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada  
(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2026



Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.351.078,76	4.779.732,79	7.912.807,19	9.479.344,30	10.262.612,09	10.654.247,29
DEDUÇÕES ( II )	20.339.089,61	19.487.572,07	21.815.870,62	25.088.251,21	28.851.488,90	33.179.212,23
Ativo Disponível	20.339.089,61	19.487.572,07	21.815.870,62	25.088.251,21	28.851.488,90	33.179.212,23
Haveres Financeiros	21.575.230,45	21.096.560,90	22.910.791,28	26.347.409,97	30.299.521,47	34.844.449,69
( - ) Restos a Pagar Processados	1.238.140,84	1.611.988,83	1.094.920,66	1.259.158,78	1.448.032,57	1.665.237,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Descrição da Receita	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Ano
1.0.0.00.00	Receitas Correntes	11.352.305,41	11.761.982,38	9.794.365,11	9.977.533,99	11.919.833,29	18.214.547,95	11.574.452,43	10.627.451,34	9.803.781,52	9.720.778,57	10.089.660,37	13.640.907,55	130.368.040,00
1.1.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Mérito	481.072,12	491.969,57	481.117,71	574.384,58	556.814,41	543.181,89	554.354,42	1.351.301,43	800.348,21	648.795,42	620.068,43	811.724,02	8.751.090,00
1.1.1.00.00	Impostos	380.519,54	411.548,57	391.274,51	469.746,89	492.736,01	461.515,31	534.406,68	1.145.572,22	722.420,86	578.999,60	567.570,85	749.589,65	7.216.000,00
1.1.1.1.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	58.407,69	96.185,79	89.963,48	130.847,54	175.057,46	152.966,19	427.512,72	750.423,40	304.751,25	211.678,25	142.598,01	212.548,24	2.738.000,00
1.1.1.2.00.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	33.407,45	58.741,26	48.694,08	70.307,50	97.291,44	105.902,86	311.433,28	674.216,88	191.089,44	145.812,10	84.458,50	53.444,51	1.904.000,00
1.1.1.2.00.01	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.865,70	19.239,95	12.197,89	20.000,99	65.740,42	61.636,35	252.074,37	596.053,08	97.014,08	73.011,32	26.930,95	21.147,01	1.278.000,00
1.1.1.2.00.02	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros	3.557,81	2.994,84	593,84	2.528,69	0,00	192,36	312,47	6.477,11	7.898,15	7.879,45	8.502,22	6.127,38	49.000,00
1.1.1.2.00.03	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	16.687,08	30.507,22	30.769,08	44.803,01	28.348,23	31.187,30	40.582,64	60.042,54	71.419,37	52.239,28	41.253,85	21.174,69	482.000,00
1.1.1.2.00.04	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa I	3.646,80	5.025,24	5.253,36	8.885,19	5.992,79	7.484,97	9.803,80	11.044,13	14.757,24	12.088,25	10.165,38	4.994,83	99.000,00
1.1.1.2.00.05	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	24.800,24	37.444,48	21.268,93	51.529,95	77.856,02	27.053,33	110.079,44	70.200,54	113.661,81	65.865,15	58.139,51	108.163,73	833.000,00
1.1.1.2.00.06	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	24.800,24	33.707,48	20.893,65	40.108,11	75.543,90	26.685,49	119.079,44	66.093,44	112.783,62	65.895,15	58.733,85	157.280,57	798.000,00
1.1.1.2.00.07	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	1.277,45	665,11	2.102,55	2.312,12	363,84	0,00	1.261,97	678,19	0,00	1.405,63	1.883,16	12.000,00
1.1.1.2.00.08	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	2.499,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691,58	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.1.1.2.00.09	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	0,00	2.400,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.10	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	97.480,84	134.709,85	150.836,35	155.564,12	111.773,99	189.894,32	162.330,71	126.079,42	162.707,71	130.492,85	162.139,69	268.432,56	1.464.000,00
1.1.1.2.00.10	Imposto sobre Renda - Rendimento	97.480,84	134.709,85	150.836,35	155.564,12	111.773,99	189.894,32	162.330,71	126.079,42	162.707,71	130.492,85	162.139,69	268.432,56	1.464.000,00
1.1.1.2.00.10	Imposto sobre Renda - Rendimento na Fonte - Trabalho	36.051,83	79.470,85	105.512,30	127.033,14	83.761,65	154.158,23	129.495,08	85.414,65	88.323,80	100.450,01	145.028,70	221.693,75	1.308.000,00
1.1.1.2.00.11	Imposto sobre Renda - Rendimento na Fonte - Trabalho - Principal	36.051,83	79.470,85	105.512,30	127.033,14	83.761,65	154.158,23	129.495,08	85.414,65	88.323,80	100.450,01	145.028,70	221.693,75	1.308.000,00
1.1.1.2.00.12	Imposto sobre Renda - Rendimento na Fonte - Outros Rendimentos	21.409,01	55.239,00	35.344,65	28.530,98	28.012,33	28.701,09	32.835,63	40.255,77	94.383,91	30.057,84	36.510,99	46.738,81	468.000,00
1.1.1.2.00.13	Imposto sobre Renda - Rendimento na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	21.409,01	55.239,00	35.344,65	28.530,98	28.012,33	28.701,09	32.835,63	40.255,77	94.383,91	30.057,84	36.510,99	46.738,81	468.000,00
1.1.1.2.00.14	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	264.561,01	180.653,08	170.494,06	181.335,23	205.894,57	177.698,80	244.353,25	265.376,40	234.961,10	208.889,25	242.833,16	298.366,86	2.618.000,00
1.1.1.2.00.14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	264.561,01	180.653,08	170.494,06	181.335,23	205.894,57	177.698,80	244.353,25	265.376,40	234.961,10	208.889,25	242.833,16	298.366,86	2.618.000,00
1.1.1.2.00.15	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros	0,00	1.633,46	0,00	0,00	3.477,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.888,51	24.000,00
1.1.1.2.00.16	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	949,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.17	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.18	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.00.00	Taxas	31.832,58	71.870,90	91.000,20	96.867,09	95.326,40	42.916,38	111.197,74	188.679,21	60.076,15	61.615,82	45.747,57	53.884,36	830.000,00
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	14.817,41	54.581,80	74.378,67	78.474,67	35.428,11	26.661,97	29.104,81	36.819,87	33.454,88	29.658,94	27.787,44	31.742,53	471.000,00
1.1.2.1.01.00	Taxas de Inscrição, Contrato e Fiscalização	11.387,41	51.081,80	65.162,35	70.688,89	31.829,11	21.161,97	25.004,91	33.419,87	29.654,88	26.158,94	24.287,44	28.342,33	419.000,00
1.1.2.1.01.01	Taxas de Inscrição, Contrato e Fiscalização - Principal	11.053,60	48.699,44	62.636,34	66.095,74	29.905,05	12.374,00	22.919,29	31.132,94	29.644,88	26.158,94	24.056,31	28.056,31	389.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2027

Código	Discriminação da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	164,74	489,71	144,62	1.405,85	785,51	343,19	1.639,24	1.344,51	647,89	2.185,53	139,08	711,02	10.060,00
1.1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Cidade Ativa	22,95	942,01	1.266,94	595,68	598,77	4.667,77	518,24	699,09	583,06	264,96	43,20	423,17	10.060,00
1.1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora de	20,12	960,64	1.173,95	627,72	729,78	3.973,01	520,64	699,33	992,84	340,48	48,85	115,03	10.060,00
1.1.2.1.04.00	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	5.714,32	4.285,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.060,00
1.1.2.1.04.01	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	5.714,32	4.285,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.060,00
1.1.2.1.04.02	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
1.1.2.1.04.03	Taxas pelo Prestação de Serviços	16.895,17	17.089,10	16.716,53	17.613,02	19.869,29	18.254,41	82.002,83	159.029,24	35.621,27	31.256,98	21.962,13	21.642,03	459.000,00
1.1.2.1.04.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	18.995,17	17.089,10	16.716,53	13.413,02	19.869,29	18.254,41	82.002,83	159.029,24	35.621,27	31.256,98	21.962,13	21.642,03	459.000,00
1.1.2.2.01.01	Taxas pelo Prestação de Serviços em Geral - Principal	14.182,16	13.375,51	13.671,69	11.857,83	17.765,95	15.657,89	77.021,27	152.441,68	28.313,44	24.576,17	14.750,33	16.188,07	403.000,00
1.1.2.2.01.02	Taxas pelo Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.398,18	1.507,09	314,93	17,24	36,27	164,29	219,48	3.421,96	2.339,00	3.400,98	3.279,24	2.782,51	19.000,00
1.1.2.2.01.03	Taxas pelo Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	677,68	1.357,04	1.350,30	1.816,81	1.091,42	1.283,76	2.431,26	2.116,55	2.157,67	1.595,08	1.885,04	1.293,07	19.000,00
1.1.2.2.01.04	Taxas pelo Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multa e Juc	739,97	1.240,46	1.170,58	1.710,14	1.005,03	1.266,47	2.424,24	1.975,15	2.210,26	1.816,67	2.045,52	1.426,28	19.000,00
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	105.000,00
1.1.3.1.00.00	Contribuição de Melhoria	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	105.000,00
1.1.3.1.00.01	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	105.000,00
1.2.0.0.00.00	Contribuições	373.623,01	372.387,40	373.290,29	318.268,52	360.837,47	381.414,44	371.693,19	401.665,99	376.805,02	380.552,28	422.904,67	622.996,81	4.812.000,00
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	264.670,37	198.315,53	264.474,02	265.268,66	213.877,51	213.057,48	213.089,19	211.594,26	210.334,64	214.399,61	210.638,81	214.971,91	2.515.000,00
1.2.1.5.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pre	364.670,37	198.315,53	264.474,02	265.268,66	213.877,51	213.057,48	213.089,19	211.594,26	210.334,64	214.399,61	210.638,81	214.971,91	2.515.000,00
1.2.1.5.01.00	Contribuição do Servidor Civil	264.670,37	198.315,53	264.474,02	265.268,66	213.877,51	213.057,48	213.089,19	211.594,26	210.334,64	214.399,61	210.638,81	214.971,91	2.515.000,00
1.2.1.5.01.10	Contribuição do Servidor Civil Ativo	264.670,37	198.315,53	264.474,02	265.268,66	213.877,51	213.057,48	213.089,19	211.594,26	210.334,64	214.399,61	210.638,81	214.971,91	2.515.000,00
1.2.1.5.01.11	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	264.670,37	198.315,53	264.474,02	265.268,66	213.877,51	213.057,48	213.089,19	211.594,26	210.334,64	214.399,61	210.638,81	214.971,91	2.515.000,00
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	169.152,64	174.071,67	168.816,27	112.997,66	182.999,96	178.356,96	158.566,00	189.071,73	166.471,28	176.242,67	212.267,66	208.626,80	2.087.000,00
1.2.4.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	169.152,64	174.071,67	168.816,27	112.997,66	182.999,96	178.356,96	158.566,00	189.071,73	166.471,28	176.242,67	212.267,66	208.626,80	2.087.000,00
1.2.4.1.50.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	169.152,64	174.071,67	168.816,27	112.997,66	182.999,96	178.356,96	158.566,00	189.071,73	166.471,28	176.242,67	212.267,66	208.626,80	2.087.000,00
1.2.4.1.50.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Príncipe	169.152,64	174.071,67	168.816,27	112.997,66	182.999,96	178.356,96	158.566,00	189.071,73	166.471,28	176.242,67	212.267,66	208.626,80	2.087.000,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	253.326,45	261.460,60	214.220,99	171.233,29	222.325,27	165.802,00	206.180,88	254.622,45	209.146,53	225.998,74	181.063,13	183.690,24	2.569.000,00
1.3.1.0.00.00	Exploração de Patrimônio Imobiliário do Estado	34.053,34	22.542,35	16.372,47	16.307,23	8.153,62	16.307,23	17.285,59	6.759,42	10.150,37	0,00	0,00	14.067,98	162.000,00
1.3.1.1.00.00	Exploração de Patrimônio Imobiliário do Estado	34.053,34	22.542,35	16.372,47	16.307,23	8.153,62	16.307,23	17.285,59	6.759,42	10.150,37	0,00	0,00	14.067,98	162.000,00
1.3.1.1.01.00	Aluguel, Arrendamentos, Focos, Leasings, Terços de Ocupação	34.053,34	22.542,35	16.372,47	16.307,23	8.153,62	16.307,23	17.285,59	6.759,42	10.150,37	0,00	0,00	14.067,98	162.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Annc: 2027

Código	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.3.1.02.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de It	34.853,34	22.542,25	16.372,47	16.307,23	8.153,42	16.307,23	17.285,99	6.759,42	10.159,37	0,00	0,00	14.067,96	162.000,00
1.3.1.02.01	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de It	34.853,34	22.542,25	16.372,47	16.307,23	8.153,42	16.307,23	17.285,99	6.759,42	10.159,37	0,00	0,00	14.067,96	162.000,00
1.3.2.00.00	Valores Mobiliários	183.615,46	163.251,91	82.231,77	140.259,40	198.504,99	653.916,11	253.228,33	232.066,37	182.346,55	210.302,08	165.396,47	153.845,60	2.219.000,00
1.3.2.1.00.00	Juros e Correções Monetárias	183.615,46	163.251,91	82.231,77	140.259,40	198.504,99	653.916,11	253.228,33	232.066,37	182.346,55	210.302,08	165.396,47	153.845,60	2.219.000,00
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários	76.654,63	68.084,14	72.699,89	76.798,43	76.673,52	75.180,73	98.258,42	63.309,31	85.489,14	89.812,71	82.952,88	89.671,60	976.000,00
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	76.654,63	68.084,14	72.699,89	76.798,43	76.673,52	75.180,73	98.258,42	63.309,31	85.489,14	89.812,71	82.952,88	89.671,60	976.000,00
1.3.2.1.04.00	Retenção dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	107.566,83	95.167,77	95.551,86	63.463,97	121.911,47	78.737,38	154.959,71	138.701,06	96.850,36	120.489,37	82.443,58	73.174,00	1.243.000,00
1.3.2.1.04.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	107.566,83	95.167,77	95.551,86	63.463,97	121.911,47	78.737,38	154.959,71	138.701,06	96.850,36	120.489,37	82.443,58	73.174,00	1.243.000,00
1.3.6.0.00.00	Cessão de Direitos	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
1.3.6.1.00.00	Cessão de Direitos	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
1.3.6.1.01.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Proden Esp	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
1.3.6.1.01.10	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Proden Esp	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
1.3.6.1.01.11	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Proden Esp	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
1.3.9.0.00.00	Deduzir Receitas Patrimoniais	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	178.000,00
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	178.000,00
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	178.000,00
1.3.9.0.00.01	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	178.000,00
1.4.0.0.00.00	Receita de Serviços	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	725.000,00
1.6.3.0.00.00	Serviços e Mandatos Referentes à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	323.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde													



Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Receita	Jan/20	Fev/20	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - Cota Mensal - PIS	4.026.731,81	6.281.230,32	3.022.237,04	4.115.280,75	4.785.943,64	5.129.305,49	3.330.636,35	4.358.379,76	3.559.668,88	3.794.761,52	4.857.468,00	5.452.358,45	54.232.000,00
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.802,87	0,00	668.126,23	0,00	0,00	1.630.070,30	3.829.000,00
1.7.1.1.51.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.802,87	0,00	668.126,23	0,00	0,00	1.630.070,30	3.829.000,00
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	327,83	705,12	1.133,78	605,69	388,33	418,76	207,19	1.219,81	13.448,65	9.036,44	983,46	706,13	29.000,00
1.7.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	307,83	706,12	1.133,78	605,69	390,33	418,76	207,19	1.219,81	13.448,65	9.036,44	983,46	706,13	29.000,00
1.7.1.12.00.00	Transferências das Compensações Financeiras para Exploração de Recursos	74.518,97	71.346,69	72.271,20	71.590,92	72.816,43	76.063,33	72.754,29	110.094,01	100.022,64	76.299,11	71.308,91	75.738,47	603.000,00
1.7.1.12.02.00	Cota-Parte de Compensação Financeira pela Produção de Produtos	56.639,64	55.297,30	56.187,03	55.507,59	56.733,10	59,00	56.670,36	93.970,68	86.938,31	62.176,78	58.425,58	59.625,14	700.000,00
1.7.1.12.02.40	Cota-Parte de Fundo Especial de Pagamento - FEP	58.425,64	55.297,30	56.187,03	55.507,59	56.733,10	59,00	56.670,36	93.970,68	86.938,31	62.176,78	58.425,58	59.625,14	700.000,00
1.7.1.12.02.00	Outras Transferências decorrentes de Constituição Financeira pelo Es	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	160.000,00
1.7.1.12.02.01	Outras Transferências decorrentes de Constituição Financeira pelo Es	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	160.000,00
1.7.1.13.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	676.171,00	505.174,08	789.604,50	795.743,18	1.088.987,20	836.689,82	1.367.876,34	723.899,07	958.111,30	698.123,98	714.206,59	1.077.414,53	10.880.000,00
1.7.1.13.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse	625.000,26	505.007,41	789.427,03	795.576,51	1.088.826,53	836.533,16	1.367.700,57	722.722,46	957.944,43	698.059,91	714.038,66	1.077.247,86	10.879.000,00
1.7.1.13.00.10	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	414.786,43	388.056,95	431.886,47	421.886,06	1.063.021,24	389.461,98	1.103.188,42	479.446,27	644.544,96	429.047,96	446.467,94	688.525,82	7.106.000,00
1.7.1.13.00.11	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	414.786,43	388.056,95	431.886,47	421.886,06	1.063.021,24	389.461,98	1.103.188,42	479.446,27	644.544,96	429.047,96	446.467,94	688.525,82	7.106.000,00
1.7.1.13.00.20	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	138.238,78	57.785,45	138.850,30	133.854,22	670.485,74	185.625,96	106.240,02	191.421,63	156.911,68	188.305,73	188.305,73	190.911,68	2.680.000,00
1.7.1.13.00.21	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	338.238,78	57.785,45	138.850,30	133.854,22	670.485,74	185.625,96	106.240,02	191.421,63	156.911,68	188.305,73	188.305,73	190.911,68	2.680.000,00
1.7.1.13.00.30	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	55.425,25	32.895,21	118.203,21	35.031,19	33.598,35	61.013,41	32.855,21	35.342,76	58.976,20	59.976,20	55.976,20	118.746,16	672.000,00
1.7.1.13.00.31	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	55.425,25	32.895,21	118.203,21	35.031,19	33.598,35	61.013,41	32.855,21	35.342,76	58.976,20	59.976,20	55.976,20	118.746,16	672.000,00
1.7.1.13.00.80	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	18.011,80	16.011,80	101.187,60	34.129,02	16.011,80	38.011,80	34.126,02	10.011,80	15.011,80	24.126,02	18.789,29	67.564,20	361.000,00
1.7.1.13.00.81	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	16.011,80	16.011,80	101.187,60	34.129,02	16.011,80	38.011,80	34.126,02	10.011,80	15.011,80	24.126,02	18.789,29	67.564,20	361.000,00
1.7.1.13.00.90	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	152.009,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00
1.7.1.13.00.91	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	152.009,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00
1.7.1.3.02.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	18.000,00
1.7.1.3.02.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	18.000,00
1.7.1.4.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de	142.000,00	58.911,60	154.745,74	154.661,98	449.027,44	103.000,00	358.439,35	159.111,63	256.242,00	119.454,49	844.165,23	321.174,73	2.281.000,00
1.7.1.4.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de	142.000,00	58.911,60	154.745,74	154.661,98	449.027,44	103.000,00	358.439,35	159.111,63	256.242,00	119.454,49	844.165,23	321.174,73	2.281.000,00
1.7.1.4.50.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	168.266,38	83.296,55	78.129,61	78.323,44	80.726,16	76.342,42	81.772,68	82.444,96	85.915,34	78.787,82	82.488,56	86.508,06	1.006.000,00
1.7.1.4.50.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	168.266,38	83.296,55	78.129,61	78.323,44	80.726,16	76.342,42	81.772,68	82.444,96	85.915,34	78.787,82	82.488,56	86.508,06	1.006.000,00
1.7.1.4.51.00	Transferências Creditas do FNOE referentes ao Programa Direitos Civis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00







Lei de Diretrizes Orçamentárias

Entidade: Consolidada

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Ano: 2027

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
1.7.1.4.51.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00	0,00	127.000,00
1.7.1.4.52.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	41.949,47	41.949,46	41.671,47	42.429,61	42.000,00	42.800,00	42.000,00	125.999,99	0,00	0,00	0,00	430.000,00
1.7.1.4.52.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	41.949,47	41.949,46	41.671,47	42.429,61	42.000,00	42.800,00	42.000,00	125.999,99	0,00	0,00	0,00	430.000,00
1.7.1.4.53.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ação de Transport	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	416.000,00
1.7.1.4.53.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ação de Transport	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	416.000,00
1.7.1.4.99.02	Outras Transferências Diretas de Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00
1.7.1.4.99.01	Outras Transferências Diretas de Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00
1.7.1.5.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	168.088,77	34.595,22	107.951,03	137.963,83	26.102,15	132.470,98	125.002,50	59.886,02	171.360,87	28.095,32	231.863,33	1.281.000,00
1.7.1.5.00.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	168.088,77	34.595,22	107.951,03	137.963,83	26.102,15	132.470,98	125.002,50	59.886,02	171.360,87	28.095,32	231.863,33	1.281.000,00
1.7.1.5.00.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	168.088,77	34.595,22	107.951,03	137.963,83	26.102,15	132.470,98	125.002,50	59.886,02	171.360,87	28.095,32	231.863,33	1.281.000,00
1.7.1.7.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	540.000,00
1.7.1.7.50.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	193.000,00
1.7.1.7.50.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	193.000,00
1.7.1.7.51.00	Transferências de Convênios do União Destinadas a Programas de Esq	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	242.000,00
1.7.1.7.51.01	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Esq	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	242.000,00
1.7.1.7.52.00	Transferências de Convênios do União Destinadas a Programas de Aus	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	105.000,00
1.7.1.7.52.01	Transferências de Convênios do União Destinadas a Programas de Aus	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	105.000,00
1.7.1.8.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	169.000,00
1.7.1.8.07.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.07.01	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 175/2005	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	130.000,00
1.7.1.8.99.01	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 175/2005	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	130.000,00
1.7.1.8.99.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
1.7.1.8.99.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Pr	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.876.552,98	1.977.792,25	2.288.396,00	2.252.646,48	1.981.394,26	1.059.822,74	1.857.908,25	1.795.862,79	1.374.112,38	2.066.739,18	1.594.888,41	2.391.264,22	29.802.000,00
1.7.2.1.00.00	Participação no Recurso dos Estados e Distrito Federal	2.834.001,36	1.481.825,28	1.537.795,73	1.588.351,32	1.289.315,08	1.242.522,96	1.701.107,07	1.312.200,58	1.238.262,56	1.653.999,18	1.331.140,89	1.488.828,25	18.705.000,00
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	1.180.794,04	940.916,61	1.056.654,01	1.246.359,37	1.048.103,41	1.051.782,01	1.462.351,52	1.146.799,05	1.087.059,13	1.449.811,62	1.240.901,84	1.422.123,48	14.357.000,00
1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.180.794,04	940.916,61	1.056.654,01	1.246.359,37	1.048.103,41	1.051.782,01	1.462.351,52	1.146.799,05	1.087.059,13	1.449.811,62	1.240.901,84	1.422.123,48	14.357.000,00
1.7.2.1.91.00	Cota-Parte do PIVA	1.572.121,19	524.761,13	459.106,28	276.044,33	224.599,85	199.314,40	164.685,80	139.672,25	123.017,29	93.374,91	66.048,54	42.496,14	3.842.000,00
1.7.2.1.91.01	Cota-Parte do PIVA - Principal	1.572.121,19	524.761,13	459.106,28	276.044,33	224.599,85	199.314,40	164.685,80	139.672,25	123.017,29	93.374,91	66.048,54	42.496,14	3.842.000,00
1.7.2.1.92.00	Cota-Parte do IPTU - Municípios	15.333,60	15.947,52	18.795,46	16.160,78	17.695,82	21.425,95	19.011,76	25.729,28	26.066,13	19.081,18	24.208,63	342.000,00	342.000,00







Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2027

Código	Descrição da Receita	Jan/27	Fev/27	Mar/27	Abr/27	Mai/27	Jun/27	Jul/27	Ago/27	Sent/27	Out/27	Nov/27	Dez/27	Ano
1.2.2.1.53.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	15.333,00	15.347,22	16.725,44	16.199,78	17.090,82	19.011,76	19.011,76	29.729,28	26.086,13	19.081,19	21.190,31	24.208,03	242.050,00
1.2.2.1.53.00	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	56.751,63	0,00	0,00	56.747,84	0,00	56.058,19	56.058,19	0,00	0,00	91.462,34	0,00	0,00	259.050,00
1.2.2.1.53.01	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - PIS	55.751,63	0,00	0,00	55.747,84	0,00	55.058,19	55.058,19	0,00	0,00	91.462,34	0,00	0,00	259.050,00
1.2.2.1.50.00	Transferências das Compensações Financeiras pelo Esploroção de Rie	0,00	248.146,03	252.468,29	0,00	161.658,23	903,73	258.962,20	258.962,20	70.219,59	103.204,64	73.921,76	107.094,08	1.277.060,00
1.2.2.1.50.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Materiais - CFEM	0,00	248.146,03	252.468,29	0,00	161.658,23	903,73	258.962,20	258.962,20	70.219,59	103.204,64	73.921,76	107.094,08	1.277.060,00
1.2.2.1.50.01	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Materiais - CFEM - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	248.146,03	252.468,29	0,00	161.658,23	903,73	258.962,20	258.962,20	70.219,59	103.204,64	73.921,76	107.094,08	1.277.060,00
1.2.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	41.344,05	13.907,05	243.801,06	261.717,34	245.738,03	59.825,30	163.344,06	163.344,06	84.378,78	268.244,37	58.184,80	233.688,41	1.916.000,00
1.2.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	41.344,05	13.907,05	243.801,06	261.717,34	245.738,03	59.825,30	163.344,06	163.344,06	84.378,78	268.244,37	58.184,80	233.688,41	1.916.000,00
1.2.2.3.00.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - PMSU	0,00	0,00	0,00	56.183,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00
1.2.2.4.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	56.183,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00
1.2.2.4.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	56.183,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00
1.2.2.4.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	56.183,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00
1.2.2.9.00.00	Outros Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.202,97	234.123,09	234.200,52	325.393,85	244.562,02	113.191,54	99.062,45	41.355,96	41.311,46	41.381,01	41.441,50	81.743,48	1.570.000,00
1.2.2.9.51.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	91.312,46	30.404,15	88.979,20	48.166,67	48.166,67	40.160,67	40.166,87	40.165,57	80.332,33	482.000,00
1.2.2.9.51.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	91.312,46	30.404,15	88.979,20	48.166,67	48.166,67	40.160,67	40.166,87	40.165,57	80.332,33	482.000,00
1.2.2.9.52.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	0,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	932.000,00
1.2.2.9.52.01	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação - P	0,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	932.000,00
1.2.2.9.59.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.202,97	1.123,09	1.200,92	1.181,49	1.187,87	1.083,22	1.083,22	1.188,29	1.144,79	1.214,34	1.274,49	1.410,15	96.000,00
1.2.2.9.59.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.202,97	1.123,09	1.200,92	1.181,49	1.187,87	1.083,22	1.083,22	1.188,29	1.144,79	1.214,34	1.274,49	1.410,15	96.000,00
1.2.3.0.00.00	Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	4.000,00
1.2.3.0.00.00	Outras Transferências dos Municípios	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	4.000,00
1.2.3.0.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	4.000,00
1.2.5.0.00.00	Transferências de Outros Instituições Públicas	1.644.081,74	1.382.660,56	1.272.319,14	1.317.564,61	1.193.251,37	1.231.574,68	1.387.959,38	1.211.897,40	1.147.006,69	1.397.173,38	1.301.990,54	1.483.517,51	16.181.000,00
1.2.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	1.644.081,74	1.382.660,56	1.272.319,14	1.317.564,61	1.193.251,37	1.231.574,68	1.387.959,38	1.211.897,40	1.147.006,69	1.397.173,38	1.301.990,54	1.483.517,51	16.181.000,00
1.2.5.1.50.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	1.644.081,74	1.382.660,56	1.272.319,14	1.317.564,61	1.193.251,37	1.231.574,68	1.387.959,38	1.211.897,40	1.147.006,69	1.397.173,38	1.301.990,54	1.483.517,51	16.181.000,00
1.5.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	34.153,18	22.723,96	20.890,20	16.942,03	15.786,31	16.629,21	16.629,21	16.961,37	19.913,74	15.500,23	14.927,41	18.917,88	238.000,00
1.5.2.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.503,85	10.149,40	8.300,07	3.458,70	3.202,08	4.009,90	4.009,90	6.378,04	3.300,41	2.916,90	1.444,08	6.334,55	76.000,00
1.5.2.2.00.00	Fundofunção	21.503,85	10.149,40	8.300,07	3.458,70	3.202,08	4.009,90	4.009,90	6.378,04	3.300,41	2.916,90	1.444,08	6.334,55	76.000,00
1.5.2.2.06.00	Posição de Despesa do Exercício Anterior	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rubrica da Receita

Entidade: Conscórida

Ano: 2027

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
1.4.2.2.36.20	Realização de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00
1.5.2.2.36.31	Realização de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00
1.9.2.2.36.00	Outras Restituições	21.403,18	6.973,96	8.140,20	3.282,00	3.008,31	7.710,44	3.873,23	6.211,37	3.163,74	2.750,23	1.277,41	6.167,88	71.000,00
1.9.2.2.36.01	Outras Restituições - Principal	21.403,18	6.973,96	8.140,20	3.282,00	3.008,31	7.710,44	3.873,23	6.211,37	3.163,74	2.750,23	1.277,41	6.167,88	71.000,00
1.9.9.9.90.00	Demais Receitas Correntes	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	151.000,00
1.9.9.9.90.04	Outras Receitas Correntes	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	12.583,33	151.000,00
1.9.9.9.93.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	114.000,00
1.9.9.9.93.01	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	114.000,00
1.9.9.9.99.00	Outras Receitas	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	33.000,00
1.9.9.9.99.20	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pelo FCB - Principal	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	33.000,00
1.9.9.9.99.21	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela IFR - Principal	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	33.000,00
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	811.315,79
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.000,00
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.000,00
2.2.1.3.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.000,00
2.2.1.3.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.000,00
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	811.315,79
2.4.1.0.00.00	Transferências de União e de suas Entidades	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	44.520,01	520.815,80
2.4.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	416.000,00
2.4.1.1.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00
2.4.1.1.01.20	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00
2.4.1.1.01.21	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00
2.4.1.1.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	34.666,67	416.000,00
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.1.2.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.1.2.00.01	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.1.4.00.00	Transferências de Convênios de União e de suas Entidades	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	208.000,00
2.4.1.4.00.00	Transferências de Convênios de União para o Sistema Único de Saúde	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	58.000,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Descrição da Receita	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Agos/25	Sep/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Ano: 2027
2.4.1.4.00.01	Transferências de Comissões do União pelo o Sistema Único de Saúde	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	59.000,00
2.4.1.4.51.00	Transferências de Comissões do União destinadas a Programas de Edu	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	59.000,00
2.4.1.4.51.01	Transferência de Comissões da União destinadas a Programas de Edu	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	59.000,00
2.4.1.4.99.00	Outras Transferências de Comissões do União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.01	Outras Transferências de Comissões do União e de Suas Entidades - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.5.00.00	Outras Transferências de Recursos do União e de seus Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,79
2.4.1.5.01.00	Transferência Especial do União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,79
2.4.1.5.01.01	Transferência Especial do União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,79
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	276.000,00
2.4.2.1.00.00	Transferências de Comissões dos Estados e DF e de Suas Entidades	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	276.000,00
2.4.2.1.50.00	Transferências de Comissões dos Estados para o Sistema Único de Saú	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
2.4.2.1.50.01	Transferências de Comissões dos Estados para o Sistema Único de Saú	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
2.4.2.1.51.00	Transferências de Comissões dos Estados destinadas a Programas de E	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
2.4.2.1.51.01	Transferências de Comissões dos Estados destinados a Programas de E	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
2.4.2.1.52.00	Transferências de Comissões dos Estados destinadas a Programas de E	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	28.000,00
2.4.2.1.52.01	Transferências de Comissões dos Estados destinados a Programas de E	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	28.000,00
2.4.2.1.53.00	Transferências de Comissões dos Estados destinadas a Programas de F	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
2.4.2.1.53.01	Transferências de Comissões dos Estados destinadas a Programas de F	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
2.4.2.1.99.00	Outras Transferências de Comissões dos Estados e DF e de Suas Entid	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	82.000,00
2.4.2.1.99.01	Outras Transferências de Comissões dos Estados e DF e de Suas Entid	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	82.000,00
2.4.2.4.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	4.800,00	654,55	0,00	545,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2.4.2.4.99.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	4.800,00	654,55	0,00	545,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2.4.2.4.99.01	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	4.800,00	654,55	0,00	545,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
7.0.0.0.00.00	Receitas Correntes Intergovernamentais	623.346,24	655.766,25	623.529,05	617.974,41	393.289,66	399.841,52	347.712,83	367.669,84	366.301,28	352.267,17	364.959,97	199.021,45	5.252.000,00
7.2.0.0.00.00	Contribuições	623.346,24	655.766,25	623.529,05	617.974,41	393.289,66	399.841,52	347.712,83	367.669,84	366.301,28	352.267,17	364.959,97	199.021,45	5.252.000,00
7.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	623.346,24	655.766,25	623.529,05	617.974,41	393.289,66	399.841,52	347.712,83	367.669,84	366.301,28	352.267,17	364.959,97	199.021,45	5.252.000,00
7.2.1.5.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pre	623.346,24	655.766,25	623.529,05	617.974,41	393.289,66	399.841,52	347.712,83	367.669,84	366.301,28	352.267,17	364.959,97	199.021,45	5.252.000,00
7.2.1.5.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	623.346,24	655.766,25	623.529,05	617.974,41	393.289,66	399.841,52	0,00	367.669,84	366.301,28	0,00	364.959,97	199.021,45	4.982.000,00
7.2.1.5.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	623.346,24	655.766,25	623.529,05	617.974,41	393.289,66	399.841,52	0,00	367.669,84	366.301,28	0,00	364.959,97	199.021,45	4.552.000,00
7.2.1.5.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	623.346,24	655.766,25	623.529,05	617.974,41	393.289,66	399.841,52	0,00	367.669,84	366.301,28	0,00	364.959,97	199.021,45	4.552.000,00
7.2.1.5.50.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347.712,83	0,00	0,00	352.267,17	0,00	0,00	700.000,00







Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
7.2.1.5.51.00	Contribuição Nacional - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347.712,63	0,00	0,00	352.287,17	0,00	0,00	700.000,00
7.2.1.5.51.10	Contribuição Nacional - Senador Civil Ativo - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347.712,63	0,00	0,00	352.287,17	0,00	0,00	700.000,00
7.2.1.5.51.11	Contribuição Nacional - Senador Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347.712,63	0,00	0,00	352.287,17	0,00	0,00	700.000,00
90.0.0.0.0.0.00	Deduções da Receita	(1.481.000,28)	(1.354.745,66)	(1.032.253,73)	(1.129.433,76)	(1.215.199,16)	(1.276.479,09)	(995.395,69)	(1.131.992,53)	(962.982,71)	(1.079.433,58)	(1.237.844,62)	(1.388.406,18)	(14.540.400,00)
95.0.0.0.0.0.00	FUNDEB	(1.481.000,28)	(1.354.745,66)	(1.032.253,73)	(1.129.433,76)	(1.215.199,16)	(1.276.479,09)	(995.395,69)	(1.131.992,53)	(962.982,71)	(1.079.433,58)	(1.237.844,62)	(1.388.406,18)	(14.540.400,00)
95.1.1.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pq	(925.514,30)	(1.258.276,14)	(794.487,76)	(822.791,35)	(957.213,26)	(1.027.887,76)	(998.144,56)	(871.268,66)	(711.592,44)	(766.971,98)	(871.319,24)	(1.090.499,40)	(10.846.400,00)
95.1.1.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(65,98)	(141,51)	(226,75)	(121,13)	(79,66)	(83,74)	(41,43)	(243,92)	(2.489,79)	(1.967,33)	(197,69)	(141,22)	(5.820,00)
95.1.1.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	(238.176,90)	(166.183,27)	(211.890,82)	(249.271,88)	(269.621,07)	(212.356,81)	(292.470,32)	(229.293,79)	(217.419,83)	(289.992,32)	(348.180,38)	(384.434,69)	(2.871.400,00)
95.1.1.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	(314.434,63)	(104.852,31)	(91.822,36)	(54.008,83)	(44.831,71)	(31.862,84)	(32.917,05)	(27.934,38)	(24.993,41)	(18.714,72)	(13.899,64)	(8.469,16)	(799.400,00)
95.1.1.2.1.52.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(3.066,73)	(3.189,50)	(3.747,08)	(3.239,95)	(3.415,16)	(4.289,12)	(3.892,34)	(5.145,86)	(5.617,24)	(3.919,23)	(4.238,07)	(4.841,71)	(48.400,00)
	<b>Totais:</b>	10.561.561,37	10.880.003,29	9.392.640,43	9.537.874,62	11.934.212,13	9.548.322,63	10.998.999,23	9.628.638,05	9.079.000,39	9.076.033,18	9.283.675,72	13.262.608,61	122.742.660,00







Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2028

Discriminação da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
1.0.0.0.00.00	12.037.722,20	12.471.795,01	10.366.871,62	10.582.882,49	12.640.181,05	10.936.305,02	12.274.837,79	11.271.671,62	10.184.819,87	10.319.378,41	10.699.912,21	14.464.682,20	138.273.090,00
1.1.0.0.00.00	435.530,90	522.205,53	571.564,26	605.980,54	593.946,58	576.506,39	1.612.642,07	1.434.048,75	849.097,41	688.606,03	684.344,51	861.726,76	8.757.090,00
1.1.1.0.00.00	362.261,08	436.485,39	415.057,11	498.383,86	522.657,99	521.117,52	884.654,97	1.215.165,18	785.974,81	614.044,63	601.830,06	795.387,91	7.663.060,00
1.1.1.2.00.00	62.640,57	102.080,05	95.393,60	138.069,54	195.644,45	140.971,34	453.251,46	796.273,93	523.163,83	224.407,21	151.253,95	225.451,97	2.962.060,00
1.1.1.2.50.00	35.750,45	63.259,17	72.656,26	84.101,50	93.667,45	112.394,32	330.198,54	714.879,13	209.452,55	154.647,25	89.589,02	56.703,86	2.019.060,00
1.1.1.2.50.01	10.366,54	20.388,11	34.074,11	34.386,71	68.791,31	64.715,94	167.201,95	682.801,67	102.859,45	78.046,23	36.135,62	22.491,76	1.305.060,00
1.1.1.2.50.02	3.798,89	3.194,89	569,43	2.887,26	0,00	205,06	333,30	6.908,92	8.428,59	8.400,48	6.935,70	6.336,87	48.000,00
1.1.1.2.50.03	17.691,08	32.422,23	32.620,97	47.594,24	27.564,70	39.424,71	52.332,59	63.665,08	75.716,39	55.403,51	43.736,03	22.448,69	511.000,00
1.1.1.2.50.04	3.867,63	6.284,34	5.671,75	8.423,68	5.481,44	1.938,61	10.279,70	11.713,48	65.851,62	12.787,54	10.781,47	5.287,54	105.000,00
1.1.1.2.53.00	26.200,12	39.780,38	32.557,34	54.987,54	82.587,00	26.687,02	123.057,82	84.304,20	130.510,48	68.759,46	61.664,93	168.746,11	883.000,00
1.1.1.2.53.01	26.250,12	35.732,44	32.053,48	42.613,02	80.062,21	26.292,88	123.052,92	72.714,20	119.559,11	69.759,46	60.142,17	168.708,02	847.000,00
1.1.1.2.53.02	0,00	1.340,57	503,86	2.377,76	2.584,79	394,16	0,00	1.463,63	861,37	0,00	1.522,76	2.040,09	13.000,00
1.1.1.2.53.03	0,00	2.707,87	0,00	7.379,20	0,00	0,00	0,00	2.919,88	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
1.1.1.2.53.04	0,00	0,00	0,00	2.700,51	0,00	0,00	0,00	2.289,49	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.1.3.00.00	163.316,86	142.604,02	138.719,60	164.911,32	118.480,01	191.727,47	172.084,46	134.281,51	193.685,85	138.333,63	163.083,71	384.561,56	1.676.000,00
1.1.1.3.03.00	163.316,86	142.604,02	138.719,60	164.911,32	118.480,01	191.727,47	172.084,46	134.281,51	193.685,85	138.333,63	163.083,71	384.561,56	1.676.000,00
1.1.1.3.03.10	80.621,47	84.245,94	111.852,09	134.666,03	86.794,54	163.422,02	137.275,90	91.609,94	93.630,81	106.486,94	154.378,93	235.814,41	1.482.000,00
1.1.1.3.03.11	80.621,47	84.245,94	111.852,09	134.666,03	86.794,54	163.422,02	137.275,90	91.609,94	93.630,81	106.486,94	154.378,93	235.814,41	1.482.000,00
1.1.1.3.03.40	22.826,36	58.558,08	76.867,51	30.245,29	29.695,47	28.305,45	34.808,56	42.674,87	100.055,04	31.842,68	38.704,78	49.147,15	464.000,00
1.1.1.3.03.41	22.826,36	58.558,08	76.867,51	30.245,29	29.695,47	28.305,45	34.808,56	42.674,87	100.055,04	31.842,68	38.704,78	49.147,15	464.000,00
1.1.1.4.00.00	2.76.903,62	191.601,32	180.923,81	194.403,50	216.523,53	188.418,71	209.116,73	281.019,34	248.125,73	251.363,79	257.492,40	285.374,38	2.776.060,00
1.1.1.4.51.00	2.76.903,65	191.601,32	180.923,91	194.403,50	216.523,53	188.418,71	209.116,73	281.019,34	248.125,73	251.363,79	257.492,40	285.374,38	2.776.060,00
1.1.1.4.51.10	2.76.903,65	191.601,32	180.923,91	194.403,50	216.523,53	188.418,71	209.116,73	281.019,34	248.125,73	251.363,79	257.492,40	285.374,38	2.776.060,00
1.1.1.4.51.11	2.76.195,53	188.832,88	170.198,82	192.421,28	206.599,93	187.993,29	208.514,38	280.279,37	248.884,66	243.788,72	256.247,75	296.066,60	2.709.000,00
1.1.1.4.51.12	708,13	0,00	10.726,11	982,22	1.187,75	609,42	804,34	1.339,57	141,27	7.506,07	1.244,65	1.852,98	27.000,00
1.1.1.4.51.13	0,00	1.789,28	0,00	0,00	5.903,45	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	18.296,57	26.000,00
1.1.1.4.51.14	0,00	1.028,98	0,00	0,00	2.802,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.138,33	13.000,00
1.1.2.0.00.00	33.936,46	79.389,01	87.193,62	162.202,85	56.905,26	46.051,94	118.454,07	203.951,24	73.769,47	65.328,06	55.161,12	57.605,12	592.000,00
1.1.2.1.00.00	15.763,24	58.075,01	79.315,16	83.613,79	37.726,56	24.554,06	31.837,51	39.318,36	35.638,17	31.635,77	26.544,75	33.782,66	502.000,00
1.1.2.1.01.00	12.613,24	54.325,01	69.279,49	75.149,55	33.976,59	22.804,05	27.287,51	35.669,36	31.888,17	27.879,77	20.794,95	27.032,56	446.000,00
1.1.2.1.01.01	11.378,04	51.693,41	66.591,33	72.288,08	31.799,09	13.141,68	24.333,85	39.653,79	31.894,98	24.809,06	20.794,95	27.032,56	413.000,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rubrica da Receita

Entidade: Consolidação

Ano: 2028

Código	Descrição da Receita	Janaria	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Atras de Mora	181,22	528,08	192,09	1.545,43	864,07	377,51	1.769,88	1.481,16	712,08	2.404,08	162,99	782,12	11.080,00
1.1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Direito Adm	35,25	1.036,22	1.327,63	614,05	669,64	4.914,55	570,18	566,10	641,39	291,49	47,32	465,49	11.060,00
1.1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Atras de Mora de	28,75	1.056,70	1.291,35	692,49	802,78	4.370,31	583,70	528,37	1.392,12	374,53	53,73	777,71	11.060,00
1.1.2.1.04.00	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	6.285,76	4.714,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.060,00
1.1.2.1.04.01	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	6.285,76	4.714,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.060,00
1.1.2.1.50.00	Taxas de Fiscalização de Vegetação Saneável	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
1.1.2.1.50.01	Taxas de Fiscalização de Vegetação Saneável - Principal	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.173,25	18.311,80	17.878,88	16.640,00	21.228,79	18.501,49	87.416,58	176.230,88	38.451,30	33.599,08	23.636,37	23.222,86	690.000,00
1.1.2.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	18.173,25	18.311,80	17.878,88	16.640,00	21.228,79	18.501,49	87.416,58	176.230,88	38.451,30	33.599,08	23.636,37	23.222,86	690.000,00
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	15.054,14	14.207,32	14.754,38	14.718,63	18.870,79	16.631,64	81.311,15	161.321,89	30.074,23	26.102,42	15.967,64	17.194,80	427.000,00
1.1.2.2.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juc	1.543,12	1.223,62	348,08	19,05	40,09	117,48	238,14	3.784,37	3.249,16	3.788,97	3.654,43	3.653,30	21.000,00
1.1.2.2.01.03	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Direito Adm	749,24	1.490,88	1.402,47	3.010,37	1.266,31	1.416,90	2.687,29	2.341,56	2.384,79	1.720,80	2.082,46	1.390,03	21.000,00
1.1.2.2.01.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Direito Adm - Multa e Juc	816,75	1.380,86	1.300,75	1.900,11	1.111,01	1.320,47	2.678,88	2.161,66	2.442,82	2.607,06	2.200,84	1.176,73	21.000,00
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	112.000,00
1.1.3.1.00.00	Contribuição de Melhoria	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	112.000,00
1.1.3.1.99.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	112.000,00
1.2.0.0.00.00	Contribuições	395.427,09	394.915,33	395.872,13	331.515,88	405.844,21	413.092,86	394.136,93	423.329,06	399.099,86	414.178,32	448.490,53	448.587,70	4.891.000,00
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	217.640,11	210.301,20	216.831,89	217.674,56	216.831,89	225.934,12	225.967,74	228.805,63	223.046,72	227.261,92	223.367,16	227.964,26	2.697.000,00
1.2.1.5.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistemas de Pra	317.640,11	210.301,20	216.831,89	217.674,56	216.831,89	225.934,12	225.967,74	228.805,63	223.046,72	227.261,92	223.367,16	227.964,26	2.697.000,00
1.2.1.5.01.00	Contribuição de Servidor Civil	217.640,11	210.301,20	216.831,89	217.674,56	216.831,89	225.934,12	225.967,74	228.805,63	223.046,72	227.261,92	223.367,16	227.964,26	2.697.000,00
1.2.1.5.01.10	Contribuição de Servidor Civil Ativo	217.640,11	210.301,20	216.831,89	217.674,56	216.831,89	225.934,12	225.967,74	228.805,63	223.046,72	227.261,92	223.367,16	227.964,26	2.697.000,00
1.2.1.5.01.11	Contribuição de Servidor Civil Ativo - Principal	217.640,11	210.301,20	216.831,89	217.674,56	216.831,89	225.934,12	225.967,74	228.805,63	223.046,72	227.261,92	223.367,16	227.964,26	2.697.000,00
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	179.396,98	184.614,13	179.040,24	119.841,32	94.040,51	188.158,74	168.169,19	200.522,43	176.553,24	186.916,40	225.123,38	226.623,45	2.224.000,00
1.2.4.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	179.396,98	184.614,13	179.040,24	119.841,32	94.040,51	188.158,74	168.169,19	200.522,43	176.553,24	186.916,40	225.123,38	226.623,45	2.224.000,00
1.2.4.1.50.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	179.396,98	184.614,13	179.040,24	119.841,32	94.040,51	188.158,74	168.169,19	200.522,43	176.553,24	186.916,40	225.123,38	226.623,45	2.224.000,00
1.2.4.1.50.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princípa	179.396,98	184.614,13	179.040,24	119.841,32	94.040,51	188.158,74	168.169,19	200.522,43	176.553,24	186.916,40	225.123,38	226.623,45	2.224.000,00
1.3.0.0.00.00	Receitas Patrimoniais	348.039,34	214.972,06	228.039,26	184.100,25	237.240,54	184.595,06	305.074,53	271.692,82	222.372,31	241.323,37	193.983,36	195.294,48	2.743.000,00
1.3.1.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	38.126,40	23.833,85	17.383,12	17.313,85	8.656,95	17.313,85	18.253,03	7.176,67	10.776,93	0,00	0,00	0,00	172.000,00
1.3.1.1.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	38.126,40	23.833,85	17.383,12	17.313,85	8.656,95	17.313,85	18.253,03	7.176,67	10.776,93	0,00	0,00	0,00	172.000,00
1.3.1.1.01.00	Aluguel, Arrendamento, Foma, Locatícias, Tarifas de Ocupação	38.126,40	23.833,85	17.383,12	17.313,85	8.656,95	17.313,85	18.253,03	7.176,67	10.776,93	0,00	0,00	0,00	172.000,00







Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Receita	Jan/20	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.3.1.02.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Rê	36.195,49	23.933,85	17.383,12	17.313,85	8.656,00	17.313,85	18.353,03	7.176,67	10.776,93	0,00	0,00	14.936,57	172.000,00
1.3.1.02.01	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Rê	36.195,49	23.933,85	17.383,12	17.313,85	8.656,00	17.313,85	18.353,03	7.176,67	10.776,93	0,00	0,00	14.936,57	172.000,00
1.3.2.00.00	Valores Mobiliários	198.114,27	174.372,33	194.595,67	160.119,73	211.923,38	164.591,54	270.354,83	247.849,48	194.928,71	224.662,79	176.896,71	164.691,44	2.371.000,00
1.3.2.1.00.00	Juros e Correções Monetárias	198.114,27	174.372,33	194.595,67	160.119,73	211.923,38	164.591,54	270.354,83	247.849,48	194.928,71	224.662,79	176.896,71	164.691,44	2.371.000,00
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários	81.676,92	75.385,77	79.395,95	82.779,48	82.568,98	81.034,98	105.909,99	100.667,90	92.146,08	96.899,32	89.412,92	86.933,41	1.032.000,00
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	81.676,92	75.385,77	79.395,95	82.779,48	82.568,98	81.034,98	105.909,99	100.667,90	92.146,08	96.899,32	89.412,92	86.933,41	1.032.000,00
1.3.2.1.04.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	114.137,35	100.986,56	116.228,32	81.343,25	129.354,40	83.551,58	194.444,33	147.181,58	102.782,63	127.856,38	87.484,39	77.648,03	1.319.000,00
1.3.2.1.04.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	114.137,35	100.986,56	116.228,32	81.343,25	129.354,40	83.551,58	194.444,33	147.181,58	102.782,63	127.856,38	87.484,39	77.648,03	1.319.000,00
1.3.6.00.00	Cessão de Direitos	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	11.000,00
1.3.6.1.00.00	Cessão de Direitos	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	11.000,00
1.3.6.1.01.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Exo	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	11.000,00
1.3.6.1.01.10	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Exo	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	11.000,00
1.3.6.1.01.11	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Exo	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	11.000,00
1.3.9.00.00	Derrama Receita Patrimonial	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	189.000,00
1.3.9.1.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	189.000,00
1.3.9.1.00.01	Outras Receitas Patrimoniais	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	189.000,00
1.6.0.00.00	Recursos de Serviços	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	770.000,00
1.6.3.00.00	Serviços e Atividades Relativas à Saúde	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	343.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	343.000,00
1.6.3.1.00.01	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	343.000,00
1.6.9.00.00	Outros Serviços	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	427.000,00
1.6.9.00.01	Outros Serviços	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	427.000,00
1.6.9.00.02	Outros Serviços	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	427.000,00
1.6.9.00.03	Outros Serviços	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	427.000,00
1.6.9.00.04	Outros Serviços	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	35.583,33	427.000,00
1.7.0.00.00	Transferências Correntes	10.865.915,68	11.251.076,81	9.154.187,93	9.369.904,43	11.310.017,04	9.623.994,12	10.480.875,89	9.055.477,49	8.830.596,59	8.844.469,04	8.313.093,62	12.973.667,44	130.885.000,00
1.7.1.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.863.217,89	7.088.410,90	5.490.362,96	5.584.499,09	7.944.377,33	5.653.281,79	7.246.941,79	5.882.601,81	5.959.535,92	5.281.969,48	6.338.245,71	9.168.576,00	78.985.000,00
1.7.1.1.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	4.904.714,18	6.889.471,44	4.138.789,02	4.262.829,92	5.073.533,13	5.444.116,04	5.163.452,91	4.619.072,70	4.494.821,87	4.082.967,63	5.148.976,88	7.308.245,49	61.576.000,00
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.904.363,74	6.668.713,42	4.357.577,06	4.362.182,46	5.073.197,32	5.447.671,40	5.153.234,43	4.617.768,97	4.481.548,69	4.022.452,81	5.148.923,25	7.357.490,66	61.545.000,00
1.7.1.1.51.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	4.904.363,74	6.668.713,42	4.357.577,06	4.362.182,46	5.073.197,32	5.447.671,40	5.153.234,43	4.617.768,97	4.481.548,69	4.022.452,81	5.148.923,25	7.357.490,66	61.545.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Descrição da Receita	Janero	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.7.1.51.11	Cota-Parte de Fundo de Participação das Municipais - Cota Mensal - FPI	4.964.303,74	6.668.713,42	4.157.577,05	4.362.182,46	5.073.187,32	4.447.671,40	3.530.479,44	4.517.703,97	3.773.255,32	4.022.452,81	5.148.923,25	5.779.504,82	57.486.090,00
1.7.1.51.20	Cota-Parte de Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.754,98	0,00	708.259,17	0,00	0,00	1.727.985,84	4.059.090,00
1.7.1.51.21	Cota-Parte de Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.754,98	0,00	708.259,17	0,00	0,00	1.727.985,84	4.059.090,00
1.7.1.52.30	Cota-Parte de Imposto Sobre a Propriedade Terrestres Rural	350,44	258,02	1.211,97	647,66	425,81	447,64	221,48	1.303,73	13.307,18	10.514,82	1.056,83	754,83	31.090,00
1.7.1.52.31	Cota-Parte de Imposto Sobre a Propriedade Terrestres Rural - Principal	350,44	258,02	1.211,97	647,66	425,81	447,64	221,48	1.303,73	13.307,18	10.514,82	1.056,83	754,83	31.090,00
1.7.1.53.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pelo Exploração de Rai	39.168,59	76.777,47	16.752,81	76.000,87	77.331,48	17.083,33	77.235,51	116.606,49	109.863,19	83.079,58	79.029,21	86.403,00	948.090,00
1.7.1.53.02.00	Cota-Parte de Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	62.025,26	58.894,14	59.659,47	58.917,34	60.218,13	0,00	60.352,18	56.743,16	92.279,36	65.998,22	82.014,58	83.319,67	743.090,00
1.7.1.53.02.40	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	62.025,26	58.894,14	59.659,47	58.917,34	60.218,13	0,00	60.352,18	56.743,16	92.279,36	65.998,22	82.014,58	83.319,67	743.090,00
1.7.1.53.02.41	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	62.025,26	58.894,14	59.659,47	58.917,34	60.218,13	0,00	60.352,18	56.743,16	92.279,36	65.998,22	82.014,58	83.319,67	743.090,00
1.7.1.53.09.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela EI	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	265.090,00
1.7.1.53.09.01	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pelo EI	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	265.090,00
1.7.1.53.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	603.230,25	635.933,81	817.918,52	894.552,44	2.107.276,43	887.503,42	1.440.152,27	765.608,87	863.268,54	741.679,85	757.895,54	1.143.028,73	11.540.090,00
1.7.1.53.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Reserva	662.090,98	675.853,51	837.668,62	894.302,44	2.107.026,41	897.283,42	1.439.002,27	766.558,87	863.008,34	741.421,82	757.405,54	1.142.768,13	11.646.090,00
1.7.1.53.00.10	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	438.812,15	422.080,82	487.751,71	426.238,20	1.130.175,33	625.074,91	1.169.798,96	508.395,24	483.462,28	484.953,88	475.546,12	740.702,82	7.534.050,00
1.7.1.53.00.11	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	438.812,15	422.080,82	487.751,71	426.238,20	1.130.175,33	625.074,91	1.169.798,96	508.395,24	483.462,28	484.953,88	475.546,12	740.702,82	7.534.050,00
1.7.1.53.00.20	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	146.669,63	61.278,45	147.343,58	147.353,70	623.197,83	205.082,38	206.102,30	203.992,63	202.451,98	199.688,39	199.688,39	202.451,98	2.847.090,00
1.7.1.53.00.21	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	146.669,63	61.278,45	147.343,58	147.353,70	623.197,83	205.082,38	206.102,30	203.992,63	202.451,98	199.688,39	199.688,39	202.451,98	2.847.090,00
1.7.1.53.00.30	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	58.890,39	34.056,16	123.486,02	40.407,26	36.123,89	43.576,75	34.686,16	37.551,62	59.474,72	59.474,72	59.474,72	59.474,72	714.090,00
1.7.1.53.00.31	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	58.890,39	34.056,16	123.486,02	40.407,26	36.123,89	43.576,75	34.686,16	37.551,62	59.474,72	59.474,72	59.474,72	59.474,72	714.090,00
1.7.1.53.00.40	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	15.992,71	15.992,71	197.540,54	25.038,19	16.982,71	16.982,71	25.038,19	16.982,71	15.992,71	25.038,19	21.029,64	71.768,99	373.090,00
1.7.1.53.00.41	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	15.992,71	15.992,71	197.540,54	25.038,19	16.982,71	16.982,71	25.038,19	16.982,71	15.992,71	25.038,19	21.029,64	71.768,99	373.090,00
1.7.1.53.00.50	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	163.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.090,00
1.7.1.53.00.51	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	163.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.090,00
1.7.1.53.00.90	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.090,00
1.7.1.53.00.91	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.090,00
1.7.1.3.99.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.090,00
1.7.1.3.99.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.090,00
1.7.1.4.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	151.581,24	168.281,98	164.463,43	164.079,81	477.458,24	165.321,53	365.281,07	168.794,11	262.817,46	130.315,22	259.340,35	165.803,58	2.389.090,00
1.7.1.4.50.00	Transferências de Salário-Educação - Principal	114.831,24	87.285,84	82.887,10	83.072,88	85.620,03	86.731,07	86.731,07	87.444,11	95.387,47	83.585,22	87.490,25	91.753,58	1.067.090,00
1.7.1.4.50.01	Transferências de Salário-Educação - Principal	114.831,24	87.285,84	82.887,10	83.072,88	85.620,03	86.731,07	86.731,07	87.444,11	95.387,47	83.585,22	87.490,25	91.753,58	1.067.090,00
1.7.1.4.51.00	Transferências de Salário-Educação - Programa Dinheiro Certo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.090,00





Entidade: Consolidada

20/04/2025  
11:02:39  
Página: 54

2028

Código	Discriminação da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
1.7.1.4.51.01	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Direitos Básicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
1.7.1.4.52.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	44.546,35	44.546,35	44.251,13	45.056,21	44.600,00	44.600,00	44.600,00	133.799,99	0,00	0,00	0,00	446.000,00
1.7.1.4.52.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	44.546,35	44.546,35	44.251,13	45.056,21	44.600,00	44.600,00	44.600,00	133.799,99	0,00	0,00	0,00	446.000,00
1.7.1.4.53.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	441.000,00
1.7.1.4.53.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	441.000,00
1.7.1.4.59.00	Outras Transferências Diretas de Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
1.7.1.4.59.01	Outras Transferências Diretas de Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
1.7.1.5.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-I	0,00	176.072,25	100.185,86	114.430,89	146.256,74	27.671,14	140.433,70	132.516,31	63.591,73	181.343,22	28.688,70	245.800,47	1.358.000,00
1.7.1.5.00.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-I	0,00	176.072,25	100.185,86	114.430,89	146.256,74	27.671,14	140.433,70	132.516,31	63.591,73	181.343,22	28.688,70	245.800,47	1.358.000,00
1.7.1.5.01.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-I	0,00	176.072,25	100.185,86	114.430,89	146.256,74	27.671,14	140.433,70	132.516,31	63.591,73	181.343,22	28.688,70	245.800,47	1.358.000,00
1.7.1.7.00.00	Transferências de Comissões da União e de Seus Entidades	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	47.833,33	574.000,00
1.7.1.7.01.00	Transferências de Comissões da União para o Sistema Único de Saúde	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	205.000,00
1.7.1.7.01.01	Transferências de Comissões da União para o Sistema Único de Saúde	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	205.000,00
1.7.1.7.01.02	Transferências de Comissões da União para o Sistema Único de Saúde	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	30.750,00	379.000,00
1.7.1.7.02.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	257.000,00
1.7.1.7.02.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	257.000,00
1.7.1.7.02.02	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.03.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	181.000,00
1.7.1.7.03.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	181.000,00
1.7.1.8.00.00	Transferências Especiais da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.1.8.00.01	Transferências Especiais da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.1.8.01.00	Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 176/2021	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	138.000,00
1.7.1.8.01.01	Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 176/2021	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	138.000,00
1.7.1.8.01.02	Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 176/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Pr	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	39.000,00
1.7.1.8.02.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Pr	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	39.000,00
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.048.536,52	2.096.607,99	2.454.799,00	2.388.377,81	2.100.386,26	1.751.815,65	1.863.268,48	1.903.832,28	1.456.716,08	2.191.072,70	1.595.116,82	2.121.559,29	25.023.000,00
1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.064.416,38	1.570.857,98	1.810.290,81	1.684.929,39	1.366.778,15	1.317.173,64	1.803.388,64	1.391.047,43	1.312.609,71	1.763.414,25	1.411.906,91	1.678.568,72	19.824.000,00
1.7.2.1.00.01	Cota-Parte do ICMS	1.363.290,75	967.409,62	1.103.594,07	1.321.191,28	1.111.034,08	1.125.632,69	1.550.151,69	1.215.653,32	1.152.369,00	1.506.838,66	1.315.406,06	1.507.504,34	15.219.000,00
1.7.2.1.00.02	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.363.290,75	967.409,62	1.103.594,07	1.321.191,28	1.111.034,08	1.125.632,69	1.550.151,69	1.215.653,32	1.152.369,00	1.506.838,66	1.315.406,06	1.507.504,34	15.219.000,00
1.7.2.1.00.03	Cota-Parte do PVA	1.866.644,87	556.312,36	486.710,01	288.280,72	237.636,38	168.893,17	174.587,31	148.070,04	136.413,70	99.290,14	73.200,68	45.051,22	4.073.000,00
1.7.2.1.00.04	Cota-Parte do PVA - Principal	1.866.644,87	556.312,36	486.710,01	288.280,72	237.636,38	168.893,17	174.587,31	148.070,04	136.413,70	99.290,14	73.200,68	45.051,22	4.073.000,00
1.7.2.1.00.05	Cota-Parte do PFI - Municípios	18.264,03	16.438,00	19.806,73	17.280,89	18.107,69	22.763,08	20.190,17	27.334,07	28.827,01	20.293,91	22.503,75	25.709,76	257.000,00







Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ans: 2028

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Ans
1.7.2.1.32.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	18.284,03	16.206,00	19.896,73	17.203,89	18.107,69	22.755,58	20.190,17	27.324,07	25.827,01	20.263,91	22.563,75	25.709,16	257.040,00
1.7.2.1.33.00	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	59.195,74	0,00	0,00	61.253,59	0,00	0,00	59.459,47	0,00	0,00	97.061,29	0,00	0,00	275.040,00
1.7.2.1.33.01	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - PIS	59.195,74	0,00	0,00	61.253,59	0,00	0,00	59.459,47	0,00	0,00	97.061,29	0,00	0,00	275.040,00
1.7.2.2.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Esforço de Ror	0,00	263.108,27	214.676,64	0,00	392.611,78	541,66	959,22	279.579,99	74.453,66	109.427,63	78.379,06	145.265,09	1.364.040,00
1.7.2.2.01.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Municipais - CFEM	0,00	263.109,27	214.676,64	0,00	392.611,78	541,66	959,22	279.579,99	74.453,66	109.427,63	78.379,06	145.265,09	1.364.040,00
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Municipais - CFEM -	0,00	263.109,27	214.676,64	0,00	392.611,78	541,66	959,22	279.579,99	74.453,66	109.427,63	78.379,06	145.265,09	1.364.040,00
1.7.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	43.830,44	14.835,76	311.573,07	268.628,26	269.448,40	169.891,30	63.426,66	194.344,52	25.942,02	284.344,63	81.677,10	311.315,84	2.051.060,00
1.7.2.3.00.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	43.830,44	14.835,76	311.573,07	268.628,26	269.448,40	169.891,30	63.426,66	194.344,52	25.942,02	284.344,63	81.677,10	311.315,84	2.051.060,00
1.7.2.3.00.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Pnncip	43.830,44	14.835,76	311.573,07	268.628,26	269.448,40	169.891,30	63.426,66	194.344,52	25.942,02	284.344,63	81.677,10	311.315,84	2.051.060,00
1.7.2.4.00.00	Transferências de Contribuições dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	59.854,17	0,00	152.145,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.040,00
1.7.2.4.00.00	Outras Transferências de Contribuições dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	59.854,17	0,00	152.145,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.040,00
1.7.2.4.00.01	Outras Transferências de Contribuições dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	59.854,17	0,00	152.145,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.040,00
1.7.2.5.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.250,69	246.304,96	348.268,48	344.007,99	299.697,05	121.091,42	96.404,98	43.093,34	43.811,29	43.666,21	43.060,75	68.679,64	1.022.000,00
1.7.2.5.01.00	Transferências de Espaços Reservados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	96.709,29	32.233,45	32.233,45	96.332,76	42.593,33	42.593,33	42.593,33	42.593,33	85.166,67	511.000,00
1.7.2.5.01.01	Transferências de Espaços Reservados à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	96.709,29	32.233,45	32.233,45	96.332,76	42.593,33	42.593,33	42.593,33	42.593,33	85.166,67	511.000,00
1.7.2.6.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	247.020,00	347.000,00	347.000,00	247.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.000,00
1.7.2.6.00.01	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Pr	0,00	247.020,00	347.000,00	347.000,00	247.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.000,00
1.7.2.6.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.250,69	1.204,96	1.286,48	1.267,94	1.274,48	88.821,97	1.162,21	1.274,01	1.228,26	1.362,88	1.367,42	1.512,97	103.000,00
1.7.2.6.00.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.250,69	1.204,96	1.286,48	1.267,94	1.274,48	88.821,97	1.162,21	1.274,01	1.228,26	1.362,88	1.367,42	1.512,97	103.000,00
1.7.3.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	3.000,00
1.7.3.0.00.00	Outras Transferências dos Municípios	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	3.000,00
1.7.3.0.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	3.000,00
1.7.5.0.00.00	Transferências de Outros Instituições Públicas	1.954.742,60	1.485.832,16	1.348.669,30	1.306.629,89	1.264.856,76	1.305.476,81	1.471.348,95	1.284.621,73	1.215.837,02	1.481.015,87	1.380.124,42	1.583.141,48	17.152.000,00
1.7.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmr	1.954.742,60	1.485.832,16	1.348.669,30	1.306.629,89	1.264.856,76	1.305.476,81	1.471.348,95	1.284.621,73	1.215.837,02	1.481.015,87	1.380.124,42	1.583.141,48	17.152.000,00
1.7.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmr	1.954.742,60	1.485.832,16	1.348.669,30	1.306.629,89	1.264.856,76	1.305.476,81	1.471.348,95	1.284.621,73	1.215.837,02	1.481.015,87	1.380.124,42	1.583.141,48	17.152.000,00
1.7.5.0.00.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmr	1.954.742,60	1.485.832,16	1.348.669,30	1.306.629,89	1.264.856,76	1.305.476,81	1.471.348,95	1.284.621,73	1.215.837,02	1.481.015,87	1.380.124,42	1.583.141,48	17.152.000,00
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	96.737,69	24.417,83	22.441,16	17.219,23	16.939,56	21.377,33	17.641,71	20.365,04	17.076,94	16.031,24	15.043,61	26.115,16	247.000,00
1.9.2.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	23.320,96	11.001,16	9.094,01	3.798,56	3.522,91	8.561,26	4.425,04	6.045,37	3.660,27	3.214,53	1.626,94	6.886,49	98.000,00
1.9.2.2.00.00	Restituições	23.320,96	11.001,16	9.094,01	3.798,56	3.522,91	8.561,26	4.425,04	6.045,37	3.660,27	3.214,53	1.626,94	6.886,49	98.000,00
1.9.2.2.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00



*[Handwritten signature]*



Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2028

Código	Descrição da Receita	Janaria	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.9.2.2.06.30	Restauração de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.9.2.2.66.31	Restauração de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	23.070,96	10.751,16	8.774,51	3.548,56	3.272,91	8.311,26	4.175,04	8.695,37	3.410,27	2.964,53	1.376,94	8.648,49	83.000,00
1.9.2.2.99.01	Outras Restituições - Principal	23.070,96	10.751,16	8.774,51	3.548,56	3.272,91	8.311,26	4.175,04	8.695,37	3.410,27	2.964,53	1.376,94	8.648,49	83.000,00
1.9.9.3.00.00	Demais Receitas Correntes	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	161.000,00
1.9.9.3.00.02	Outras Receitas Correntes	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	161.000,00
1.9.9.3.03.00	Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00
1.9.9.3.03.01	Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência - Principal	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00
1.9.9.3.99.00	Outras Receitas	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	35.000,00
1.9.9.3.99.20	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Arrecadadas pelo FCB - Principal	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	35.000,00
1.9.9.3.99.21	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Arrecadadas pelo FCB - Principal	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	35.000,00
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	11.250,01	71.250,01	71.250,01	71.650,01	102.498,84	127.915,91	75.556,23	71.250,01	70.350,01	71.250,01	71.250,01	969.671,06	1.748.000,00
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.20	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	71.250,01	71.250,01	71.250,01	71.650,01	102.498,84	127.915,91	75.556,23	71.250,01	70.350,01	71.250,01	71.250,01	969.671,06	1.748.000,00
2.4.1.0.00.00	Transferências de União e de suas Entidades	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	77.584,10	103.915,90	50.828,96	47.250,00	52.250,00	47.250,00	47.250,00	319.671,05	828.000,00
2.4.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	441.000,00
2.4.1.1.51.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.20	Transferências de Recursos do Bloco de Estabelecimento da Rede de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.21	Transferências de Recursos do Bloco de Estabelecimento da Rede de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.99.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	441.000,00
2.4.1.1.99.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	441.000,00
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.30	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.91	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.00	Transferências de Convênio de União e de suas Entidades	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	40.834,16	81.168,90	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	213.000,00
2.4.1.4.50.00	Transferências de Convênio de União para o Sistema Único de Saúde	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Entidade: Consórcio

Ano: 2028

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
2.4.1.4.30.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
2.4.1.4.51.02	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
2.4.1.4.51.01	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
2.4.1.4.99.00	Outras Transferências de Convênios da União de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.666,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.666,90
2.4.1.4.99.01	Outras Transferências de Convênios da União de Suas Entidades - P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.666,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.666,90
2.4.1.3.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.378,95	0,00	0,00	0,00	0,00	421,05	4.000,00
2.4.1.3.01.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.378,95	0,00	0,00	0,00	0,00	421,05	4.000,00
2.4.1.3.51.01	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.378,95	0,00	0,00	0,00	0,00	421,05	4.000,00
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.727,28	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	348.000,08
2.4.2.2.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	34.000,01	348.000,08
2.4.2.2.50.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	80.000,00
2.4.2.2.50.01	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	80.000,00
2.4.2.3.51.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	50.000,00
2.4.2.2.1.31	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	80.000,00
2.4.2.2.52.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	20.000,00
2.4.2.2.52.01	Transferências de Convênios dos Estados destinados a Programas de Educação	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	20.000,00
2.4.2.2.53.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	8.000,00
2.4.2.2.53.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	8.000,00
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	60.000,00
2.4.2.2.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	60.000,00
2.4.2.4.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.3.99.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.3.99.01	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00	Receitas Correntes Incompetenciais	660.867,52	642.229,85	661.061,34	665.172,34	616.563,11	413.307,37	369.072,33	366.119,16	368.350,17	373.927,67	366.928,13	211.001,21	5.589.000,00
7.2.0.0.00.00	Contribuições	660.867,52	642.229,85	661.061,34	665.172,34	616.563,11	413.307,37	369.072,33	366.119,16	368.350,17	373.927,67	366.928,13	211.001,21	5.589.000,00
7.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	660.867,52	642.229,85	661.061,34	665.172,34	616.563,11	413.307,37	369.072,33	366.119,16	368.350,17	373.927,67	366.928,13	211.001,21	5.589.000,00
7.2.1.5.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Previdência	660.867,52	642.229,85	661.061,34	665.172,34	616.563,11	413.307,37	369.072,33	366.119,16	368.350,17	373.927,67	366.928,13	211.001,21	5.589.000,00
7.2.1.5.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	660.867,52	642.229,85	661.061,34	665.172,34	616.563,11	413.307,37	369.072,33	366.119,16	368.350,17	373.927,67	366.928,13	211.001,21	5.589.000,00
7.2.1.5.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	660.867,52	642.229,85	661.061,34	665.172,34	616.563,11	413.307,37	369.072,33	366.119,16	368.350,17	373.927,67	366.928,13	211.001,21	5.589.000,00
7.2.1.5.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	660.867,52	642.229,85	661.061,34	665.172,34	616.563,11	413.307,37	369.072,33	366.119,16	368.350,17	373.927,67	366.928,13	211.001,21	5.589.000,00
7.2.1.5.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2028

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
7.2.1.5.51.00	Contribuição Patroal - Paroquianas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569,072,33	0,00	0,00	0,00	373,937,67	0,00	0,00	743.000,00
7.2.1.5.51.10	Contribuição Patroal - Senador Civil Ativo - Paroquianos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569,072,33	0,00	0,00	0,00	373,937,67	0,00	0,00	743.000,00
7.2.1.5.51.11	Contribuição Patroal - Senador Civil Ativo - Paroquianos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569,072,33	0,00	0,00	0,00	373,937,67	0,00	0,00	743.000,00
90.0.0.0.000.00	Dedicação da Receita	(1.589.303,88)	(1.647.821,94)	(1.157.408,79)	(1.198.879,81)	(1.267.761,73)	(1.352.751,48)	(1.054.837,59)	(1.201.676,54)	(1.079.688,99)	(1.137.226,19)	(1.311.995,99)	(1.471.370,93)	(15.407.824,09)
95.0.0.0.000.00	FUNDEF	(1.589.303,88)	(1.647.821,94)	(1.157.408,79)	(1.198.879,81)	(1.267.761,73)	(1.352.751,48)	(1.054.837,59)	(1.201.676,54)	(1.079.688,99)	(1.137.226,19)	(1.311.995,99)	(1.471.370,93)	(15.407.824,09)
95.1.1.1.31.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	(889.811,53)	(1.333.659,46)	(931.463,62)	(872.083,81)	(1.016.559,32)	(1.095.496,28)	(708.031,81)	(922.499,17)	(794.803,99)	(804.440,52)	(1.029.729,49)	(1.195.828,83)	(11.499.194,09)
95.1.1.1.32.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(96,19)	(125,87)	(201,28)	(107,51)	(20,76)	(14,52)	(26,71)	(210,50)	(2.309,90)	(1.746,18)	(175,46)	(125,34)	(5.149,00)
95.1.1.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	(252.265,50)	(199.408,79)	(224.626,44)	(264.141,38)	(222.129,33)	(225.024,05)	(309.916,98)	(243.041,50)	(230.389,30)	(307.293,08)	(282.884,77)	(331.391,12)	(3.042.894,09)
95.1.1.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	(332.886,91)	(111.112,86)	(87.211,69)	(57.179,89)	(47.463,27)	(33.733,14)	(94.879,41)	(29.574,08)	(26.647,59)	(18.813,29)	(74.829,34)	(8.968,05)	(873.504,00)
95.1.1.2.1.52.01	Cota-Parte do IPTU - Municípios - Principal	(3.187,37)	(3.214,97)	(3.894,48)	(3.267,47)	(3.544,31)	(4.483,69)	(3.951,80)	(5.348,28)	(5.838,21)	(3.668,38)	(4.404,79)	(5.052,18)	(50.304,00)
	<b>Totais:</b>	11.200.536,25	11.537.812,73	9.981.776,38	16.118.825,83	11.871.809,27	10.127.779,02	13.864.839,76	10.530.764,45	9.830.331,10	9.627.300,00	8.845.764,79	14.064.968,95	130.182.176,09





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	76.388.891,40	83.885.153,89	93.679.963,82	111.904.890,00	121.739.000,00	130.386.890,00	138.273.000,00
1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.468.873,10	5.450.367,10	6.292.098,04	7.098.090,00	7.697.000,00	8.251.200,00	8.757.000,00
1.1.1.0.00.00	Impostos	4.159.475,19	5.110.619,44	5.911.317,26	6.190.000,00	6.725.000,00	7.218.000,00	7.653.000,00
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.437.857,42	1.433.332,41	1.821.413,59	2.345.000,00	2.553.000,00	2.736.000,00	2.962.000,00
1.1.1.2.50.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	918.071,07	967.800,15	1.080.436,56	1.493.600,00	1.777.000,00	1.908.000,00	2.019.000,00
1.1.1.2.50.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	546.309,25	647.030,15	730.700,16	1.097.000,00	1.196.000,00	1.278.000,00	1.355.000,00
1.1.1.2.50.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros	3.716,22	4.623,11	4.480,26	39.000,00	42.000,00	65.000,00	46.000,00
1.1.1.2.50.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	299.350,85	332.003,81	215.283,12	413.000,00	450.000,00	462.000,00	511.000,00
1.1.1.2.50.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa F	68.474,03	83.837,85	69.875,50	84.000,00	92.000,00	99.000,00	105.000,00
1.1.1.2.53.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	521.886,35	465.832,26	740.978,04	713.000,00	776.000,00	833.000,00	883.000,00
1.1.1.2.53.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	317.041,88	464.036,44	730.412,54	586.000,00	745.000,00	799.000,00	847.000,00
1.1.1.2.53.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	1.990,33	862,54	703,51	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.1.2.53.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	1.603,94	443,66	9.246,47	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.1.2.53.04	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	10,32	585,32	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Renda e Provenhos de Qualquer Natureza	926.152,32	1.297.076,72	1.575.238,69	1.600.000,00	1.740.000,00	1.854.000,00	1.976.000,00
1.1.1.3.03.00	Imposto sobre a Renda - Resultado da Fonte	836.152,32	1.297.076,72	1.575.238,69	1.600.000,00	1.740.000,00	1.854.000,00	1.976.000,00
1.1.1.3.03.10	Imposto sobre a Renda - Resultado da Fonte - Trabalho	910.471,58	1.097.788,50	1.169.532,78	1.200.000,00	1.305.000,00	1.398.000,00	1.482.000,00
1.1.1.3.03.11	Imposto sobre a Renda - Resultado da Fonte - Trabalho - Principal	910.471,58	1.097.788,50	1.169.532,78	1.200.000,00	1.305.000,00	1.398.000,00	1.482.000,00
1.1.1.3.03.40	Imposto sobre a Renda - Resultado da Fonte - Outros Rendimentos	25.680,94	299.288,22	405.705,91	400.000,00	435.000,00	466.000,00	494.000,00
1.1.1.3.03.41	Imposto sobre a Renda - Resultado da Fonte - Outros Rendimentos - PIS/P	25.680,94	299.288,22	405.705,91	400.000,00	435.000,00	466.000,00	494.000,00
1.1.1.4.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.785.365,25	2.390.210,31	2.514.020,00	2.395.000,00	2.442.000,00	2.616.000,00	2.775.000,00
1.1.1.4.51.00	Impostos sobre Serviços	1.785.365,25	2.390.210,31	2.514.020,00	2.395.000,00	2.442.000,00	2.616.000,00	2.775.000,00
1.1.1.4.51.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.785.365,25	2.390.210,31	2.514.020,00	2.395.000,00	2.442.000,00	2.616.000,00	2.775.000,00
1.1.1.4.51.11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.728.674,38	2.352.468,69	2.512.979,87	2.194.000,00	2.388.000,00	2.599.000,00	2.769.000,00
1.1.1.4.51.12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros	5.291,59	2.538,70	1.504,18	21.000,00	23.000,00	25.000,00	27.000,00
1.1.1.4.51.13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	42.700,91	16.778,51	99,47	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00
1.1.1.4.51.14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa M	8.788,27	8.428,50	21,48	16.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.2.0.00.00	Taxas	307.497,91	388.747,08	366.780,76	789.000,00	864.000,00	930.000,00	992.000,00
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	170.964,51	197.762,47	227.266,65	406.000,00	438.000,00	471.000,00	502.000,00
1.1.2.1.01.00	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização	170.964,51	197.762,47	227.266,65	406.000,00	438.000,00	471.000,00	502.000,00
1.1.2.1.01.01	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Principal	163.555,62	183.598,58	207.821,24	333.000,00	363.000,00	390.000,00	413.000,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidação	Discriminação da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	928,84	1.274,21	685,92	8.000,00	8.000,00	90.000,00	11.000,00
1.1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.651,93	9.377,88	14.473,86	8.000,00	8.000,00	90.000,00	11.000,00
1.1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora de	1.762,71	3.451,62	3.916,25	8.000,00	8.000,00	90.000,00	11.000,00
1.1.2.1.04.05	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	65,41	0,00	369,58	8.000,00	8.000,00	90.000,00	11.000,00
1.1.2.1.04.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	65,41	0,00	369,58	8.000,00	8.000,00	90.000,00	11.000,00
1.1.2.1.99.05	Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	35.000,00	36.000,00	42.000,00	43.000,00
1.1.2.1.99.01	Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	35.000,00	36.000,00	42.000,00	43.000,00
1.1.2.1.06.05	Taxas pela Prestação de Serviços	136.533,40	142.045,19	153.514,11	389.000,00	426.000,00	459.000,00	490.000,00
1.1.2.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	136.533,40	142.045,19	153.514,11	389.000,00	426.000,00	459.000,00	490.000,00
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	101.641,28	109.448,89	121.182,54	344.000,00	375.000,00	402.000,00	427.000,00
1.1.2.2.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros	432,11	494,34	529,11	15.000,00	17.000,00	19.000,00	21.000,00
1.1.2.2.01.03	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	28.867,87	23.656,25	23.764,45	15.000,00	17.000,00	19.000,00	21.000,00
1.1.2.2.01.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multa e Jor	5.002,14	8.464,71	8.046,01	15.000,00	17.000,00	19.000,00	21.000,00
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	105.000,00	112.000,00
1.1.3.1.00.00	Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	105.000,00	112.000,00
1.1.3.1.99.00	Outras Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	105.000,00	112.000,00
1.1.3.1.99.01	Outras Contribuições de Melhorias - Principal	0,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	105.000,00	112.000,00
1.2.0.0.00.00	Contribuições	2.779.003,24	6.100.488,53	3.131.612,10	3.559.000,00	4.305.000,00	4.612.000,00	4.891.000,00
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	1.585.473,51	5.074.275,39	1.713.403,82	2.155.000,00	2.348.000,00	2.515.000,00	2.667.000,00
1.2.1.5.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistemas de Pios	1.585.473,51	5.074.275,39	1.713.403,82	2.155.000,00	2.348.000,00	2.515.000,00	2.667.000,00
1.2.1.5.01.00	Contribuição do Servidor Civil	1.585.473,51	1.714.428,32	1.713.403,82	2.155.000,00	2.348.000,00	2.515.000,00	2.667.000,00
1.2.1.5.01.10	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.585.473,51	1.714.428,32	1.713.403,82	2.155.000,00	2.348.000,00	2.515.000,00	2.667.000,00
1.2.1.5.01.11	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.585.473,51	1.714.428,32	1.713.403,82	2.155.000,00	2.348.000,00	2.515.000,00	2.667.000,00
1.2.1.5.01.20	Contribuição do Servidor Civil Inativo	365,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.21	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	365,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	2.965.549,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	2.965.549,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	2.965.549,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.03.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	454.207,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.03.00	Contribuição Patronal - Parcelamento	0,00	454.207,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.03.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamento	0,00	454.207,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



*[Handwritten signature]*





**Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita**

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.2.1.5.51.11	Contribuição Patroal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00	454.207,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.193.819,73	1.116.223,54	1.418.208,28	1.800.000,00	1.953.000,00	2.097.800,00	2.234.000,00
1.2.4.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.193.819,73	1.116.223,54	1.418.208,28	1.800.000,00	1.953.000,00	2.097.800,00	2.234.000,00
1.2.4.1.50.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.193.819,73	1.116.223,54	1.418.208,28	1.800.000,00	1.953.000,00	2.097.800,00	2.234.000,00
1.2.4.1.50.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Projeção	1.193.819,73	1.116.223,54	1.418.208,28	1.800.000,00	1.953.000,00	2.097.800,00	2.234.000,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimoniais	2.324.319,26	3.993.952,04	4.167.014,52	2.175.000,00	2.383.000,00	2.569.000,00	2.743.000,00
1.3.1.0.00.00	Expansão do Patrimônio Imobiliário do Estado	160.354,50	92.884,18	24.656,79	138.000,00	151.000,00	162.000,00	172.000,00
1.3.1.1.00.00	Expansão de Patrimônio Imobiliário do Estado	160.354,50	92.884,18	24.656,79	138.000,00	151.000,00	162.000,00	172.000,00
1.3.1.1.01.00	Aquisição, Avenidas, Focos, Lustradores, Tarifas de Ocupação	0,00	92.884,18	24.656,79	138.000,00	151.000,00	162.000,00	172.000,00
1.3.1.1.02.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bt	160.354,50	92.884,18	24.656,79	138.000,00	151.000,00	162.000,00	172.000,00
1.3.1.1.02.01	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bt	160.354,50	92.884,18	24.656,79	138.000,00	151.000,00	162.000,00	172.000,00
1.3.1.1.02.02	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bt	0,00	426,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.03	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bt	0,00	7.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.04	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bt	0,00	1.657,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00	Valores Mobiliários	2.163.964,48	3.499.067,86	4.073.251,36	1.877.000,00	2.057.000,00	2.219.000,00	2.371.000,00
1.3.2.1.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.163.964,48	3.499.067,86	4.073.251,36	1.877.000,00	2.057.000,00	2.219.000,00	2.371.000,00
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.163.964,48	3.495.574,14	1.836.361,43	812.000,00	897.000,00	976.000,00	1.052.000,00
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.163.964,48	3.495.574,14	1.836.361,43	812.000,00	897.000,00	976.000,00	1.052.000,00
1.3.2.1.04.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	0,00	2.463,72	2.236.889,93	1.000.000,00	1.160.000,00	1.243.000,00	1.319.000,00
1.3.2.1.04.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	0,00	2.463,72	2.236.889,93	1.000.000,00	1.160.000,00	1.243.000,00	1.319.000,00
1.3.4.0.00.00	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	9.106,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.0.00.00	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	9.106,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.0.01.00	Compensação Ambientais	0,00	0,00	9.106,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.0.01.01	Compensação Ambientais - Principal	0,00	0,00	9.106,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.00.00	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.5.1.00.00	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.5.1.01.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Projeção Es	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.5.1.01.01	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Projeção Es	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.5.1.01.10	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Projeção Es	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.5.1.01.11	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Projeção Es	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.5.0.00.00	Diversas Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00	189.000,00	189.000,00
1.3.5.0.00.00	Diversas Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00	189.000,00	189.000,00



*[Handwritten Signature]*



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ans: 2026 2028

Código	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.9.9.99.00	Cotas Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	162.000,00	165.000,00	178.000,00	189.000,00
1.3.9.9.99.01	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	162.000,00	165.000,00	178.000,00	189.000,00
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	87.484,39	17.162,45	0,00	628.000,00	676.000,00	725.000,00	770.000,00
1.6.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Conexões Gerais	87.257,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Conexões Gerais	87.257,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.00	Inscrição em Concurso e Processos Seletivos	87.257,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.01	Inscrição em Concurso e Processos Seletivos - Principal	87.257,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	276.000,00	301.000,00	323.000,00	343.000,00
1.6.3.1.00.00	Doutos Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	276.000,00	301.000,00	323.000,00	343.000,00
1.6.3.1.99.01	Doutos Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	276.000,00	301.000,00	323.000,00	343.000,00
1.6.9.0.00.00	Outros Serviços	227,94	17.162,45	0,00	344.000,00	375.000,00	402.000,00	427.000,00
1.6.9.9.99.00	Outros Serviços	227,94	17.162,45	0,00	344.000,00	375.000,00	402.000,00	427.000,00
1.6.9.9.99.01	Outros Serviços - Principal	227,94	17.162,45	0,00	344.000,00	375.000,00	402.000,00	427.000,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	63.107.575,55	67.853.338,69	80.107.764,85	97.690.800,00	106.466.000,00	114.051.300,00	120.865.000,00
1.7.1.0.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	38.576.624,47	40.898.445,48	46.604.047,28	63.725.000,00	69.302.000,00	74.214.000,00	78.985.000,00
1.7.1.1.00.00	Transferência Documental de Participação na Receita da União	30.679.813,01	31.949.078,49	37.153.602,33	49.501.000,00	54.258.000,00	58.050.000,00	61.576.000,00
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	30.652.789,38	31.947.271,86	37.126.089,98	49.677.000,00	54.229.000,00	58.061.300,00	61.569.000,00
1.7.1.1.51.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	28.249.094,39	29.091.364,76	33.652.096,53	46.588.000,00	50.653.000,00	54.232.300,00	57.486.000,00
1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Fm	28.249.094,39	29.091.364,78	33.652.096,53	46.588.000,00	50.653.000,00	54.232.300,00	57.486.000,00
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.449.496,94	2.855.967,08	3.471.993,45	3.200.000,00	3.576.000,00	3.828.000,00	4.059.000,00
1.7.1.1.51.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.449.496,94	2.855.967,08	3.471.993,45	3.200.000,00	3.576.000,00	3.828.000,00	4.059.000,00
1.7.1.1.51.30	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entrega	1.162.196,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.31	Receitas de impostos e de Transferências de Impostos Vinculadas à Fm	1.162.196,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	19.023,43	21.866,63	27.512,35	24.000,00	27.000,00	29.000,00	31.000,00
1.7.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	19.023,43	21.866,63	27.512,35	24.000,00	27.000,00	29.000,00	31.000,00
1.7.1.2.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pelo Exercício de Fm	1.500.968,35	620.734,22	668.662,35	765.000,00	833.000,00	893.000,00	949.000,00
1.7.1.2.52.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Rendimentos	663.845,68	620.734,22	668.662,35	600.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00
1.7.1.2.52.40	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	663.845,68	620.734,22	668.662,35	600.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00
1.7.1.2.52.41	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	663.845,68	620.734,22	668.662,35	600.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano: 2026

Entidade: Consolidada

Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.2.99.00 Outras Transferências Recorrentes de Compensação Financeira pelo ICMS	347.122,87	0,00	0,00	195.000,00	181.000,00	193.000,00	205.000,00
1.7.1.2.99.01 Outras Transferências Recorrentes de Compensação Financeira pelo IPI	347.122,87	0,00	0,00	195.000,00	181.000,00	193.000,00	205.000,00
1.7.1.3.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.360.723,26	5.761.774,09	8.646.585,59	9.418.000,00	10.248.000,00	10.990.000,00	11.648.000,00
1.7.1.3.50.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse	5.360.723,26	5.761.774,09	8.646.585,59	9.418.000,00	10.248.000,00	10.978.000,00	11.648.000,00
1.7.1.3.50.10 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	4.580.710,00	4.745.173,51	6.202.209,75	6.101.000,00	6.635.000,00	7.105.000,00	7.534.000,00
1.7.1.3.50.11 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	4.580.710,00	4.745.173,51	6.202.209,75	6.101.000,00	6.635.000,00	7.105.000,00	7.534.000,00
1.7.1.3.50.20 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	349.542,45	393.371,00	1.698.694,06	2.300.000,00	2.602.000,00	2.890.000,00	2.842.000,00
1.7.1.3.50.21 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	349.542,45	393.371,00	1.698.694,06	2.300.000,00	2.602.000,00	2.890.000,00	2.842.000,00
1.7.1.3.50.30 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	272.694,50	286.460,83	518.097,82	575.000,00	628.000,00	672.000,00	714.000,00
1.7.1.3.50.31 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	272.694,50	286.460,83	518.097,82	575.000,00	628.000,00	672.000,00	714.000,00
1.7.1.3.50.40 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	153.235,50	152.798,95	231.057,58	300.000,00	327.000,00	351.000,00	373.000,00
1.7.1.3.50.41 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	153.235,50	152.798,95	231.057,58	300.000,00	327.000,00	351.000,00	373.000,00
1.7.1.3.50.90 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	4.539,59	204.003,00	26.006,30	126.000,00	141.000,00	152.000,00	163.000,00
1.7.1.4.00.01 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	4.539,59	204.003,00	26.006,30	126.000,00	141.000,00	152.000,00	163.000,00
1.7.1.3.90.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	0,00	0,00	0,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00
1.7.1.3.90.01 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	0,00	0,00	0,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00
1.7.1.3.99.00 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.7.1.3.99.01 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.7.1.4.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	788.886,70	982.072,21	1.209.696,15	1.537.000,00	2.106.000,00	2.261.000,00	2.399.000,00
1.7.1.4.50.00 Transferências do Salário-Educação	545.173,68	613.094,56	814.281,25	883.000,00	936.000,00	1.006.000,00	1.067.000,00
1.7.1.4.50.01 Transferências do Salário-Educação - Principal	545.173,68	613.094,56	814.281,25	883.000,00	936.000,00	1.006.000,00	1.067.000,00
1.7.1.4.51.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	6.800,00	0,00	5.880,50	108.000,00	118.000,00	127.000,00	135.000,00
1.7.1.4.51.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	6.800,00	0,00	5.880,50	108.000,00	118.000,00	127.000,00	135.000,00
1.7.1.4.52.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	153.652,00	191.443,80	226.026,01	360.000,00	362.000,00	420.000,00	446.000,00
1.7.1.4.52.01 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	153.652,00	191.443,80	226.026,01	360.000,00	362.000,00	420.000,00	446.000,00
1.7.1.4.53.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	61.763,07	14.091,98	0,00	366.000,00	368.000,00	416.000,00	441.000,00
1.7.1.4.53.01 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	61.763,07	14.091,98	0,00	366.000,00	368.000,00	416.000,00	441.000,00
1.7.1.4.99.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento Social	0,00	183.411,89	183.411,89	200.000,00	272.000,00	292.000,00	316.000,00
1.7.1.4.99.01 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento Social	0,00	183.411,89	183.411,89	200.000,00	272.000,00	292.000,00	316.000,00
1.7.1.6.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	624.762,94	577.664,11	666.605,35	1.100.000,00	1.196.000,00	1.284.000,00	1.358.000,00
1.7.1.6.00.01 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	624.762,94	577.664,11	666.605,35	1.100.000,00	1.196.000,00	1.284.000,00	1.358.000,00



*[Handwritten signature]*





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.50.01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	424.762,94	577.654,11	605.605,35	1.100.000,00	1.196.000,00	1.281.000,00	1.358.000,00
1.7.1.4.50.00	Transferência de Convênios do União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	462.000,00	504.000,00	540.000,00	574.000,00
1.7.1.7.50.00	Transferências de Convênios do União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	165.000,00	185.000,00	193.000,00	205.000,00
1.7.1.7.50.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	165.000,00	180.000,00	193.000,00	205.000,00
1.7.1.7.51.00	Transferências de Convênios do União Desportiva e Programas de Esq	0,00	0,00	0,00	207.000,00	225.000,00	242.000,00	257.000,00
1.7.1.7.51.01	Transferências de Convênios do União Desportiva e Programas de Esq	0,00	0,00	0,00	207.000,00	225.000,00	242.000,00	257.000,00
1.7.1.7.52.00	Transferências de Convênios do União Desportiva e Programas de Asa	0,00	0,00	0,00	90.000,00	96.000,00	105.000,00	112.000,00
1.7.1.7.52.01	Transferências de Convênios do União Desportiva e Programas de Asa	0,00	0,00	0,00	90.000,00	96.000,00	105.000,00	112.000,00
1.7.1.8.00.00	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	112.847,86	818.252,36	639.992,51	342.000,00	155.000,00	189.000,00	181.000,00
1.7.1.8.57.00	Transferência Especial do União	0,00	0,00	400.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
1.7.1.8.57.01	Transferência Especial do União - Principal	0,00	0,00	400.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
1.7.1.8.88.00	Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 175/2004	68.892,60	60.895,62	68.398,98	111.000,00	121.000,00	130.000,00	138.000,00
1.7.1.8.88.01	Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 175/2004	68.892,60	60.895,62	68.398,98	111.000,00	121.000,00	130.000,00	138.000,00
1.7.1.8.90.00	Transferências da Política Nacional Adit Blanc de Fomento à Cultura - I	53.865,26	0,00	173.593,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.90.01	Transferências da Política Nacional Adit Blanc de Fomento à Cultura - I	53.865,26	0,00	173.593,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.91.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, E	53.865,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.91.01	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, E	53.865,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.00	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	0,00	917.495,74	0,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00	38.000,00
1.7.1.8.99.01	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - Pr	0,00	917.495,74	0,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00	38.000,00
1.7.2.1.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.285.899,20	17.569.516,47	16.033.016,94	20.363.800,00	22.033.000,00	23.603.000,00	25.233.000,00
1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.537.806,11	10.849.687,26	13.885.969,53	16.981.000,00	17.464.000,00	18.700.000,00	19.824.000,00
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	7.187.144,29	7.479.879,11	10.110.646,48	12.333.000,00	13.409.000,00	14.357.000,00	15.219.000,00
1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.187.144,29	7.479.879,11	10.110.646,48	12.333.000,00	13.409.000,00	14.357.000,00	15.219.000,00
1.7.2.1.51.00	Cota-Parte do PVA	2.249.574,58	3.292.899,80	5.617.855,16	3.300.000,00	3.588.000,00	3.842.000,00	4.173.000,00
1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do PVA - Principal	2.249.574,58	3.292.899,80	5.617.855,16	3.300.000,00	3.588.000,00	3.842.000,00	4.173.000,00
1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do PI - Municípios	81.871,06	72.998,62	128.435,51	207.000,00	225.000,00	242.000,00	257.000,00
1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do PI - Municípios - Principal	81.871,06	72.998,62	128.435,51	207.000,00	225.000,00	242.000,00	257.000,00
1.7.2.1.53.00	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.816,18	4.032,23	29.052,38	281.000,00	241.000,00	259.000,00	275.000,00
1.7.2.1.53.01	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Pr	20.816,18	4.032,23	29.052,38	281.000,00	241.000,00	259.000,00	275.000,00
1.7.2.1.60.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Evolução de Rte	415.417,22	1.240.787,27	68.892,86	1.095.800,00	1.192.000,00	1.277.000,00	1.354.000,00
1.7.2.1.61.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	415.417,22	1.240.787,27	68.892,86	1.095.800,00	1.192.000,00	1.277.000,00	1.354.000,00



*[Handwritten signature]*



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.1.51.01	Cota-parte de Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM -	415.417,22	1.240.787,27	60.892,88	1.058.000,00	1.192.000,00	1.277.000,00	1.354.000,00
1.7.2.1.00.05	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.168.167,96	2.852.385,82	2.775.383,84	1.645.000,00	1.760.000,00	1.915.000,00	2.031.000,00
1.7.2.1.50.05	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.166.167,96	2.852.385,82	2.775.383,84	1.645.000,00	1.760.000,00	1.915.000,00	2.031.000,00
1.7.2.1.50.01	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ	4.166.167,96	2.852.385,82	2.775.383,84	1.645.000,00	1.760.000,00	1.915.000,00	2.031.000,00
1.7.2.4.00.00	Transferências de Contribuição dos Estados e DF e de Suas Entidades	200.000,00	0,00	278.680,00	185.000,00	185.000,00	199.000,00	212.000,00
1.7.2.4.51.00	Transferências de Contribuição dos Estados Desativadas e Programas de I	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.01	Transferências de Contribuição dos Estados Desativadas e Programas de I	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.00	Outras Transferências de Contribuição dos Estados e DF e de Suas Entid	100.000,00	0,00	278.680,00	185.000,00	185.000,00	199.000,00	212.000,00
1.7.2.4.99.01	Outras Transferências de Contribuição dos Estados e DF e de Suas Entid	100.000,00	0,00	278.680,00	185.000,00	185.000,00	199.000,00	212.000,00
1.7.2.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.956.508,01	2.856.645,82	2.646.050,51	1.293.000,00	1.408.000,00	1.519.000,00	1.602.000,00
1.7.2.5.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	263.332,14	155.580,00	169.539,36	413.000,00	450.000,00	482.000,00	511.000,00
1.7.2.5.01.01	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Princpal	263.332,14	155.580,00	169.539,36	413.000,00	450.000,00	482.000,00	511.000,00
1.7.2.5.02.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação - Pr	1.297.225,88	2.284.620,21	913.848,08	805.000,00	870.000,00	932.000,00	988.000,00
1.7.2.5.02.01	Outras Transferências dos Estados e DF	405.820,79	216.485,61	1.562.693,17	80.000,00	86.000,00	96.000,00	103.000,00
1.7.2.5.99.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Princpal	405.820,79	216.485,61	1.562.693,17	80.000,00	86.000,00	96.000,00	103.000,00
1.7.3.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	20.000,00	15.000,00	0,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.7.3.00.00	Outras Transferências dos Municípios	20.000,00	15.000,00	0,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.7.3.00.00	Outras Transferências dos Municípios	20.000,00	15.000,00	0,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.7.3.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Princpal	20.000,00	15.000,00	0,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.7.5.0.00.05	Transferências de Outras Instituições Públicas	10.225.251,78	9.348.366,73	11.530.690,63	13.900.000,00	15.113.000,00	16.181.000,00	17.152.000,00
1.7.5.1.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmr	10.225.251,78	9.348.366,73	11.530.690,63	13.900.000,00	15.113.000,00	16.181.000,00	17.152.000,00
1.7.5.1.50.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmr	10.225.251,78	9.348.366,73	11.530.690,63	13.900.000,00	15.113.000,00	16.181.000,00	17.152.000,00
1.7.5.1.50.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmr	10.225.251,78	9.348.366,73	11.530.690,63	13.900.000,00	15.113.000,00	16.181.000,00	17.152.000,00
1.8.0.0.00.00	Outras Fontes Correntes	1.403.445,83	872.828,79	41.504,11	191.000,00	212.000,00	230.000,00	247.000,00
1.9.2.1.00.00	Indenizações, Restituições e Resarcimentos	65.656,71	40.903,67	41.504,11	64.000,00	72.000,00	79.000,00	86.000,00
1.9.2.1.00.00	Indenizações	48.544,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.00	Indenização por Faltas	48.544,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.01	Indenização por Faltas - Princpal	48.544,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.00	Restituições	11.112,29	49.903,67	41.504,11	64.000,00	72.000,00	79.000,00	86.000,00
1.9.2.2.03.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	2.022,38	0,00	0,00	0,00	0,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2028

Código	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.2.2.03.01	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	2.022,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.9.2.2.08.30	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.9.2.2.08.31	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.9.2.3.00.00	Outras Restituições	17.112,29	49.903,07	39.481,76	64.000,00	71.000,00	77.000,00	83.000,00
1.9.2.3.00.01	Outras Restituições - Principal	17.112,29	49.903,07	39.481,76	64.000,00	71.000,00	77.000,00	83.000,00
1.9.9.0.00.00	Doutras Receitas Correntes	1.337.789,12	822.921,12	0,00	127.000,00	140.000,00	151.000,00	161.000,00
1.9.9.0.00.00	Outras Receitas Correntes	1.337.789,12	822.921,12	0,00	127.000,00	140.000,00	151.000,00	161.000,00
1.9.9.8.01.00	Apostas Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial do Regimes PR	1.337.789,12	822.921,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.8.01.01	Apostas Previdenciárias para Amortização do Déficit Atuarial do Regimes PR	1.337.789,12	822.921,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	100.000,00	130.000,00	138.000,00	158.000,00
1.9.9.9.03.01	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	130.000,00	138.000,00	158.000,00
1.9.9.9.99.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00
1.9.9.9.99.20	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projeçadas pela RFB - Primária	0,00	0,00	0,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00
1.9.9.9.99.21	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projeçadas pela RFB - Primária	0,00	0,00	0,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00
2.0.0.0.00.00	Recursos de Capital	8.890.314,00	4.276.188,93	6.636.362,62	1.395.000,00	1.528.000,00	1.643.000,00	1.748.000,00
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.00	Operações de Crédito Contratadas - Mercado Interno	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.00	Operações de Crédito Contratadas - Mercado Interno	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.01	Operações de Crédito Contratadas - Mercado Interno - Principal	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00	Aterragem de Bens	0,00	651.520,00	384.050,00	499.000,00	543.000,00	582.000,00	617.000,00
2.2.1.0.00.00	Aterragem de Bens Móveis	0,00	651.520,00	384.050,00	499.000,00	543.000,00	582.000,00	617.000,00
2.2.1.3.00.00	Aterragem de Bens Móveis e Semovíveis	0,00	651.520,00	384.050,00	499.000,00	543.000,00	582.000,00	617.000,00
2.2.1.3.01.00	Aterragem de Bens Móveis e Semovíveis	0,00	651.520,00	384.050,00	499.000,00	543.000,00	582.000,00	617.000,00
2.2.1.3.01.01	Aterragem de Bens Móveis e Semovíveis - Principal	0,00	651.520,00	384.050,00	499.000,00	543.000,00	582.000,00	617.000,00
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	6.490.314,00	3.624.638,93	6.252.212,62	896.000,00	985.000,00	1.061.000,00	1.131.000,00
2.4.1.0.00.00	Transferências de Unida e de suas Entidades	1.956.864,00	1.289.636,01	4.177.212,62	666.000,00	730.000,00	785.000,00	835.000,00
2.4.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	285.854,00	370.560,00	442,00	494.000,00	539.000,00	578.000,00	613.000,00
2.4.1.1.51.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Funab	285.854,00	370.560,00	442,00	494.000,00	539.000,00	578.000,00	613.000,00
2.4.1.1.51.20	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação de Fidej. de Bens	285.854,00	370.560,00	442,00	138.000,00	151.000,00	162.000,00	172.000,00



*[Handwritten signature]*





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Código	Descrição de Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	2.4.1.1.91.21	Transferências de Recursos do Bloco de Esquecimento da Rede de Servi	285.554,00	370.500,00	442,30	138.000,00	151.000,00	162.800,00	172.000,00
	2.4.1.1.99.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	306.000,00	368.000,00	418.000,00	441.000,00
	2.4.1.1.99.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	306.000,00	368.000,00	418.000,00	441.000,00
	2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	722.160,00	719.138,33	363.856,33	2.600,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
	2.4.1.2.50.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	722.160,00	719.138,33	363.856,33	2.600,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
	2.4.1.2.50.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	722.160,00	719.138,33	363.856,33	2.600,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
	2.4.1.2.50.01	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	60.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.4.1.2.50.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	60.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.4.1.2.50.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	60.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.4.1.4.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	238.750,00	0,00	962.965,29	169.000,00	186.000,00	200.000,00	213.000,00
	2.4.1.4.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	90.000,00	91.000,00	90.000,00	93.000,00
	2.4.1.4.00.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	90.000,00	91.000,00	90.000,00	93.000,00
	2.4.1.4.01.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Edu	0,00	0,00	0,00	90.000,00	91.000,00	90.000,00	93.000,00
	2.4.1.4.01.01	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Edu	0,00	0,00	0,00	90.000,00	91.000,00	90.000,00	93.000,00
	2.4.1.4.01.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	238.750,00	0,00	962.965,29	69.000,00	74.000,00	82.000,00	87.000,00
	2.4.1.4.00.01	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Pr	238.750,00	0,00	962.965,29	69.000,00	74.000,00	82.000,00	87.000,00
	2.4.1.9.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	650.000,00	200.000,00	2.850.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
	2.4.1.9.01.00	Transferência Especial da União	650.000,00	200.000,00	2.850.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
	2.4.1.9.01.01	Transferência Especial da União - Principal	650.000,00	200.000,00	2.850.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
	2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.341.700,80	2.385.000,00	2.075.000,00	230.000,00	253.000,00	278.000,00	296.000,00
	2.4.2.1.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Est	290.423,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.4.2.1.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	290.423,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.4.2.1.50.01	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ	290.423,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.4.2.2.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.266.277,20	1.350.000,00	700.000,00	228.000,00	251.000,00	270.000,00	288.000,00
	2.4.2.2.50.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	0,00	64.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
	2.4.2.2.50.01	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	0,00	64.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
	2.4.2.2.51.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de t	338.200,00	0,00	0,00	64.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
	2.4.2.2.51.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de t	338.200,00	0,00	0,00	64.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
	2.4.2.2.52.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de t	0,00	550.000,00	0,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00	28.000,00
	2.4.2.2.52.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de t	0,00	550.000,00	0,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00	28.000,00



*[Handwritten signature]*



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Dódo	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.2.2.53.00	Transferências da Comissão dos Estados desativadas e Programas de I	0,00	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
2.4.2.2.53.01	Transferências da Comissão dos Estados desativadas e Programas de I	0,00	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
2.4.2.2.54.00	Transferências de Convênios dos Estados desativadas e Programas de I	1.000.000,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.01	Transferências de Convênios dos Estados desativadas e Programas de I	1.000.000,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	327.827,29	800.000,00	0,00	0,00	70.000,00	82.000,00	87.000,00
2.4.2.2.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	327.827,29	800.000,00	0,00	0,00	70.000,00	82.000,00	87.000,00
2.4.2.3.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.985.000,00	1.005.000,00	1.375.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
2.4.2.3.99.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.985.000,00	1.005.000,00	1.375.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
2.4.3.9.99.01	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.985.000,00	1.005.000,00	1.375.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
7.0.0.0.00.00	Receitas Contábeis Intracomplementares	0,00	0,00	1.188.503,69	4.599.000,00	4.904.000,00	5.252.000,00	5.569.000,00
7.2.0.0.00.00	Contribuições	0,00	0,00	1.188.503,69	4.599.000,00	4.904.000,00	5.252.000,00	5.569.000,00
7.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	1.188.503,69	4.599.000,00	4.904.000,00	5.252.000,00	5.569.000,00
7.2.1.4.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Prof	0,00	0,00	1.188.503,69	4.599.000,00	4.904.000,00	5.252.000,00	5.569.000,00
7.2.1.5.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	1.115.275,13	3.909.000,00	4.251.000,00	4.552.000,00	4.826.000,00
7.2.1.5.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	1.115.275,13	3.909.000,00	4.251.000,00	4.552.000,00	4.826.000,00
7.2.1.5.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	1.115.275,13	3.909.000,00	4.251.000,00	4.552.000,00	4.826.000,00
7.2.1.5.03.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	83.228,56	600.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00
7.2.1.5.03.09	Contribuição Patronal - Repasseamento	0,00	0,00	83.228,56	600.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00
7.2.1.5.03.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	0,00	0,00	83.228,56	600.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00
7.2.1.5.03.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	83.228,56	600.000,00	653.000,00	700.000,00	743.000,00
90.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	(7.567.796,62)	(8.291.468,68)	(10.003.124,82)	(12.490.400,00)	(15.580.600,00)	(14.240.400,00)	(15.407.826,00)
92.0.0.0.00.00	Restituições (incluir, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzid	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.0.0.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.7.0.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.7.1.0.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.7.1.1.00.00	Transferências Decoradas da Participação na Receita da União	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.7.1.1.51.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.7.1.1.51.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
94.0.0.0.00.00	FUNDEC	(7.567.796,62)	(7.591.768,99)	(9.507.132,38)	(12.490.400,00)	(13.580.600,00)	(14.540.400,00)	(15.407.826,00)
94.1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	(5.649.818,62)	(5.818.272,63)	(6.730.244,21)	(9.317.800,00)	(10.146.800,00)	(10.966.400,00)	(11.496.194,00)

*[Handwritten signature]*





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Discriminação da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
95.1.1.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestre Rural - Principal	(3.804,52)	(4.361,19)	(5.502,32)	(4.886,00)	(5.400,00)	(5.800,00)	(5.148,00)
95.1.1.1.9.61.01	Ancípio Financeiro - Ourega Celso: Tributação ICMS - Art. 5º, Inciso V, §	(10.617,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.2.1.56.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.437.426,56)	(1.425.875,52)	(2.022.128,05)	(2.466.620,00)	(2.661.600,00)	(2.371.400,00)	(3.042.884,00)
95.1.1.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	(440.513,65)	(656.572,84)	(723.569,79)	(690.000,00)	(711.500,00)	(768.400,00)	(813.504,00)
95.1.1.2.1.52.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(16.514,21)	(14.598,61)	(25.667,11)	(61.480,00)	(65.200,00)	(48.465,00)	(60.304,00)
95.0.0.0.0.00.00	Outras Deduções da Receita	0,00	(596.690,69)	(491.652,91)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	0,00	(66.471,15)	(491.652,91)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	(3.749,03)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.0.00.00	Impostos	0,00	0,00	(3.630,53)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	(3.192,33)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.2.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	(227,20)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.2.03.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	(227,20)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.2.03.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" do Bem Imóvel e de Direitos	0,00	0,00	(2.965,13)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.2.03.01	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móveis e de Direitos	0,00	0,00	(2.965,13)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	(420,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.3.03.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	(420,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.3.03.40	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	(420,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.3.03.41	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Pínel	0,00	0,00	(420,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.4.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	(18,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.4.01.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	(18,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.4.01.40	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	(18,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.1.4.01.41	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00	(18,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.2.0.00.00	Taxas	0,00	0,00	(118,70)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.2.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	(118,70)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.2.0.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00	(118,70)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.1.2.0.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	(118,70)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.2.0.0.00.00	Receita Patrimonial	0,00	(64.471,15)	(488.083,88)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.2.0.0.00.00	Vincios Habitais	0,00	(64.471,15)	(488.083,88)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.2.0.1.00.00	Arns e Conexões Monetárias	0,00	(64.471,15)	(488.083,88)	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.2.0.1.01.00	Remuneração Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.2.0.1.01.01	Remuneração Depósitos Bancários - Principal	0,00	(64.471,15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



*[Handwritten signature]*



**Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita**

Entidade: Consolidada

Discriminação da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
96.1.3.2.1.04.00 - Ressarcimento dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	0,00	0,00	(488.053,66)	0,00	0,00	0,00	0,00
96.1.3.2.1.04.01 - Ressarcimento dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	0,00	(235.278,54)	(488.053,66)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais:</b>	77.299.409,67	79.869.644,24	91.511.625,35	100.318.490,00	114.581.400,00	122.742.600,00	130.162.176,00

*[Handwritten signature]*





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução e Projeções das Receitas Anuais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Código	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	76.168.891,49	83.885.153,99	95.679.983,62	111.504.800,00	121.739.000,00	130.288.000,00	138.273.000,00
	1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.466.973,10	5.450.367,10	6.282.068,04	7.069.000,00	7.697.000,00	8.251.000,00	8.767.000,00
	1.2.0.0.00.00	Contribuições	2.779.003,34	6.190.496,00	3.131.612,10	3.650.000,00	4.305.000,00	4.612.000,00	4.891.000,00
	1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	2.324.319,38	3.593.952,04	4.167.014,52	2.175.000,00	2.383.000,00	2.599.000,00	2.743.000,00
	1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	87.484,39	17.182,45	0,00	0,00	678.000,00	729.000,00	776.000,00
	1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	65.407.576,55	67.853.338,68	80.107.754,85	97.880.800,00	105.458.000,00	114.001.000,00	120.985.000,00
	1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	1.463.449,03	372.824,79	41.304,11	191.000,00	219.000,00	255.000,00	287.000,00
	2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	6.898.314,00	4.276.158,93	6.636.262,62	1.385.000,00	1.528.000,00	1.643.000,00	1.748.000,00
	2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	631.320,00	384.050,00	469.000,00	543.000,00	582.000,00	617.000,00
	2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	6.498.314,00	3.644.838,93	6.252.212,62	896.000,00	985.000,00	1.061.000,00	1.131.000,00
	7.0.0.0.00.00	Receitas Correntes Involuntárias	0,00	0,00	1.198.503,69	4.509.000,00	4.904.000,00	5.292.000,00	5.698.000,00
	80.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	(7.987.796,62)	(8.293.489,68)	(10.023.124,62)	(12.490.400,00)	(13.840.600,00)	(14.945.000,00)	(15.437.824,06)
	82.0.0.0.00.00	Impostos (as de direito), anexo e rubrica da receita a ser abatido	0,00	0,00	(4.150,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
	92.1.0.0.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	(4.150,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
	92.1.7.0.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	(4.150,34)	0,00	0,00	0,00	0,00
	95.0.0.0.00.00	FUNDEB	(7.567.796,62)	(7.993.784,99)	(9.207.132,28)	(12.490.400,00)	(13.580.600,00)	(14.546.000,00)	(15.437.824,06)
	96.0.0.0.00.00	Outras Deduções da Receita	0,00	(293.699,69)	(691.332,11)	0,00	0,00	0,00	0,00
	98.1.0.0.00.00	Receitas Correntes	0,00	(64.471,15)	(691.832,91)	0,00	0,00	0,00	0,00
	98.1.1.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	(3.748,63)	0,00	0,00	0,00	0,00
	98.1.3.0.00.00	Receita Patrimonial	0,00	(64.471,15)	(688.084,28)	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total:</b>	<b>77.489.409,57</b>	<b>79.692.844,24</b>	<b>91.511.625,36</b>	<b>105.218.400,00</b>	<b>114.581.400,00</b>	<b>122.242.000,00</b>	<b>130.382.176,00</b>







PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Sistema de Contabilidade

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 5 - Memória da Cálculo da Receita - Avaliação do Crescimento das Receitas no Último Trênis por Rúbrica da Receita



Entidade:	Consolidada								
Código	Especificação	2022	2023	Varição	2024	Varição	2025	Varição	
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	76.168.891,49	83.885.153,99	10,13%	93.679.563,62	11,58%	111.904.890,00	19,45%	
1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.486.973,10	5.450.307,10	22,01%	6.292.088,04	15,44%	7.060.000,00	12,35%	
1.1.1.0.00.00	Impostos	4.159.475,19	5.110.619,44	22,87%	5.911.317,26	15,67%	6.180.000,00	4,71%	
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.437.957,42	1.433.332,41	-0,32%	1.821.413,39	27,08%	2.345.000,00	28,75%	
1.1.1.2.50.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	919.071,07	967.500,15	5,61%	1.080.435,55	11,57%	1.632.000,00	50,05%	
1.1.1.2.50.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prncipi	546.369,86	647.036,18	18,42%	790.796,16	22,32%	1.097.000,00	38,92%	
1.1.1.2.50.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e	1.876,25	4.620,11	146,40%	4.480,26	3,99%	38.000,00	743,17%	
1.1.1.2.50.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	299.250,85	332.000,01	22,50%	215.283,12	-7,21%	415.000,00	91,84%	
1.1.1.2.50.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	68.474,02	83.837,85	22,44%	69.875,89	18,95%	84.000,00	20,21%	
1.1.1.2.53.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	521.886,35	465.832,26	-10,74%	740.978,94	59,97%	713.000,00	-3,78%	
1.1.1.2.53.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	517.941,88	454.516,44	-10,31%	730.412,54	57,34%	695.000,00	-6,08%	
1.1.1.2.53.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	1.980,53	862,54	-56,45%	733,51	-14,36%	10.000,00	1.263,31%	
1.1.1.2.53.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	1.863,94	442,96	-77,45%	9.246,47	1.387,43%	10.000,00	8,15%	
1.1.1.2.53.04	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	0,00	10,32	100,00%	585,52	5.573,64%	7.000,00	1.066,52%	
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Renda e Poderios de Qualquer Natureza	936.152,52	1.297.076,72	38,55%	1.575.298,89	21,45%	1.690.000,00	1,57%	
1.1.1.3.03.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	936.152,52	1.297.076,72	38,55%	1.575.298,89	21,45%	1.690.000,00	1,57%	
1.3.03.10	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	910.471,58	1.087.788,90	18,48%	1.169.532,78	7,51%	1.200.000,00	2,61%	
1.1.1.3.03.11	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	910.471,58	1.087.788,90	18,48%	1.169.532,78	7,51%	1.200.000,00	2,61%	
1.1.1.3.03.40	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	25.680,94	209.287,82	714,95%	405.766,91	93,88%	400.000,00	-1,42%	
1.1.1.3.03.41	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	25.680,94	209.287,82	714,95%	405.766,91	93,88%	400.000,00	-1,42%	
1.1.1.4.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviço	1.785.365,25	2.380.210,31	33,32%	2.514.805,00	5,65%	2.245.000,00	-10,72%	
1.1.1.4.51.00	Impostos sobre Serviços	1.785.365,25	2.380.210,31	33,32%	2.514.805,00	5,65%	2.245.000,00	-10,72%	
1.1.1.4.51.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.785.365,25	2.380.210,31	33,32%	2.514.805,00	5,65%	2.245.000,00	-10,72%	
1.1.1.4.51.11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.728.674,38	2.352.466,60	36,08%	2.512.979,67	8,82%	2.194.000,00	-12,03%	
1.1.1.4.51.12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e J	5.201,89	2.538,70	51,19%	1.504,18	-40,75%	21.000,00	1.294,11%	
1.1.1.4.51.13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida At	42.700,91	16.778,51	-60,71%	99,47	-99,41%	20.000,00	20.008,59%	
1.1.1.4.51.14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida At	8.789,27	8.426,50	-4,12%	21,46	-99,75%	10.000,00	46.404,93%	
1.1.2.0.00.00	Taxas	307.497,21	336.747,56	10,48%	380.780,76	12,66%	789.000,00	107,21%	
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	170.964,81	197.702,47	15,64%	227.296,85	14,95%	490.000,00	78,00%	
1.1.2.1.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	170.899,10	197.702,47	15,68%	226.897,87	14,77%	357.000,00	57,34%	
1.1.2.1.01.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	163.556,62	183.596,56	12,25%	207.821,24	13,19%	333.000,00	60,23%	
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de M	528,84	1.274,21	27,18%	685,92	46,17%	8.000,00	1.066,52%	
1.1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.851,53	8.377,88	101,59%	14.473,85	54,34%	8.000,00	-44,73%	
1.1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de M	1.762,71	3.451,82	95,82%	3.916,25	13,45%	8.000,00	104,28%	
1.1.2.1.04.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	65,41	0,00	-0,00%	369,58	100,00%	8.000,00	2.064,62%	
1.1.2.1.04.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	65,41	0,00	-0,00%	369,58	100,00%	8.000,00	2.064,62%	
1.1.2.1.50.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	35.000,00	100,00%	
2.1.50.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	35.000,00	100,00%	
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	136.533,40	142.045,19	4,04%	153.514,11	8,07%	360.000,00	153,40%	
1.1.2.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	136.533,40	142.045,19	4,04%	153.514,11	8,07%	360.000,00	153,40%	
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	101.441,28	105.442,89	3,89%	121.180,54	10,72%	344.000,00	183,87%	
1.1.2.2.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros	432,11	494,34	14,40%	528,11	7,03%	15.000,00	2.734,95%	
1.1.2.2.01.03	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	28.567,87	23.628,25	-18,41%	23.764,45	0,54%	15.000,00	-36,88%	
1.1.2.2.01.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multa	5.692,14	5.464,71	-48,71%	8.540,01	5,02%	15.000,00	85,57%	
1.1.3.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	90.000,00	100,00%	
1.1.3.1.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	90.000,00	100,00%	
1.1.3.1.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	90.000,00	100,00%	
1.1.3.1.99.01	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	90.000,00	100,00%	
1.2.0.0.00.00	Contribuições	2.779.093,24	6.190.498,93	122,75%	3.131.612,30	49,41%	3.999.000,00	26,42%	
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	1.585.473,51	5.074.275,39	220,05%	1.713.403,82	95,23%	2.199.000,00	26,01%	
1.2.1.5.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema d	1.585.473,51	5.074.275,39	220,05%	1.713.403,82	95,23%	2.199.000,00	26,01%	
1.2.1.5.01.00	Contribuição do Servidor Civil	1.585.473,51	1.714.428,32	8,13%	1.713.403,82	-0,06%	2.199.000,00	26,01%	
1.2.1.5.01.10	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.585.088,17	1.714.428,32	8,16%	1.713.403,82	-0,06%	2.199.000,00	26,01%	
1.2.1.5.01.11	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.585.088,17	1.714.428,32	8,16%	1.713.403,82	-0,06%	2.199.000,00	26,01%	
1.2.1.5.01.20	Contribuição do Servidor Civil Inativo	385,34	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	
1.2.1.5.01.21	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	385,34	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	
1.2.1.5.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	2.905.549,42	100,00%	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	
1.2.1.5.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	2.905.549,42	100,00%	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	
1.2.1.5.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	2.905.549,42	100,00%	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	
1.2.1.5.51.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	454.297,65	100,00%	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	
1.2.1.5.51.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	0,00	454.297,65	100,00%	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	
1.2.1.5.51.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Pim	0,00	454.297,65	100,00%	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	





Entidade: Consolidada

Código	Especificação	2022	2023	Varição	2024	Varição	2025	Varição
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.193.619,73	1.116.223,54	6,48%	1.418.208,28	27,65%	1.880.000,00	25,92%
1.2.4.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.193.619,73	1.116.223,54	6,48%	1.418.208,28	27,65%	1.880.000,00	25,92%
1.2.4.1.50.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.193.619,73	1.116.223,54	6,48%	1.418.208,28	27,65%	1.880.000,00	25,92%
1.2.4.1.50.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Pr	1.193.619,73	1.116.223,54	6,48%	1.418.208,28	27,65%	1.880.000,00	25,92%
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	2.324.219,28	3.508.952,04	50,62%	4.107.934,32	17,21%	2.175.000,00	47,04%
1.3.1.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	160.354,50	92.884,18	42,08%	24.658,79	73,45%	138.000,00	459,68%
1.3.1.1.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	160.354,50	92.884,18	42,08%	24.658,79	73,45%	138.000,00	459,68%
1.3.1.1.02.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cassão do Direito de Uso	160.354,50	92.884,18	42,08%	24.658,79	73,45%	138.000,00	459,68%
1.3.1.1.02.01	Concessão, Permissão, Autorização ou Cassão do Direito de Uso	160.354,50	83.395,96	47,99%	24.658,79	70,43%	138.000,00	459,68%
1.3.1.1.02.02	Concessão, Permissão, Autorização ou Cassão do Direito de Uso	0,00	429,10	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.1.02.03	Concessão, Permissão, Autorização ou Cassão do Direito de Uso	0,00	7.401,58	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.1.02.04	Concessão, Permissão, Autorização ou Cassão do Direito de Uso	0,00	1.657,56	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.0.00.00	Valores Mobiliários	2.163.864,48	3.408.067,86	57,49%	4.073.251,26	19,52%	1.877.000,00	53,92%
1.3.2.1.00.00	Juros e Corações Monetárias	2.163.864,48	3.408.067,86	57,49%	4.073.251,26	19,52%	1.877.000,00	53,92%
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.163.864,48	3.405.574,14	57,38%	1.836.261,43	46,88%	812.000,00	55,78%
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.163.864,48	3.405.574,14	57,38%	1.836.261,43	46,88%	812.000,00	55,78%
1.3.2.1.04.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência de	0,00	2.493,72	100,00%	2.236.889,83	89,69%	1.065.000,00	52,39%
1.3.2.1.04.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência de	0,00	2.493,72	100,00%	2.236.889,83	89,69%	1.065.000,00	52,39%
1.3.4.0.00.00	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00%	9.106,37	100,00%	0,00	0,00%
1.3.4.9.00.00	Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00%	9.106,37	100,00%	0,00	0,00%
1.3.4.9.01.00	Compensações Ambientais	0,00	0,00	0,00%	9.106,37	100,00%	0,00	0,00%
1.3.4.9.01.01	Compensações Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00%	9.106,37	100,00%	0,00	0,00%
1.3.6.0.00.00	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.000,00	100,00%
1.3.6.1.00.00	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.000,00	100,00%
1.3.6.1.01.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.000,00	100,00%
1.3.6.1.01.10	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.000,00	100,00%
1.3.6.1.01.11	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.000,00	100,00%
1.3.9.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	152.000,00	100,00%
1.3.9.9.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	152.000,00	100,00%
1.3.9.9.99.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	152.000,00	100,00%
1.3.9.9.99.01	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	152.000,00	100,00%
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	87.484,33	17.182,45	80,36%	0,00	0,00%	620.000,00	100,00%
1.6.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	87.257,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	87.257,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.1.02.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	87.257,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.1.02.01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	87.257,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	275.000,00	100,00%
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	275.000,00	100,00%
1.6.3.1.99.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	275.000,00	100,00%
1.6.3.1.99.01	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	275.000,00	100,00%
1.6.9.0.00.00	Outros Serviços	227,04	17.182,45	7.468,03%	0,00	0,00%	344.000,00	100,00%
1.6.9.9.00.00	Outros Serviços	227,04	17.182,45	7.468,03%	0,00	0,00%	344.000,00	100,00%
1.6.9.9.99.00	Outros Serviços	227,04	17.182,45	7.468,03%	0,00	0,00%	344.000,00	100,00%
1.6.9.9.99.01	Outros Serviços - Principal	227,04	17.182,45	7.468,03%	0,00	0,00%	344.000,00	100,00%
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	65.107.575,55	67.853.328,68	4,22%	60.107.754,85	18,08%	67.890.800,00	22,20%
1.7.1.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	38.576.424,47	40.889.445,48	6,00%	48.924.047,28	19,65%	63.725.000,00	30,25%
1.7.1.1.00.00	Transferências Decorrentes da Participação na Receita da União	30.879.813,01	31.969.078,49	3,53%	37.153.892,33	16,22%	49.901.000,00	34,31%
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	30.880.799,58	31.947.271,86	3,52%	37.125.089,98	16,21%	49.877.000,00	34,34%
1.7.1.1.51.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens	26.249.094,39	26.091.364,78	2,98%	33.932.096,53	15,68%	46.588.000,00	38,44%
1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens	26.249.094,39	26.091.364,78	2,98%	33.932.096,53	15,68%	46.588.000,00	38,44%
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota em	1.449.498,84	2.855.907,58	97,89%	3.473.895,45	21,64%	3.288.000,00	5,33%
1.7.1.1.51.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota em	1.449.498,84	2.855.907,58	97,89%	3.473.895,45	21,64%	3.288.000,00	5,33%
1.7.1.1.51.30	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota ar	1.162.196,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.1.51.31	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota ar	1.162.196,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.1.52.90	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	19.023,43	21.806,63	14,63%	27.512,35	26,17%	24.000,00	12,77%
1.7.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Pr	19.023,43	21.806,63	14,63%	27.512,35	26,17%	24.000,00	12,77%
1.7.1.2.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração c	1.030.868,55	620.734,22	39,79%	868.662,35	7,72%	765.000,00	14,41%
1.7.1.2.52.90	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróle	663.845,68	620.734,22	9,23%	668.662,35	7,72%	600.000,00	10,27%
1.7.1.2.52.40	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	663.845,68	620.734,22	9,23%	668.662,35	7,72%	600.000,00	10,27%
1.7.1.2.52.41	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	663.845,68	620.734,22	9,23%	668.662,35	7,72%	600.000,00	10,27%
1.7.1.2.99.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira p	347.122,87	0,00	0,00%	0,00	0,00%	165.000,00	100,00%
1.7.1.2.99.01	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira p	347.122,87	0,00	0,00%	0,00	0,00%	165.000,00	100,00%





Entidade: Consolidada

Código	Especificação	2022	2023	Varição	2024	Varição	2025	Varição
1.7.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.360.723,36	5.761.714,09	7,48%	8.646.585,50	50,07%	9.418.000,00	8,92%
1.7.1.3.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - F	5.360.723,36	5.761.714,09	7,48%	8.646.585,50	50,07%	9.418.000,00	8,92%
1.7.1.3.50.10	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.580.710,52	4.745.172,51	3,59%	6.202.209,75	30,71%	6.101.000,00	-1,63%
1.7.1.3.50.11	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.580.710,52	4.745.172,51	3,59%	6.202.209,75	30,71%	6.101.000,00	-1,63%
1.7.1.3.50.20	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	349.542,45	393.371,00	12,54%	1.868.604,00	324,78%	2.300.000,00	23,84%
1.7.1.3.50.21	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	349.542,45	393.371,00	12,54%	1.868.604,00	324,78%	2.300.000,00	23,84%
1.7.1.3.50.30	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	272.894,50	288.460,63	5,05%	518.067,50	80,36%	675.000,00	16,98%
1.7.1.3.50.31	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	272.894,50	288.460,63	5,05%	518.067,50	80,36%	675.000,00	16,98%
1.7.1.3.50.40	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	153.235,90	132.706,95	-13,40%	231.067,58	74,12%	300.000,00	29,83%
1.7.1.3.50.41	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	153.235,90	132.706,95	-13,40%	231.067,58	74,12%	300.000,00	29,83%
1.7.1.3.50.50	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.539,99	204.003,00	4.393,47%	26.606,30	86,96%	128.000,00	381,09%
1.7.1.3.50.51	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.539,99	204.003,00	4.393,47%	26.606,30	86,96%	128.000,00	381,09%
1.7.1.3.50.90	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.000,00	100,00%
1.7.1.3.50.91	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.000,00	100,00%
1.7.1.4.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	768.688,75	982.012,21	27,85%	1.209.099,15	23,18%	1.807.000,00	66,14%
1.7.1.4.50.00	Transferências do Salário-Educação	546.173,66	613.064,56	12,25%	814.281,25	32,82%	893.000,00	9,58%
1.7.1.4.50.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	546.173,66	613.064,56	12,25%	814.281,25	32,82%	893.000,00	9,58%
1.7.1.4.51.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinam	6.800,00	0,00	0,00%	5.880,00	-100,00%	100.000,00	1.736,73%
1.7.1.4.51.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinam	6.800,00	0,00	0,00%	5.880,00	-100,00%	100.000,00	1.736,73%
1.7.1.4.52.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação I	153.552,00	191.443,80	24,68%	226.026,01	18,08%	360.000,00	59,27%
1.7.1.4.52.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação I	153.552,00	191.443,80	24,68%	226.026,01	18,08%	360.000,00	59,27%
1.7.1.4.53.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trar	61.763,07	14.091,98	-77,18%	0,00	0,00%	350.000,00	100,00%
1.7.1.4.53.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trar	61.763,07	14.091,98	-77,18%	0,00	0,00%	350.000,00	100,00%
1.7.1.4.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvim	0,00	163.411,87	100,00%	163.411,89	0,00%	250.000,00	52,99%
1.7.1.4.99.01	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvim	0,00	163.411,87	100,00%	163.411,89	0,00%	250.000,00	52,99%
1.7.1.6.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So	424.782,94	577.654,11	35,99%	605.605,35	4,84%	1.100.000,00	81,64%
1.7.1.6.50.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So	424.782,94	577.654,11	35,99%	605.605,35	4,84%	1.100.000,00	81,64%
1.7.1.6.50.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So	424.782,94	577.654,11	35,99%	605.605,35	4,84%	1.100.000,00	81,64%
1.7.1.7.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	460.000,00	100,00%
1.7.1.7.50.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	165.000,00	100,00%
1.7.1.7.50.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	165.000,00	100,00%
1.7.1.7.51.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas d	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	207.000,00	100,00%
1.7.1.7.51.01	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas d	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	207.000,00	100,00%
1.7.1.7.52.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas d	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	80.000,00	100,00%
1.7.1.7.52.01	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas d	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	80.000,00	100,00%
1.7.1.9.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	112.947,86	978.252,38	773,07%	639.392,51	34,58%	142.000,00	-77,81%
1.7.1.9.57.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00%	400.000,00	100,00%	1.000,00	96,75%
1.7.1.9.57.01	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00%	400.000,00	100,00%	1.000,00	96,75%
1.7.1.9.58.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 171	58.962,60	68.895,62	3,13%	68.394,88	-9,20%	111.000,00	61,17%
1.7.1.9.58.01	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 171	58.962,60	68.895,62	3,13%	68.394,88	-9,20%	111.000,00	61,17%
1.7.1.9.60.00	Transferências da Política Nacional Alimr Plano de Fomento à Cult	53.685,26	0,00	0,00%	173.583,63	100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.9.60.01	Transferências da Política Nacional Alimr Plano de Fomento à Cult	0,00	0,00	0,00%	173.583,63	100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.9.61.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inci	53.685,26	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.9.61.01	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inci	53.685,26	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.9.99.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	917.446,74	100,00%	0,00	0,00%	30.000,00	100,00%
1.7.1.9.99.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	917.446,74	100,00%	0,00	0,00%	30.000,00	100,00%
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	16.285.890,30	17.599.516,47	8,07%	19.553.016,94	11,67%	20.263.900,00	3,11%
1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.537.806,11	10.649.687,56	13,75%	13.886.369,53	27,98%	16.061.000,00	15,66%
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	7.187.144,29	7.479.878,11	4,07%	10.110.646,46	35,17%	12.333.000,00	21,98%
1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.187.144,29	7.479.878,11	4,07%	10.110.646,46	35,17%	12.333.000,00	21,98%
1.7.2.1.51.00	Cota-Parte do IPVA	2.248.574,58	3.292.890,60	46,38%	3.617.855,16	9,87%	3.300.000,00	-8,79%
1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.248.574,58	3.292.890,60	46,38%	3.617.855,16	9,87%	3.300.000,00	-8,79%
1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	81.671,06	72.905,62	-10,07%	128.435,51	76,16%	207.000,00	61,17%
1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	81.671,06	72.905,62	-10,07%	128.435,51	76,16%	207.000,00	61,17%
1.7.2.1.53.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.016,18	4.032,23	-79,89%	29.032,38	620,01%	221.000,00	661,22%
1.7.2.1.53.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.016,18	4.032,23	-79,89%	29.032,38	620,01%	221.000,00	661,22%
1.7.2.2.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração c	415.417,22	1.246.787,27	198,68%	66.392,86	-94,81%	1.095.800,00	1.538,14%
1.7.2.2.51.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - C	415.417,22	1.246.787,27	198,68%	66.392,86	-94,81%	1.095.800,00	1.538,14%
1.7.2.2.51.01	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - C	415.417,22	1.246.787,27	198,68%	66.392,86	-94,81%	1.095.800,00	1.538,14%
1.7.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.166.167,96	2.852.395,62	-31,53%	2.775.393,94	-2,70%	1.645.000,00	-40,73%
1.7.2.3.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.166.167,96	2.852.395,62	-31,53%	2.775.393,94	-2,70%	1.645.000,00	-40,73%
1.7.2.3.50.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - F	4.166.167,96	2.852.395,62	-31,53%	2.775.393,94	-2,70%	1.645.000,00	-40,73%





Entidade:	Consolidada							
Código	Especificação	2022	2023	Varição	2024	Varição	2025	Varição
1.7.2.4.05.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	200.000,00	0,00	0,00%	278.680,00	100,00%	169.000,00	39,36%
1.7.2.4.51.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Program	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.4.51.01	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Program	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.4.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	100.000,00	0,00	0,00%	278.680,00	100,00%	169.000,00	39,36%
1.7.2.4.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	100.000,00	0,00	0,00%	278.680,00	100,00%	169.000,00	39,36%
1.7.2.8.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.966.508,91	2.656.643,82	35,09%	2.646.080,61	0,40%	1.293.000,00	51,34%
1.7.2.8.51.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	263.322,14	155.560,00	40,03%	169.539,36	8,99%	413.000,00	143,92%
1.7.2.8.51.01	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Princ	263.322,14	155.560,00	40,03%	169.539,36	8,99%	413.000,00	143,92%
1.7.2.9.52.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educaçã	1.297.225,08	2.284.820,21	76,12%	913.848,86	60,00%	880.000,00	12,46%
1.7.2.9.52.01	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educaçã	1.297.225,08	2.284.820,21	76,12%	913.848,86	60,00%	880.000,00	12,46%
1.7.2.9.99.00	Outras Transferências dos Estados e DF	405.950,79	216.485,61	46,68%	1.562.993,17	621,91%	80.000,00	94,88%
1.7.2.9.99.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	405.950,79	216.485,61	46,68%	1.562.993,17	621,91%	80.000,00	94,88%
1.7.3.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	20.800,00	15.000,00	25,00%	0,00	0,00%	2.000,00	100,00%
1.7.3.9.00.00	Outras Transferências dos Municípios	20.800,00	15.000,00	25,00%	0,00	0,00%	2.000,00	100,00%
1.7.3.9.99.00	Outras Transferências dos Municípios	20.800,00	15.000,00	25,00%	0,00	0,00%	2.000,00	100,00%
1.7.3.9.99.01	Outras Transferências dos Municípios - Principal	20.800,00	15.000,00	25,00%	0,00	0,00%	2.000,00	100,00%
5.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	10.225.251,78	9.349.368,73	8,57%	11.530.690,63	23,33%	13.900.000,00	20,55%
5.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvol	10.225.251,78	9.349.368,73	8,57%	11.530.690,63	23,33%	13.900.000,00	20,55%
1.7.5.1.90.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvol	10.225.251,78	9.349.368,73	8,57%	11.530.690,63	23,33%	13.900.000,00	20,55%
1.7.5.1.90.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvol	10.225.251,78	9.349.368,73	8,57%	11.530.690,63	23,33%	13.900.000,00	20,55%
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	1.403.445,83	872.824,79	37,81%	41.504,11	95,24%	191.000,00	380,20%
1.9.2.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.656,71	49.603,67	23,99%	41.504,11	16,23%	64.000,00	54,20%
1.9.2.1.00.00	Indenizações	48.544,42	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.1.03.00	Indenização por Sinistro	48.544,42	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.1.03.01	Indenização por Sinistro - Principal	48.544,42	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.00.00	Restituições	17.112,29	48.903,67	191,62%	41.504,11	16,83%	64.000,00	54,20%
1.9.2.2.03.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00%	2.322,36	100,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.03.01	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	0,00%	2.322,36	100,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	17.112,29	48.903,67	191,62%	39.181,75	20,88%	64.000,00	62,10%
1.9.2.2.99.01	Outras Restituições - Principal	17.112,29	48.903,67	191,62%	39.181,75	20,88%	64.000,00	62,10%
1.9.9.0.00.00	Demais Receitas Correntes	1.337.789,12	822.921,12	38,49%	0,00	0,00%	127.000,00	100,00%
1.9.9.9.00.00	Outras Receitas Correntes	1.337.789,12	822.921,12	38,49%	0,00	0,00%	127.000,00	100,00%
1.9.9.9.01.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regim	1.337.789,12	822.921,12	38,49%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.9.01.01	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regim	1.337.789,12	822.921,12	38,49%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.9.03.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes F	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	100.000,00	100,00%
1.9.9.9.03.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes F	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	100.000,00	100,00%
1.9.9.9.99.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	27.000,00	100,00%
9.3.99.20	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projezadas pela RFB - P	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	27.000,00	100,00%
9.3.99.21	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projezadas pela RFB - P	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	27.000,00	100,00%
9.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	8.808.214,80	4.376.168,93	51,04%	6.836.252,62	55,19%	1.366.000,00	78,98%
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	2.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.00.00	Operações de Crédito Contratadas - Mercado Interno	2.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.01.00	Operações de Crédito Contratadas - Mercado Interno	2.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.01.01	Operações de Crédito Contratadas - Mercado Interno - Principal	2.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	631.520,00	100,00%	384.050,00	39,19%	493.000,00	29,83%
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	631.520,00	100,00%	384.050,00	39,19%	493.000,00	29,83%
2.2.1.3.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	631.520,00	100,00%	384.050,00	39,19%	493.000,00	29,83%
2.2.1.3.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	631.520,00	100,00%	384.050,00	39,19%	493.000,00	29,83%
2.2.1.3.01.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	631.520,00	100,00%	384.050,00	39,19%	493.000,00	29,83%
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	6.408.214,80	3.644.638,93	43,01%	6.252.212,62	71,55%	890.000,00	85,67%
2.4.1.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.966.508,91	1.289.638,93	34,09%	4.177.212,62	223,91%	666.000,00	54,06%
2.4.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	285.654,08	370.500,00	29,70%	442,00	99,88%	494.000,00	11.664,71%
2.4.1.1.51.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - F	285.654,08	370.500,00	29,70%	442,00	99,88%	138.000,00	31.121,72%
2.4.1.1.51.20	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	285.654,08	370.500,00	29,70%	442,00	99,88%	138.000,00	31.121,72%
2.4.1.1.51.21	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	285.654,08	370.500,00	29,70%	442,00	99,88%	138.000,00	31.121,72%
2.4.1.1.99.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	306.000,00	100,00%
2.4.1.1.99.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	306.000,00	100,00%
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvinas	722.190,00	719.138,93	0,42%	363.805,33	49,41%	2.000,00	95,45%
2.4.1.2.50.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educaçã	722.190,00	719.138,93	0,42%	363.805,33	49,41%	2.000,00	95,45%
2.4.1.2.50.90	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	722.190,00	719.138,93	0,42%	363.805,33	49,41%	2.000,00	95,45%
2.4.1.2.50.91	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Prin	722.190,00	719.138,93	0,42%	363.805,33	49,41%	2.000,00	95,45%





Entidade: Consolidada

Código	Especificação	2022	2023	Variação	2024	Variação	2025	Variação
24.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So	60.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.1.3.50.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So	60.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.1.3.50.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So	60.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.1.4.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	238.750,00	0,00	0,00%	962.965,29	100,00%	169.000,00	82,45%
24.1.4.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	100,00%
24.1.4.50.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	100,00%
24.1.4.51.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas d	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	100,00%
24.1.4.51.01	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas d	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	100,00%
24.1.4.99.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad	238.750,00	0,00	0,00%	962.965,29	100,00%	69.000,00	92,83%
24.1.4.99.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad	238.750,00	0,00	0,00%	962.965,29	100,00%	69.000,00	92,83%
24.1.9.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	650.000,00	200.000,00	65,23%	2.850.000,00	1.325,00%	1.000,00	99,98%
24.1.9.51.00	Transferência Especial da União	650.000,00	200.000,00	65,23%	2.850.000,00	1.325,00%	1.000,00	99,98%
24.1.9.51.01	Transferência Especial da União - Principal	650.000,00	200.000,00	65,23%	2.850.000,00	1.325,00%	1.000,00	99,98%
24.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	4.541.790,80	2.395.000,00	48,15%	2.075.000,00	11,89%	200.000,00	88,92%
24.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único do Saúde - SUS do	290.423,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.2.1.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único do Saúde - SUS	290.423,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.2.1.50.01	Transferências de Recursos do Sistema Único do Saúde - SUS - F	290.423,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.2.2.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	2.269.327,20	1.350.000,00	40,43%	700.000,00	48,16%	226.000,00	87,43%
24.2.2.50.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único d	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	64.000,00	100,00%
24.2.2.50.01	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único d	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	64.000,00	100,00%
24.2.2.51.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programa	938.500,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	64.000,00	100,00%
24.2.2.51.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programa	938.500,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	64.000,00	100,00%
24.2.2.52.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programa	0,00	550.000,00	100,00%	0,00	0,00%	23.000,00	100,00%
24.2.2.52.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programa	0,00	550.000,00	100,00%	0,00	0,00%	23.000,00	100,00%
24.2.2.53.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programa	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.000,00	100,00%
24.2.2.53.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programa	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.000,00	100,00%
24.2.2.54.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programa	1.000.000,00	0,00	0,00%	700.000,00	100,00%	0,00	0,00%
24.2.2.54.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programa	1.000.000,00	0,00	0,00%	700.000,00	100,00%	0,00	0,00%
24.2.2.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	327.827,20	800.000,00	144,03%	0,00	0,00%	60.000,00	100,00%
24.2.2.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	327.827,20	800.000,00	144,03%	0,00	0,00%	60.000,00	100,00%
24.2.9.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.985.000,00	1.005.000,00	49,37%	1.375.000,00	36,82%	2.000,00	99,88%
24.2.9.99.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.985.000,00	1.005.000,00	49,37%	1.375.000,00	36,82%	2.000,00	99,88%
24.2.9.99.01	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.985.000,00	1.005.000,00	49,37%	1.375.000,00	36,82%	2.000,00	99,88%
70.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00%	1.198.503,69	100,00%	4.509.000,00	276,22%
72.0.0.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00%	1.198.503,69	100,00%	4.509.000,00	276,22%
72.1.0.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00%	1.198.503,69	100,00%	4.509.000,00	276,22%
72.1.3.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema d	0,00	0,00	0,00%	1.198.503,69	100,00%	4.509.000,00	276,22%
72.1.3.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00%	1.115.275,13	100,00%	3.909.000,00	250,50%
72.1.3.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00%	1.115.275,13	100,00%	3.909.000,00	250,50%
72.1.3.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00%	1.115.275,13	100,00%	3.909.000,00	250,50%
72.1.3.51.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00%	83.228,56	100,00%	600.000,00	620,91%
72.1.3.51.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00%	83.228,56	100,00%	600.000,00	620,91%
72.1.3.51.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Prin	0,00	0,00	0,00%	83.228,56	100,00%	600.000,00	620,91%
90.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	7.567.796,62	8.291.488,68	0,00%	10.003.124,63	0,00%	12.490.400,00	0,00%
95.0.0.0.00.00	Fundo	7.567.796,62	7.991.768,99	0,00%	9.511.291,72	0,00%	12.490.400,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipais - Cota Mens	5.649.818,62	5.618.272,63	0,00%	6.734.403,55	0,00%	9.317.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Prin	3.804,52	4.381,19	0,00%	5.502,32	0,00%	4.900,00	0,00%
95.1.7.1.3.51.01	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 9º, Incis	10.617,07	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.437.428,56	1.495.975,52	0,00%	2.622.138,95	0,00%	2.460.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	449.913,66	688.572,84	0,00%	723.569,70	0,00%	660.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	18.214,21	14.588,81	0,00%	25.687,11	0,00%	41.400,00	0,00%
96.0.0.0.00.00	Compensações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita e se	0,00	299.699,09	0,00%	491.832,91	0,00%	0,00	0,00%
96.1.0.0.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	420,00	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00%	420,00	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.1.0.00.00	Impostos	0,00	0,00	0,00%	420,00	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.1.2.50.01		0,00	0,00	0,00%	227,30	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.1.2.53.01		0,00	0,00	0,00%	2.965,70	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00%	420,00	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.1.3.03.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	0,00%	420,00	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.1.3.03.40	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00%	420,00	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.1.3.03.41	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	0,00	0,00	0,00%	420,00	0,00%	0,00	0,00%
96.1.1.1.4.51.11		0,00	0,00	0,00%	18,00	0,00%	0,00	0,00%





## Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Avaliação do Crescimento das Receitas no Último Triênio por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Especificação	2022	2023	Varição	2024	Varição	2025	Varição
95.1.1.2.201.01		0,00	0,00	0,00%	118,70	0,00%	0,00	0,00%
95.1.3.2.1.01.01		0,00	54.471,15	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.3.2.1.04.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	0,00	235.226,54	0,00%	488.983,88	0,00%	0,00	0,00%
Total		77.899.409,67	79.869.844,24	3,08%	91.311.825,30	14,38%	105.318.400,00	15,09%



Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Código	Descrição da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3 0 00 00 00	Despesas correntes	2.803.544,25	4.160.709,62	5.004.418,43	4.405.169,54	4.705.965,11	5.257.965,80	4.801.286,19	4.504.656,73	5.187.177,41	4.617.439,41	7.644.798,90	6.001.176,53	59.694.290,82
3 1 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.292.408,54	2.555.434,19	2.915.406,09	2.877.939,92	2.949.051,39	2.913.626,22	3.137.897,81	3.038.600,89	3.067.571,11	3.044.156,42	5.576.471,11	3.205.359,30	37.774.782,79
3 1 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTR	5.713,76	7.558,62	7.958,62	1.963,62	9.903,62	7.958,62	7.958,62	8.459,67	8.459,67	5.952,71	8.459,67	8.459,67	85.262,76
3 1 71 70 00	RATÍO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	5.713,76	7.558,62	7.958,62	1.963,62	9.903,62	7.958,62	7.958,62	8.459,67	8.459,67	5.952,71	8.459,67	8.459,67	85.262,76
3 1 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.045.487,23	2.355.884,42	2.625.900,14	2.587.451,90	2.650.416,74	2.623.074,77	2.849.107,12	2.735.713,63	2.772.851,17	2.772.659,70	5.031.220,53	3.107.801,18	34.936.508,67
3 1 90 01 00	APRESENTADORIAS DO PPS, RESERVA REMUNERADA E RESOR	405.193,67	465.193,67	464.058,23	402.868,40	414.874,38	405.467,62	406.467,62	411.545,46	410.940,18	432.664,65	834.464,77	425.664,65	5.363.121,19
3 1 90 03 00	PENSÕES DO PPS E DO MILITAR	69.160,89	69.160,89	64.578,53	94.372,80	35.023,33	94.783,32	67.123,64	62.443,00	62.443,00	94.783,32	166.896,32	94.783,32	1.229.809,64
3 1 90 06 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	318.699,18	323.059,67	634.229,74	645.731,30	660.713,63	669.365,85	701.532,76	718.672,29	734.648,81	1.225.783,49	916.348,61	916.348,61	8.577.809,53
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.067.635,15	1.110.914,19	1.247.463,85	1.238.743,66	1.263.884,87	1.252.735,63	1.233.312,48	1.277.000,65	1.305.808,42	1.291.778,14	2.337.511,44	1.531.383,61	16.195.702,02
3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.648,37	173.510,80	265.599,38	245.935,63	215.918,53	214.703,94	245.038,65	227.602,12	228.987,28	228.353,88	440.584,51	342.193,10	2.756.064,19
3 1 91 00 00	APLICAÇÃO BREVE DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ	241.207,48	241.591,15	281.567,33	282.519,40	287.671,03	289.592,83	289.327,87	286.747,39	285.700,07	285.544,01	538.790,71	279.186,25	3.572.921,52
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	241.207,48	241.591,15	281.567,33	282.519,40	287.671,03	289.592,83	289.327,87	286.747,39	285.700,07	285.544,01	538.790,71	279.186,25	3.572.921,52
3 2 00 00 00	JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.308,65	2.914,81	2.713,49	3.286,85	2.688,39	2.764,01	2.650,74	2.694,27	2.543,18	2.560,56	2.213,07	0,00	36.251,89
3 2 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.308,65	2.914,81	2.713,49	3.286,85	2.688,39	2.764,01	2.650,74	2.694,27	2.543,18	2.560,56	2.213,07	0,00	36.251,89
3 2 20 20 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.308,65	2.914,81	2.713,49	3.286,85	2.688,39	2.764,01	2.650,74	2.694,27	2.543,18	2.560,56	2.213,07	0,00	36.251,89
3 3 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	477.826,86	1.692.491,52	2.046.248,94	1.523.952,97	1.755.225,33	1.460.737,84	1.463.071,57	2.117.563,12	1.590.762,43	2.084.112,72	2.655.819,23	2.655.819,23	20.898.256,26
3 3 30 00 00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	10.000,00	10.000,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
3 3 30 41 00	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
3 3 50 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	980,00	91.590,00	154.380,00	48.190,00	49.190,00	110.402,00	95.402,00	168.614,00	104.058,00	101.614,00	101.614,00	101.614,00	1.126.648,00
3 3 50 41 00	CONTRIBUIÇÕES	980,00	91.590,00	154.380,00	48.190,00	49.190,00	110.402,00	95.402,00	168.614,00	104.058,00	101.614,00	101.614,00	101.614,00	1.126.648,00
3 3 50 43 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	7.600,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	31.200,00
3 3 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTR	13.682,96	19.211,25	19.211,25	19.211,25	32.805,07	19.211,25	33.439,89	20.142,43	20.142,43	11.256,31	20.142,43	25.123,29	243.085,80
3 3 71 70 00	RATÍO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	13.682,96	19.211,25	19.211,25	19.211,25	32.805,07	19.211,25	33.439,89	20.142,43	20.142,43	11.256,31	20.142,43	25.123,29	243.085,80
3 3 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	813.716,86	1.275.202,85	1.732.067,39	1.248.796,42	1.499.980,26	1.842.528,02	1.320.715,53	1.502.635,41	1.795.342,98	1.243.353,38	1.737.651,18	2.148.325,01	18.199.287,27
3 3 90 14 00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	8.190,00	7.315,00	8.962,50	8.322,50	21.283,30	7.625,00	11.867,50	15.759,14	10.230,00	11.281,91	12.138,50	14.769,80	137.695,80
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	194.816,92	582.724,29	644.044,09	389.426,57	543.386,22	588.566,29	603.945,71	583.595,27	701.882,07	587.516,33	746.394,61	594.821,76	6.753.925,83
3 3 90 31 00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880,00
3 3 90 32 00	MATERIAL, SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.038,40	108.765,63	64.313,20	108.768,14	66.093,68	26.419,36	162.679,84	80.776,40	78.890,02	88.603,08	61.766,67	91.669,44	264.625,16
3 3 90 33 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	408,04	376,89	287,02	0,00	1.483,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555,38
3 3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	350,00	1.890,00	1.890,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	2.750,08	2.750,08	10.650,00	45.600,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	17.871,96	14.646,95	36.146,71	29.520,85	20.311,32	44.594,43	35.137,98	35.610,00	30.875,39	35.911,95	50.864,69	57.441,13	493.337,60







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

Ano: 2022

Código	Descrição da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
3 3 90 30 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	199.369,57	412.541,55	615.939,21	646.030,20	684.569,88	1.109.336,18	609.383,37	719.203,54	893.328,56	493.636,62	782.196,10	1.361.845,98	8.418.216,16
3 3 90 40 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	1.690,00	7.490,00	7.490,00	7.079,27	13.630,05	1.894,85	4.094,67	18.925,39	8.416,86	8.715,88	7.591,25	13.495,30	95.632,43
3 3 90 47 00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	61.542,68	51.069,88	43.653,27	58.894,20	51.344,17	56.170,07	74.752,04	62.589,58	45.328,57	47.551,11	45.818,78	101.646,97	715.967,30
3 3 90 48 00	OUTROS AJUIZOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	950,00	2.679,40	0,00	1.790,00	5.128,00	2.014,00	2.650,00	9.619,00	1.640,00	1.580,00	1.190,00	0,00	29.131,40
3 3 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.790,00	17.306,88	2.010,87	1.627,67	36.292,98	0,00	21.294,21	0,00	14.050,49	17.436,51	1.918,81	94,60	117.360,03
3 3 90 92 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	17.229,01	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	5.990,00	0,00	4.479,90	0,00	27.845,01
3 3 90 93 00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	129.227,32	18.957,25	296.444,74	0,00	39.961,65	0,00	0,00	6.229,99	0,00	0,00	14.540,18	0,00	505.061,13
3 3 93 00 00	APLICAÇÃO BRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ORÇÃOS, F	37,00	206.387,23	170.580,00	195.845,00	173.200,00	353.388,00	0,00	192.493,00	185.850,00	183.450,00	193.515,38	374.357,10	2.253.191,75
3 3 93 30 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37,00	206.397,22	170.580,00	195.845,00	173.200,00	353.388,00	0,00	192.493,00	185.850,00	183.450,00	193.515,38	374.357,10	2.253.191,75
4 0 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	189.346,24	828.823,28	1.216.916,74	514.495,27	584.150,77	813.855,70	1.374.400,88	1.638.072,78	1.026.950,07	782.270,28	912.822,18	3.584.995,39	14.034.048,88
4 4 00 00 00	INVESTIMENTOS	149.288,33	778.632,81	1.186.262,04	464.034,09	513.054,62	759.488,39	1.921.354,37	1.604.552,06	1.003.649,19	648.910,05	895.208,67	3.528.971,76	13.397.236,38
4 4 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	305,74	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	8.096,18
4 4 71 70 00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	305,74	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	8.096,18
4 4 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	148.982,59	777.893,36	1.185.522,59	463.294,64	512.737,29	757.748,54	1.320.814,52	1.603.798,14	1.002.895,27	648.069,87	898.454,75	3.528.217,84	13.389.140,20
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	148.282,57	754.391,33	281.891,57	276.293,90	367.095,89	517.842,94	714.872,53	588.432,76	458.399,02	367.154,19	215.534,00	307.337,64	4.763.067,99
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.700,02	53.502,03	904.051,02	187.040,69	395.751,40	349.206,00	1.295.141,69	1.032.360,38	544.497,25	491.515,68	642.920,75	3.235.880,00	8.611.172,21
4 4 90 61 00	ADQUIÇÃO DE MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4 5 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50,058,01	50.190,47	50.323,70	50.461,18	50.596,15	50.737,40	50.876,51	51.017,72	51.158,88	51.300,08	51.441,31	51.582,53	406.802,59
4 5 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.638,70	17.657,01	17.676,04	17.695,41	17.714,23	17.733,07	17.751,66	17.770,50	17.789,35	17.808,19	17.827,03	17.845,87	219.288,94
4 5 96 71 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	17.638,70	17.657,01	17.676,04	17.695,41	17.714,23	17.733,07	17.751,66	17.770,50	17.789,35	17.808,19	17.827,03	17.845,87	219.288,94
4 5 91 00 00	APLICAÇÃO BRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	32.419,31	32.533,46	32.647,62	32.761,77	32.875,92	34.021,33	35.174,85	35.329,22	35.474,03	35.606,65	35.734,23	36.001,17	411.573,56
4 5 91 10 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	32.419,31	32.533,46	32.647,62	32.761,77	32.875,92	34.021,33	35.174,85	35.329,22	35.474,03	35.606,65	35.734,23	36.001,17	411.573,56
Totais:														
		3.132.899,59	4.869.573,90	6.221.334,17	4.919.664,81	5.270.115,88	6.068.761,59	6.776.687,07	6.582.793,51	6.244.127,48	5.319.768,80	8.557.621,68	9.028.173,52	73.718.389,89





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consórcio

Annc: 2023

Código	Descrição da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES	3.687.790,36	5.140.356,07	5.594.905,07	5.512.540,14	5.099.014,06	5.581.275,06	5.898.896,61	6.191.819,50	5.516.870,37	6.001.479,65	5.641.286,92	9.717.369,15	71.141.265,79
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.896.452,02	3.181.418,26	3.672.094,19	3.376.151,42	3.329.531,44	3.375.893,21	3.587.291,26	3.612.442,84	3.482.388,38	3.562.818,16	3.426.208,30	6.403.853,39	43.690.344,81
3 1 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	124.276,87
3 1 71 70 00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	12.043,22	124.276,87
3 1 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.551.995,47	2.888.336,02	3.171.100,84	3.088.875,97	3.033.431,24	3.062.662,21	3.267.734,33	3.309.749,24	3.188.836,03	3.254.977,72	3.135.404,44	5.890.702,22	36.836.179,93
3 1 90 01 00	APRESENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORM	445.737,97	440.425,49	444.208,89	498.990,05	453.066,06	476.603,95	481.476,88	488.634,45	485.771,67	492.249,59	500.262,74	873.937,62	6.154.519,17
3 1 90 03 00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	100.815,10	100.815,10	102.373,40	103.067,90	109.897,04	105.429,58	105.429,58	105.407,58	107.673,71	96.362,04	97.622,66	194.052,26	1.328.875,27
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	513.892,58	778.896,52	894.499,49	829.762,27	854.857,60	849.669,86	861.661,67	800.171,43	808.397,37	881.491,92	872.152,69	1.524.830,44	10.877.083,64
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.211.163,11	1.356.018,76	1.449.981,58	1.394.278,55	1.322.180,29	1.374.301,45	1.451.254,51	1.481.209,00	1.350.360,39	1.378.942,28	1.380.880,49	2.725.531,92	17.897.893,19
3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	190.388,71	250.162,15	285.040,45	273.683,94	272.850,76	272.243,13	263.630,19	277.662,00	281.945,75	295.576,98	275.486,46	471.747,98	3.460.676,53
3 1 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	20.993,35	10.569,50	19.204,24	34.788,10	41.424,68	51.687,34	6.414,82	0,00	0,00	188.182,13
3 1 91 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	272.403,33	287.037,28	269.357,13	363.332,23	294.445,06	294.265,36	291.183,89	293.899,38	284.792,31	294.664,93	293.940,07	560.869,10	3.789.888,01
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	272.403,33	287.037,28	269.357,13	363.332,23	294.445,06	294.265,36	291.183,89	293.899,38	284.792,31	294.664,93	293.940,07	560.869,10	3.789.888,01
3 2 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	60.346,18	32.693,03	35.352,36	34.478,19	37.097,67	33.666,49	38.822,45	31.090,57	31.339,54	29.752,61	26.720,65	348.799,74
3 2 99 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	60.346,18	32.693,03	35.352,36	34.478,19	37.097,67	33.666,49	38.822,45	31.090,57	31.339,54	29.752,61	26.720,65	348.799,74
3 2 99 22 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	60.346,18	32.693,03	35.352,36	34.478,19	37.097,67	33.666,49	38.822,45	31.090,57	31.339,54	29.752,61	26.720,65	348.799,74
3 3 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	851.318,34	1.918.591,63	2.069.497,85	2.100.836,36	2.334.604,45	2.168.372,12	2.276.238,32	2.542.554,61	2.000.501,42	2.407.321,30	2.182.329,01	3.228.265,11	27.091.161,15
3 3 30 00 00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	11.189,73	11.189,73	11.189,73	11,189,73	11,189,73	11,189,73	11,189,73	11,608,35	11,608,35	11,608,35	11,608,35	11,608,35	136.799,48
3 3 30 41 00	Contribuições	11.189,73	11.189,73	11.189,73	11,189,73	11,189,73	11,189,73	11,189,73	11,608,35	11,608,35	11,608,35	11,608,35	11,608,35	136.799,48
3 3 50 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	47.628,08	50.132,00	55.143,00	52.039,09	199.608,00	122.530,00	56.337,00	99.074,90	99.571,48	166.376,95	219.128,45	95.728,45	1.073.919,43
3 3 58 41 00	Contribuições	47.628,08	50.132,00	55.143,00	52.039,09	199.608,00	122.530,00	56.337,00	99.074,90	99.571,48	166.376,95	219.128,45	95.728,45	1.073.919,43
3 3 58 43 00	Subvenções Sociais	1.302,00	1.302,00	1.362,00	2.600,00	36.494,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	97.965,35
3 3 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	18.005,41	18.005,41	18.005,41	18,005,41	18,005,41	21.246,00	22.481,31	18,005,41	27.106,04	27,547,14	32,023,04	26,995,27	260.431,26
3 3 71 70 00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	18.005,41	18.005,41	18.005,41	18,005,41	18,005,41	21.246,00	22.481,31	18,005,41	27.106,04	27,547,14	32,023,04	26,995,27	260.431,26
3 3 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	774.595,20	1.721.320,46	1.895.513,53	1.879.245,46	2.077.348,80	2.598.925,39	2.336.812,26	2.726.091,52	1.693.150,55	2.086.097,64	1.757.914,17	3.151.574,84	34.127.560,92
3 3 90 14 00	DÍARIAS PESSOAL CIVIL	0,884,00	8.890,00	15.154,51	12.455,30	28.135,70	9.884,94	18.740,36	26.807,68	13.732,60	16.606,05	12.207,50	10.001,25	169.417,70
3 3 91 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	310.075,70	553.828,34	640.882,01	877.535,58	1.047.534,46	968.087,62	762.151,73	852.146,56	658.206,69	645.709,03	598.627,84	1.254.377,46	9.544.562,94
3 3 91 31 00	Fornecimento Cultural, Artístico, Científico, Desportivo e Outras	0,00	0,00	0,00	1.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00
3 3 91 32 00	MATERIAL SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	36.972,40	11.730,00	17.226,07	22.417,16	16.595,00	70.394,00	23.953,81	32.536,34	11.719,65	12.801,44	125.12,85	33.535,80	362.545,52
3 3 91 33 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	313,48	265,51	738,26
3 3 91 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	22.123,00	36.122,60	23.722,85	23.722,60	23.722,60	23.722,60	23.722,60	23.722,60	27.722,60	32.120,00	32.120,00	363.663,40







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidada

ANO: 2023

Código	Descrição da Despesa	Janero	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3 3 90 36 04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.867,74	37.353,96	54.571,70	45.834,28	67.410,36	45.810,23	56.579,61	31.056,79	45.036,37	65.718,15	71.148,70	123.267,65	684.476,14
3 3 90 38 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	342.361,40	965.489,02	744.795,60	801.860,39	776.827,79	1.325.876,12	1.333.407,58	1.192.757,31	805.421,12	1.288.223,16	938.247,50	1.541.303,53	11.827.673,04
3 3 90 40 01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.245,00	17.406,66	16.291,66	16.162,66	19.162,66	19.162,66	19.169,67	14.899,77	20.309,28	20.326,12	20.300,46	46.196,54	228.207,24
3 3 90 47 01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	36.952,52	65.167,17	57.672,72	60.767,32	56.601,92	47.594,23	110.558,22	55.626,26	61.692,68	2.088,19	61.683,63	74.865,14	309.665,73
3 3 90 48 01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.899,00	620,00	6.798,00	1.020,00	13.590,00	8.434,00	2.280,00	3.669,00	0,00	4.420,00	2.190,00	0,00	30.958,00
3 3 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	47.721,71	6.189,96	0,00	15.666,37	0,00	0,00	0,00	41.400,00	3.611,18	0,00	0,00	114.588,29
3 3 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	296,44	0,00	938,88	4.846,15	0,00	108.141,19	5.846,45	0,00	6.304,00	0,00	0,00	0,00	125.546,51
3 3 90 93 06	INDENIZACIONES E RESCISÓES	0,00	0,00	0,00	484,34	0,00	21.728,90	16.920,63	26.467,79	4.075,06	26.699,14	2.382,12	66,00	84.805,98
3 3 93 06 06	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, F	0,00	117.944,03	119.646,14	140.365,74	128.222,51	314.488,00	0,00	157.273,23	172.565,00	175.691,29	361.695,09	86,16	1.487.431,26
3 3 93 39 06	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	117.944,03	119.646,14	140.365,74	128.222,51	314.488,00	0,00	157.273,23	172.565,00	175.691,29	361.695,09	86,16	1.487.431,26
4 4 06 01 06	DESPESAS DE CAPITAL	385.258,28	671.742,36	778.775,33	552.451,60	664.617,22	1.684.318,61	664.208,74	1.363.620,48	416.418,16	866.190,62	437.525,92	304.727,42	8.392.703,24
4 4 06 01 01	INVESTIMENTOS	346.872,10	569.190,98	637.777,34	469.728,41	542.742,57	1.684.318,61	1.017.342,38	1.269.300,92	317.337,83	763.139,29	334.221,35	207.170,54	7.097.743,49
4 4 30 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
4 4 91 41 00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
4 4 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONGÓRGIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	277,16	277,16	277,16	277,16	277,16	277,16	277,16	277,16	1.469,88	1.469,88	1.469,88	1.469,88	8.008,99
4 4 71 70 00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	277,16	277,16	277,16	277,16	277,16	277,16	277,16	277,16	1.469,88	1.469,88	1.469,88	1.469,88	8.008,99
4 4 80 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	246.694,94	566.873,39	627.560,16	490.448,25	542.465,41	981.695,86	761.485,20	1.269.621,78	315.387,25	881.459,41	332.751,47	198.700,66	7.099.646,00
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	201.007,94	427.128,33	341.067,41	372.394,75	215.678,87	332.848,23	453.767,30	1.033.407,86	197.932,55	633.384,97	176.533,12	87.907,46	4.499.596,79
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.967,00	141.747,06	286.832,77	117.893,39	326.586,54	648.837,26	397.767,90	227.216,90	117.026,40	88.274,44	194.218,29	111.793,20	2.513.048,81
4 4 90 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	142.886,18	102.032,40	100.677,79	101.726,19	181.876,05	102.345,67	92.486,38	102.619,54	98.078,32	93.061,23	103.314,51	93.556,88	1.265.019,84
4 4 96 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	106.607,20	66.120,74	64.210,57	64.239,02	54.263,08	64.291,10	64.317,94	64.344,78	59.630,42	64.357,72	64.422,80	64.445,88	810.722,19
4 4 96 71 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	106.607,20	66.120,74	64.210,57	64.239,02	54.263,08	64.291,10	64.317,94	64.344,78	59.630,42	64.357,72	64.422,80	64.445,88	810.722,19
4 4 91 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	36.348,86	36.471,66	36.787,22	37.489,27	37.611,65	38.064,57	38.188,44	38.274,76	38.447,90	38.663,61	38.891,71	36.111,00	454.297,65
4 4 91 71 00	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	36.348,86	36.471,66	36.787,22	37.489,27	37.611,65	38.064,57	38.188,44	38.274,76	38.447,90	38.663,61	38.891,71	36.111,00	454.297,65
<b>Totais:</b>														
		4.047.009,64	5.812.099,02	6.323.380,20	6.194.991,24	6.333.631,30	7.665.503,81	6.767.135,35	7.555.340,36	5.932.286,52	6.867.669,65	6.078.825,76	10.022.066,57	79.546.028,64





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa - Evolução das Despesas Mensais por Elemento

Entidade: Consolidação

Ano: 2024

Código	Descrição da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
3 0 00 00 00	DESPESAS CORRENTES	3.898.846,17	3.751.444,28	5.762.038,28	6.085.761,66	6.589.822,29	8.626.418,09	6.648.736,81	6.078.646,44	6.688.459,69	6.701.199,34	6.946.808,31	10.213.662,42	79.399.443,84
3 1 00 00 00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2.910.700,00	3.328.133,15	3.431.030,71	3.586.813,32	3.661.382,33	4.916.330,10	3.700.671,33	3.455.118,42	3.445.209,42	3.534.606,11	3.660.700,63	5.055.091,57	45.738.372,65
3 1 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTR	6.732,67	23.927,13	15.300,00	16.322,72	18.970,60	18.970,60	18.970,60	17.778,18	17.778,18	17.778,18	17.778,18	17.778,18	208.316,32
3 1 71 70 00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.732,67	23.927,13	15.300,00	16.322,72	18.970,60	18.970,60	18.970,60	17.778,18	17.778,18	17.778,18	17.778,18	17.778,18	208.316,32
3 1 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.035.661,51	3.023.662,03	3.120.366,69	3.264.067,96	3.599.696,70	4.505.213,13	3.394.032,44	3.144.326,28	3.133.292,99	3.222.918,81	3.595.923,07	5.254.261,69	41.725.415,42
3 1 90 01 00	APRESENTADORIAS DO PPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	517.673,61	517.673,61	521.000,00	524.427,70	526.123,29	768.630,58	540.419,49	538.786,29	540.419,49	540.209,04	607.194,15	564.857,56	6.917.330,82
3 1 90 03 00	PENSÕES DO PPS E DO MILITAR	107.085,06	104.608,49	104.888,49	103.088,33	103.239,00	146.891,66	102.853,70	102.953,75	102.953,75	125.247,74	157.812,92	104.891,78	1.346.553,34
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	544.199,50	825.034,14	914.537,96	921.143,01	964.154,86	1.369.507,12	1.247.745,30	939.454,61	942.731,71	961.340,58	1.093.069,81	1.708.203,23	12.191.062,49
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.306.854,48	1.431.179,47	1.437.660,84	1.548.915,34	1.562.307,53	1.531.507,30	1.383.741,34	1.393.050,10	1.438.599,08	1.474.415,23	1.674.415,23	2.587.425,16	19.353.421,66
3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.917,83	144.608,32	181.268,52	165.513,03	155.034,93	145.261,28	161.669,94	194.390,98	154.037,04	157.449,28	157.020,98	296.284,16	1.956.857,11
3 1 91 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	777.295,51	260.543,99	295.414,29	303.262,84	303.354,73	302.155,07	297.598,61	293.019,98	294.229,15	293.969,10	292.405,38	583.591,48	3.894.640,91
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	277.250,51	280.543,99	295.414,29	303.262,84	303.354,73	302.155,07	297.598,61	293.019,98	294.229,15	293.969,10	292.405,38	583.591,48	3.894.640,91
3 2 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.609,68	38.498,32	20.833,37	22.834,00	22.029,04	39.384,82	21.811,10	22.157,77	19.623,99	19.641,57	16.006,64	16.896,73	261.371,01
3 2 50 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.609,68	26.458,32	20.833,37	22.834,00	22.029,04	39.384,82	21.811,10	22.157,77	19.623,99	19.641,57	16.006,64	16.896,73	261.371,01
3 2 90 22 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.609,68	26.458,32	20.833,37	22.834,00	22.029,04	39.384,82	21.811,10	22.157,77	19.623,99	19.641,57	16.006,64	16.896,73	261.371,01
3 3 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	751.326,62	2.394.852,81	2.310.044,13	2.491.144,34	2.476.410,92	2.698.712,17	2.836.303,68	2.601.370,25	3.233.626,18	3.145.651,62	3.037.295,04	4.340.892,12	33.390.780,16
3 3 20 00 00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	11.608,55	11.608,35	11.608,35	11.608,35	11.608,35	11.608,35	11.608,57	11.608,57	11.608,57	11.608,57	11.608,57	11.608,57	141.623,52
3 3 30 41 00	Contribuições	11.608,55	11.608,35	11.608,35	11.608,35	11.608,35	11.608,35	11.608,57	11.608,57	11.608,57	11.608,57	11.608,57	11.608,57	141.623,52
3 3 36 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	55.625,40	35.625,45	79.014,25	56.014,25	14.014,25	187.584,22	77.636,76	77.636,76	113.346,62	480.165,76	111.723,52	171.213,89	1.462.832,58
3 3 58 41 00	Contribuições	47.427,90	47.427,90	90.815,95	50.815,95	5.815,95	179.381,77	68.430,30	68.430,30	105.147,57	451.260,31	103.629,07	163.015,44	1.344.244,16
3 3 58 43 00	Subvenções Sociais	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	8.198,45	118.378,40
3 3 69 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRAT	0,00	0,00	0,00	51.976,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.076,66
3 3 69 41 00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	51.976,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.076,66
3 3 71 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTR	9.935,49	45.303,57	27.644,63	37.166,26	39.230,40	39.230,40	39.230,40	29.748,67	29.748,67	36.216,33	29.748,67	29.278,86	366.734,25
3 3 71 70 00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.935,49	45.303,57	27.644,63	37.166,26	39.230,40	39.230,40	39.230,40	29.748,67	29.748,67	36.216,33	29.748,67	29.278,86	366.734,25
3 3 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	674.157,23	2.120.853,44	2.062.485,03	2.146.868,82	2.228.681,50	3.272.680,20	2.608.603,17	2.260.126,55	2.878.908,70	2.412.914,79	2.859.512,98	3.734.762,13	29.091.036,06
3 3 90 14 00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	14.817,90	19.440,00	21.510,00	13.760,50	29.762,99	21.920,00	20.140,00	23.465,00	18.575,90	34.385,00	28.342,40	19.555,00	266.742,89
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	218.969,67	604.502,12	797.000,50	790.390,27	601.643,66	794.660,90	917.955,39	482.275,41	709.307,65	663.322,94	790.829,94	876.691,52	6.340.730,15
3 3 90 32 00	MATERIAL, SEM O SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.619,10	44.924,58	10.069,50	26.444,22	36.339,85	60.137,78	37.232,61	146.110,90	7.481,70	128.788,23	50.071,72	53.771,28	660.030,93
3 3 90 33 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	95,60	0,00	0,00	0,00	44,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,76
3 3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00	25.120,00	28.120,00	28.120,00	28.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	52.120,00	28.120,00	28.120,00	337.317,06



*[Handwritten signature]*



Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2025

Código	Descrição da Receita	Jan/25	Fev/25	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
2.4.1.0.00.00	Quotas Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894,74	0,00	0,00	0,00	0,00	105,26	1.000,00
2.4.1.0.51.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894,74	0,00	0,00	0,00	0,00	105,26	1.000,00
2.4.1.0.51.01	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894,74	0,00	0,00	0,00	0,00	105,26	1.000,00
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.000,00	19.000,00	19.300,00	20.850,00	19.218,18	19.000,00	19.181,82	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	230.000,00
2.4.2.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	19.000,00	19.000,00	19.300,00	20.850,00	19.218,18	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	228.000,00
2.4.2.2.00.00	Transferência de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	64.000,00
2.4.2.2.50.01	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	64.000,00
2.4.2.2.51.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saúde	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	64.000,00
2.4.2.2.51.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saúde	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	64.000,00
2.4.2.2.52.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saúde	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	23.000,00
2.4.2.2.52.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saúde	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	23.000,00
2.4.2.2.53.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saúde	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	8.000,00
2.4.2.2.53.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saúde	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	8.000,00
2.4.2.2.59.00	Quotas Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	69.000,00
2.4.2.2.59.01	Quotas Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	69.000,00
2.4.2.5.00.00	Quotas Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	1.000,00	218,18	0,00	181,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.2.5.00.00	Quotas Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	1.000,00	218,18	0,00	181,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.2.5.02.01	Quotas Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	218,18	0,00	181,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
7.0.0.0.00.00	Receitas Correntes Extraorçamentárias	530.294,48	520.190,00	535.451,48	530.881,45	537.734,83	534.773,83	538.030,57	515.991,67	514.558,81	501.960,43	513.405,57	517.908,35	4.509.000,00
7.2.0.0.00.00	Contribuições	530.294,48	520.190,00	535.451,48	530.881,45	537.734,83	534.773,83	538.030,57	515.991,67	514.558,81	501.960,43	513.405,57	517.908,35	4.509.000,00
7.2.1.0.00.00	Contribuição Social	530.294,48	520.190,00	535.451,48	530.881,45	537.734,83	534.773,83	538.030,57	515.991,67	514.558,81	501.960,43	513.405,57	517.908,35	4.509.000,00
7.2.1.5.00.00	Contribuição para Programas Plurianuais de Previdência e Sistema de Previdência	530.294,48	520.190,00	535.451,48	530.881,45	537.734,83	534.773,83	538.030,57	515.991,67	514.558,81	501.960,43	513.405,57	517.908,35	4.509.000,00
7.2.1.5.02.00	Contribuição Patronal - Semáforo Civil Ativo	530.294,48	520.190,00	535.451,48	530.881,45	537.734,83	534.773,83	538.030,57	515.991,67	514.558,81	501.960,43	513.405,57	517.908,35	4.509.000,00
7.2.1.5.02.10	Contribuição Patronal - Semáforo Civil Ativo	530.294,48	520.190,00	535.451,48	530.881,45	537.734,83	534.773,83	538.030,57	515.991,67	514.558,81	501.960,43	513.405,57	517.908,35	4.509.000,00
7.2.1.5.02.11	Contribuição Patronal - Semáforo Civil Ativo - Principal	530.294,48	520.190,00	535.451,48	530.881,45	537.734,83	534.773,83	538.030,57	515.991,67	514.558,81	501.960,43	513.405,57	517.908,35	4.509.000,00
7.2.1.5.50.00	Contribuição Patronal - Semáforo Civil Inativo e Paralelismos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.030,57	0,00	0,00	301.960,43	0,00	0,00	600.000,00
7.2.1.5.51.00	Contribuição Patronal - Paralelismos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.030,57	0,00	0,00	301.960,43	0,00	0,00	600.000,00
7.2.1.5.51.10	Contribuição Patronal - Semáforo Civil Ativo - Paralelismos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.030,57	0,00	0,00	301.960,43	0,00	0,00	600.000,00
7.2.1.5.51.11	Contribuição Patronal - Semáforo Civil Ativo - Paralelismos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.030,57	0,00	0,00	301.960,43	0,00	0,00	600.000,00
90.0.0.0.000.00	Despesas de Receita	(1.272.272,47)	(1.326.570,26)	(936.262,80)	(971.211,14)	(1.043.853,81)	(1.096.528,85)	(955.867,00)	(974.111,64)	(828.629,36)	(922.046,30)	(1.063.426,24)	(1.182.078,51)	(72.698.400,00)
95.0.0.0.000.00	FUNDECB	(1.272.272,47)	(1.326.570,26)	(936.262,80)	(971.211,14)	(1.043.853,81)	(1.096.528,85)	(955.867,00)	(974.111,64)	(828.629,36)	(922.046,30)	(1.063.426,24)	(1.182.078,51)	(72.698.400,00)





Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2023

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
95.1.1.1.151.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - PI	(794.942,87)	(1.380.524,36)	(673.807,05)	(706.819,44)	(832.294,31)	(883.097,06)	(572.251,48)	(744.485,06)	(911.652,75)	(951.994,68)	(834.593,27)	(916.793,52)	(9.317.600,00)
95.1.1.1.152.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(54,25)	(117,36)	(167,65)	(100,24)	(65,92)	(89,36)	(34,28)	(201,86)	(2.660,57)	(1.628,14)	(163,60)	(116,87)	(4.800,00)
95.1.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	(204.594,15)	(161.853,69)	(182.105,09)	(214.130,85)	(180.069,42)	(182.419,31)	(251.239,87)	(197.525,44)	(186.768,74)	(249.084,44)	(213.192,77)	(244.327,49)	(2.466.600,00)
95.1.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	(270.069,01)	(90.146,44)	(78.867,80)	(48.389,69)	(38.507,25)	(27.367,87)	(28.200,55)	(23.960,61)	(21.152,55)	(16.079,59)	(11.961,48)	(7.300,16)	(660.000,00)
95.1.2.1.62.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(2.623,19)	(2.739,21)	(3.205,18)	(2.771,27)	(2.919,98)	(3.665,27)	(3.252,42)	(4.401,63)	(4.804,82)	(3.264,26)	(3.025,03)	(4.141,47)	(41.400,00)
	<b>Totais:</b>	9.066.107,26	8.338.890,05	6.099.665,29	6.179.204,49	8.660.240,49	8.199.611,38	9.433.687,02	8.519.271,38	7.789.169,39	7.787.061,34	7.966.525,01	11.261.304,47	105.318.400,00







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	10.586.551,62	10.952.289,48	9.143.891,24	6.313.838,45	11.128.462,77	9.628.454,28	10.405.454,99	9.921.724,02	8.066.110,87	9.064.402,01	9.416.767,28	12.736.113,78	121.730.000,00
1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.373,97	458.932,59	457.919,38	535.532,88	519.465,82	509.854,49	899.579,87	1.360.618,86	746.650,04	605.171,84	584.173,23	707.067,17	7.697.000,00
1.1.1.0.00.00	Impostos	336.596,26	384.117,74	365.551,12	438.272,75	459.838,75	459.851,13	778.972,81	1.068.162,49	674.453,69	540.444,80	529.839,61	699.386,61	6.735.000,00
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	54.507,54	80.709,85	83.937,42	121.861,37	163.370,64	124.084,89	399.064,59	702.624,08	284.432,82	197.589,54	133.061,48	168.405,78	2.553.000,00
1.1.1.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	51.462,97	64.812,69	64.197,36	74.000,54	90.718,33	98.833,27	250.685,24	629.334,46	178.325,16	136.088,51	78.892,44	49.679,53	1.777.000,00
1.1.1.2.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.103,97	17.950,37	30.000,31	21.477,10	81.309,02	56.974,68	235.338,86	556.609,59	90.562,22	68.745,23	34.771,86	19.761,08	1.193.000,00
1.1.1.2.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros	3.300,02	2.795,18	498,25	2.369,03	0,00	174,43	281,94	6.043,21	7.371,50	7.380,42	6.066,74	5.718,89	42.000,00
1.1.1.2.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	15.578,23	28.551,86	28.726,88	41.912,56	24.617,64	34.714,43	46.082,45	56.056,32	68.677,84	48.789,78	38.515,10	19.706,90	490.000,00
1.1.1.2.00.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa I	3.388,95	5.596,28	4.881,91	8.266,06	4.703,69	8.951,73	8.998,09	10.203,24	13.713,80	11.213,06	5.446,82	4.641,66	82.000,00
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	33.103,17	34.897,16	19.890,07	47.869,83	72.662,29	25.251,62	109.379,25	73.589,63	108.107,26	61.441,63	54.250,04	149.585,25	776.000,00
1.1.1.2.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	23.155,17	31.471,25	19.433,72	37.521,05	70.532,81	24.918,10	108.379,55	64.043,44	105.302,35	61.441,63	52.970,55	148.829,02	746.000,00
1.1.1.2.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	1.134,31	426,35	1.997,34	2.119,44	333,52	0,00	1.238,20	926,91	0,00	1.288,49	1.726,23	11.000,00
1.1.1.2.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	2.251,28	0,00	6.241,44	0,00	8,00	0,00	2.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.1.1.2.00.04	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	0,00	2.180,40	0,00	0,00	0,00	5.639,60	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre a Herança e Proventos de Qualquer Natureza	90.377,28	125.748,47	122.151,87	145.215,43	154.338,33	169.828,84	167.531,88	118.243,84	170.553,33	121.812,00	170.023,10	259.575,47	1.740.000,00
1.1.1.2.00.00	Imposto sobre a Herança - Retido no Fonte	90.977,59	125.748,47	122.151,83	145.215,43	154.338,38	168.628,84	167.531,88	118.243,84	170.553,33	121.812,00	170.023,10	259.575,47	1.740.000,00
1.1.1.2.00.10	Imposto sobre a Renda - Retido no Fonte - Trabalho	30.892,99	74.184,17	96.493,24	118.582,43	78.189,53	143.904,00	120.889,50	80.669,03	82.448,18	93.772,38	135.940,99	205.345,69	1.306.000,00
1.1.1.2.00.11	Imposto sobre a Renda - Retido no Fonte - Trabalho - Principal	30.892,99	74.184,17	96.493,24	118.582,43	78.189,53	143.904,00	120.889,50	80.669,03	82.448,18	93.772,38	135.940,99	205.345,69	1.306.000,00
1.1.1.2.00.40	Imposto sobre a Renda - Retido no Fonte - Outros Rendimentos	15.964,80	51.564,30	23.658,63	26.633,00	26.148,85	24.924,84	30.651,26	37.677,81	88.195,15	28.038,62	34.082,14	43.629,59	435.000,00
1.1.1.2.00.41	Imposto sobre a Renda - Retido no Fonte - Outros Rendimentos - Prind	10.264,00	51.564,30	23.658,63	26.633,00	26.148,85	24.924,84	30.651,26	37.677,81	88.195,15	28.038,62	34.082,14	43.629,59	435.000,00
1.1.1.4.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	191.021,27	168.699,42	159.041,83	171.109,95	192.130,73	165.938,40	228.376,34	267.664,87	218.417,84	221.133,26	226.765,03	350.345,36	2.442.000,00
1.1.1.4.00.00	Impostos sobre Serviços	191.021,27	168.699,42	159.041,83	171.109,95	192.130,73	165.938,40	228.376,34	267.664,87	218.417,84	221.133,26	226.765,03	350.345,36	2.442.000,00
1.1.1.4.00.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	191.021,27	168.699,42	159.041,83	171.109,95	192.130,73	165.938,40	228.376,34	267.664,87	218.417,84	221.133,26	226.765,03	350.345,36	2.442.000,00
1.1.1.4.00.11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	190.418,05	166.291,50	149.995,62	170.359,24	183.701,68	165.504,45	227.091,76	266.653,72	218.297,50	214.730,06	225.694,77	325.652,84	2.366.000,00
1.1.1.4.00.12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros	603,22	0,00	9.136,21	830,71	1.011,79	431,95	685,18	1.141,45	1.203,34	6.383,20	1.060,26	1.577,70	23.000,00
1.1.1.4.00.13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	1.497,34	0,00	0,00	5.020,61	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.462,05	22.000,00
1.1.1.4.00.14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa II	0,00	670,58	0,00	0,00	2.366,63	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.780,77	11.000,00
1.1.2.0.00.00	Taxas	29.241,10	66.608,08	64.691,67	66.693,46	61.469,48	39.633,69	103.446,28	103.209,70	64.079,28	96.560,37	46.110,95	49.240,89	664.000,00
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	13.794,57	50.838,29	59.116,13	72.985,42	32.977,91	21.704,24	27.654,47	34.364,31	31.129,00	27.567,97	35.908,44	29.563,21	438.000,00
1.1.2.1.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	9.544,57	47.588,25	60.703,28	65.878,31	29.777,91	19.454,24	23.604,47	31.193,31	27.879,00	24.317,97	22.666,44	26.113,21	380.000,00
1.1.2.1.01.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	9.352,13	45.435,13	58.450,32	63.545,26	27.908,28	11.585,67	21.387,68	29.023,07	25.877,29	21.866,07	22.448,43	25.189,29	363.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Entidade: Consolidada

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Ano: 2026

Código	Discriminação da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	148,27	440,74	130,16	1.263,26	706,96	303,87	1.472,71	1.211,68	583,10	1.966,98	125,17	639,91	9.000,00
1.1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	30,00	847,81	1.086,24	502,82	457,89	4.020,09	486,51	414,08	524,77	238,48	38,88	360,85	9.000,00
1.1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora de	23,51	864,57	1.056,56	584,95	656,80	3.575,71	477,57	432,38	893,05	399,43	43,96	104,28	9.000,00
1.1.2.1.04.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	5.142,89	3.857,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
1.1.2.1.04.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	5.142,89	3.857,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
1.1.2.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	39.000,00
1.1.2.1.50.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	39.000,00
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	15.746,53	15.759,84	15.445,40	16.108,04	16.481,49	16.929,45	16.385,62	148.629,28	32.950,20	28.992,40	25.210,51	19.980,88	426.000,00
1.1.2.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	15.746,53	15.759,84	15.445,40	16.108,04	16.481,49	16.929,45	16.385,62	148.629,28	32.950,20	28.992,40	25.210,51	19.980,88	426.000,00
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	13.229,63	12.477,16	12.940,01	12.927,08	16.572,71	14.695,24	71.848,20	142.293,06	26.411,79	22.923,67	13.749,64	15.100,82	379.000,00
1.1.2.2.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros	1.249,15	980,55	281,78	15,42	32,45	95,10	192,78	3.053,24	2.630,44	3.042,98	2.934,96	2.471,12	17.000,00
1.1.3.3.01.03	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	606,53	1.214,19	1.208,19	1.623,26	978,54	1.148,63	2.175,43	1.896,55	1.920,55	1.400,31	1.686,61	1.130,12	17.000,00
1.1.2.2.01.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multa e Jor	691,18	1.117,94	1.056,62	1.636,16	899,79	1.079,46	2.169,61	1.707,24	1.377,62	1.629,44	1.830,20	1.279,62	17.000,00
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhora	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	96.000,00
1.1.3.1.00.00	Contribuição de Melhora	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	96.000,00
1.1.3.1.50.00	Outras Contribuições de Melhora	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	96.000,00
1.1.3.1.99.01	Outras Contribuições de Melhora - Principal	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	96.000,00
1.2.0.0.00.00	Contribuições	349.020,28	347.680,64	348.522,87	297.140,28	370.308,13	305.444,05	346.995,16	374.456,26	351.804,80	364.839,58	364.847,84	334.933,37	4.168.000,00
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	191.079,93	185.147,06	180.896,62	191.638,50	192.675,70	198.910,13	198.939,73	191.917,50	190.368,09	200.078,11	195.691,19	200.697,44	2.348.000,00
1.2.1.5.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pen	191.079,93	185.147,06	180.896,62	191.638,50	192.675,70	198.910,13	198.939,73	191.917,50	190.368,09	200.078,11	195.691,19	200.697,44	2.348.000,00
1.2.1.5.01.00	Contribuição do Servidor Civil	191.079,93	185.147,06	180.896,62	191.638,50	192.675,70	198.910,13	198.939,73	191.917,50	190.368,09	200.078,11	195.691,19	200.697,44	2.348.000,00
1.2.1.5.01.10	Contribuição do Servidor Civil Ativo	191.079,93	185.147,06	180.896,62	191.638,50	192.675,70	198.910,13	198.939,73	191.917,50	190.368,09	200.078,11	195.691,19	200.697,44	2.348.000,00
1.2.1.5.01.11	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	191.079,93	185.147,06	180.896,62	191.638,50	192.675,70	198.910,13	198.939,73	191.917,50	190.368,09	200.078,11	195.691,19	200.697,44	2.348.000,00
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	157.940,33	162.533,48	157.626,25	165.507,78	170.832,43	168.534,53	148.055,43	178.529,08	155.426,71	164.560,39	198.197,65	194.235,93	1.958.000,00
1.2.4.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	157.940,33	162.533,48	157.626,25	165.507,78	170.832,43	168.534,53	148.055,43	178.529,08	155.426,71	164.560,39	198.197,65	194.235,93	1.958.000,00
1.2.4.1.50.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	157.940,33	162.533,48	157.626,25	165.507,78	170.832,43	168.534,53	148.055,43	178.529,08	155.426,71	164.560,39	198.197,65	194.235,93	1.958.000,00
1.2.4.1.99.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principa	157.940,33	162.533,48	157.626,25	165.507,78	170.832,43	168.534,53	148.055,43	178.529,08	155.426,71	164.560,39	198.197,65	194.235,93	1.958.000,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	216.891,54	196.981,23	199.877,47	186.988,91	206.147,07	172.388,48	295.022,86	256.199,48	180.006,55	200.570,19	167.760,29	170.125,78	2.381.000,00
1.3.1.0.00.00	Expansão de Patrimônio Imobiliário do Estado	31.741,07	21.011,70	15.260,76	15.199,85	7.599,88	15.199,85	16.112,25	6.300,45	6.481,14	0,00	0,00	13.112,74	151.000,00
1.3.1.1.00.00	Expansão de Patrimônio Imobiliário do Estado	31.741,07	21.011,70	15.260,76	15.199,85	7.599,88	15.199,85	16.112,25	6.300,45	6.481,14	0,00	0,00	13.112,74	151.000,00
1.3.1.1.01.00	Aluguéis, Anequ岸amentos, Foros, Laureles, Tarifas de Ocupação	31.741,07	21.011,70	15.260,76	15.199,85	7.599,88	15.199,85	16.112,25	6.300,45	6.481,14	0,00	0,00	13.112,74	151.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Descrição da Receita	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Agos/20	Sep/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Ano
1.3.1.02.00	Concessão, Fomento, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bc	31.741,07	21.011,70	15.280,70	15.130,95	7.569,98	16.112,25	6.309,45	9.481,14	9.481,14	0,00	0,00	13.112,74	151.000,00
1.3.1.02.01	Concessão, Fomento, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bc	31.741,07	21.011,70	15.280,70	15.130,95	7.569,98	16.112,25	6.309,45	9.481,14	9.481,14	0,00	0,00	13.112,74	151.000,00
1.3.2.00.00	Valores Monetários	110.277,14	151.386,28	169.033,38	129.895,63	184.164,66	234.927,08	215.275,10	168.982,83	194.986,85	194.986,85	153.176,96	142.429,71	2.057.000,00
1.3.2.1.00.00	Juros e Correções Monetárias	170.277,14	151.386,28	169.033,38	129.895,63	184.164,66	234.927,08	215.275,10	168.982,83	194.986,85	194.986,85	153.176,96	142.429,71	2.057.000,00
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários	60.698,67	62.673,23	66.816,37	74.640,33	70.409,40	93.305,31	85.835,85	78.359,42	82.543,03	82.543,03	76.238,45	74.141,83	897.000,00
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.698,67	62.673,23	66.816,37	74.640,33	70.409,40	93.305,31	85.835,85	78.359,42	82.543,03	82.543,03	76.238,45	74.141,83	897.000,00
1.3.2.1.04.00	Remuneração Recursos do Regime Proprio de Previdência Social	160.378,67	88.813,05	102.218,01	55.225,30	113.761,26	144.621,77	129.439,45	90.392,81	112.443,82	112.443,82	76.938,51	68.287,88	1.180.000,00
1.3.2.1.04.01	Remuneração Recursos do Regime Proprio de Previdência Social	160.378,67	88.813,05	102.218,01	55.225,30	113.761,26	144.621,77	129.439,45	90.392,81	112.443,82	112.443,82	76.938,51	68.287,88	1.180.000,00
1.3.6.00.00	Cessão de Direitos	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
1.3.6.1.00.00	Cessão de Direitos	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
1.3.6.1.01.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Podens Exe	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
1.3.6.1.01.10	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Podens Exe	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
1.3.6.1.01.11	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Podens Exe	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
1.3.9.00.00	Diversas Receitas Patrimoniais	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	166.000,00
1.3.9.00.00.00	Diversas Receitas Patrimoniais	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	166.000,00
1.3.9.00.00.00.00	Diversas Receitas Patrimoniais	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	166.000,00
1.3.9.00.00.00.00.00	Diversas Receitas Patrimoniais	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	166.000,00
1.6.0.00.00	Receita de Serviços	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	676.000,00
1.6.0.00.00.00	Receita de Serviços	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	676.000,00
1.6.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	676.000,00
1.6.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	56.333,33	676.000,00
1.6.3.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	301.000,00
1.6.3.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	301.000,00
1.6.3.1.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	301.000,00
1.6.3.1.00.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	301.000,00
1.6.3.1.99.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	301.000,00
1.6.3.1.99.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	301.000,00
1.6.3.1.99.00.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	301.000,00
1.6.3.1.99.00.00.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	25.083,33	301.000,00
1.6.9.00.00	Outros Serviços	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	375.000,00
1.6.9.00.00.00	Outros Serviços	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	375.000,00
1.6.9.00.00.00.00	Outros Serviços	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	375.000,00
1.6.9.00.00.00.00.00	Outros Serviços	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	375.000,00
1.7.0.00.00	Transferências Correntes	9.571.857,12	9.911.435,04	8.062.882,95	8.250.449,54	9.981.277,80	6.508.708,71	9.228.006,25	7.976.679,60	7.693.548,08	7.834.407,23	8.203.774,72	11.348.236,86	106.456.000,00
1.7.0.00.00.00	Transferências Correntes	9.571.857,12	9.911.435,04	8.062.882,95	8.250.449,54	9.981.277,80	6.508.708,71	9.228.006,25	7.976.679,60	7.693.548,08	7.834.407,23	8.203.774,72	11.348.236,86	106.456.000,00
1.7.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	9.571.857,12	9.911.435,04	8.062.882,95	8.250.449,54	9.981.277,80	6.508.708,71	9.228.006,25	7.976.679,60	7.693.548,08	7.834.407,23	8.203.774,72	11.348.236,86	106.456.000,00
1.7.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	9.571.857,12	9.911.435,04	8.062.882,95	8.250.449,54	9.981.277,80	6.508.708,71	9.228.006,25	7.976.679,60	7.693.548,08	7.834.407,23	8.203.774,72	11.348.236,86	106.456.000,00
1.7.1.00.00	Transferências de Usúrgos e de suas Escolas	5.162.031,36	6.772.884,91	4.766.045,01	4.916.207,81	6.886.262,11	5.618.058,07	6.204.892,97	5.167.473,10	5.248.899,03	4.988.469,21	5.662.231,99	6.076.125,62	60.302.000,00
1.7.1.00.00.00	Transferências de Usúrgos e de suas Escolas	5.162.031,36	6.772.884,91	4.766.045,01	4.916.207,81	6.886.262,11	5.618.058,07	6.204.892,97	5.167.473,10	5.248.899,03	4.988.469,21	5.662.231,99	6.076.125,62	60.302.000,00
1.7.1.00.00.00.00	Transferências de Usúrgos e de suas Escolas	5.162.031,36	6.772.884,91	4.766.045,01	4.916.207,81	6.886.262,11	5.618.058,07	6.204.892,97	5.167.473,10	5.248.899,03	4.988.469,21	5.662.231,99	6.076.125,62	60.302.000,00
1.7.1.00.00.00.00.00	Transferências de Usúrgos e de suas Escolas	5.162.031,36	6.772.884,91	4.766.045,01	4.916.207,81	6.886.262,11	5.618.058,07	6.204.892,97	5.167.473,10	5.248.899,03	4.988.469,21	5.662.231,99	6.076.125,62	60.302.000,00
1.7.1.1.00.00	Contribuições Decorrentes de Participação na Receita de União	4.321.718,03	5.876.706,52	3.664.447,56	3.844.241,13	4.470.469,75	4.809.531,78	4.549.881,80	4.070.079,26	3.960.322,28	3.553.487,18	4.537.823,25	6.915.553,25	54.256.000,00
1.7.1.1.00.00.00	Contribuições Decorrentes de Participação na Receita de União	4.321.718,03	5.876.706,52	3.664.447,56	3.844.241,13	4.470.469,75	4.809.531,78	4.549.881,80	4.070.079,26	3.960.322,28	3.553.487,18	4.537.823,25	6.915.553,25	54.256.000,00
1.7.1.1.00.00.00.00	Contribuições Decorrentes de Participação na Receita de União	4.321.718,03	5.876.706,52	3.664.447,56	3.844.241,13	4.470.469,75	4.809.531,78	4.549.881,80	4.070.079,26	3.960.322,28	3.553.487,18	4.537.823,25	6.915.553,25	54.256.000,00
1.7.1.1.00.00.00.00.00	Contribuições Decorrentes de Participação na Receita de União	4.321.718,03	5.876.706,52	3.664.447,56	3.844.241,13	4.470.469,75	4.809.531,78	4.549.881,80	4.070.079,26	3.960.322,28	3.553.487,18	4.537.823,25	6.915.553,25	54.256.000,00
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.321.412,81	5.876.045,31	3.663.991,96	3.843.677,21	4.470.008,89	4.808.144,90	4.549.489,05	4.068.883,76	3.940.732,13	3.544.329,08	4.536.903,06	6.614.895,82	54.228.000,00
1.7.1.1.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.321.412,81	5.876.045,31	3.663.991,96	3.843.677,21	4.470.008,89	4.808.144,90	4.549.489,05	4.068.883,76	3.940.732,13	3.544.329,08	4.536.903,06	6.614.895,82	54.228.000,00
1.7.1.1.51.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.321.412,81	5.876.045,31	3.663.991,96	3.843.677,21	4.470.008,89	4.808.144,90	4.549.489,05	4.068.883,76	3.940.732,13	3.544.329,08	4.536.903,06	6.614.895,82	54.228.000,00
1.7.1.1.51.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de													





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pi	4.321.412,81	5.876.045,31	3.663.391,98	3.843.677,21	4.470.096,89	4.800.141,90	3.110.803,51	4.068.883,76	3.324.752,14	3.544.333,60	4.536.903,66	5.092.531,26	50.653.000,00
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.855,54	0,00	923.979,89	0,00	0,00	1.022.364,47	3.376.000,00
1.7.1.1.51.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.855,54	0,00	923.979,89	0,00	0,00	1.022.364,47	3.376.000,00
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	305,22	660,21	1.055,58	563,92	370,86	388,88	392,90	1.135,50	11.590,13	8.158,07	920,29	657,43	27.060,00
1.7.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Parcelas	305,22	660,21	1.055,58	563,92	370,86	388,88	392,90	1.135,50	11.590,13	8.158,07	920,29	657,43	27.060,00
1.7.1.1.50.00	Transferências das Compensações Financeiras para Exploração de Petróleo	69.512,11	66.584,48	67.415,31	66.780,65	67.963,08	67.805,91	67.805,91	602.661,22	96.101,20	73.062,06	68.602,72	70.649,72	603.000,00
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	69.512,11	66.584,48	67.415,31	66.780,65	67.963,08	67.805,91	67.805,91	602.661,22	96.101,20	73.062,06	68.602,72	70.649,72	603.000,00
1.7.1.1.52.40	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	69.512,11	66.584,48	67.415,31	66.780,65	67.963,08	67.805,91	67.805,91	602.661,22	96.101,20	73.062,06	68.602,72	70.649,72	603.000,00
1.7.1.1.52.41	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	69.512,11	66.584,48	67.415,31	66.780,65	67.963,08	67.805,91	67.805,91	602.661,22	96.101,20	73.062,06	68.602,72	70.649,72	603.000,00
1.7.1.1.50.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela E	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
1.7.1.1.50.01	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela E	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
1.7.1.1.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	583.478,71	471.462,73	736.782,14	705.420,03	1.855.062,69	781.033,39	1.267.330,93	674.763,83	847.686,14	662.502,58	696.697,47	1.805.528,42	10.248.000,00
1.7.1.1.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	583.478,71	471.462,73	736.782,14	705.420,03	1.855.062,69	781.033,39	1.267.330,93	674.763,83	847.686,14	662.502,58	696.697,47	1.805.528,42	10.248.000,00
1.7.1.1.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Regis	583.478,71	471.462,73	736.782,14	705.420,03	1.855.062,69	781.033,39	1.267.330,93	674.763,83	847.686,14	662.502,58	696.697,47	1.805.528,42	10.248.000,00
1.7.1.1.50.10	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	387.331,25	371.723,38	403.130,15	372.375,76	995.316,35	359.487,40	1.030.311,84	447.730,61	601.907,21	400.696,18	416.891,23	662.317,62	6.839.000,00
1.7.1.1.50.11	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	387.331,25	371.723,38	403.130,15	372.375,76	995.316,35	359.487,40	1.030.311,84	447.730,61	601.907,21	400.696,18	416.891,23	662.317,62	6.839.000,00
1.7.1.1.50.20	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	129.113,28	93.947,46	129.638,24	129.725,18	812.672,69	176.707,80	183.356,17	176.707,80	178.231,72	175.798,86	175.798,86	178.231,72	2.502.000,00
1.7.1.1.50.21	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	129.113,28	93.947,46	129.638,24	129.725,18	812.672,69	176.707,80	183.356,17	176.707,80	178.231,72	175.798,86	175.798,86	178.231,72	2.502.000,00
1.7.1.1.50.30	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	11.632,16	30.419,88	108.248,92	36.426,93	31.671,64	38.205,94	30.419,88	32.923,41	52.144,50	52.144,50	52.144,50	110.617,70	526.000,00
1.7.1.1.50.31	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	11.632,16	30.419,88	108.248,92	36.426,93	31.671,64	38.205,94	30.419,88	32.923,41	52.144,50	52.144,50	52.144,50	110.617,70	526.000,00
1.7.1.1.50.40	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	13.668,36	13.986,36	34.276,17	22.476,38	13.668,36	13.986,36	22.476,38	13.668,36	13.086,36	22.476,38	16.436,18	62.944,42	227.000,00
1.7.1.1.50.41	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	13.668,36	13.986,36	34.276,17	22.476,38	13.668,36	13.986,36	22.476,38	13.668,36	13.086,36	22.476,38	16.436,18	62.944,42	227.000,00
1.7.1.1.50.50	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00
1.7.1.1.50.51	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00
1.7.1.1.50.60	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	16.000,00
1.7.1.1.50.61	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	16.000,00
1.7.1.1.50.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1.7.1.1.50.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1.7.1.1.50.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de	133.369,12	146.300,80	144.412,30	144.333,77	419.263,13	142.791,21	147.699,52	148.487,43	203.800,27	166.673,85	207.234,12	113.079,82	2.109.000,00
1.7.1.1.50.00	Transferências do Salário-Educação	161.055,79	76.814,63	72.926,15	73.107,07	76.346,63	71.267,88	76.209,09	76.954,10	83.928,05	73.540,52	76.994,79	80.146,59	929.000,00
1.7.1.1.50.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	161.055,79	76.814,63	72.926,15	73.107,07	76.346,63	71.267,88	76.209,09	76.954,10	83.928,05	73.540,52	76.994,79	80.146,59	929.000,00
1.7.1.1.51.00	Transferências Diretas do FIDE referentes ao Programa Dimensões Divers	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Entidade: Consolidada

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Ano	2026
1.7.1.4.51.01	Transferências Diretas do FINEC referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	118.000,00
1.7.1.4.52.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	38.152,84	38.152,82	38.893,37	39.680,97	39.200,00	39.200,00	38.200,00	117.598,99	0,00	0,00	0,00	0,00	382.000,00
1.7.1.4.52.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	38.152,84	38.152,82	38.893,37	39.680,97	39.200,00	39.200,00	38.200,00	117.598,99	0,00	0,00	0,00	0,00	382.000,00
1.7.1.4.53.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	388.000,00
1.7.1.4.53.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	388.000,00
1.7.1.4.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,01	0,00	272.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.000,00
1.7.1.4.99.01	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,01	0,00	272.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.000,00
1.7.1.5.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	155.068,05	88.234,34	100.788,09	128.809,33	24.276,16	123.880,00	116.708,03	56.006,68	159.710,23	26.147,04	216.478,18	1.196.000,00	
1.7.1.5.00.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	155.068,05	88.234,34	100.788,09	128.809,33	24.276,16	123.880,00	116.708,03	56.006,68	159.710,23	26.147,04	216.478,18	1.196.000,00	
1.7.1.5.00.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	155.068,05	88.234,34	100.788,09	128.809,33	24.276,16	123.880,00	116.708,03	56.006,68	159.710,23	26.147,04	216.478,18	1.196.000,00	
1.7.1.7.00.00	Transferências de Convênios do União e do Seus Entidades	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	420.000,00	
1.7.1.7.99.00	Transferências de Convênios do União para o Sistema Único de Saúde	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	150.000,00	
1.7.1.7.99.01	Transferências de Convênios do União para o Sistema Único de Saúde	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	150.000,00	
1.7.1.7.51.00	Transferências de Convênios do União Destinadas a Programas de Edu	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	188.333,33	
1.7.1.7.51.01	Transferências de Convênios do União Destinadas a Programas de Edu	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	188.333,33	
1.7.1.7.52.00	Transferências de Convênios do União Destinadas a Programas de Aus	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	81.666,67	
1.7.1.7.52.01	Transferências de Convênios do União Destinadas a Programas de Aus	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	81.666,67	
1.7.1.8.00.00	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	14.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	128.333,33	
1.7.1.8.97.00	Transferências Especial do União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
1.7.1.8.97.01	Transferências Especial do União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
1.7.1.8.58.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 175/2002	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	101.000,00	
1.7.1.8.58.01	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 175/2002	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	101.000,00	
1.7.1.9.99.00	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	27.500,00	
1.7.1.9.99.01	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - Pr	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	27.500,00	
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.688.259,63	1.846.759,78	2.118.256,11	2.103.205,78	1.850.152,89	1.539.704,10	1.728.353,85	1.677.049,37	1.283.388,93	1.689.786,75	1.405.235,11	1.688.313,67	22.038.000,00	
1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.848.540,00	1.983.748,99	2.258.215,56	2.248.185,65	1.904.161,36	1.660.403,82	1.888.576,24	1.225.541,81	1.158.431,07	1.844.374,42	1.243.237,39	1.399.314,80	17.484.000,00	
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	1.112.100,18	878.787,41	989.864,71	1.184.061,63	978.898,48	861.672,84	1.366.791,71	1.071.075,32	1.015.317,42	1.354.075,82	1.153.964,46	1.308.219,84	13.400.000,00	
1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.112.100,18	878.787,41	989.864,71	1.184.061,63	978.898,48	861.672,84	1.366.791,71	1.071.075,32	1.015.317,42	1.354.075,82	1.153.964,46	1.308.219,84	13.400.000,00	
1.7.2.1.51.00	Cota-Parte do IPTU	1.488.180,05	490.068,44	428.754,12	252.191,32	209.336,39	148.781,90	153.798,00	130.438,32	114.884,45	87.387,70	64.483,84	39.886,06	3.688.000,00	
1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do IPTU - Principal	1.488.180,05	490.068,44	428.754,12	252.191,32	209.336,39	148.781,90	153.798,00	130.438,32	114.884,45	87.387,70	64.483,84	39.886,06	3.688.000,00	
1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	14.319,81	14.893,14	17.486,73	15.126,72	15.823,69	20.000,00	17.754,78	14.628,17	14.884,45	18.719,62	18.719,62	22.000,00	226.000,00	







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rubrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2026

Codigo	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do PIS - Municípios - Principal	14.319,81	14.803,14	17.496,73	15.128,72	15.923,40	20.688,96	17.354,76	24.028,17	26.229,20	17.819,62	19.789,29	22.608,06	226.000,00
1.7.2.1.53.00	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	51.676,09	0,00	0,00	52.803,98	0,00	0,00	51.231,75	0,00	0,00	95.087,28	0,00	0,00	241.000,00
1.7.2.1.53.01	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - PIS	51.676,09	0,00	0,00	52.803,98	0,00	0,00	51.231,75	0,00	0,00	95.087,28	0,00	0,00	241.000,00
1.7.2.1.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Rec	0,00	231.629,03	188.991,59	0,00	189.566,64	476,85	843,56	241.725,09	65.545,51	96.335,11	69.001,36	127.884,78	1.782.000,00
1.7.2.1.51.00	Cota-Parte de Compensação Financeira de Recursos Meenras - CFCM	0,00	231.629,03	188.991,59	0,00	189.566,64	476,85	843,56	241.725,09	65.545,51	96.335,11	69.001,36	127.884,78	1.782.000,00
1.7.2.1.51.01	Cota-Parte de Compensação Financeira de Recursos Meenras - CFCM -	0,00	231.629,03	188.991,59	0,00	189.566,64	476,85	843,56	241.725,09	65.545,51	96.335,11	69.001,36	127.884,78	1.782.000,00
1.7.2.1.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	38.607,90	12.891,98	274.448,16	263.044,01	229.450,39	141.720,60	55.869,16	171.191,29	22.762,96	250.444,06	54.328,08	274.221,59	1.789.000,00
1.7.2.1.50.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	38.607,90	12.891,98	274.448,16	263.044,01	229.450,39	141.720,60	55.869,16	171.191,29	22.762,96	250.444,06	54.328,08	274.221,59	1.789.000,00
1.7.2.1.00.01	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ	38.607,90	12.891,98	274.448,16	263.044,01	229.450,39	141.720,60	55.869,16	171.191,29	22.762,96	250.444,06	54.328,08	274.221,59	1.789.000,00
1.7.2.4.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	52.231,23	0,00	132.768,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
1.7.2.4.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	52.231,23	0,00	132.768,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
1.7.2.4.00.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	52.231,23	0,00	132.768,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
1.7.2.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.102,73	218.529,20	218.600,84	303.730,89	246.974,59	104.274,00	64.054,83	38.599,18	38.549,35	36.613,14	38.098,26	76.392,64	1.408.000,00
1.7.2.1.51.00	Transferência de Estados destinada à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	85.196,88	28.385,62	24.385,62	83.071,90	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	450.000,00
1.7.2.1.51.01	Transferência de Estados destinada à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	85.196,88	28.385,62	24.385,62	83.071,90	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	450.000,00
1.7.2.1.52.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	217.500,00	217.500,00	217.500,00	217.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.000,00
1.7.2.1.52.01	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação - Pr	0,00	217.500,00	217.500,00	217.500,00	217.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.000,00
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.102,73	1.029,20	1.100,84	1.083,03	1.088,88	73.888,44	992,95	1.029,18	1.049,39	1.113,14	1.188,28	1.262,44	88.000,00
1.7.2.1.99.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.102,73	1.029,20	1.100,84	1.083,03	1.088,88	73.888,44	992,95	1.029,18	1.049,39	1.113,14	1.188,28	1.262,44	88.000,00
1.7.3.1.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	3.000,00
1.7.3.1.00.00	Outras Transferências dos Municípios	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	3.000,00
1.7.3.1.00.00	Outras Transferências dos Municípios	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	3.000,00
1.7.3.1.99.01	Outras Transferências dos Municípios - Principal	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	290,06	3.000,00
1.7.5.0.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	1.722.368,19	1.291.490,35	1.188.341,83	1.230.600,95	1.114.492,80	1.150.286,64	1.296.349,43	1.131.908,13	1.071.300,42	1.304.955,27	1.216.057,62	1.394.940,37	15.113.000,00
1.7.5.1.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmar	1.722.368,19	1.291.490,35	1.188.341,83	1.230.600,95	1.114.492,80	1.150.286,64	1.296.349,43	1.131.908,13	1.071.300,42	1.304.955,27	1.216.057,62	1.394.940,37	15.113.000,00
1.7.5.1.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmar	1.722.368,19	1.291.490,35	1.188.341,83	1.230.600,95	1.114.492,80	1.150.286,64	1.296.349,43	1.131.908,13	1.071.300,42	1.304.955,27	1.216.057,62	1.394.940,37	15.113.000,00
1.7.5.1.00.01	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvmar	1.722.368,19	1.291.490,35	1.188.341,83	1.230.600,95	1.114.492,80	1.150.286,64	1.296.349,43	1.131.908,13	1.071.300,42	1.304.955,27	1.216.057,62	1.394.940,37	15.113.000,00
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	81.495,46	20.940,77	19.255,90	14.716,51	14.549,72	18.696,69	15.321,48	17.477,37	14.607,22	14.285,95	61.027,87	17.437,27	215.000,00
1.9.2.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.818,73	9.280,10	7.589,25	3.118,64	2.883,05	7.102,96	3.654,75	5.810,70	3.000,55	2.619,26	1.261,20	5.770,60	72.000,00
1.9.2.1.00.00	Restituições	10.818,73	9.280,10	7.589,25	3.118,64	2.883,05	7.102,96	3.654,75	5.810,70	3.000,55	2.619,26	1.261,20	5.770,60	72.000,00
1.9.2.2.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2028

Código	Descrição da Receita	Jan/28	Fev/28	Mar/28	Abr/28	Mai/28	Jun/28	Jul/28	Ago/28	Sep/28	Out/28	Nov/28	Dez/28	Ano
1.9.2.1.05.30	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1.9.2.1.05.31	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1.9.2.1.99.00	Outras Restituições	19.735,40	9.196,77	7.585,90	3.035,51	2.799,72	2.105,63	3.571,42	5.727,37	2.817,22	2.525,93	1.177,87	5.687,27	71.000,00
1.9.2.1.99.01	Outras Restituições - Principal	19.735,40	9.196,77	7.585,90	3.035,51	2.799,72	2.105,63	3.571,42	5.727,37	2.817,22	2.525,93	1.177,87	5.687,27	71.000,00
1.9.9.1.00.00	Demais Receitas Correntes	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	140.000,00
1.9.9.1.00.01	Outras Receitas Correntes	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	11.699,67	140.000,00
1.9.9.1.03.00	Compensação Financeira sobre os Regimes de Previdência	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	110.000,00
1.9.9.1.03.01	Compensação Financeira sobre os Regimes de Previdência - Principal	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	110.000,00
1.9.9.1.99.00	Outras Receitas	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
1.9.9.1.99.20	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projeçadas pela RFB - Principal	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
1.9.9.1.99.21	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projeçadas pela RFB - Principal	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.0.0.1.00.00	Receitas de Capital	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	1.526.000,00
2.2.0.1.00.00	Aterroamento de terra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.000,00
2.2.1.1.00.00	Aterroamento de terra Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.000,00
2.2.1.1.00.01	Aterroamento de terra Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.000,00
2.2.1.1.01.00	Aterroamento de terra Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.000,00
2.2.1.1.01.01	Aterroamento de terra Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.000,00
2.4.0.1.00.00	Transferências de Capital	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	62.416,65	985.000,00
2.4.1.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	41.499,99	730.000,00
2.4.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	596.000,00
2.4.1.1.51.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00
2.4.1.1.51.20	Transferências de Recursos do Bloco de Estimulação da Rede de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00
2.4.1.1.51.21	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00
2.4.1.1.99.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	388.000,00
2.4.1.1.99.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	32.333,33	388.000,00
2.4.1.1.99.02	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.4.1.1.99.03	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.4.1.2.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.4.1.2.00.21	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.4.1.4.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	105.000,00
2.4.1.4.00.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00







Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

ANO: 2026

Código	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
2.4.1.4.50.01	Transferências de Convênios do União para o Sistema Único de Saúde	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00
2.4.1.4.51.00	Transferências de Convênios de União destinadas a Programas de Edu	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00
2.4.1.4.51.01	Transferência de Convênios de União destinadas a Programas de Edu	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00
2.4.1.4.99.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	26.498,71	48.591,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00
2.4.1.4.99.01	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	26.498,71	48.591,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00
2.4.1.5.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.789,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.1.5.01.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.789,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.916,66	20.916,66	20.916,66	24.116,66	21.353,07	20.916,66	21.380,31	20.916,66	20.916,66	20.916,66	20.916,66	20.916,66	255.000,00
2.4.2.0.00.01	Transferência de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	20.916,66	20.916,66	20.916,66	24.116,66	20.916,66	20.916,66	21.380,31	20.916,66	20.916,66	20.916,66	20.916,66	20.916,66	251.000,00
2.4.2.1.50.00	Transferência de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Sa	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	70.000,00
2.4.2.1.50.01	Transferência de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Sa	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	70.000,00
2.4.2.2.50.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de I	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	70.000,00
2.4.2.2.50.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de I	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	70.000,00
2.4.2.2.52.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de I	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	26.000,00
2.4.2.2.52.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de I	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	26.000,00
2.4.2.2.53.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de I	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
2.4.2.2.53.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de I	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entid	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	76.000,00
2.4.2.2.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entid	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	76.000,00
2.4.2.5.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	3.200,00	436,34	0,00	303,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.2.5.00.01	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	3.200,00	436,34	0,00	303,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.2.99.01	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	3.200,00	436,34	0,00	303,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
7.0.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	582.127,61	585.710,37	582.268,33	577.110,36	567.283,56	584.063,53	524.366,40	343.637,91	342.079,69	328.433,60	340.827,66	185.861,20	4.934.000,00
7.2.0.0.00.00	Contribuições	582.127,61	585.710,37	582.268,33	577.110,36	567.283,56	584.063,53	524.366,40	343.637,91	342.079,69	328.433,60	340.827,66	185.861,20	4.934.000,00
7.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	582.127,61	585.710,37	582.268,33	577.110,36	567.283,56	584.063,53	524.366,40	343.637,91	342.079,69	328.433,60	340.827,66	185.861,20	4.934.000,00
7.2.1.5.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pra	582.127,61	585.710,37	582.268,33	577.110,36	567.283,56	584.063,53	524.366,40	343.637,91	342.079,69	328.433,60	340.827,66	185.861,20	4.934.000,00
7.2.1.5.00.01	Contribuição Patronal - Servidor Civil	582.127,61	585.710,37	582.268,33	577.110,36	567.283,56	584.063,53	524.366,40	343.637,91	342.079,69	328.433,60	340.827,66	185.861,20	4.251.000,00
7.2.1.5.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Aduo	582.127,61	585.710,37	582.268,33	577.110,36	567.283,56	584.063,53	524.366,40	343.637,91	342.079,69	328.433,60	340.827,66	185.861,20	4.251.000,00
7.2.1.5.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Aduo - Principal	582.127,61	585.710,37	582.268,33	577.110,36	567.283,56	584.063,53	524.366,40	343.637,91	342.079,69	328.433,60	340.827,66	185.861,20	4.251.000,00
7.2.1.5.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.366,40	0,00	0,00	318.633,60	0,00	0,00	333.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sete	Out	Nov	Dez	Ano
7.2.1.5.51.00	Contribuição Patronal - Parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.366,40	0,00	0,00	328.633,60	0,00	0,00	653.000,00
7.2.1.5.51.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.366,40	0,00	0,00	328.633,60	0,00	0,00	653.000,00
7.2.1.5.51.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.366,40	0,00	0,00	328.633,60	0,00	0,00	653.000,00
66.6.0.0.00.00	Deduções da Receita	(1.383.300,80)	(1.452.121,40)	(1.600.151,70)	(1.054.881,52)	(1.154.949,34)	(1.192.223,79)	(909.690,25)	(1.056.133,27)	(898.571,94)	(1.002.573,18)	(1.156.235,66)	(1.296.767,05)	(13.590.600,00)
66.6.0.0.00.00	FUNDEB	(1.383.300,80)	(1.452.121,40)	(1.600.151,70)	(1.054.881,52)	(1.154.949,34)	(1.192.223,79)	(909.690,25)	(1.056.133,27)	(898.571,94)	(1.002.573,18)	(1.156.235,66)	(1.296.767,05)	(13.590.600,00)
95.1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pq	(964.305,00)	(1.175.209,50)	(732.097,48)	(768.492,42)	(834.042,37)	(960.052,10)	(822.152,84)	(913.797,60)	(684.987,66)	(799.884,19)	(997.464,19)	(1.018.522,72)	(9.130.600,00)
95.1.7.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestre Rural - Principal	(61,83)	(132,03)	(211,11)	(112,77)	(74,16)	(77,26)	(38,57)	(227,10)	(2.216,08)	(1.831,86)	(184,15)	(131,49)	(5.400,00)
95.1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	(222.433,22)	(175.757,40)	(157.992,96)	(232.812,33)	(195.779,68)	(198.334,59)	(273.158,35)	(214.210,05)	(203.093,49)	(270.815,96)	(231.792,50)	(265.843,98)	(2.661.800,00)
95.1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	(399.837,58)	(98.013,76)	(65.750,87)	(59.438,25)	(41.867,83)	(29.756,34)	(90.799,54)	(26.987,50)	(22.976,64)	(17.477,46)	(12.896,64)	(7.927,27)	(777.600,00)
95.1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do IPTU - Municípios - Principal	(2.803,97)	(2.979,53)	(3.499,34)	(3.025,75)	(3.164,70)	(4.001,80)	(3.590,66)	(4.805,64)	(5.245,85)	(3.463,92)	(3.857,86)	(4.521,68)	(46.200,00)
	<b>Totais:</b>	9.466.705,08	10.158.305,02	8.768.395,16	8.501.682,57	10.450.186,69	8.912.207,72	10.264.704,00	9.296.645,91	8.475.035,27	8.472.819,08	8.666.775,35	12.381.855,11	114.081.400,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidação

Ano: 2023

Código	Descrição da Receita	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Sep/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Ano
1.0.2.2.99.41	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	2.360,82	243,77	0,00	2.074,70	2.753,19	3.540,20	1.450,17	8.286,38	11.595,52	20.288,92	49.903,67
1.0.0.0.00.00	Derechos Recaudados Correntes	103.032,66	101.547,65	0,00	107.778,77	194.766,46	102.894,85	102.372,69	106.785,24	98.763,40	0,00	0,00	0,00	822.921,12
1.0.0.0.00.00	Outras Recaudas Correntes	103.032,66	101.547,65	0,00	107.778,77	194.766,46	102.894,85	102.372,69	106.785,24	98.763,40	0,00	0,00	0,00	822.921,12
1.0.0.0.01.00	Apartes Percebidos para Aterrizagem de Dólar Atuarial do Regimes PJ	103.032,66	101.547,65	0,00	107.778,77	194.766,46	102.894,85	102.372,69	106.785,24	98.763,40	0,00	0,00	0,00	822.921,12
1.0.0.0.01.01	Apartes Percebidos para Aterrizagem de Dólar Atuarial do Regimes PJ	103.032,66	101.547,65	0,00	107.778,77	194.766,46	102.894,85	102.372,69	106.785,24	98.763,40	0,00	0,00	0,00	822.921,12
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	0,00	695.815,96	294.255,29	562.670,00	1.005.000,00	0,00	68.850,09	50.000,00	0,00	38.277,14	461.451,24	560.000,00	4.276.138,95
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	562.670,00	0,00	0,00	68.850,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.520,00
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	562.670,00	0,00	0,00	68.850,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.520,00
2.2.1.3.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	562.670,00	0,00	0,00	68.850,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.520,00
2.2.1.3.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	562.670,00	0,00	0,00	68.850,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.520,00
2.2.1.3.01.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	562.670,00	0,00	0,00	68.850,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.520,00
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	0,00	695.815,96	294.255,29	0,00	1.005.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	78.277,14	461.451,24	560.000,00	3.644.618,95
2.4.1.0.00.00	Transferências de União e de suas Entidades	0,00	345.815,96	294.255,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.277,14	461.451,24	560.000,00	1.289.038,93
2.4.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.500,00
2.4.1.1.51.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.500,00
2.4.1.1.51.20	Transferências de Recursos do Bando de Esquecimento de Dívidas de São	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.500,00
2.4.1.1.51.21	Transferências de Recursos do Bando de Esquecimento de Dívidas de São	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.500,00
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	0,00	345.815,96	294.255,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.277,14	92.951,24	0,00	719.138,93
2.4.1.2.50.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	0,00	345.815,96	294.255,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.277,14	92.951,24	0,00	719.138,93
2.4.1.2.50.40	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	345.815,96	294.255,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.277,14	92.951,24	0,00	719.138,93
2.4.1.2.50.51	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	345.815,96	294.255,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.277,14	92.951,24	0,00	719.138,93
2.4.1.9.00.00	Outros Transferências de Recursos de União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.9.51.00	Transferência Especial de União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.9.51.01	Transferência Especial de União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	550.000,00	0,00	0,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555.000,00
2.4.2.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00
2.4.2.1.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de I	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.2.1.03.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de I	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.2.2.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.2.00.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.1.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00

150  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVINO - MG

38  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVINO - MG





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2023

Codigo	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
2.4.2.4.99.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.060,00
2.4.2.5.99.01	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.060,00
96.0.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	(746.551,16)	(626.724,78)	(761.961,25)	(677.326,73)	(741.726,10)	(615.788,22)	(668.188,84)	(538.216,17)	(661.744,26)	(657.378,19)	(729.451,75)	(8.291.609,08)
96.0.0.0.0.00.00	FUNDEB	(745.931,03)	(625.734,19)	(715.993,63)	(677.326,73)	(741.390,20)	(615.788,22)	(663.717,69)	(522.139,86)	(652.514,26)	(657.378,19)	(729.451,75)	(8.291.609,08)
95.1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	(517.075,38)	(669.093,25)	(621.543,63)	(681.664,16)	(536.771,63)	(500.408,69)	(435.361,68)	(371.208,94)	(409.676,61)	(629.748,28)	(678.260,67)	(5.919.272,69)
95.1.7.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestre Rural - Principal	(45,00)	(93,26)	(93,67)	(91,99)	(19,94)	(28,99)	(179,01)	(1.602,26)	(1.939,54)	(71,28)	(137,65)	(4.381,19)
95.1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	(190.527,73)	(90.415,65)	(105.311,16)	(121.270,38)	(132.280,33)	(118.123,34)	(149.352,04)	(126.468,56)	(147.566,83)	(120.669,86)	(143.571,23)	(1.495.975,52)
95.1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do PVA - Principal	(65.043,80)	(79.200,57)	(188.021,70)	(72.943,69)	(72.262,73)	(42.159,19)	(26.754,59)	(21.261,25)	(17.772,33)	(11.610,87)	(8.138,93)	(658.572,84)
95.1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do PI - Municípios - Principal	(1.229,12)	(671,46)	(1.079,27)	(1.154,66)	(1.608,07)	(1.268,66)	(1.075,54)	(1.398,43)	(1.572,05)	(1.287,95)	(1.402,09)	(14.589,81)
96.0.0.0.0.00.00	Outras Deduções de Receita	(2.506,13)	(60.990,59)	(45.987,72)	0,00	(333,80)	0,00	(64.471,15)	(16.076,31)	(89.229,89)	0,00	0,00	(299.699,68)
96.1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)
96.1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)
96.1.3.2.0.00.00	Voteros Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)
96.1.3.2.1.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)
96.1.3.2.1.61.00	Renúnciação de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)
96.1.3.2.1.61.01	Renúnciação de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.471,15)
96.1.3.2.1.64.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	(2.506,13)	(60.990,59)	(45.987,72)	0,00	(333,80)	0,00	0,00	(16.076,31)	(89.229,89)	0,00	0,00	(235.228,04)
<b>Totais:</b>		5.602.659,62	6.640.594,04	7.049.455,82	6.120.657,99	7.380.963,60	6.096.817,86	5.417.076,20	5.577.544,12	5.619.789,25	7.482.442,87	9.669.981,06	79.859.844,24







Lei de Diretrizes Orçamentárias

Entidade: Consórcio

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Ano
10.0.00.00	Receitas Correntes	8.188.137,64	7.936.766,24	7.159.034,01	8.518.271,65	8.348.207,31	7.258.083,38	6.822.261,35	6.833.686,72	6.828.513,00	9.807.188,37	83.679.983,62
1.1.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	333.432,51	386.666,23	367.634,76	431.155,85	706.389,22	994.264,22	921.680,46	488.497,05	596.718,85	856.728,48	6.292.098,04
1.1.1.00.00	Impostos	301.876,48	352.592,06	325.295,21	393.693,32	617.763,50	837.151,62	593.337,28	475.117,37	488.014,67	624.460,70	5.911.317,28
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	30.120,33	62.859,35	58.438,63	83.087,30	291.008,36	468.741,85	206.287,58	158.348,10	94.618,28	170.554,86	1.821.413,59
1.1.1.5.00.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	16.468,68	30.544,33	27.960,32	40.866,74	184.891,37	404.462,57	103.131,81	78.190,88	42.668,81	26.678,71	1.080.435,55
1.1.1.5.00.01	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	6.067,57	11.804,61	10.898,11	14.232,41	150.977,99	368.194,82	60.030,39	45.568,82	16.420,44	13.095,64	790.796,16
1.1.1.5.00.02	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros	564,22	298,17	93,73	251,74	31,11	864,87	786,35	764,08	847,37	610,05	4.490,26
1.1.1.5.00.03	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	7.453,21	13.559,41	13.743,14	20.051,26	22.067,60	26.817,73	31.899,14	23.347,37	18.425,89	9.497,56	215.283,12
1.1.1.5.00.04	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.573,68	4.182,14	3.707,92	6.271,33	6.635,00	7.765,15	10.415,83	8.516,58	7.174,91	3.525,44	69.875,99
1.1.1.5.00.05	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	22.671,35	32.815,62	19.046,31	42.280,56	69.200,42	65.289,28	103.153,77	60.157,24	51.949,87	143.376,18	740.978,04
1.1.1.5.00.06	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	22.671,35	30.813,96	19.017,81	36.747,44	69.059,08	62.705,27	103.102,89	60.157,24	51.863,75	143.311,07	730.412,54
1.1.1.5.00.07	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	76,04	28,43	128,52	141,31	82,64	53,86	0,00	85,82	115,11	733,51
1.1.1.5.00.08	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	1.826,02	0,00	5.246,48	0,00	2.073,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.216,47
1.1.1.5.00.09	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	0,00	198,12	0,00	427,49	0,00	0,00	0,00	0,00	585,52
1.1.1.5.00.10	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	62.284,84	114.582,32	110.337,68	131.115,96	94.464,48	107.344,79	156.073,80	110.193,44	153.621,09	226.161,06	1.575.288,69
1.1.1.03.00	Imposto sobre Renda - Retido no Fato	62.284,84	114.582,32	110.337,68	131.115,96	94.464,48	107.344,79	156.073,80	110.193,44	153.621,09	226.161,06	1.575.288,69
1.1.1.03.01	Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Trabalho	63.623,11	66.483,39	66.269,03	106.272,83	70.072,98	72.293,38	73.689,54	84.038,22	121.823,43	385.463,60	1.169.532,78
1.1.1.03.02	Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	63.623,11	66.483,39	66.269,03	106.272,83	70.072,98	72.293,38	73.689,54	84.038,22	121.823,43	385.463,60	1.169.532,78
1.1.1.03.03	Imposto sobre Renda - Retido no Fato - Outros Rendimentos	18.661,73	48.098,93	22.068,66	24.843,13	24.391,52	35.052,40	82.384,30	26.155,22	31.797,66	40.697,46	405.755,91
1.1.1.03.04	Imposto sobre Renda - Retido no Fato - Outros Rendimentos - Princ	18.661,73	48.098,93	22.068,66	24.843,13	24.391,52	35.052,40	82.384,30	26.155,22	31.797,66	40.697,46	405.755,91
1.1.1.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	260.591,31	175.149,79	198.490,91	179.489,26	193.571,86	260.094,98	230.976,10	228.819,83	237.775,35	237.744,75	2.014.605,99
1.1.1.4.51.00	Impostos sobre Serviços	200.591,31	175.149,79	198.490,91	179.489,26	193.571,86	260.094,98	230.976,10	228.819,83	237.775,35	237.744,75	2.014.605,99
1.1.1.4.51.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	200.591,31	175.149,79	198.490,91	179.489,26	193.571,86	260.094,98	230.976,10	228.819,83	237.775,35	237.744,75	2.014.605,99
1.1.1.4.51.11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	200.591,31	175.149,79	198.490,91	179.489,26	193.571,86	260.094,98	230.976,10	228.819,83	237.775,35	237.744,75	2.014.605,99
1.1.1.4.51.12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros	30,45	0,00	597,56	54,72	44,81	74,65	7,67	418,11	69,34	903,18	1.504,18
1.1.1.4.51.13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	6,77	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	70,00	99,47
1.1.1.4.51.14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa M	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	15,10	21,48
1.1.2.00.00	Taxas	11.425,03	34.074,17	42.280,56	44.693,61	34.195,78	67.112,00	30.343,18	33.370,63	36.794,10	22.368,10	380.790,76
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.581,45	27.785,32	35.891,15	37.889,80	17.052,81	17.579,00	16.592,37	13.150,99	12.943,15	15.127,14	227.296,65
1.1.2.1.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.581,45	27.785,32	35.891,15	37.889,80	17.052,81	17.579,00	16.592,37	13.150,99	12.943,15	15.127,14	227.296,65
1.1.2.1.01.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.580,70	26.912,08	33.493,41	36.389,33	15.976,52	16.632,61	14.845,18	12.484,29	12.851,96	14.420,60	207.821,24



*[Handwritten signature]*





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.130	33,09	9,88	36,43	112,24	23,54	82,30	44,44	146,91	146,91	5,54	48,71	665,92
1.1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	31,22	1.363,48	1.746,88	808,62	736,37	6.490,00	665,92	843,80	363,54	363,54	62,53	612,48	14.473,06
1.1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora de	10,23	376,21	458,70	345,83	285,80	287,81	188,11	388,82	133,34	133,34	19,13	45,28	3.916,25
1.1.2.1.04.00	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	211,19	158,39	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,58
1.1.2.1.04.01	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	211,19	158,39	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,58
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços	5.474,58	6.288,85	6.379,40	7.147,11	6.890,15	27.290,71	48.523,69	12.296,41	10.228,70	10.228,70	7.761,03	7.140,96	153.514,11
1.1.2.2.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	5.474,58	6.288,85	6.379,40	7.147,11	6.890,15	27.290,71	48.523,69	12.296,41	10.228,70	10.228,70	7.761,03	7.140,96	153.514,11
1.1.2.2.01.03	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	4.278,13	4.031,87	4.181,54	4.177,26	5.303,44	23.217,61	45.952,65	8.534,92	7.407,74	7.407,74	4.446,40	4.879,80	121.180,54
1.1.2.2.01.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros	38,88	39,83	8,77	0,48	2,85	6,00	95,35	81,87	94,71	94,71	91,32	76,93	523,11
1.1.2.2.01.05	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	847,87	1.897,33	1.688,94	2.374,60	1.605,98	3.041,05	2.649,80	2.696,73	1.657,51	1.657,51	2.237,73	1.579,80	21.764,45
1.1.2.2.01.06	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa e Junt	312,70	528,72	420,15	727,47	510,33	1.026,00	835,80	925,29	768,74	768,74	885,58	608,45	8.040,01
1.2.0.0.00.00	Contribuições	253.835,00	292.802,39	251.475,83	218.285,02	269.445,61	252.410,63	272.296,01	265.880,60	265.197,66	265.197,66	367.058,84	287.142,70	3.131.632,48
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	135.436,58	135.107,19	139.302,81	139.844,18	145.706,16	145.172,10	144.438,15	143.225,52	143.225,52	143.225,52	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.2.1.0.00.01	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pre	135.436,58	135.107,19	139.302,81	139.844,18	145.706,16	145.172,10	144.438,15	143.225,52	143.225,52	143.225,52	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.2.1.0.00.02	Contribuição do Servidor Civil	135.436,58	135.107,19	139.302,81	139.844,18	145.706,16	145.172,10	144.438,15	143.225,52	143.225,52	143.225,52	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.2.1.0.01.01	Contribuição do Servidor Civil Ativo	135.436,58	135.107,19	139.302,81	139.844,18	145.706,16	145.172,10	144.438,15	143.225,52	143.225,52	143.225,52	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.2.1.0.01.11	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	135.436,58	135.107,19	139.302,81	139.844,18	145.706,16	145.172,10	144.438,15	143.225,52	143.225,52	143.225,52	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	114.398,51	117.725,46	114.171,02	76.420,84	123.736,45	107.238,73	127.869,85	112.585,10	146.003,54	146.003,54	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.2.4.0.00.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	114.398,51	117.725,46	114.171,02	76.420,84	123.736,45	107.238,73	127.869,85	112.585,10	146.003,54	146.003,54	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.2.4.0.00.02	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	114.398,51	117.725,46	114.171,02	76.420,84	123.736,45	107.238,73	127.869,85	112.585,10	146.003,54	146.003,54	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.2.4.0.00.03	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princip	114.398,51	117.725,46	114.171,02	76.420,84	123.736,45	107.238,73	127.869,85	112.585,10	146.003,54	146.003,54	143.501,38	146.456,75	1.713.403,82
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	341.846,50	362.792,45	334.390,52	291.183,17	364.764,56	496.386,19	426.358,79	376.793,15	381.159,66	381.159,66	305.853,94	257.962,74	4.107.014,92
1.3.1.0.00.00	Exploração de Patrimônio Imobiliário do Estado	5.183,00	3.491,00	2.491,00	2.492,00	1.241,00	2.492,00	1.028,80	1.544,91	0,00	0,00	0,00	2.141,18	24.656,79
1.3.1.0.00.01	Exploração de Patrimônio Imobiliário do Estado	5.183,00	3.491,00	2.491,00	2.492,00	1.241,00	2.492,00	1.028,80	1.544,91	0,00	0,00	0,00	2.141,18	24.656,79
1.3.1.1.01.00	Aluguéis, Arrendamentos, Frazes, Locufimões, Taxas de Ocupação	5.183,00	3.491,00	2.491,00	2.492,00	1.241,00	2.492,00	1.028,80	1.544,91	0,00	0,00	0,00	2.141,18	24.656,79
1.3.1.1.02.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de B	5.183,00	3.491,00	2.491,00	2.492,00	1.241,00	2.492,00	1.028,80	1.544,91	0,00	0,00	0,00	2.141,18	24.656,79
1.3.1.1.02.01	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de B	5.183,00	3.491,00	2.491,00	2.492,00	1.241,00	2.492,00	1.028,80	1.544,91	0,00	0,00	0,00	2.141,18	24.656,79
1.3.2.0.00.00	Valores Mobiliários	338.663,50	299.301,46	333.899,52	358.701,17	363.523,56	468.797,22	425.329,25	335.139,24	365.815,63	365.815,63	304.441,91	283.466,23	4.073.251,36
1.3.2.1.00.00	Juros e Correções Monetárias	338.663,50	299.301,46	333.899,52	358.701,17	363.523,56	468.797,22	425.329,25	335.139,24	365.815,63	365.815,63	304.441,91	283.466,23	4.073.251,36
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários	343.008,15	128.181,52	136.786,15	144.403,89	144.131,65	184.875,34	175.724,95	190.840,34	168.984,21	168.984,21	151.785,06	151.785,06	1.836.361,43
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	343.008,15	128.181,52	136.786,15	144.403,89	144.131,65	184.875,34	175.724,95	190.840,34	168.984,21	168.984,21	151.785,06	151.785,06	1.836.361,43





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2024

Código	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.3.2.1.04.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio do Previdência Social -	183.565,35	171.252,94	197.112,44	114.297,31	219.371,91	141.694,88	278.881,88	249.606,00	174.208,30	276.831,42	148.264,53	131.693,17	2.236.889,92
1.3.2.1.04.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio do Previdência Social -	183.565,35	171.252,94	197.112,44	114.297,31	219.371,91	141.694,88	278.881,88	249.606,00	174.208,30	276.831,42	148.264,53	131.693,17	2.236.889,92
1.3.4.1.00.00	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.341,05	1.411,29	2.353,33	9.106,37
1.3.4.3.00.00	Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.341,05	1.411,29	2.353,33	9.106,37
1.3.4.4.01.00	Compensações Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.341,05	1.411,29	2.353,33	9.106,37
1.3.4.5.01.01	Compensações Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.341,05	1.411,29	2.353,33	9.106,37
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	7.246.040,08	6.979.357,81	6.197.491,01	6.111.222,75	7.287.667,32	7.539.793,49	7.319.033,07	3.661.979,52	5.694.352,37	5.677.435,74	5.728.226,37	6.572.191,55	60.187.794,85
1.7.1.1.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.521.091,99	4.549.089,41	3.417.693,99	3.258.808,59	4.665.159,81	3.965.748,09	5.193.129,25	3.522.949,57	3.818.377,31	3.124.443,18	3.727.239,29	5.969.726,41	48.354.047,28
1.7.1.1.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	2.871.307,81	3.934.513,46	2.434.998,18	1.554.160,46	2.970.196,58	3.185.444,42	3.455.600,82	2.704.382,31	2.826.840,84	2.364.061,18	3.015.058,80	4.662.909,66	37.153.692,30
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.870.695,89	3.893.840,72	2.433.839,57	1.553.605,84	2.969.778,88	3.189.047,14	3.455.604,08	2.703.229,26	2.815.030,78	2.364.729,33	3.014.161,55	4.882.239,75	37.116.088,98
1.7.1.1.51.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	2.870.695,89	3.893.840,72	2.433.839,57	1.553.605,84	2.969.778,88	3.189.047,14	3.455.604,08	2.703.229,26	2.815.030,78	2.364.729,33	3.014.161,55	4.882.239,75	37.116.088,98
1.7.1.1.51.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P1	2.870.695,89	3.893.840,72	2.433.839,57	1.553.605,84	2.969.778,88	3.189.047,14	3.455.604,08	2.703.229,26	2.815.030,78	2.364.729,33	3.014.161,55	4.882.239,75	37.116.088,98
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.674,16	0,00	696.180,76	0,00	0,00	1.478.008,53	3.479.943,45
1.7.1.1.51.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.674,16	0,00	696.180,76	0,00	0,00	1.478.008,53	3.479.943,45
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	311,01	572,74	1.075,62	574,62	377,36	387,28	196,56	1.157,05	11.810,90	8.371,85	937,75	669,81	27.512,35
1.7.1.1.52.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	311,01	572,74	1.075,62	574,62	377,36	387,28	196,56	1.157,05	11.810,90	8.371,85	937,75	669,81	27.512,35
1.7.1.2.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Rec	55.819,28	52.821,75	53.672,50	53.022,62	54.193,27	0,00	54.133,91	80.763,79	83.047,20	59.393,25	55.809,98	56.984,48	668.662,35
1.7.1.2.02.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Perdas	55.819,28	52.821,75	53.672,50	53.022,62	54.193,27	0,00	54.133,91	80.763,79	83.047,20	59.393,25	55.809,98	56.984,48	668.662,35
1.7.1.2.02.40	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	55.819,28	52.821,75	53.672,50	53.022,62	54.193,27	0,00	54.133,91	80.763,79	83.047,20	59.393,25	55.809,98	56.984,48	668.662,35
1.7.1.2.02.41	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	55.819,28	52.821,75	53.672,50	53.022,62	54.193,27	0,00	54.133,91	80.763,79	83.047,20	59.393,25	55.809,98	56.984,48	668.662,35
1.7.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	500.787,87	418.513,40	619.494,72	508.214,63	1.503.486,41	674.086,34	1.128.293,41	674.639,48	734.549,05	590.811,90	564.909,20	664.661,58	6.546.595,09
1.7.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Regais	500.787,87	418.513,40	619.494,72	508.214,63	1.503.486,41	674.086,34	1.128.293,41	674.639,48	734.549,05	590.811,90	564.909,20	664.661,58	6.546.595,09
1.7.1.3.00.10	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	362.099,28	347.476,47	378.834,63	350.899,83	930.383,48	514.580,00	663.012,80	418.525,87	562.846,44	374.531,38	391.483,51	609.766,28	6.202.209,75
1.7.1.3.00.11	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	362.099,28	347.476,47	378.834,63	350.899,83	930.383,48	514.580,00	663.012,80	418.525,87	562.846,44	374.531,38	391.483,51	609.766,28	6.202.209,75
1.7.1.3.00.20	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	88.106,68	35.878,00	88.450,12	88.514,77	541.978,00	116.001,41	122.181,68	119.161,58	118.864,18	117.241,05	117.241,68	118.864,18	1.668.054,06
1.7.1.3.00.21	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	88.106,68	35.878,00	88.450,12	88.514,77	541.978,00	116.001,41	122.181,68	119.161,58	118.864,18	117.241,05	117.241,68	118.864,18	1.668.054,06
1.7.1.3.00.30	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	42.732,48	25.176,48	89.580,32	29.320,48	36.212,48	31.620,48	25.176,48	27.348,48	43.156,48	43.156,48	43.156,48	43.156,48	618.097,92
1.7.1.3.00.31	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	42.732,48	25.176,48	89.580,32	29.320,48	36.212,48	31.620,48	25.176,48	27.348,48	43.156,48	43.156,48	43.156,48	43.156,48	618.097,92
1.7.1.3.00.40	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	9.882,45	9.882,45	9.882,45	11.882,45	9.882,45	9.882,45	15.882,45	9.882,45	9.882,45	15.882,45	13.027,53	201.067,36	
1.7.1.3.00.41	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	9.882,45	9.882,45	9.882,45	11.882,45	9.882,45	9.882,45	15.882,45	9.882,45	9.882,45	15.882,45	13.027,53	201.067,36	
1.7.1.3.00.50	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Sev	0,00	0,00	0,00	26.066,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.066,30





Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Código	Descrição da Receita	Janho	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
	1.7.1.3.90.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	26.998,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.998,30
	1.7.1.4.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	87.633,48	88.987,46	85.815,44	85.822,73	251.586,63	84.396,04	88.791,43	86.335,68	140.887,50	43.772,81	72.648,28	70.021,76	1.209.599,15
	1.7.1.4.90.00	Transferências de Salário-Educação	87.633,48	88.612,05	83.249,04	83.396,83	65.340,84	61.793,44	66.188,83	66.732,89	72.779,70	63.772,81	66.768,28	70.021,76	814.281,25
	1.7.1.4.90.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	87.633,48	88.612,05	83.249,04	83.396,83	65.340,84	61.793,44	66.188,83	66.732,89	72.779,70	63.772,81	66.768,28	70.021,76	814.281,25
	1.7.1.4.51.00	Transferências Orais da FNDE referentes ao Programa Distrito Dire	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.880,00	0,00	5.880,00
	1.7.1.4.51.01	Transferências Orais da FNDE referentes ao Programa Distrito Dire	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.880,00	0,00	5.880,00
	1.7.1.4.52.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	0,00	22.575,41	22.575,40	22.425,85	22.633,80	22.692,95	22.862,86	22.602,80	67.407,80	0,00	0,00	0,00	228.028,01
	1.7.1.4.52.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	0,00	22.575,41	22.575,40	22.425,85	22.633,80	22.692,95	22.862,86	22.602,80	67.407,80	0,00	0,00	0,00	228.028,01
	1.7.1.4.59.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	163.411,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.411,89
	1.7.1.4.59.01	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	163.411,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.411,89
	1.7.1.6.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	0,00	78.520,10	44.678,27	51.024,81	65.223,78	12.340,05	82.628,95	95.096,16	28.398,98	80.871,71	13.239,79	158.615,87	605.605,35
	1.7.1.6.50.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	0,00	78.520,10	44.678,27	51.024,81	65.223,78	12.340,05	82.628,95	95.096,16	28.398,98	80.871,71	13.239,79	158.615,87	605.605,35
	1.7.1.6.50.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	0,00	78.520,10	44.678,27	51.024,81	65.223,78	12.340,05	82.628,95	95.096,16	28.398,98	80.871,71	13.239,79	158.615,87	605.605,35
	1.7.1.9.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de seus Entidades	5.533,24	5.533,24	179.123,87	5.533,24	5.533,24	5.533,24	495.553,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	659.962,51
	1.7.1.9.57.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.553,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.553,24
	1.7.1.9.57.01	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.553,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.553,24
	1.7.1.9.58.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2001	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	605.408,26
	1.7.1.9.58.01	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2001	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	5.533,24	605.408,26
	1.7.1.9.60.00	Transferências de Política Nacional Alor Blanc de Fomento à Cultura - I	0,00	0,00	173.593,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.593,63
	1.7.1.9.60.01	Transferências de Política Nacional Alor Blanc de Fomento à Cultura - I	0,00	0,00	173.593,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.593,63
	1.7.2.0.00.00	Transferências às Entidades e ao Distrito Federal e de suas Entidades	2.412.821,88	1.444.975,08	1.873.103,75	1.813.568,66	1.682.206,89	2.687.330,90	1.398.834,22	1.385.423,62	968.070,49	1.561.367,31	1.073.177,63	1.538.174,41	79.653.016,04
	1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.331.386,85	1.365.252,75	1.186.717,70	1.146.873,57	958.229,04	968.131,63	1.291.172,80	962.790,46	892.315,46	1.129.484,35	950.148,15	1.054.368,66	13.885.959,53
	1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	838.594,88	662.622,76	746.462,62	877.725,08	738.106,47	747.740,56	1.029.833,46	807.611,69	365.569,06	1.661.902,49	873.881,72	1.091.503,64	10.110.646,48
	1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	838.594,88	662.622,76	746.462,62	877.725,08	738.106,47	747.740,56	1.029.833,46	807.611,69	365.569,06	1.661.902,49	873.881,72	1.091.503,64	10.110.646,48
	1.7.2.1.51.00	Cota-Parte do PVA	1.481.450,59	494.146,22	432.321,71	254.289,76	211.081,27	150.019,89	159.077,73	131.523,68	115.840,38	86.114,84	65.820,20	49.016,89	3.617.855,16
	1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do PVA - Principal	1.481.450,59	494.146,22	432.321,71	254.289,76	211.081,27	150.019,89	159.077,73	131.523,68	115.840,38	86.114,84	65.820,20	49.016,89	3.617.855,16
	1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IR - Municípios	8.137,93	8.463,75	9.943,37	8.597,63	9.648,30	11.371,88	10.080,02	13.695,18	14.606,02	16.126,87	11.246,29	12.848,13	128.435,51
	1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do IR - Municípios - Principal	8.137,93	8.463,75	9.943,37	8.597,63	9.648,30	11.371,88	10.080,02	13.695,18	14.606,02	16.126,87	11.246,29	12.848,13	128.435,51
	1.7.2.1.53.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.249,43	0,00	0,00	6.361,10	0,00	8.371,70	0,00	0,00	0,00	18.256,15	0,00	0,00	29.032,28
	1.7.2.1.53.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Pr	5.249,43	0,00	0,00	6.361,10	0,00	8.371,70	0,00	0,00	0,00	18.256,15	0,00	0,00	29.032,28
	1.7.2.2.00.00	Transferências das Comparações Financeiras pela Exploração do Re	0,00	12.988,62	10.603,85	0,00	9.515,77	26,76	47,34	13.588,17	3.670,30	3.466,15	0,00	0,00	66.852,66







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2024

Código	Descrição da Receita	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Sep/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Ano	
1.2.2.51.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Municipais - CFEM	0,00	12.898,82	10.605,86	0,00	9.516,77	26,76	47,24	12.905,17	3.674,30	5.406,15	3.872,23	7.176,69	66.592,86	
1.2.2.51.01	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Municipais - CFEM	0,00	12.898,82	10.605,86	0,00	9.516,77	26,76	47,24	12.905,17	3.674,30	5.406,15	3.872,23	7.176,69	66.592,86	
1.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	59.894,99	20.900,00	425.769,57	408.077,56	355.961,56	219.860,53	69.473,55	265.596,36	35.913,53	388.561,48	84.262,74	425.418,07	2.375.263,94	
1.2.3.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	59.894,99	20.900,00	425.769,57	408.077,56	355.961,56	219.860,53	69.473,55	265.596,36	35.913,53	388.561,48	84.262,74	425.418,07	2.375.263,94	
1.2.3.50.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ	59.894,99	20.900,00	425.769,57	408.077,56	355.961,56	219.860,53	69.473,55	265.596,36	35.913,53	388.561,48	84.262,74	425.418,07	2.375.263,94	
1.2.4.00.00	Transferências de Contribuições dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	78.090,90	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.090,90	
1.2.4.99.00	Outras Transferências de Contribuições dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	78.090,90	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.090,90	
1.2.4.99.01	Outras Transferências de Contribuições dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	78.090,90	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.090,90	
1.2.5.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	19.582,06	246.743,71	248.010,62	276.777,53	258.492,62	1.358.311,98	48.530,40	33.487,63	32.753,20	33.486,33	34.874,51	51.211,02	2.646.080,61	
1.2.5.01.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	32.083,20	10.694,40	10.694,40	31.297,68	14.128,28	14.128,28	14.128,28	14.128,28	28.256,56	193.520,36	
1.2.5.01.01	Transferências de Entidades destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	32.083,20	10.694,40	10.694,40	31.297,68	14.128,28	14.128,28	14.128,28	14.128,28	28.256,56	193.520,36	
1.2.5.02.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação - Pr	0,00	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	913.848,08	
1.2.5.02.01	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação - Pr	0,00	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	913.848,08	
1.2.5.09.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	19.582,06	18.281,69	19.548,66	19.232,31	19.336,20	1.347.617,58	17.632,72	19.359,35	18.634,92	19.767,05	20.746,23	22.964,46	1.582.693,17	
1.2.5.09.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	19.582,06	18.281,69	19.548,66	19.232,31	19.336,20	1.347.617,58	17.632,72	19.359,35	18.634,92	19.767,05	20.746,23	22.964,46	1.582.693,17	
1.7.5.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.314.105,19	865.293,32	906.663,27	938.905,50	850.319,04	877.628,49	889.069,29	863.696,33	817.394,77	995.635,25	927.899,45	1.094.290,73	11.520.690,63	
1.7.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvol	1.314.105,19	865.293,32	906.663,27	938.905,50	850.319,04	877.628,49	889.069,29	863.696,33	817.394,77	995.635,25	927.899,45	1.094.290,73	11.520.690,63	
1.7.5.1.00.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvol	1.314.105,19	865.293,32	906.663,27	938.905,50	850.319,04	877.628,49	889.069,29	863.696,33	817.394,77	995.635,25	927.899,45	1.094.290,73	11.520.690,63	
1.7.5.1.50.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvol	1.314.105,19	865.293,32	906.663,27	938.905,50	850.319,04	877.628,49	889.069,29	863.696,33	817.394,77	995.635,25	927.899,45	1.094.290,73	11.520.690,63	
1.9.0.00.00	Outros Recursos Correntes	10.974,48	5.114,15	4.173,89	1.687,98	1.566,87	3.953,53	1.986,00	3.184,88	3.644,57	1.410,18	654,99	3.162,58	41.594,11	
1.9.2.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.974,48	5.114,15	4.173,89	1.687,98	1.566,87	3.953,53	1.986,00	3.184,88	3.644,57	1.410,18	654,99	3.162,58	41.594,11	
1.9.2.2.00.00	Restituições	10.974,48	5.114,15	4.173,89	1.687,98	1.566,87	3.953,53	1.986,00	3.184,88	3.644,57	1.410,18	654,99	3.162,58	41.594,11	
1.9.2.2.03.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,26	0,00	0,00	0,00	2.022,26	
1.9.2.2.03.01	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,26	0,00	0,00	0,00	2.022,26	
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	10.974,48	5.114,15	4.173,89	1.687,98	1.566,87	3.953,53	1.986,00	3.184,88	1.622,21	1.410,18	654,99	3.162,58	39.481,75	
1.9.2.2.99.01	Outras Restituições - Principal	10.974,48	5.114,15	4.173,89	1.687,98	1.566,87	3.953,53	1.986,00	3.184,88	1.622,21	1.410,18	654,99	3.162,58	39.481,75	
2.0.0.0.00.00	Recursos de Capital	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	485.795,08	627.210,29	3.279.000,00	0,00	363.805,33	0,00	0,00	0,00	694.692,00	6.626.262,62
2.0.0.0.00.00	Afetação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.000,00	
2.0.0.0.00.00	Afetação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.000,00	
2.0.0.0.00.00	Afetação de Bens Imóveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.0.0.0.00.00	Afetação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	









Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Descrição da Receita	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Ano
7.2.1.5.50.00 Contribuição Patroanal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.342,34	0,00	0,00	41.886,22	0,00	0,00	83.228,56
7.2.1.5.51.00 Contribuição Patroanal - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.342,34	0,00	0,00	41.886,22	0,00	0,00	83.228,56
7.2.1.5.51.10 Contribuição Patroanal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.342,34	0,00	0,00	41.886,22	0,00	0,00	83.228,56
7.2.1.5.51.11 Contribuição Patroanal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.342,34	0,00	0,00	41.886,22	0,00	0,00	83.228,56
98.0.0.0.00.00 Deduções de Receita	(1.500.952,14)	(1.913.949,07)	(725.869,51)	(662.945,94)	(819.010,19)	(836.815,57)	(652.522,05)	(731.434,37)	(645.071,41)	(723.848,16)	(658.819,17)	(1.002.113,85)	(10.023.126,03)
98.0.0.0.00.00 Restituições (ou abatimentos) a serem deduzidas	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)
98.1.0.0.0.00.00 Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)
98.1.7.0.0.00.00 Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)
98.1.7.1.0.00.00 Transferências de União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)
98.1.7.1.1.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)
98.1.7.1.1.51.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)
98.1.7.1.1.51.10 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)
98.1.7.1.1.51.11 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - PI	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.159,34)
98.0.0.0.00.00 FUNDEB	(1.039.866,43)	(1.013.949,07)	(734.724,52)	(738.783,71)	(785.679,97)	(819.715,05)	(692.385,20)	(731.434,37)	(623.384,96)	(696.880,87)	(793.849,25)	(887.667,79)	(8.507.132,38)
98.1.7.1.1.51.11 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - PI	(574.156,33)	(785.768,11)	(686.785,09)	(510.546,43)	(693.959,09)	(637.859,35)	(413.345,95)	(540.645,03)	(441.769,87)	(470.945,82)	(602.832,19)	(676.660,21)	(6.733.246,21)
98.1.7.1.1.52.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	(62,19)	(134,53)	(216,11)	(114,51)	(75,57)	(79,44)	(38,30)	(23,45)	(2.362,00)	(1.865,38)	(187,54)	(133,97)	(5.502,52)
98.1.7.2.1.00.01 Cota-Parte do ICMS - Principal	(167.716,94)	(132.524,53)	(148.296,31)	(175.544,89)	(147.621,66)	(149.548,11)	(285.866,67)	(161.522,28)	(153.113,79)	(204.200,46)	(174.776,52)	(200.390,69)	(2.022.128,95)
98.1.7.2.1.51.01 Cota-Parte do IPVA - Principal	(298.040,36)	(38.829,13)	(96.464,24)	(50.857,85)	(42.216,13)	(30.003,85)	(31.815,43)	(28.304,62)	(23.187,99)	(17.622,86)	(13.903,65)	(8.083,30)	(723.669,79)
98.1.7.2.1.52.01 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(1.627,59)	(1.602,76)	(1.988,67)	(1.719,23)	(1.809,80)	(2.274,23)	(2.018,00)	(2.701,04)	(2.981,21)	(2.523,37)	(2.349,25)	(2.588,62)	(25.687,11)
98.0.0.0.00.00 Outras Deduções de Receita	(61.265,71)	0,00	(1.265,19)	(110.602,89)	(33.336,28)	(17.100,92)	(136,70)	0,00	(91.676,46)	(26.979,29)	(65.665,52)	(114.585,86)	(491.832,91)
98.1.0.0.0.00.00 Receitas Correntes	(61.265,71)	0,00	(1.265,19)	(110.602,89)	(33.336,28)	(17.100,92)	(136,70)	0,00	(91.676,46)	(26.979,29)	(65.665,52)	(114.585,86)	(491.832,91)
98.1.1.0.0.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(136,70)	0,00	(1.459,11)	0,00	0,00	(2.153,22)	(3.749,03)
98.1.1.0.0.00.00 Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(136,70)	0,00	(1.459,11)	0,00	0,00	(2.153,22)	(3.749,03)
98.1.1.1.0.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.2.00.00 Impostos sobre a Propriedade Predial e Terrestrial Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.2.50.01 Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrestrial Urbana - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.2.53.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.338,11)	0,00	0,00	(1.936,02)	(3.965,13)
98.1.1.1.2.53.01 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.338,11)	0,00	0,00	(1.936,02)	(3.965,13)
98.1.1.1.3.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(420,00)	0,00	0,00	0,00	(420,00)
98.1.1.1.3.03.00 Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(420,00)	0,00	0,00	0,00	(420,00)
98.1.1.1.3.03.40 Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

ANO: 2024

Código	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
96.1.1.1.3.03.41	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(420,00)	0,00	0,00	0,00	(420,00)
96.1.1.1.4.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18,00)	(18,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18,00)
96.1.1.1.4.51.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18,00)	(18,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18,00)
96.1.1.1.4.51.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18,00)	(18,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18,00)
96.1.1.1.4.51.11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18,00)	(18,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18,00)
96.1.1.2.0.00.00	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(118,70)	(118,70)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(118,70)
96.1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(118,70)	(118,70)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(118,70)
96.1.1.2.2.31.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(118,70)	(118,70)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(118,70)
96.1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	(01.203,71)	0,00	(1.205,19)	(110.002,89)	(33.336,26)	(17.100,62)	0,00	0,00	(60.217,34)	(26.078,29)	(05.565,92)	(112.352,64)	(408.063,88)
96.1.3.2.0.00.00	Valores Mobiliários	(01.203,71)	0,00	(1.205,19)	(110.002,89)	(33.336,26)	(17.100,62)	0,00	0,00	(60.217,34)	(26.078,29)	(05.565,92)	(112.352,64)	(408.063,88)
96.1.3.2.1.00.00	Juros e Correções Monetárias	(01.203,71)	0,00	(1.205,19)	(110.002,89)	(33.336,26)	(17.100,62)	0,00	0,00	(60.217,34)	(26.078,29)	(05.565,92)	(112.352,64)	(408.063,88)
96.1.3.2.1.34.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	(01.203,71)	0,00	(1.205,19)	(110.002,89)	(33.336,26)	(17.100,62)	0,00	0,00	(60.217,34)	(26.078,29)	(05.565,92)	(112.352,64)	(408.063,88)
96.1.3.2.1.34.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	(01.203,71)	0,00	(1.205,19)	(110.002,89)	(33.336,26)	(17.100,62)	0,00	0,00	(60.217,34)	(26.078,29)	(05.565,92)	(112.352,64)	(408.063,88)
<b>Totais:</b>		7.239.910,14	7.061.234,65	6.595.803,03	7.427.374,82	8.124.030,51	6.404.195,45	11.712.027,60	6.616.804,46	6.590.741,91	6.131.942,76	6.050.315,94	9.538.208,51	91.511.605,30





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição de Receita	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Sep/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Ano
1.0.0.00.00	Receitas Correntes	9.749.089,57	10.267.202,27	8.906.776,62	6.960.134,08	10.231.043,07	8.850.428,07	9.932.830,49	9.120.391,50	8.241.917,52	8.390.767,24	8.059.544,87	11.709.570,36	111.994.800,00
1.1.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	340.851,15	421.411,17	400.360,98	491.537,11	477.183,38	465.304,00	818.244,92	1.167.890,98	565.749,51	555.887,72	536.477,05	685.340,58	7.089.000,00
1.1.1.0.00.00	Impostos	309.419,08	353.022,96	335.878,55	402.650,31	422.690,56	421.616,30	716.147,27	902.571,09	819.817,11	495.650,52	486.968,76	642.659,13	6.190.000,00
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	50.106,71	82.329,42	77.168,37	111.713,40	150.131,17	113.983,76	396.813,02	645.808,92	261.224,83	181.351,75	122.124,37	192.297,27	2.345.000,00
1.1.1.2.50.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	28.813,86	50.274,90	59.859,29	67.883,87	83.344,44	90.370,88	267.150,30	578.438,15	163.691,52	124.852,28	73.242,93	45.796,25	1.032.000,00
1.1.1.2.50.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.456,99	16.514,10	27.696,20	19.343,35	58.429,77	52.300,64	216.325,70	512.186,67	63.274,73	63.185,76	32.778,69	18.152,52	1.017.000,00
1.1.1.2.50.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juro	3.004,27	2.629,07	450,60	2.135,17	0,00	162,34	203,66	5.485,56	8.669,35	8.650,38	9.499,77	5.174,29	38.000,00
1.1.1.2.50.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	14.298,27	25.204,27	26.364,89	38.466,42	22.093,52	31.863,81	42.235,20	31.447,24	61.195,44	44.778,18	35.348,30	18.143,46	413.000,00
1.1.1.2.50.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa I	3.094,26	5.827,47	4.457,40	7.538,35	4.321,15	6.350,69	8.216,56	5.370,78	12.521,30	10.238,03	8.025,17	4.238,04	84.000,00
1.1.1.2.53.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	21.292,62	32.354,52	18.248,00	43.829,53	66.799,73	25.218,08	69.692,76	67.371,77	97.564,91	56.499,40	49.891,54	138.589,02	713.000,00
1.1.1.2.53.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	21.292,62	28.340,33	17.861,49	34.513,32	64.859,97	22.914,88	69.692,76	67.371,77	97.564,91	56.499,40	49.891,54	138.589,02	713.000,00
1.1.1.2.53.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	1.031,21	367,69	1.762,12	1.939,76	303,20	0,00	1.136,64	151,82	0,00	1.171,26	1.589,30	90.000,00
1.1.1.2.53.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	2.082,98	0,00	5.674,64	0,00	0,00	0,00	2.242,98	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.1.1.2.53.04	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	0,00	1.699,38	0,00	0,00	0,00	1.196,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Rendita e Proventos de Qualquer Natureza	83.627,37	116.630,78	112.323,57	133.531,43	95.943,33	165.244,91	139.339,69	104.725,97	156.830,05	112.011,04	156.343,68	250.414,22	1.690.000,00
1.1.1.3.03.00	Imposto sobre a Rendita - Rendido na Fonte	83.627,37	116.630,78	112.323,57	133.531,43	95.943,33	165.244,91	139.339,69	104.725,97	156.830,05	112.011,04	156.343,68	250.414,22	1.690.000,00
1.1.1.3.03.10	Imposto sobre a Rendita - Rendido na Fonte - Trabalho	65.286,54	68.215,33	90.568,50	109.641,29	71.888,41	132.325,52	111.154,57	74.175,66	75.514,42	86.227,48	125.903,18	190.295,07	1.200.000,00
1.1.1.3.03.11	Imposto sobre a Rendita - Rendido na Fonte - Trabalho - Principal	65.286,54	68.215,33	90.568,50	109.641,29	71.888,41	132.325,52	111.154,57	74.175,66	75.514,42	86.227,48	125.903,18	190.295,07	1.200.000,00
1.1.1.3.03.40	Imposto sobre a Rendita - Rendido na Fonte - Outros Rendimentos	18.371,83	47.415,45	21.755,07	24.490,11	24.044,92	22.819,39	28.185,09	34.554,31	81.016,23	25.783,56	31.399,90	40.119,15	490.000,00
1.1.1.3.03.41	Imposto sobre a Rendita - Rendido na Fonte - Outros Rendimentos - Próprio	18.371,83	47.415,45	21.755,07	24.490,11	24.044,92	22.819,39	28.185,09	34.554,31	81.016,23	25.783,56	31.399,90	40.119,15	490.000,00
1.1.1.4.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	175.646,00	145.062,76	148.184,96	157.414,48	176.586,09	152.592,03	209.594,09	228.031,20	201.766,63	203.288,13	258.301,31	228.947,64	2.245.000,00
1.1.1.4.01.00	Impostos sobre Serviços	176.648,00	155.062,76	146.184,58	157.414,48	176.586,09	152.562,63	205.944,59	228.031,20	201.766,63	203.288,13	258.301,31	228.947,64	2.245.000,00
1.1.1.4.01.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	175.646,00	155.062,76	146.184,58	157.414,48	176.586,09	152.562,63	205.944,59	228.031,20	201.766,63	203.288,13	258.301,31	228.947,64	2.245.000,00
1.1.1.4.01.11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	175.095,23	152.810,32	137.842,81	156.650,53	168.919,32	152.180,41	209.388,99	228.689,00	201.656,75	197.450,86	257.533,25	207.492,73	2.194.000,00
1.1.1.4.01.12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juro	500,77	0,00	8.341,75	763,95	923,81	399,22	625,60	1.042,20	109,87	5.837,27	968,86	1.440,51	21.000,00
1.1.1.4.01.13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	1.261,21	0,00	0,00	4.594,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.074,66	20.000,00
1.1.1.4.01.14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa M	0,00	791,43	0,00	0,00	2.178,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009,89	10.000,00
1.1.2.000.00	Taxas	24.941,07	63.888,21	77.244,48	81.377,89	47.022,79	35.998,00	64.537,66	167.776,66	56.422,40	91.556,00	42.000,00	45.181,45	788.000,00
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	13.264,30	46.810,72	63.126,29	66.712,82	30.135,87	20.538,92	34.885,03	31.287,29	28.524,65	25.153,39	23.694,77	27.023,21	400.000,00
1.1.2.1.01.00	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização	9.667,63	43.594,05	55.640,12	60.387,41	27.219,20	17.623,25	21.768,34	28.480,62	25.517,98	22.236,72	20.776,10	24.166,54	357.000,00
1.1.2.1.01.01	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Principal	9.406,56	41.680,16	53.619,71	58.293,91	25.699,96	16.996,97	19.620,11	26.651,07	23.738,94	20.683,57	20.093,19	23.166,68	333.000,00





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consorciadas

Ano: 2025

Código	Descrição da Receita	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Sep/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Ano
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	131,78	391,77	115,70	1.124,68	638,41	274,55	1.309,07	1.077,21	518,31	1.748,43	111,27	568,61	8.040,00
1.1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívidas Ativas	18,36	753,61	965,55	446,25	407,01	3.574,22	414,67	358,07	466,46	273,26	34,56	338,53	8.040,00
1.1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora e Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	20,50	788,51	918,16	502,17	563,83	3.176,41	626,51	384,27	794,27	272,38	30,26	92,52	8.040,00
1.1.2.1.04.00	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	4.371,46	3.428,54	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.040,00
1.1.2.1.04.01	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	4.371,46	3.428,54	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.040,00
1.1.2.1.50.00	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	35.040,00
1.1.2.1.50.01	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	35.040,00
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	14.358,77	14.377,49	14.116,23	14.665,18	16.888,02	15.448,68	69.912,62	136.381,60	29.697,75	26.303,41	18.314,13	18.108,24	389.040,00
1.1.2.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	14.358,77	14.377,49	14.116,23	14.665,18	16.888,02	15.448,68	69.912,62	136.381,60	29.697,75	26.303,41	18.314,13	18.158,24	389.040,00
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros	12.125,98	11.465,71	11.870,30	11.858,44	15.262,70	13.388,79	65.998,75	130.447,61	24.228,42	21.108,63	12.022,17	13.852,48	344.040,00
1.1.2.2.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros	1.102,23	614,01	248,93	13,61	38,69	43,91	179,18	2.703,12	3.220,97	2.664,68	2.688,98	2.189,95	45.000,00
1.1.2.2.01.03	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívidas Ativas	536,17	1.071,26	1.098,05	1.435,31	81,65	1.013,50	1.916,58	1.672,94	1.703,62	1.225,57	1.488,19	997,16	15.000,00
1.1.2.2.01.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívidas Ativas	964,39	900,42	921,23	1.357,22	719,94	952,48	1.314,27	1.505,33	1.744,94	1.436,21	1.614,89	1.127,67	15.000,00
1.1.3.00.00	Contribuição de Melhorias	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
1.1.3.1.00.00	Contribuição de Melhorias	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
1.1.3.1.09.00	Outras Contribuições de Melhorias - Principal	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
1.1.3.1.09.01	Outras Contribuições de Melhorias - Principal	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
1.2.0.0.00.00	Contribuições	320.884,54	318.461,74	320.437,25	273.206,61	340.650,16	335.695,15	319.034,43	344.276,65	323.465,44	335.255,19	363.025,25	363.104,63	3.995.000,00
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	176.693,14	170.943,63	176.530,58	176.212,74	183.693,00	182.609,05	182.908,27	181.896,32	180.361,63	183.973,93	180.621,03	184.542,49	2.199.000,00
1.2.1.5.00.00	Contribuições para Programas Próprios de Previdência e Sistema de PIS	176.693,14	170.943,63	176.530,58	176.212,74	183.693,00	182.609,05	182.908,27	181.896,32	180.361,63	183.973,93	180.621,03	184.542,49	2.199.000,00
1.2.1.5.01.00	Contribuição de Serviço Civil	176.693,14	170.943,63	176.530,58	176.212,74	183.693,00	182.609,05	182.908,27	181.896,32	180.361,63	183.973,93	180.621,03	184.542,49	2.199.000,00
1.2.1.5.01.10	Contribuição de Serviço Civil Ativo	176.693,14	170.943,63	176.530,58	176.212,74	183.693,00	182.609,05	182.908,27	181.896,32	180.361,63	183.973,93	180.621,03	184.542,49	2.199.000,00
1.2.1.5.01.11	Contribuição de Serviço Civil Ativo - Principal	176.693,14	170.943,63	176.530,58	176.212,74	183.693,00	182.609,05	182.908,27	181.896,32	180.361,63	183.973,93	180.621,03	184.542,49	2.199.000,00
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	145.195,40	149.417,91	144.306,67	145.491,75	188.465,58	157.234,63	242.594,15	215.632,00	176.053,68	191.280,63	152.964,92	355.128,64	2.175.000,00
1.2.4.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	145.195,40	149.417,91	144.306,67	145.491,75	188.465,58	157.234,63	242.594,15	215.632,00	176.053,68	191.280,63	152.964,92	355.128,64	2.175.000,00
1.2.4.1.26.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	145.195,40	149.417,91	144.306,67	145.491,75	188.465,58	157.234,63	242.594,15	215.632,00	176.053,68	191.280,63	152.964,92	355.128,64	2.175.000,00
1.2.4.1.50.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principis	145.195,40	149.417,91	144.306,67	145.491,75	188.465,58	157.234,63	242.594,15	215.632,00	176.053,68	191.280,63	152.964,92	355.128,64	2.175.000,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	197.774,81	170.179,41	161.619,89	145.491,75	188.465,58	157.234,63	242.594,15	215.632,00	176.053,68	191.280,63	152.964,92	355.128,64	2.175.000,00
1.3.1.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.008,40	19.202,74	13.946,92	13.891,35	6.940,67	13.891,35	14.725,11	5.758,02	8.646,51	0,00	0,00	11.983,93	138.000,00
1.3.1.1.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.008,40	19.202,74	13.946,92	13.891,35	6.940,67	13.891,35	14.725,11	5.758,02	8.646,51	0,00	0,00	11.983,93	138.000,00
1.3.1.1.01.00	Aluguéis, Arrendamentos, Fones, Locatários, Tarifas de Ocupação	29.008,40	19.202,74	13.946,92	13.891,35	6.940,67	13.891,35	14.725,11	5.758,02	8.646,51	0,00	0,00	11.983,93	138.000,00











Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Ano
1.7.1.1.51.11 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Ps	3.074.011,17	5.404.481,45	3.309.207,70	3.535.214,78	4.111.264,32	4.414.820,42	2.861.183,18	3.742.348,07	3.657.934,43	3.259.689,91	4.112.807,92	4.693.845,99	46.588.000,00
1.7.1.1.51.20 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.915,29	0,00	573.801,06	0,00	0,00	1.400.183,65	3.289.000,00
1.7.1.1.51.21 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.915,29	0,00	573.801,06	0,00	0,00	1.400.183,65	3.289.000,00
1.7.1.1.52.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	271,31	580,85	938,30	561,26	329,08	346,58	171,47	1.009,34	10.902,33	8.140,50	818,03	684,39	24.000,00
1.7.1.1.52.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	271,31	580,85	938,30	561,26	329,08	346,58	171,47	1.009,34	10.902,33	8.140,50	818,03	684,39	24.000,00
1.7.1.2.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Rec	64.837,69	61.147,69	61.311,88	61.327,03	62.376,37	13.750,00	52.325,11	94.226,29	88.209,49	67.844,39	53.829,67	64.892,97	765.000,00
1.7.1.2.52.00 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Roraima	56.887,69	47.307,69	48.161,88	47.577,03	48.628,37	0,00	48.575,11	80.546,29	74.519,40	53.294,39	50.079,67	51.132,97	600.000,00
1.7.1.2.52.40 Cota-Parte do Fundo Especial do Pícuico - FEP	56.887,69	47.307,69	48.161,88	47.577,03	48.628,37	0,00	48.575,11	80.546,29	74.519,40	53.294,39	50.079,67	51.132,97	600.000,00
1.7.1.2.52.41 Cota-Parte do Fundo Especial do Pícuico - FEP - Principal	56.887,69	47.307,69	48.161,88	47.577,03	48.628,37	0,00	48.575,11	80.546,29	74.519,40	53.294,39	50.079,67	51.132,97	600.000,00
1.7.1.2.99.00 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pelo E	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	165.000,00
1.7.1.2.99.01 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pelo E	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	165.000,00
1.7.1.3.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	536.270,20	433.337,07	670.838,79	646.744,35	1.705.360,88	717.865,37	1.105.441,76	620.214,38	779.206,68	599.708,82	612.677,71	924.179,26	9.418.000,00
1.7.1.3.50.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Respo	536.270,20	433.337,07	670.838,79	646.744,35	1.705.360,88	717.865,37	1.105.441,76	620.214,38	779.206,68	599.708,82	612.677,71	924.179,26	9.418.000,00
1.7.1.3.50.10 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	566.157,04	341.809,23	370.855,32	345.164,08	915.211,01	566.182,91	947.258,03	411.896,22	553.494,99	368.419,65	385.006,15	599.817,68	6.191.000,00
1.7.1.3.50.11 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	566.157,04	341.809,23	370.855,32	345.164,08	915.211,01	566.182,91	947.258,03	411.896,22	553.494,99	368.419,65	385.006,15	599.817,68	6.191.000,00
1.7.1.3.50.20 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	118.559,25	49.591,99	116.102,85	119.251,78	767.951,22	162.652,87	198.414,95	164.278,75	162.842,11	161.005,66	161.005,66	163.842,11	2.300.000,00
1.7.1.3.50.21 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	118.559,25	49.591,99	116.102,85	119.251,78	767.951,22	162.652,87	198.414,95	164.278,75	162.842,11	161.005,66	161.005,66	163.842,11	2.300.000,00
1.7.1.3.50.30 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	47.625,74	27.941,58	89.429,82	32.540,71	29.951,37	35.053,32	27.941,36	30.241,15	47.896,31	47.896,31	47.896,31	101.695,72	575.000,00
1.7.1.3.50.40 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	12.830,68	13.836,60	68.403,73	20.626,53	12.830,69	12.830,69	20.626,53	12.830,69	12.830,69	20.626,53	30.913,92	67.747,18	300.000,00
1.7.1.3.50.41 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	12.830,68	13.836,60	68.403,73	20.626,53	12.830,69	12.830,69	20.626,53	12.830,69	12.830,69	20.626,53	30.913,92	67.747,18	300.000,00
1.7.1.3.50.50 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00
1.7.1.3.50.51 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00
1.7.1.3.50.90 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	14.000,00
1.7.1.3.50.91 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	14.000,00
1.7.1.4.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	122.543,28	136.220,83	132.647,07	132.575,08	385.385,22	131.197,23	195.815,80	136.362,33	214.800,81	67.268,63	208.429,72	603.877,06	1.897.600,00
1.7.1.4.50.00 Transferências do Salário-Educação	92.876,62	78.597,47	67.023,72	67.180,99	69.250,21	65.490,64	70.148,33	30.735,65	77.134,14	67.598,26	70.760,05	74.211,19	863.000,00
1.7.1.4.50.01 Transferências do Salário-Educação - Principal	92.876,62	78.597,47	67.023,72	67.180,99	69.250,21	65.490,64	70.148,33	30.735,65	77.134,14	67.598,26	70.760,05	74.211,19	863.000,00
1.7.1.4.51.00 Transferências Diretas do FIDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508.000,00
1.7.1.4.51.01 Transferências Diretas do FIDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508.000,00
1.7.1.4.52.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	0,00	35.365,69	35.556,69	35.716,40	36.285,24	36.600,00	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00











Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2025

Descrição da Receita	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Sep/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Ano
1.7.2.1.53.01 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - PIB	47.571,85	0,00	0,00	46.421,30	0,00	0,00	46.580,15	0,00	0,00	78.028,08	0,00	0,00	221.000,00
1.7.2.1.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Equalização de Ror	0,00	212.935,85	173.739,04	0,00	155.881,82	438,37	775,50	222.216,74	60.255,78	88.560,41	63.432,62	117.563,68	1.095.800,08
1.7.2.1.51.00 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00	212.935,85	173.739,04	0,00	155.881,82	438,37	775,50	222.216,74	60.255,78	88.560,41	63.432,62	117.563,68	1.095.800,08
1.7.2.2.51.01 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00	212.935,85	173.739,04	0,00	155.881,82	438,37	775,50	222.216,74	60.255,78	88.560,41	63.432,62	117.563,68	1.095.800,08
1.7.2.1.00.03 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	35.500,28	11.854,17	292.357,31	241.871,10	210.981,50	130.313,24	51.372,16	157.411,78	20.930,63	230.303,75	49.955,11	252.148,97	1.045.000,08
1.7.2.1.50.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	35.500,28	11.854,17	292.357,31	241.871,10	210.981,50	130.313,24	51.372,16	157.411,78	20.930,63	230.303,75	49.955,11	252.148,97	1.045.000,08
1.7.2.1.50.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ	35.500,28	11.854,17	292.357,31	241.871,10	210.981,50	130.313,24	51.372,16	157.411,78	20.930,63	230.303,75	49.955,11	252.148,97	1.045.000,08
1.7.2.4.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	47.713,94	0,00	121.286,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00
1.7.2.4.99.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	47.713,94	0,00	121.286,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00
1.7.2.4.99.01 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	47.713,94	0,00	121.286,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00
1.7.2.9.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	1.002,48	200.000,00	261.000,00	270.139,95	227.041,58	85.041,18	77.144,22	26.407,75	35.379,86	35.428,02	39.478,75	70.008,45	1.293.000,00
1.7.2.9.51.00 Transferências de Entidades destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	78.155,18	26.051,69	26.051,69	76.241,24	34.416,67	34.416,67	34.416,67	34.416,67	68.833,33	413.000,00
1.7.2.9.51.01 Transferências de Entidades destinadas à Assistência Social - Princ	0,00	0,00	0,00	78.155,18	26.051,69	26.051,69	76.241,24	34.416,67	34.416,67	34.416,67	34.416,67	68.833,33	413.000,00
1.7.2.9.52.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	200.000,00	280.000,00	200.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.9.52.01 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Pr	0,00	200.000,00	280.000,00	200.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.9.99.00 Outras Transferências dos Estados e DF	1.002,48	205,91	1.000,76	984,57	989,69	68.889,49	962,68	981,08	953,89	1.011,95	1.262,08	1.175,12	80.000,00
1.7.2.9.99.01 Outras Transferências dos Estados e DF - Princ	1.002,48	205,91	1.000,76	984,57	989,69	68.889,49	962,68	981,08	953,89	1.011,95	1.262,08	1.175,12	80.000,00
1.7.3.0.00.00 Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00
1.7.3.0.00.00 Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00
1.7.3.9.00.00 Outras Transferências dos Municípios	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00
1.7.3.9.99.00 Outras Transferências dos Municípios - Princ	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00
1.7.5.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	1.584.125,59	1.187.749,94	1.662.963,11	1.131.830,42	1.025.041,35	1.057.962,30	1.192.391,79	1.041.058,89	985.315,68	1.200.216,92	1.118.454,37	1.282.979,63	13.960.000,00
1.7.5.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	1.584.125,59	1.187.749,94	1.662.963,11	1.131.830,42	1.025.041,35	1.057.962,30	1.192.391,79	1.041.058,89	985.315,68	1.200.216,92	1.118.454,37	1.282.979,63	13.960.000,00
1.7.5.1.50.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	1.584.125,59	1.187.749,94	1.662.963,11	1.131.830,42	1.025.041,35	1.057.962,30	1.192.391,79	1.041.058,89	985.315,68	1.200.216,92	1.118.454,37	1.282.979,63	13.960.000,00
1.7.5.1.50.01 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	1.584.125,59	1.187.749,94	1.662.963,11	1.131.830,42	1.025.041,35	1.057.962,30	1.192.391,79	1.041.058,89	985.315,68	1.200.216,92	1.118.454,37	1.282.979,63	13.960.000,00
1.9.0.0.00.00 Outras Receitas Correntes	38.375,99	18.871,38	17.340,21	63.319,57	13.107,02	36.992,01	13.800,64	15.740,63	13.212,94	12.899,23	11.645,87	15.799,88	191.000,00
1.9.2.0.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.780,66	8.200,05	5.765,88	2.736,24	2.523,69	6.408,68	3.219,31	5.162,70	2.629,61	2.285,90	1.061,74	5.126,55	64.000,00
1.9.2.2.00.00 Resoluções	17.780,66	8.200,05	5.765,88	2.736,24	2.523,69	6.408,68	3.219,31	5.162,70	2.629,61	2.285,90	1.061,74	5.126,55	64.000,00
1.9.2.2.99.00 Outras Restituições	17.780,66	8.200,05	5.765,88	2.736,24	2.523,69	6.408,68	3.219,31	5.162,70	2.629,61	2.285,90	1.061,74	5.126,55	64.000,00
1.9.2.2.99.01 Outras Restituições - Princ	17.780,66	8.200,05	5.765,88	2.736,24	2.523,69	6.408,68	3.219,31	5.162,70	2.629,61	2.285,90	1.061,74	5.126,55	64.000,00
1.9.9.0.00.00 Demais Receitas Correntes	16.983,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	105.833,33







Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Controladora	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Ano
1.9.9.00.00	Outras Receitas Correntes	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	10.583,33	127.000,00
1.9.9.03.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00
1.9.9.03.01	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Previd	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00
1.9.9.99.00	Outras Receitas	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
1.9.9.99.20	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pelo RFB - Previd	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
1.9.9.99.21	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pelo RFB - Previd	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	57.000,01	57.000,01	57.000,01	58.000,01	57.275,27	58.070,57	58.070,57	57.000,01	58.000,01	57.000,01	57.000,01	57.000,01	1.395.000,00
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00
2.2.1.0.00.02	Alienação de Bens Móveis e Semovíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00
2.2.1.0.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semovíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00
2.2.1.0.01.01	Alienação de Bens Móveis e Semovíveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	57.000,01	57.000,01	57.000,01	58.000,01	57.275,27	58.070,57	58.070,57	57.000,01	58.000,01	57.000,01	57.000,01	57.000,01	1.395.000,00
2.4.1.0.00.00	Transferência de União e de suas Entidades	38.000,01	38.000,01	38.000,01	38.000,01	32.058,09	39.884,75	38.000,01	38.000,01	40.000,01	38.000,01	38.000,01	38.000,01	499.000,00
2.4.1.1.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	356.000,00
2.4.1.1.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Estruturação da Rede de Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.01.21	Transferências de Recursos do Fundo de Estruturação da Rede de Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.99.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	29.666,67	356.000,00
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.1.2.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.1.2.00.01	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.1.4.00.00	Transferências de Convênios de União e de suas Entidades	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	32.291,41	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	100.000,00
2.4.1.4.00.00	Transferências de Convênios de União para o Sistema Único de Saúde	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
2.4.1.4.00.01	Transferências de Convênios de União para o Sistema Único de Saúde	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
2.4.1.4.01.00	Transferências de Convênios de União destinadas a Programas de Edu	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
2.4.1.4.01.01	Transferências de Convênios de União destinadas a Programas de Edu	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
2.4.1.4.99.00	Outras Transferências de Convênios de União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.01	Outras Transferências de Convênios de União e de suas Entidades - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2025

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

Exercício de 2025

Exercício	Saldo do Exercício Anterior	Valor da Receita	Valor da Despesa	Saldo do Exercício
<b>Plano Previdenciário</b>				
2023	19.948.431,00	5.670.493,45	449.550,04	25.169.374,00
2024	25.169.374,00	3.985.271,28	554.404,77	28.800.241,00
2025	28.600.241,00	4.200.205,10	579.919,25	32.220.527,00
2026	32.220.527,00	4.604.720,23	730.547,88	36.094.699,00
2027	36.094.699,00	4.834.753,70	936.183,01	40.093.270,00
2028	40.093.270,00	5.236.802,34	1.040.205,38	44.289.867,00
2029	44.289.867,00	5.575.072,94	1.213.301,22	48.651.638,00
2030	48.651.638,00	5.911.511,86	1.294.885,08	53.268.265,00
2031	53.268.265,00	6.265.482,84	1.385.432,70	58.148.315,00
2032	58.148.315,00	6.590.092,16	1.965.203,86	62.773.204,00
2033	62.773.204,00	6.891.164,41	2.191.327,90	67.473.040,00
2034	67.473.040,00	7.219.893,18	2.446.275,04	72.246.658,00
2035	72.246.658,00	7.538.406,15	2.782.491,08	77.002.573,00
36	77.002.573,00	7.836.116,57	2.944.662,48	81.894.027,00
2037	81.894.027,00	8.140.796,13	3.099.058,97	86.935.765,00
2038	86.935.765,00	8.436.692,89	3.350.858,75	92.021.599,00
2039	92.021.599,00	8.728.902,35	3.666.048,25	97.084.453,00
2040	97.084.453,00	9.029.627,10	4.292.625,88	101.821.454,00
2041	101.821.454,00	9.331.890,04	4.631.671,10	106.521.673,00
2042	106.521.673,00	9.625.658,31	4.910.480,90	111.236.850,00
2043	111.236.850,00	9.896.664,78	5.415.270,51	115.718.245,00
2044	115.718.245,00	10.154.767,89	5.854.810,26	120.018.202,00
2045	120.018.202,00	10.393.568,26	6.237.223,64	124.174.547,00
2046	124.174.547,00	10.634.750,61	6.557.826,20	128.251.471,00
2047	128.251.471,00	10.865.467,71	6.886.151,79	132.230.787,00
2048	132.230.787,00	11.094.314,02	7.047.084,09	136.278.017,00
2049	136.278.017,00	11.331.321,71	7.320.291,41	140.289.047,00
2050	140.289.047,00	11.557.647,29	7.508.173,23	144.338.521,00
2051	144.338.521,00	11.791.563,61	7.900.864,88	148.229.220,00
2052	148.229.220,00	12.017.491,51	8.561.161,52	151.685.550,00
2053	151.685.550,00	12.218.090,91	9.064.340,64	154.839.900,00
2054	154.839.900,00	12.360.201,80	9.421.101,42	157.809.001,00
2055	157.809.001,00	12.566.547,29	9.805.040,65	160.569.607,00
2056	160.569.607,00	12.728.193,04	10.143.317,89	163.154.483,00
2057	163.154.483,00	12.874.814,05	10.574.033,40	165.455.263,00
2058	165.455.263,00	12.999.329,09	10.800.897,91	167.653.694,00
2059	167.653.694,00	13.108.581,33	11.122.584,06	169.639.712,00
2060	169.639.712,00	13.218.900,89	11.365.674,91	171.492.938,00
2061	171.492.938,00	13.325.749,26	11.574.197,10	173.244.490,00
2062	173.244.490,00	13.419.614,82	11.620.565,07	175.043.540,00
2063	175.043.540,00	13.538.042,32	11.800.637,11	176.780.945,00
2064	176.780.945,00	13.628.287,12	11.888.135,66	178.521.096,00
2065	178.521.096,00	13.722.397,03	11.903.762,70	180.339.731,00
2066	180.339.731,00	13.826.267,00	12.068.307,87	182.097.690,00
2067	182.097.690,00	13.933.540,45	12.274.861,62	183.756.369,00
2068	183.756.369,00	14.014.182,13	12.258.866,48	185.511.684,00
2069	185.511.684,00	14.116.240,86	12.298.387,55	187.331.537,00
2070	187.331.537,00	14.208.380,91	12.292.055,27	189.245.863,00
2071	189.245.863,00	14.308.898,96	12.257.245,32	191.295.517,00
2072	191.295.517,00	14.410.123,47	12.185.637,02	193.520.003,00
2073	193.520.003,00	14.529.652,31	12.188.248,45	195.861.407,00
2074	195.861.407,00	14.638.355,63	12.094.300,33	198.405.462,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PI 2025

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

Exercício de 2025

Exercício	Saldo do Exercício Anterior	Valor da Receita	Valor da Despesa	Saldo do Exercício
2075	198.405.462,00	14.775.351,51	12.094.584,11	201.086.230,00
2076	201.086.230,00	14.903.823,84	12.036.053,58	203.954.000,00
2077	203.954.000,00	15.047.642,44	11.918.079,56	207.083.563,00
2078	207.083.563,00	15.205.924,32	11.820.312,35	210.469.175,00
2079	210.469.175,00	15.403.388,58	12.173.234,74	213.699.329,00
2080	213.699.329,00	15.531.183,92	12.132.280,77	217.098.312,00
2081	217.098.312,00	15.703.892,22	12.124.643,29	220.677.561,00
2082	220.677.561,00	15.878.203,23	12.059.587,78	224.496.177,00
2083	224.496.177,00	16.076.278,30	12.093.707,70	228.478.747,00
2084	228.478.747,00	16.263.939,07	11.977.933,59	232.764.753,00
2085	232.764.753,00	16.482.033,83	11.936.876,97	237.309.910,00
2086	237.309.910,00	16.705.757,84	11.863.499,84	242.152.168,00
2087	242.152.168,00	16.952.725,20	11.851.314,86	247.253.578,00
2088	247.253.578,00	17.206.112,19	11.798.509,29	252.660.181,00
2089	252.660.181,00	17.478.107,39	11.736.219,58	258.402.069,00
2090	258.402.069,00	17.767.212,11	11.686.818,28	264.502.463,00
2091	264.502.463,00	18.079.132,06	11.638.569,28	270.942.026,00
2092	270.942.026,00	18.411.197,89	11.626.312,86	277.726.911,00
2093	277.726.911,00	18.758.609,50	11.650.270,80	284.835.249,00
2094	284.835.249,00	19.114.416,51	11.621.863,55	292.327.802,00
2095	292.327.802,00	19.494.928,82	11.558.449,85	300.264.281,00
2096	300.264.281,00	19.904.154,34	11.551.505,51	308.616.930,00
2097	308.616.930,00	20.327.279,86	11.472.429,87	317.471.780,00
2098	317.471.780,00	20.781.819,06	11.399.378,32	326.854.221,00
2099	326.854.221,00	21.264.453,12	11.383.008,16	336.735.666,00
2100	336.735.666,00	21.775.675,61	11.441.978,19	347.069.363,00
2101	347.069.363,00	22.295.535,04	11.422.152,70	357.942.746,00
2102	357.942.746,00	22.848.674,35	11.364.862,14	369.426.758,00
2103	369.426.758,00	23.440.471,04	11.385.677,15	381.481.552,00
2104	381.481.552,00	24.056.484,16	11.377.280,83	394.160.755,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO PPS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2025

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)



Exercício	Saldo do Exercício Anterior	Valor da Receita	Valor da Despesa	Saldo do Exercício
<b>Piano Financeiro</b>				
2023	0,00	1.117.334,44	7.033.904,30	(5.916.570,00)
2024	(5.916.570,00)	3.480.245,75	7.191.561,49	(9.627.886,00)
2025	(9.627.886,00)	3.453.045,75	7.146.491,13	(13.321.331,00)
2026	(13.321.331,00)	3.024.915,94	7.756.538,47	(18.052.954,00)
2027	(18.052.954,00)	2.793.394,84	8.029.953,08	(23.289.512,00)
2028	(23.289.512,00)	2.633.891,82	8.171.864,53	(28.827.485,00)
2029	(28.827.485,00)	2.416.838,28	8.397.224,09	(34.807.871,00)
2030	(34.807.871,00)	2.211.749,83	8.590.546,73	(41.186.668,00)
2031	(41.186.668,00)	1.992.300,79	8.794.048,95	(47.988.416,00)
2032	(47.988.416,00)	1.897.643,65	8.777.934,91	(54.868.707,00)
2033	(54.868.707,00)	1.814.058,15	8.729.438,61	(61.784.087,00)
2034	(61.784.087,00)	1.326.879,98	8.802.243,92	(69.259.451,00)
2035	(69.259.451,00)	890.035,86	8.788.694,80	(77.158.110,00)
36	(77.158.110,00)	820.496,14	8.671.037,02	(85.008.651,00)
2037	(85.008.651,00)	751.543,17	8.537.471,21	(92.794.579,00)
2038	(92.794.579,00)	714.830,88	8.337.440,07	(100.417.189,00)
2039	(100.417.189,00)	696.598,51	8.094.329,19	(107.814.919,00)
2040	(107.814.919,00)	656.676,18	7.877.218,73	(115.035.462,00)
2041	(115.035.462,00)	541.230,40	7.777.053,34	(122.271.285,00)
2042	(122.271.285,00)	482.139,75	7.608.173,27	(129.417.318,00)
2043	(129.417.318,00)	445.247,08	7.330.070,61	(136.302.142,00)
2044	(136.302.142,00)	428.096,69	7.047.725,00	(142.921.770,00)
2045	(142.921.770,00)	410.770,69	6.762.488,27	(149.273.488,00)
2046	(149.273.488,00)	393.310,89	6.475.048,80	(155.355.226,00)
2047	(155.355.226,00)	375.740,41	6.185.787,34	(161.165.273,00)
2048	(161.165.273,00)	358.096,74	5.895.320,81	(166.702.497,00)
2049	(166.702.497,00)	340.410,98	5.604.161,42	(171.866.247,00)
2050	(171.866.247,00)	322.709,55	5.312.744,02	(176.956.281,00)
2051	(176.956.281,00)	305.051,23	5.022.036,36	(181.673.267,00)
2052	(181.673.267,00)	287.496,28	4.733.030,58	(186.118.801,00)
2053	(186.118.801,00)	270.082,41	4.446.347,22	(190.295.066,00)
2054	(190.295.066,00)	252.839,65	4.162.481,02	(194.204.707,00)
2055	(194.204.707,00)	235.812,46	3.882.163,52	(197.851.058,00)
2056	(197.851.058,00)	219.004,37	3.605.453,10	(201.237.507,00)
2057	(201.237.507,00)	202.457,60	3.333.044,86	(204.368.094,00)
2058	(204.368.094,00)	186.190,95	3.065.396,32	(207.247.291,00)
2059	(207.247.291,00)	170.341,34	2.804.317,18	(209.881.266,00)
2060	(209.881.266,00)	154.900,79	2.550.120,50	(212.276.486,00)
2061	(212.276.486,00)	139.974,68	2.304.392,94	(214.440.904,00)
2062	(214.440.904,00)	125.002,60	2.067.786,51	(216.383.088,00)
2063	(216.383.088,00)	111.892,46	1.842.077,50	(218.113.273,00)
2064	(218.113.273,00)	98.907,77	1.628.311,53	(219.642.677,00)
2065	(219.642.677,00)	86.723,24	1.427.718,48	(220.983.672,00)
2066	(220.983.672,00)	75.388,71	1.241.118,77	(222.149.402,00)
2067	(222.149.402,00)	64.964,37	1.069.503,71	(223.153.942,00)
2068	(223.153.942,00)	55.431,41	912.583,33	(224.011.074,00)
2069	(224.011.074,00)	46.798,05	770.432,83	(224.734.708,00)
2070	(224.734.708,00)	39.085,81	643.137,66	(225.338.780,00)
2071	(225.338.780,00)	32.217,82	530.399,64	(225.836.862,00)
2072	(225.836.862,00)	26.222,36	431.696,89	(226.242.437,00)
2073	(226.242.437,00)	21.052,79	346.590,42	(226.567.974,00)
2074	(226.567.974,00)	16.688,21	274.736,78	(226.826.023,00)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO****DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO PPS****ANEXO DE METAS FISCAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2025**

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)



Exercício	Saldo do Exercício Anterior	Valor da Receita	Valor da Despesa	Saldo do Exercício
2075	(226.826.023,00)	13.078,26	215.306,53	(227.028.251,00)
2076	(227.028.251,00)	10.147,08	167.050,31	(227.185.155,00)
2077	(227.185.155,00)	7.813,29	128.629,87	(227.305.971,00)
2078	(227.305.971,00)	6.001,23	98.793,78	(227.398.768,00)
2079	(227.398.768,00)	4.650,10	76.554,39	(227.470.672,00)
2080	(227.470.672,00)	3.686,73	60.694,30	(227.527.679,00)
2081	(227.527.679,00)	3.024,49	49.791,97	(227.574.447,00)
2082	(227.574.447,00)	2.575,52	42.400,70	(227.614.272,00)
2083	(227.614.272,00)	2.260,35	37.212,02	(227.649.224,00)
2084	(227.649.224,00)	2.020,30	33.259,93	(227.680.463,00)
2085	(227.680.463,00)	1.832,09	30.161,42	(227.708.793,00)
2086	(227.708.793,00)	1.688,33	27.794,81	(227.734.899,00)
2087	(227.734.899,00)	1.574,78	25.925,43	(227.759.250,00)
2088	(227.759.250,00)	1.476,26	24.303,48	(227.782.077,00)
2089	(227.782.077,00)	1.381,60	22.745,09	(227.803.441,00)
2090	(227.803.441,00)	1.286,28	21.175,95	(227.823.330,00)
2091	(227.823.330,00)	1.189,15	19.576,82	(227.841.718,00)
2092	(227.841.718,00)	1.090,07	17.945,70	(227.858.573,00)
2093	(227.858.573,00)	989,70	16.293,30	(227.873.877,00)
2094	(227.873.877,00)	889,42	14.642,43	(227.887.630,00)
2095	(227.887.630,00)	791,19	13.025,29	(227.899.864,00)
2096	(227.899.864,00)	699,30	11.512,45	(227.910.677,00)
2097	(227.910.677,00)	613,73	10.103,89	(227.920.168,00)
2098	(227.920.168,00)	534,48	8.789,20	(227.928.432,00)
2099	(227.928.432,00)	461,47	7.597,20	(227.935.568,00)
2100	(227.935.568,00)	394,54	6.495,33	(227.941.669,00)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Entidade: Consolidada  
(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2026  
Exercício de 2026



TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTOS X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2025 e 2026 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto, a projeção é zero.


Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos liames legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada  
(Art. 4º, § 2º, Inciso V da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

Exercício de 2025  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 2025

Valores em R\$1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	7.537.882,06
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.537.882,06
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.537.882,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.784.093,85
Novas DOCC	6.784.093,85
Margem Líquida de DOCC (V) = (III - IV)	753.788,21





Entidade: Consolidada  
(Art. 4º, § 3º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 2086  
Exercício de 2025



PASSIVOS DE CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	139.495,83	Defesas Judiciais e utilizações de todos os recursos processuais	139.495,83
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>139.495,83</b>		<b>139.495,83</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	1.145.810,00	Contingenciamento no mesmo valor da margem de erro da projeção	1.145.810,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.145.810,00</b>		<b>1.145.810,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

DEMONSTRATIVO X - RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Pº 2025

Exercício de 2026

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 REALIZADO	2023 REALIZADO	2024 REALIZADO	2025 PREVISTO	2026 PREVISTO	2027 PREVISTO	2028 PREVISTO
Receitas Correntes	68.691.094,87	75.993.685,31	83.676.858,39	99.414.400,00	108.149.499,98	115.847.600,00	122.665.176,00
Aplicações Financeiras	2.163.664,48	3.198.368,17	3.585.197,48	1.877.600,00	2.057.099,99	2.219.000,00	2.371.000,00
Receitas Primárias Correntes	66.457.130,39	72.485.317,14	80.091.691,51	97.537.400,00	106.092.400,00	113.628.600,00	120.494.176,00
Receitas de Capital	8.888.314,80	4.276.158,93	6.636.362,82	1.396.999,99	1.638.000,00	1.643.999,99	1.748.999,99
Res. Oper. Crédito	2.466.806,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Res. de Alienação	0,00	631.920,00	384.050,00	499.999,99	543.000,00	592.999,99	617.999,99
Receitas Primárias de Capital	8.488.314,80	3.644.638,93	6.252.212,82	899.999,99	895.000,00	1.061.000,00	1.131.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	72.935.445,19	78.129.956,07	86.343.904,13	98.433.400,00	107.737.499,99	114.689.600,00	121.625.176,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 REALIZADO	2023 REALIZADO	2024 REALIZADO	2025 PREVISTO	2026 PREVISTO	2027 PREVISTO	2028 PREVISTO
Despesas Correntes	59.694.290,92	71.141.265,70	79.399.443,34	93.585.914,05	101.116.200,00	108.280.600,00	114.894.176,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	30.251,93	388.798,74	261.371,91	350.000,00	382.000,00	410.000,00	486.000,00
Despesas Primárias Correntes	59.664.038,99	70.771.905,96	79.158.072,83	93.235.914,05	100.734.200,00	107.870.600,00	114.360.176,00
Despesas de Capital	14.624.096,80	8.382.763,24	7.948.652,38	7.861.581,95	9.255.299,99	9.944.000,00	10.599.000,00
Amortizações de Dívida	626.662,90	1.285.018,84	1.174.652,26	1.496.999,99	1.533.000,00	1.632.999,99	1.731.000,00
Despesas Primárias de Capital	13.397.236,26	7.097.743,40	6.774.000,12	6.364.581,95	7.722.299,99	8.312.000,00	8.868.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	73.081.275,37	77.866.249,56	85.912.173,13	99.697.495,00	109.466.400,00	116.182.600,00	123.236.176,00
RESULTADO PRIMÁRIO	(125.830,18)	(1.736.293,29)	431.731,00	(1.264.095,00)	(1.369.000,00)	(1.503.000,00)	(1.611.000,00)

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2022 REALIZADO	2023 REALIZADO	2024 REALIZADO	2025 PREVISTO	2026 PREVISTO	2027 PREVISTO	2028 PREVISTO
Receitas Correntes	76.166.891,49	83.885.153,99	93.679.563,82	111.934.800,00	121.730.000,00	130.388.000,00	138.273.000,00
Receitas de Capital	8.888.314,80	4.276.158,93	6.636.362,82	1.396.999,99	1.638.000,00	1.643.999,99	1.748.999,99
Deduções da Receita Corrente	(7.867.796,62)	(8.291.468,90)	(19.993.124,69)	(12.499.460,00)	(13.586.000,00)	(14.549.488,00)	(15.407.824,00)
Receita Total	77.489.409,67	79.869.844,02	91.612.576,06	105.218.400,00	114.581.400,00	122.742.600,00	130.162.176,00
Despesas Correntes	59.694.290,92	71.141.265,70	79.399.443,34	93.585.914,05	101.116.200,00	108.280.600,00	114.894.176,00
Despesas de Capital	14.624.096,80	8.382.763,24	7.948.652,38	7.861.581,95	9.255.299,99	9.944.000,00	10.599.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	3.670.994,00	4.219.000,00	4.598.000,00	4.779.000,00
Despesa Total	73.718.387,60	79.504.028,94	87.348.095,40	105.216.400,00	114.581.400,00	122.742.600,00	130.162.176,00
Resultado Nominal	3.781.021,87	365.815,30	4.264.480,66	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022 REALIZADO	2023 REALIZADO	2024 REALIZADO	2025 PREVISTO	2026 PREVISTO	2027 PREVISTO	2028 PREVISTO
I-Dívida Consolidada	3.351.075,75	4.779.732,79	7.912.837,19	9.479.344,39	10.262.812,99	10.694.247,25	10.850.054,44
(-) Aplicações Financeiras	2.182.964,48	3.198.368,17	3.585.197,48	1.877.000,00	2.057.099,99	2.219.000,00	2.371.000,00
II-Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-Recursos de Alienação	0,00	631.920,00	384.050,00	499.999,99	543.000,00	592.999,99	617.999,99
IV-Dívida Fiscal Líquida (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	76.166.891,49	83.885.153,99	93.679.563,82	111.934.800,00	121.730.000,00	130.388.000,00	138.273.000,00
Receitas Correntes Intra	0,00	0,00	1.296.654,45	4.999.999,99	4.304.000,00	4.292.999,99	3.988.000,00



Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
10.0.0.00.00	Receitas Correntes	5.396.938,96	5.912.438,17	6.961.032,91	9.632.512,03	6.681.286,87	7.634.912,35	6.877.383,08	5.627.423,43	5.628.967,34	5.176.814,26	6.132.854,02	8.974.277,76	76.188.891,49
1.1.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	174.888,62	243.910,79	322.194,43	241.962,84	308.600,20	258.564,98	416.847,69	483.447,47	872.636,08	384.725,55	375.119,19	409.607,34	4.486.973,10
1.1.1.00.00	Impostos	163.636,36	206.280,51	303.718,11	228.878,19	296.488,44	238.482,03	380.330,99	420.677,45	810.900,33	384.260,24	354.591,41	395.527,19	4.159.475,19
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	28.100,45	40.037,78	85.588,99	51.523,31	38.525,53	59.511,74	141.731,78	201.455,83	480.131,66	133.890,02	86.351,34	81.100,88	1.437.957,42
1.1.1.2.50.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.627,50	18.790,00	36.256,37	18.896,79	12.678,93	11.533,16	96.693,68	142.578,40	418.489,67	59.739,88	45.596,45	39.303,24	916.071,07
1.1.1.2.50.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.400,87	3.923,44	10.694,51	4.512,65	5.717,50	4.979,03	67.390,22	94.892,56	280.815,28	32.488,59	33.488,04	13.073,24	546.380,86
1.1.1.2.50.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros	220,73	75,86	10,53	7,99	0,00	0,00	13,03	19,32	200,72	262,14	371,28	466,02	1.876,25
1.1.1.2.50.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.256,63	10.711,74	19.152,37	10.348,71	4.907,49	7.064,85	37.385,28	41.599,35	118.759,88	19.078,97	8.557,38	17.509,58	299.350,85
1.1.1.2.50.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa 1	1.452,03	3.920,84	6.398,34	4.027,53	1.965,94	1.898,28	4.845,15	6.057,17	18.842,59	7.769,18	3.181,75	7.824,80	68.474,02
1.1.1.2.53.00	Impostos sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	18.478,95	21.337,78	49.330,53	34.626,52	26.846,00	41.978,58	42.138,10	58.879,43	61.642,10	73.961,14	48.954,89	41.710,84	521.886,33
1.1.1.2.53.01	Impostos sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	17.859,64	20.741,74	49.330,53	34.626,52	26.810,66	42.511,05	40.792,37	58.879,43	61.459,03	73.804,20	48.676,48	41.680,69	517.941,88
1.1.1.2.53.02	Impostos sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	15,37	296,04	0,00	0,00	36,00	468,53	225,73	0,00	182,58	158,94	279,41	19,95	1.944,53
1.1.1.2.53.03	Impostos sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	803,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.963,94
1.1.1.5.00.00	Impostos sobre Rendimentos e Proventos de Qualquer Natureza	56.020,91	35.310,96	61.789,64	68.066,85	599.686,48	67.481,40	98.388,09	74.099,33	67.322,39	82.795,29	123.326,41	606.526,31	606.152,52
1.1.1.5.03.00	Imposto sobre Renda - Retido na Fonte	16.020,91	35.310,96	61.789,64	68.066,85	599.686,48	67.481,40	98.388,09	74.099,33	67.322,39	82.795,29	123.326,41	606.526,31	606.152,52
1.1.1.5.03.10	Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Trabalho	16.020,91	35.310,96	61.789,64	68.066,85	599.686,48	67.481,40	98.388,09	74.099,33	67.322,39	82.795,29	123.326,41	606.526,31	606.152,52
1.1.1.5.03.11	Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	16.020,91	35.310,96	61.789,64	68.066,85	599.686,48	67.481,40	98.388,09	74.099,33	67.322,39	82.795,29	123.326,41	606.526,31	606.152,52
1.1.1.5.03.40	Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.841,53	181,52	1.440,40	1.466,17	0,00	4.141,94	25.680,94
1.1.1.5.03.41	Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.841,53	181,52	1.440,40	1.466,17	0,00	4.141,94	25.680,94
1.1.1.4.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	118.498,94	130.931,87	195.359,37	103.303,93	305.333,43	122.517,89	140.347,12	146.623,29	263.446,12	147.764,63	135.631,66	306.687,00	1.798.385,25
1.1.1.4.51.00	Impostos sobre Serviços	118.498,94	130.931,87	195.359,37	103.303,93	305.333,43	122.517,89	140.347,12	146.623,29	263.446,12	147.764,63	135.631,66	306.687,00	1.798.385,25
1.1.1.4.51.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	118.498,94	130.931,87	195.359,37	103.303,93	305.333,43	122.517,89	140.347,12	146.623,29	263.446,12	147.764,63	135.631,66	306.687,00	1.798.385,25
1.1.1.4.51.11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	113.629,23	123.647,29	161.616,77	101.838,10	306.326,36	122.303,72	140.344,88	144.507,58	226.731,07	147.764,14	135.588,19	304.596,45	1.728.674,38
1.1.1.4.51.12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros	10,49	3.838,87	993,63	0,00	27,07	118,17	2,24	15,71	182,82	0,48	33,47	68,73	5.293,89
1.1.1.4.51.13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	4.877,88	2.805,44	2.013,76	1.259,49	0,00	0,00	0,00	0,00	31.345,09	0,00	0,00	668,74	42.700,91
1.1.1.4.51.14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa 1	67,04	839,37	1.895,21	498,24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.189,63	0,00	0,00	393,08	8.788,27
1.1.2.00.00	Taxas	11.092,32	37.830,28	18.488,34	14.624,85	12.119,76	19.682,95	35.710,80	40.779,02	61.735,79	20.465,31	20.617,78	14.610,15	307.497,91
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.180,04	32.705,28	13.094,47	10.141,28	8.186,78	16.401,56	19.961,17	20.429,08	14.938,10	12.266,83	14.824,57	6.026,15	170.294,51
1.1.2.1.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.114,63	32.705,28	13.094,47	10.141,28	8.186,78	16.401,56	19.961,17	22.429,08	14.938,10	12.266,83	14.824,57	6.026,15	170.899,10
1.1.2.1.01.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.114,63	32.705,28	13.094,47	10.141,28	8.082,96	16.401,56	19.878,42	22.429,08	14.938,10	12.266,83	14.824,57	6.026,15	163.205,62
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	5,82	0,00	0,00	0,00	0,00	91,45	145,27	0,00	908,84



*[Handwritten signature]*





Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Ano
1.1.1.01.00	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Direito Alça	0,00	0,00	0,00	0,00	51,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.633,70	1.135,24	1.830,87	4.851,80
1.1.1.01.04	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora de	0,00	0,00	0,00	0,00	17,15	0,00	87,75	0,00	0,00	825,95	592,75	249,51	1.762,71
1.1.2.1.04.00	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	85,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,41
1.1.2.1.04.01	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	85,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,41
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.882,28	4.025,00	5.373,67	4.483,37	3.902,88	9.281,29	15.740,43	18.340,94	46.797,65	8.259,40	5.790,21	7.864,05	186.033,40
1.1.2.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	5.882,28	4.025,00	5.373,67	4.483,37	3.902,88	9.281,29	15.740,43	18.340,94	46.797,65	8.259,40	5.790,21	7.864,05	186.033,40
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	5.148,05	3.546,86	3.894,38	2.893,40	3.141,61	8.661,72	11.476,26	13.138,83	31.835,35	6.162,42	4.504,82	4.394,88	101.441,28
1.1.2.2.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros	1.150,96	14,46	0,00	31,24	17,85	48,25	5,86	3,68	36,40	47,34	30,39	48,13	632,11
1.1.2.2.01.06	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	409,62	1.027,06	1.288,65	1.159,94	667,89	257,03	3.904,96	4.652,98	11.469,38	1.650,69	815,21	1.865,30	28.997,87
1.2.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multa e Juros	157,62	339,62	382,84	423,79	235,57	33,69	264,35	548,53	1.436,32	544,03	264,19	774,69	5.692,14
1.2.0.0.00.00	Contribuições Sociais	222.702,04	206.440,38	203.995,35	242.152,29	237.606,81	232.185,92	210.277,04	187.990,31	208.121,63	210.014,00	204.882,34	284.039,23	2.779.693,24
1.2.1.1.00.00	Contribuição para o Regime de Previdência e Sistema de Pro	168.084,02	166.856,51	168.642,79	124.740,90	125.482,92	127.740,87	126.711,48	134.186,56	128.390,28	128.134,06	131.317,86	260.314,99	1.985.473,51
1.2.1.5.01.00	Contribuição para o Regime de Previdência e Sistema de Pro	168.084,02	166.856,51	168.642,79	124.740,90	125.482,92	127.740,87	126.711,48	134.186,56	128.390,28	128.134,06	131.317,86	260.314,99	1.985.473,51
1.2.1.5.01.10	Contribuição para o Regime de Previdência - Principal	137.836,05	136.856,51	138.642,79	124.740,90	125.482,92	127.740,87	126.711,48	134.186,56	128.390,28	128.134,06	131.317,86	250.314,99	1.985.473,51
1.2.1.5.01.11	Contribuição para o Regime de Previdência - Principal	137.836,05	136.856,51	138.642,79	124.740,90	125.482,92	127.740,87	126.711,48	134.186,56	128.390,28	128.134,06	131.317,86	250.314,99	1.985.473,51
1.2.1.5.01.20	Contribuição para o Regime de Previdência - Principal	305,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,24
1.2.1.5.01.21	Contribuição para o Regime de Previdência - Principal	305,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,24
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	114.818,02	101.583,87	102.395,86	117.411,39	111.546,89	104.446,29	84.595,59	73.803,76	79.731,30	80.889,05	78.444,49	144.224,24	1.103.619,73
1.2.4.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	114.818,02	101.583,87	102.395,86	117.411,39	111.546,89	104.446,29	84.595,59	73.803,76	79.731,30	80.889,05	78.444,49	144.224,24	1.103.619,73
1.2.4.1.20.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	114.818,02	101.583,87	102.395,86	117.411,39	111.546,89	104.446,29	84.595,59	73.803,76	79.731,30	80.889,05	78.444,49	144.224,24	1.103.619,73
1.2.4.1.99.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princi	114.818,02	101.583,87	102.395,86	117.411,39	111.546,89	104.446,29	84.595,59	73.803,76	79.731,30	80.889,05	78.444,49	144.224,24	1.103.619,73
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	122.618,71	126.304,78	165.233,32	156.287,41	188.388,45	210.626,52	246.442,35	252.285,62	227.180,99	264.683,81	155.042,39	220.144,76	2.204.319,28
1.3.1.0.00.00	Exploração de Patrimônio Imobiliário do Estado	5.586,80	13.110,85	10.941,15	12.296,73	8.869,92	30.825,25	16.528,81	13.421,23	14.954,80	13.281,89	6.801,58	20.816,00	160.354,90
1.3.1.1.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.586,80	13.110,85	10.941,15	12.296,73	8.869,92	30.825,25	16.528,81	13.421,23	14.954,80	13.281,89	6.801,58	20.816,00	160.354,90
1.3.1.1.02.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Contrato de Uso de Us. de Br	5.586,80	13.110,85	10.941,15	12.296,73	8.869,92	30.825,25	16.528,81	13.421,23	14.954,80	13.281,89	6.801,58	20.816,00	160.354,90
1.3.1.1.02.01	Concessão, Permissão, Autorização ou Contrato de Uso de Us. de Br	5.586,80	13.110,85	10.941,15	12.296,73	8.869,92	30.825,25	16.528,81	13.421,23	14.954,80	13.281,89	6.801,58	20.816,00	160.354,90
1.3.2.0.00.00	Valores Mobiliários	117.031,91	123.193,93	155.292,17	143.990,68	181.488,53	160.701,27	229.813,54	238.844,59	212.216,19	264.683,81	155.042,39	220.144,76	2.204.319,28
1.3.2.1.00.00	Juros e Condições Móveis	117.031,91	123.193,93	155.292,17	143.990,68	181.488,53	160.701,27	229.813,54	238.844,59	212.216,19	264.683,81	155.042,39	220.144,76	2.204.319,28
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários	117.031,91	123.193,93	155.292,17	143.990,68	181.488,53	160.701,27	229.813,54	238.844,59	212.216,19	264.683,81	155.042,39	220.144,76	2.204.319,28
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	117.031,91	123.193,93	155.292,17	143.990,68	181.488,53	160.701,27	229.813,54	238.844,59	212.216,19	264.683,81	155.042,39	220.144,76	2.204.319,28







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidado

Ano: 2022

Código	Descrição da Receita	Jan/20	Fev/20	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.6.0.1.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.257,35	227,04	87.484,39
1.6.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Atividades Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.257,35	0,00	87.257,35
1.6.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.257,35	0,00	87.257,35
1.6.1.1.02.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.257,35	0,00	87.257,35
1.6.1.1.02.01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.257,35	0,00	87.257,35
1.6.0.0.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,04	227,04
1.6.0.0.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,04	227,04
1.6.0.0.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,04	227,04
1.6.0.0.00.00	Outras Receitas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,04	227,04
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	4.781.018,95	5.231.454,25	5.770.100,31	4.880.393,81	5.769.731,57	6.827.131,95	5.847.602,81	4.606.595,18	4.813.777,13	4.268.140,66	5.148.652,95	3.740.897,79	65.167.575,55
1.7.1.0.00.00	Transferências de União e de seus Entidades	2.741.031,89	3.025.130,64	2.657.546,14	2.764.114,17	3.362.561,61	3.793.099,59	3.834.663,29	2.860.871,62	2.857.908,77	2.662.194,78	3.091.393,14	4.751.818,06	38.576.434,47
1.7.1.1.00.00	Transferências Decorrentes da Participação na Receita de União	2.276.632,51	3.162.226,41	1.920.220,24	2.287.175,81	2.544.420,53	3.395.291,99	3.235.473,00	2.328.273,59	2.150.149,34	2.247.489,59	2.563.615,84	3.363.138,99	30.876.813,01
1.7.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.276.406,31	3.161.988,82	1.920.000,74	2.286.936,19	2.543.623,43	3.380.045,11	3.203.380,99	2.327.436,80	2.143.620,99	2.639.501,60	2.563.392,26	3.982.826,65	30.860.789,58
1.7.1.1.01.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	2.276.406,31	3.161.988,82	1.920.000,74	2.286.936,19	2.543.623,43	3.380.045,11	3.203.380,99	2.327.436,80	2.143.620,99	2.639.501,60	2.563.392,26	3.982.826,65	30.860.789,58
1.7.1.1.01.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	2.276.406,31	3.161.988,82	1.920.000,74	2.286.936,19	2.543.623,43	3.380.045,11	3.203.380,99	2.327.436,80	2.143.620,99	2.639.501,60	2.563.392,26	3.982.826,65	30.860.789,58
1.7.1.1.01.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.01.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.01.30	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.01.31	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.02.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	313,20	240,59	182,47	967,62	797,10	156,68	82,61	830,70	7.212,75	7.087,99	333,58	312,34	10.023,43
1.7.1.1.02.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	313,20	240,59	182,47	967,62	797,10	156,68	82,61	830,70	7.212,75	7.087,99	333,58	312,34	10.023,43
1.7.1.2.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Espremeção de Rei	48.000,38	45.594,59	56.193,12	51.320,44	413.432,16	54.493,06	51.430,83	62.435,93	65.096,10	61.276,71	53.375,82	57.157,01	1.400.968,05
1.7.1.2.02.40	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	48.000,38	45.594,59	56.193,12	51.320,44	413.432,16	54.493,06	51.430,83	62.435,93	65.096,10	61.276,71	53.375,82	57.157,01	1.400.968,05
1.7.1.2.02.41	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	48.000,38	45.594,59	56.193,12	51.320,44	413.432,16	54.493,06	51.430,83	62.435,93	65.096,10	61.276,71	53.375,82	57.157,01	1.400.968,05
1.7.1.2.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.01	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	341.866,21	313.497,07	341.791,10	296.513,02	256.876,57	1.241.535,85	415.888,45	331.369,64	346.435,42	372.155,91	337.026,63	536.148,69	5.366.723,36
1.7.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repas	341.866,21	313.497,07	341.791,10	296.513,02	256.876,57	1.241.535,85	415.888,45	331.369,64	346.435,42	372.155,91	337.026,63	536.148,69	5.366.723,36
1.7.1.3.00.10	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	300.540,45	240.348,52	488.587,70	343.848,52	244.252,32	1.168.258,20	337.109,00	269.417,04	275.451,07	287.965,41	274.866,58	434.220,64	4.581.793,52
1.7.1.3.00.11	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	300.540,45	240.348,52	488.587,70	343.848,52	244.252,32	1.168.258,20	337.109,00	269.417,04	275.451,07	287.965,41	274.866,58	434.220,64	4.581.793,52







Lei de Diretrizes Orçamentárias

Entidade: Consolidada

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Ano: 2022

Código	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.7.1.3.50.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.187,45	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	349.542,45
1.7.1.3.50.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.03	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.04	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.05	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.06	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.07	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.08	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento do	66.371,15	50.890,36	56.671,28	50.220,64	58.022,04	62.010,18	61.454,11	56.323,51	60.022,62	59.075,38	64.397,58	105.499,11	748.048,75
1.7.1.4.50.00	Transferências de Salário-Educação	66.371,15	43.884,34	41.404,56	41.014,12	42.231,40	43.354,98	42.798,91	43.668,31	44.867,42	43.720,18	49.042,35	43.726,04	546.173,68
1.7.1.4.50.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	66.371,15	43.884,34	41.404,56	41.014,12	42.231,40	43.354,98	42.798,91	43.668,31	44.867,42	43.720,18	49.042,35	43.726,04	546.173,68
1.7.1.4.51.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	15.396,72	15.306,72	15.256,72	15.600,64	15.935,20	15.305,20	15.355,20	15.355,20	15.355,20	15.355,20	15.355,20	153.532,00
1.7.1.4.52.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	15.396,72	15.306,72	15.256,72	15.600,64	15.935,20	15.305,20	15.355,20	15.355,20	15.355,20	15.355,20	15.355,20	153.532,00
1.7.1.4.53.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	4.958,81	4.958,81	4.935,66	4.935,66	4.935,66	4.935,66	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	58.942,60
1.7.1.9.08.00	Transferência Obrigatória Decorrente de Lei Complementar n.º 170/2002	4.958,81	4.958,81	4.935,66	4.935,66	4.935,66	4.935,66	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	58.942,60
1.7.1.9.08.01	Transferência Obrigatória Decorrente de Lei Complementar n.º 170/2002	4.958,81	4.958,81	4.935,66	4.935,66	4.935,66	4.935,66	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	4.883,79	58.942,60
1.7.1.9.60.00	Transferências de Política Nacional Alívio Básico do Fomento à Cultura - I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.00	Auxílio Financeiro - Orçamento Tributário ICMS - Art. 9º, inciso V, I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.01	Auxílio Financeiro - Orçamento Tributário ICMS - Art. 9º, inciso V, I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.093.548,60	754.440,00	2.062.645,31	1.283.302,04	1.396.260,53	2.104.162,70	1.258.940,66	977.475,03	898.113,66	945.448,77	1.324.901,78	2.183.925,59	16.245.899,30
1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	816.515,33	728.350,82	1.516.612,19	798.751,53	1.094.403,82	765.489,11	764.333,46	748.958,88	880.431,84	654.893,25	664.596,13	833.655,58	9.537.896,11
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	698.911,05	622.380,69	1.446.655,05	759.200,25	701.798,42	678.349,41	607.294,56	638.296,52	907.167,72	554.523,30	572.968,68	561.535,03	7.187.144,25
1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	698.911,05	622.380,69	1.446.655,05	759.200,25	701.798,42	678.349,41	607.294,56	638.296,52	907.167,72	554.523,30	572.968,68	561.535,03	7.187.144,25
1.7.2.1.51.00	Cota-Parte do IPVA	282.247,07	169.470,54	645.990,15	224.055,15	248.158,60	180.334,56	144.834,34	105.487,37	75.437,23	42.157,60	87.371,91	64.933,64	2.949.574,54







Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas por Rubrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Receita	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Ano
1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do IPTU - Principal	262.247,07	166.470,54	645.095,13	234.995,15	248.129,69	181.834,96	144.834,38	105.487,37	75.437,23	42.157,60	87.371,01	64.923,64	2.249.574,56
1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IPTU - Municípios	8.287,57	7.409,59	8.205,39	8.495,63	4.485,83	8.301,74	6.497,14	5.174,69	6.820,69	6.966,82	5.065,56	7.198,81	81.071,06
1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do IPTU - Municípios - Principal	8.287,57	7.409,59	8.205,39	8.495,63	4.485,83	8.301,74	6.497,14	5.174,69	6.820,69	6.966,82	5.065,56	7.198,81	81.071,06
1.7.2.1.53.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.673,04	0,00	0,00	1.000,50	0,00	0,00	5.667,11	0,00	0,00	1.245,53	0,00	0,00	20.016,18
1.7.2.1.53.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - P/L	8.673,04	0,00	0,00	1.000,50	0,00	0,00	5.667,11	0,00	0,00	1.245,53	0,00	0,00	20.016,18
1.7.2.2.00.00	Transferências das Compensações Financeiras para Exploração do Ror	115.588,88	0,00	0,00	151.420,01	66.460,64	81.950,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.417,22
1.7.2.2.01.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	115.588,88	0,00	0,00	151.420,01	66.460,64	81.950,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.417,22
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM -	115.588,88	0,00	0,00	151.420,01	66.460,64	81.950,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.417,22
1.7.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	12.195,42	326.179,46	267.929,08	328.828,84	1.085.434,67	340.804,55	73.993,20	52.255,44	118.015,18	413.584,83	1.346.008,53	4.186.187,56
1.7.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	12.195,42	326.179,46	267.929,08	328.828,84	1.085.434,67	340.804,55	73.993,20	52.255,44	118.015,18	413.584,83	1.346.008,53	4.186.187,56
1.7.2.3.00.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - FINEC	0,00	12.195,42	326.179,46	267.929,08	328.828,84	1.085.434,67	340.804,55	73.993,20	52.255,44	118.015,18	413.584,83	1.346.008,53	4.186.187,56
1.7.2.4.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
1.7.2.4.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
1.7.2.4.01.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
1.7.2.4.01.01	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
1.7.2.4.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.5.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	63.462,41	14.023,68	286.432,87	150.302,69	151.068,21	152.238,08	153.729,51	154.490,95	257.426,38	222.540,34	246.510,82	113.361,22	1.986.508,01
1.7.2.5.01.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	63.462,41	14.023,68	286.432,87	150.302,69	151.068,21	152.238,08	153.729,51	154.490,95	257.426,38	222.540,34	246.510,82	113.361,22	1.986.508,01
1.7.2.5.01.01	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	48.447,74	0,00	13.613,60	8.896,85	6.896,80	10.694,40	10.694,40	10.694,40	71.355,60	10.694,40	37.921,20	35.902,40	293.332,14
1.7.2.5.02.00	Transferências de Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	289.445,02	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,49	129.722,51	0,00	1.297.225,08
1.7.2.5.02.01	Transferências de Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	289.445,02	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,49	129.722,51	0,00	1.297.225,08
1.7.2.5.02.01	Transferências de Estados destinadas a Programas de Educação - P/L	0,00	0,00	289.445,02	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,51	129.722,49	129.722,51	0,00	1.297.225,08
1.7.2.5.09.00	Outras Transferências dos Estados e DF	15.014,67	14.823,09	13.374,16	13.673,38	14.398,90	12.822,07	13.312,60	14.074,04	55.746,37	82.123,45	78.895,71	78.358,82	495.950,78
1.7.2.5.09.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	15.014,67	14.823,09	13.374,16	13.673,38	14.398,90	12.822,07	13.312,60	14.074,04	55.746,37	82.123,45	78.895,71	78.358,82	495.950,78
1.7.3.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
1.7.3.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
1.7.3.0.00.01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
1.7.3.0.00.01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
1.7.5.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	944.438,44	871.722,72	1.049.908,66	832.915,90	1.050.860,43	909.889,65	753.729,86	822.294,33	650.754,70	726.497,61	777.089,53	765.144,40	10.225.251,78
1.7.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	944.438,44	871.722,72	1.049.908,66	832.915,90	1.050.860,43	909.889,65	753.729,86	822.294,33	650.754,70	726.497,61	777.089,53	765.144,40	10.225.251,78
1.7.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	944.438,44	871.722,72	1.049.908,66	832.915,90	1.050.860,43	909.889,65	753.729,86	822.294,33	650.754,70	726.497,61	777.089,53	765.144,40	10.225.251,78
1.7.5.1.00.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	944.438,44	871.722,72	1.049.908,66	832.915,90	1.050.860,43	909.889,65	753.729,86	822.294,33	650.754,70	726.497,61	777.089,53	765.144,40	10.225.251,78





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Distribuição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	ANO:	2022	Ano
1.3.0.00.00	Outras Receitas Correntes	95.890,09	92.287,93	93.516,58	112.176,48	197.548,84	108.892,88	356.833,27	107.134,65	107.351,51	108.460,57	105.120,73	208.341,60	208.341,60	1.493.445,83	
1.3.2.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.759,30	787,22	1.330,26	5.532,89	830,37	148,06	48.837,75	293,33	995,85	148,67	487,14	2.899,47	2.899,47	65.656,71	
1.3.2.1.00.00	Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.844,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.844,42	
1.3.2.1.03.00	Indenização por Sistema	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.844,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.844,42	
1.3.2.1.03.01	Indenização por Sistema - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.844,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.844,42	
1.3.2.2.00.00	Restituições	3.759,30	787,22	1.330,26	5.532,89	830,37	148,06	233,33	293,33	995,85	148,67	487,14	2.899,47	2.899,47	17.112,29	
1.3.2.2.00.00	Outras Restituições	3.759,30	787,22	1.330,26	5.532,89	830,37	148,06	233,33	293,33	995,85	148,67	487,14	2.899,47	2.899,47	17.112,29	
1.3.2.2.00.01	Outras Restituições - Principal	3.759,30	787,22	1.330,26	5.532,89	830,37	148,06	233,33	293,33	995,85	148,67	487,14	2.899,47	2.899,47	17.112,29	
1.3.9.0.00.00	Benefícios Receitas Correntes	52.121,29	91.300,71	82.188,32	108.643,59	166.718,47	108.656,32	107.995,52	106.841,32	106.755,86	108.303,90	104.623,59	205.442,13	205.442,13	3.387.789,12	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Correntes	52.121,29	91.300,71	82.188,32	108.643,59	166.718,47	108.656,32	107.995,52	106.841,32	106.755,86	108.303,90	104.623,59	205.442,13	205.442,13	3.387.789,12	
1.3.9.0.01.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do Regime Pl	60.121,29	91.300,71	82.188,32	108.643,59	166.718,47	108.656,32	107.995,52	106.841,32	106.755,86	108.303,90	104.623,59	205.442,13	205.442,13	3.387.789,12	
1.3.9.0.01.01	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do Regime Pl	60.121,29	91.300,71	82.188,32	108.643,59	166.718,47	108.656,32	107.995,52	106.841,32	106.755,86	108.303,90	104.623,59	205.442,13	205.442,13	3.387.789,12	
2.3.0.0.00.00	Recargas de Capital	0,00	1.574.154,00	298.750,00	722.160,00	1.040.000,00	1.711.644,20	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.090,00	2.431.090,00	8.898.314,80	
2.1.0.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.090,00	2.431.090,00	2.431.090,00	
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.090,00	2.431.090,00	2.431.090,00	
2.1.1.2.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.090,00	2.431.090,00	2.431.090,00	
2.1.1.2.01.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.090,00	2.431.090,00	2.431.090,00	
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	0,00	1.574.154,00	298.750,00	722.160,00	1.040.000,00	1.711.644,20	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	31.000,00	6.488.514,80	
2.4.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	385.654,00	268.750,00	722.160,00	500,00	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.364,00	
2.4.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	0,00	385.654,00	268.750,00	722.160,00	500,00	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.364,00	
2.4.1.1.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	0,00	385.654,00	268.750,00	722.160,00	500,00	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.364,00	
2.4.1.1.01.20	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.01.21	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.2.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.2.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.3.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.3.00.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



*[Handwritten signature]*







Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Ano: 2023

Código	Descrição da Receita	Jan/23	Fev/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Sep/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Ano
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	6.348.610,06	6.081.803,76	7.607.105,78	6.233.344,72	7.037.987,70	6.241.746,95	7.035.259,04	6.115.760,29	6.203.296,46	7.078.369,72	9.449.432,81
1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	272.634,67	311.849,85	378.816,39	423.897,21	517.441,42	347.144,46	790.089,76	488.056,18	408.075,81	437.056,66	5.650.367,19
1.1.1.0.00.00	Impostos	252.499,64	294.876,16	353.487,29	408.129,09	492.165,33	324.362,95	731.411,25	462.395,16	315.235,25	472.267,47	5.483.396,60
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	85.220,64	95.070,85	84.388,00	75.405,85	119.272,32	71.427,61	192.016,96	123.186,36	95.819,71	85.756,86	59.547,19
1.1.1.2.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	46.048,64	51.429,26	35.416,85	26.438,59	64.853,21	33.702,15	157.590,98	84.956,48	56.230,14	39.412,42	27.011,43
1.1.1.2.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	34.798,67	38.885,52	9.300,77	6.305,75	12.251,54	15.493,06	134.715,29	69.460,54	40.269,12	18.151,99	12.899,26
1.1.1.2.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros	1.074,41	116,80	6,72	0,00	11,75	43,03	11,55	678,69	1.024,23	1.024,23	4.623,11
1.1.1.2.00.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	21.086,99	70.080,19	19.139,72	14.320,76	39.799,60	13.336,40	17.208,63	25.213,59	11.561,61	14.543,20	10.342,58
1.1.1.2.00.05	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.094,57	5.948,48	6.366,64	5.808,26	12.840,32	4.947,76	5.852,71	9.702,75	3.811,73	5.693,03	3.177,19
1.1.1.2.00.06	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	19.182,00	24.140,98	48.372,26	46.967,20	54.419,11	37.633,46	34.425,08	35.438,57	44.229,58	46.344,46	33.515,76
1.1.1.2.00.07	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móveis e de Direitos	10.182,00	23.094,05	48.983,31	48.949,80	54.495,82	37.613,06	34.332,78	35.300,52	44.187,84	48.253,43	32.092,36
1.1.1.2.00.08	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	2,23	8,74	17,16	13,28	22,40	33,20	101,85	41,34	46,60	91,03
1.1.1.2.00.09	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móveis e de Direitos	0,00	442,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442,96
1.1.1.2.00.10	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	10,33	6,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,32
1.1.1.2.00.11	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	45.302,27	166.619,45	120.444,23	104.644,05	92.491,71	87.564,07	81.307,19	81.977,38	69.527,85	102.395,65	292.696,33
1.1.1.2.00.12	Imposto sobre a Renda - Rendimento	45.302,27	105.619,45	126.444,23	104.644,05	92.491,71	87.564,07	81.307,19	81.977,38	69.527,85	102.395,65	292.696,33
1.1.1.2.00.13	Imposto sobre a Renda - Rendimento	44.194,05	101.476,25	124.134,02	102.164,02	91.539,98	86.606,61	89.956,65	79.197,56	76.797,59	102.395,66	292.696,33
1.1.1.2.00.14	Imposto sobre a Renda - Rendimento	44.194,00	101.476,25	124.134,02	102.164,02	91.539,98	86.606,61	89.956,65	79.197,56	76.797,59	102.395,66	292.696,33
1.1.1.2.00.15	Imposto sobre a Renda - Rendimento	1.158,22	4.144,20	2.310,27	2.480,03	941,77	957,66	1.350,54	1.350,54	22.415,25	13.861,89	260.287,82
1.1.1.2.00.16	Imposto sobre a Renda - Rendimento	1.158,22	4.144,20	2.310,27	2.480,03	941,77	957,66	1.350,54	1.350,54	22.415,25	13.861,89	260.287,82
1.1.1.4.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	141.916,73	123.885,86	142.664,16	228.078,79	280.411,28	183.371,87	184.099,30	238.724,23	245.143,01	213.887,85	193.193,08
1.1.1.4.00.01	Impostos sobre Serviços	141.916,73	123.885,86	142.664,16	228.078,79	280.411,28	183.371,87	184.099,30	238.724,23	245.143,01	213.887,85	193.193,08
1.1.1.4.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	141.916,73	123.885,86	142.664,16	228.078,79	280.411,28	183.371,87	184.099,30	238.724,23	245.143,01	213.887,85	193.193,08
1.1.1.4.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	138.578,53	123.613,83	137.449,23	225.071,28	280.160,00	185.370,87	177.303,48	238.702,08	243.887,30	203.292,85	192.540,80
1.1.1.4.00.04	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7,50	69,62	0,00	7,51	242,28	0,20	139,49	22,15	1.266,31	98,80	612,28
1.1.1.4.00.05	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.771,68	2,94	3.191,25	0,00	0,00	0,00	5.210,88	0,00	6.000,56	0,00	18.778,51
1.1.1.4.00.06	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.157,02	6,37	2.013,32	0,00	0,00	0,00	1.268,35	0,00	3.897,44	0,00	8.436,50
1.1.2.0.00.00	Taxas	20.135,03	28.773,49	25.329,10	17.768,12	25.276,06	22.745,51	40.602,52	58.678,51	33.699,93	33.640,58	34.789,08
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	14.088,93	19.594,96	18.976,50	12.677,58	15.371,11	16.991,29	19.074,50	12.047,81	25.307,46	18.817,49	16.344,33
1.1.2.1.00.01	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização	14.088,93	19.594,96	18.976,50	12.677,58	15.371,11	16.991,29	19.074,50	12.047,81	25.307,46	18.817,49	16.344,33
1.1.2.1.00.02	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização	13.927,47	17.433,76	16.946,32	10.673,85	15.065,41	16.483,08	13.259,45	11.919,31	33.519,07	18.277,63	18.277,63







Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rubrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Demonstração da Receita	Jan/25	Fev/25	Mai/25	Abr/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Sete/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Ano
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	43,22	41,09	2,33	134,06	127,88	71,57	68,17	88,93	308,31	70,06	140,46	1.274,25
1.1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	255,14	827,32	1.687,87	1.486,11	1.421,30	292,09	658,65	666,86	1.105,86	208,49	893,85	9.377,88
1.1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora de	190,08	291,83	780,18	484,06	305,59	154,55	374,72	272,51	308,28	61,22	167,12	3.491,82
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.049,11	8.170,40	6.302,60	5.090,24	5.793,92	5.793,92	45.653,96	11.652,11	8.133,10	6.171,69	4.125,09	142.045,19
1.1.2.2.01.00	Taxas pela Prestação em Serviços em Geral	6.049,11	8.170,40	6.302,60	5.090,24	5.793,92	5.793,92	45.653,96	11.652,11	8.133,10	6.171,69	4.125,09	142.045,19
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	3.307,43	5.633,16	3.300,77	3.309,90	4.113,35	4.113,35	22.544,61	41.301,75	7.980,60	3.861,64	2.763,74	189.449,89
1.1.2.2.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	29,68	21,77	48,26	0,51	18,99	18,99	4,71	70,27	75,15	66,59	62,22	494,34
1.1.2.2.01.03	Taxas pelo Pagamento de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.813,68	1.718,55	1.705,38	1.290,59	1.246,51	1.246,51	3.069,48	2.541,86	1.087,70	1.591,57	972,01	23.836,25
1.1.2.2.01.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multa e Jus	739,26	505,59	688,19	480,34	414,07	414,07	784,83	1.055,95	379,25	662,09	327,12	8.464,71
1.2.0.0.00.00	Contribuições	428.357,99	422.871,97	538.120,05	485.316,22	412.590,79	467.048,91	425.405,68	471.118,39	554.470,37	580.310,56	679.971,89	6.190.408,93
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	336.300,23	335.890,54	454.761,71	353.838,80	346.047,28	363.971,72	359.428,19	370.894,74	428.634,54	477.466,57	605.205,35	5.074.275,39
1.2.1.1.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pre	138.496,23	335.896,84	464.761,71	363.028,99	346.947,25	353.371,72	355.494,32	394.128,19	458.834,54	477.466,57	605.205,35	5.074.275,39
1.2.1.1.01.00	Contribuição do Servidor Civil	125.326,90	123.940,93	168.097,78	130.847,28	127.953,27	130.837,01	131.294,20	135.209,43	134.766,74	143.357,78	285.693,99	1.714.428,32
1.2.1.1.01.10	Contribuição do Servidor Civil Ativo	125.326,90	123.940,93	168.097,78	130.847,28	127.953,27	130.837,01	131.294,20	135.209,43	134.766,74	143.357,78	285.693,99	1.714.428,32
1.2.1.1.01.11	Contribuição de Servidor Civil Ativo - Principa	125.326,90	123.940,93	168.097,78	130.847,28	127.953,27	130.837,01	131.294,20	135.209,43	134.766,74	143.357,78	285.693,99	1.714.428,32
1.2.1.1.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	176.823,78	175.874,05	269.836,71	184.494,95	181.382,36	184.480,14	185.981,89	194.943,82	285.404,19	295.216,38	365.430,35	2.865.549,42
1.2.1.1.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principa	176.823,78	175.874,05	269.836,71	184.494,95	181.382,36	184.480,14	185.981,89	194.943,82	285.404,19	295.216,38	365.430,35	2.865.549,42
1.2.1.1.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo e Pensionista	176.823,78	175.874,05	269.836,71	184.494,95	181.382,36	184.480,14	185.981,89	194.943,82	285.404,19	295.216,38	365.430,35	2.865.549,42
1.2.1.1.50.00	Contribuição Patronal - Pararamentos	36.348,80	36.471,66	36.767,22	37.486,27	37.611,65	38.054,67	38.148,44	38.274,76	38.663,81	38.891,71	39.111,00	494.297,85
1.2.1.1.51.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Pensionistas	36.348,80	36.471,66	36.767,22	37.486,27	37.611,65	38.054,67	38.148,44	38.274,76	38.663,81	38.891,71	39.111,00	494.297,85
1.2.1.1.51.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Pensionistas - Principa	36.348,80	36.471,66	36.767,22	37.486,27	37.611,65	38.054,67	38.148,44	38.274,76	38.663,81	38.891,71	39.111,00	494.297,85
1.2.1.1.51.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Pensionistas - Principa	36.348,80	36.471,66	36.767,22	37.486,27	37.611,65	38.054,67	38.148,44	38.274,76	38.663,81	38.891,71	39.111,00	494.297,85
1.2.4.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	87.851,76	86.776,33	83.359,24	102.487,42	85.813,51	104.463,39	81.654,59	81.290,69	95.639,83	102.450,89	114.066,64	1.116.223,54
1.2.4.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	87.851,76	86.776,33	83.359,24	102.487,42	85.813,51	104.463,39	81.654,59	81.290,69	95.639,83	102.450,89	114.066,64	1.116.223,54
1.2.4.1.10.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	87.851,76	86.776,33	83.359,24	102.487,42	85.813,51	104.463,39	81.654,59	81.290,69	95.639,83	102.450,89	114.066,64	1.116.223,54
1.2.4.1.10.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principa	87.851,76	86.776,33	83.359,24	102.487,42	85.813,51	104.463,39	81.654,59	81.290,69	95.639,83	102.450,89	114.066,64	1.116.223,54
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	183.677,22	149.885,92	243.371,92	182.882,19	222.020,88	218.340,61	495.212,87	311.098,40	255.228,75	570.163,57	488.431,48	3.500.952,04
1.3.1.0.00.00	Evolução do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.896,11	2.641,38	14.701,88	5.874,00	1.938,42	12.678,20	22.447,26	5.711,00	1.943,00	7.587,42	5.922,71	62.884,18
1.3.1.1.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.896,11	2.641,38	14.701,88	5.874,00	1.938,42	12.678,20	22.447,26	5.711,00	1.943,00	7.587,42	5.922,71	62.884,18
1.3.1.1.01.00	Águas, Arrendamentos, Foros, Locatícias, Terças de Ocupação	7.896,11	2.641,38	14.701,88	5.874,00	1.938,42	12.678,20	22.447,26	5.711,00	1.943,00	7.587,42	5.922,71	62.884,18
1.3.1.1.02.00	Comissão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de B	7.896,11	2.641,38	14.701,88	5.874,00	1.938,42	12.678,20	22.447,26	5.711,00	1.943,00	7.587,42	5.922,71	62.884,18









Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano
1.7.1.4.50.10	Transferências de Recursos do Bico de Manutenção das Ações e Serv	386.539,74	296.931,01	323.296,22	307.805,51	312.730,22	339.524,73	339.524,73	355.054,52	381.141,18	654.190,18	565.054,80	731.405,66	4.745.172,51
1.7.1.4.50.11	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	396.529,74	296.931,01	323.296,22	307.805,51	312.730,22	335.524,73	335.524,73	355.054,52	381.141,18	664.190,18	565.054,80	731.405,66	4.745.172,51
1.7.1.4.50.20	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	66.670,00	35.978,00	35.978,00	383.371,00
1.7.1.4.50.21	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	66.670,00	35.978,00	35.978,00	383.371,00
1.7.1.4.50.30	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	18.761,49	6.763,80	6.253,81	24.733,80	23.697,80	33.679,71	24.733,80	58.094,25	24.733,80	69.206,47	299.490,63
1.7.1.4.50.31	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	18.761,49	6.253,80	6.253,81	24.733,80	23.697,80	33.679,71	24.733,80	58.094,25	24.733,80	69.206,47	299.490,63
1.7.1.4.50.40	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	9.862,45	9.862,45	15.862,45	9.862,45	9.862,45	15.862,45	9.862,45	9.862,45	19.862,45	9.862,45	15.862,45	132.706,96
1.7.1.4.50.41	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	9.862,45	9.862,45	15.862,45	9.862,45	9.862,45	15.862,45	9.862,45	9.862,45	19.862,45	9.862,45	15.862,45	132.706,96
1.7.1.4.50.60	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00
1.7.1.4.50.51	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00
1.7.1.4.00.60	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de	77.863,62	62.620,45	66.336,63	65.769,96	63.562,46	66.768,11	72.899,52	69.991,81	68.234,26	162.696,49	139.476,90	63.040,63	962.012,21
1.7.1.4.50.60	Transferências de Recursos do Salário-Educação	77.863,62	62.620,45	66.336,63	65.769,96	63.562,46	66.768,11	72.899,52	69.991,81	68.234,26	162.696,49	139.476,90	63.040,63	962.012,21
1.7.1.4.50.61	Transferências de Recursos do Salário-Educação - Principal	77.863,62	62.620,45	66.336,63	65.769,96	63.562,46	66.768,11	72.899,52	69.991,81	68.234,26	162.696,49	139.476,90	63.040,63	962.012,21
1.7.1.4.52.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	14.384,44	19.544,62	10.544,62	19.991,32	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	191.443,86
1.7.1.4.52.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	14.384,44	19.544,62	10.544,62	19.991,32	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	191.443,86
1.7.1.4.53.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.001,98
1.7.1.4.53.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.001,98
1.7.1.4.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.411,87
1.7.1.4.99.01	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.411,87
1.7.1.6.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	41.223,11	75.320,95	40.633,40	68.029,16	48.062,47	60.067,51	48.930,00	48.964,51	46.273,48	8.325,98	81.003,28	577.054,11
1.7.1.6.00.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	41.223,11	75.320,95	40.633,40	68.029,16	48.062,47	60.067,51	48.930,00	48.964,51	46.273,48	8.325,98	81.003,28	577.054,11
1.7.1.6.00.02	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0,00	41.223,11	75.320,95	40.633,40	68.029,16	48.062,47	60.067,51	48.930,00	48.964,51	46.273,48	8.325,98	81.003,28	577.054,11
1.7.1.9.00.00	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.865,62
1.7.1.9.00.01	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.865,62
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.208.028,25	1.244.673,44	2.662.481,88	1.344.888,53	1.655.688,14	1.334.467,99	1.472.830,56	1.391.442,57	1.237.107,04	1.106.114,67	1.246.047,20	1.318.970,50	17.589.516,47
1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.134.134,77	833.089,98	1.472.051,34	976.843,78	1.038.010,77	779.623,65	722.870,06	885.911,66	745.543,34	638.440,32	697.793,99	765.266,80	10.849.687,56
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	650.634,85	452.078,20	528.555,93	656.351,99	661.401,75	562.431,67	590.616,80	746.760,62	632.342,99	757.844,28	693.298,47	717.556,28	7.478.670,11
1.7.2.1.50.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	650.634,85	452.078,20	528.555,93	656.351,99	661.401,75	562.431,67	590.616,80	746.760,62	632.342,99	757.844,28	693.298,47	717.556,28	7.478.670,11



*[Handwritten signature]*





Quadro 6 - Memória de Cálculo da Receita - Evolução das Receitas Mensais por Rúbrica da Receita

Entidade: Consolidada

Código	Descrição de Receita	Jan/20	Fev/20	Mai/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Sep/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Ancc	2023
1.7.2.1.51.00	Cota-Parte do IPVA	475.219,45	376.653,34	340.109,04	364.718,77	361.494,18	213.736,36	136.210,03	133.773,35	106.306,18	88.862,14	98.094,76	40.700,07	40.700,07	3.282.869,88
1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	475.219,45	376.653,34	340.109,04	364.718,77	361.494,18	213.736,36	136.210,03	133.773,35	106.306,18	88.862,14	98.094,76	40.700,07	40.700,07	3.282.869,88
1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	6.145,62	4.357,32	5.308,37	5.773,02	5.144,84	8.330,42	6.843,25	5.377,69	6.992,17	7.832,71	6.438,76	7.010,45	7.010,45	72.900,62
1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	6.145,62	4.357,32	5.308,37	5.773,02	5.144,84	8.330,42	6.843,25	5.377,69	6.992,17	7.832,71	6.438,76	7.010,45	7.010,45	72.900,62
1.7.2.1.53.00	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	130,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.961,41	0,00	0,00	0,00	4.002,23
1.7.2.1.53.01	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - P/R	130,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.961,41	0,00	0,00	0,00	4.002,23
1.7.2.2.00.00	Transferências das Condições Financeiras de Recursos Federais	177,68	21,00	1.034.430,25	85.151,08	100.464,05	0,00	35,35	18,90	0,00	153,32	45,24	50.305,42	50.305,42	1.240.787,27
1.7.2.2.51.00	Cota-Parte de Compensação Financeira de Recursos Federais - CFEM	177,68	21,00	1.034.430,25	85.151,08	100.464,05	0,00	35,35	18,90	0,00	153,32	45,24	50.305,42	50.305,42	1.240.787,27
1.7.2.2.51.01	Cota-Parte de Compensação Financeira de Recursos Federais - CFEM - Principal	177,68	21,00	1.034.430,25	85.151,08	100.464,05	0,00	35,35	18,90	0,00	153,32	45,24	50.305,42	50.305,42	1.240.787,27
1.7.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	127.665,58	166.720,12	85.913,63	23.446,34	259.232,34	291.145,34	495.635,97	250.744,43	234.757,17	99.879,23	315.701,46	462.748,21	462.748,21	2.852.305,82
1.7.2.3.50.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	127.665,58	166.720,12	85.913,63	23.446,34	259.232,34	291.145,34	495.635,97	250.744,43	234.757,17	99.879,23	315.701,46	462.748,21	462.748,21	2.852.305,82
1.7.2.3.50.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ	127.665,58	166.720,12	85.913,63	23.446,34	259.232,34	291.145,34	495.635,97	250.744,43	234.757,17	99.879,23	315.701,46	462.748,21	462.748,21	2.852.305,82
1.7.2.3.90.00	Outras Transferências das Bases e Distrito Federal	44.717,22	244.743,46	205.085,68	359.547,33	297.960,60	293.698,60	354.896,16	254.765,58	258.706,53	256.661,60	293.996,61	40.664,07	40.664,07	2.852.605,82
1.7.2.3.91.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	27.227,20	0,00	21.348,86	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	21.385,80	21.385,80	133.500,00
1.7.2.3.91.01	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	27.227,20	0,00	21.348,86	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	10.694,40	21.385,80	21.385,80	133.500,00
1.7.2.52.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	2.284.620,21
1.7.2.52.01	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Pr	0,00	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	228.462,02	2.284.620,21
1.7.2.99.00	Outras Transferências dos Estados e DF	17.490,02	16.281,44	19.235,86	20.390,91	18.894,56	19.948,17	15.432,74	15.009,16	17.550,11	17.545,16	18.350,19	19.275,27	19.275,27	216.405,51
1.7.2.99.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	17.490,02	16.281,44	19.235,86	20.390,91	18.894,56	19.948,17	15.432,74	15.009,16	17.550,11	17.545,16	18.350,19	19.275,27	19.275,27	216.405,51
1.7.3.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.3.00.00	Outras Transferências dos Municípios	5.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.3.00.00	Outras Transferências dos Municípios	5.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.3.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	5.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.5.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	955.027,08	712.816,10	893.323,98	793.287,36	888.695,41	707.133,96	641.459,83	786.468,13	665.480,35	772.597,21	706.616,80	806.552,70	806.552,70	9.349.366,73
1.7.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	955.027,08	712.816,10	893.323,98	793.287,36	888.695,41	707.133,96	641.459,83	786.468,13	665.480,35	772.597,21	706.616,80	806.552,70	806.552,70	9.349.366,73
1.7.5.1.50.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	955.027,08	712.816,10	893.323,98	793.287,36	888.695,41	707.133,96	641.459,83	786.468,13	665.480,35	772.597,21	706.616,80	806.552,70	806.552,70	9.349.366,73
1.7.5.1.50.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	955.027,08	712.816,10	893.323,98	793.287,36	888.695,41	707.133,96	641.459,83	786.468,13	665.480,35	772.597,21	706.616,80	806.552,70	806.552,70	9.349.366,73
1.9.0.00.00	Outras Receitas Correntes	103.032,06	101.547,05	2.360,82	108.022,54	104.746,46	104.961,55	104.526,88	104.404,44	100.623,57	6.386,38	11.695,52	20.285,52	20.285,52	872.804,79
1.9.0.00.00	Instituições, Instituições e Prossarmentos	0,00	0,00	2.360,82	243,77	0,00	2.074,70	2.453,19	3.049,20	1.160,17	8.286,38	11.695,52	20.285,52	20.285,52	49.903,67
1.9.2.00.00	Receitas	0,00	0,00	2.360,82	243,77	0,00	2.074,70	2.453,19	3.049,20	1.160,17	8.286,38	11.695,52	20.285,52	20.285,52	49.903,67
1.9.2.2.00.00	Outras Instituições	0,00	0,00	2.360,82	243,77	0,00	2.074,70	2.453,19	3.049,20	1.160,17	8.286,38	11.695,52	20.285,52	20.285,52	49.903,67







**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**Art. 55** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.



**Art. 56** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 55 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**§1º** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

**§2º** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 57** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 55, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 56 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 58** O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 59** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 55 desta Lei;
- III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



**Art. 60** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – fiscalização fazendária;
- IV – assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 61** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 62** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 63** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - Ao endividamento público;
- II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - À administração e gestão financeira.

**Art. 64** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 63 desta Lei:

- I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

**III** - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

**IV** - A limitação e contenção dos gastos públicos;

**V** - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

**VI** - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

**Art. 65** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único.** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 66** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 67** Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

**I** - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



II - Se Houver autorização específica nesta Lei;

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



**Seção II**

**Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 68** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§2º** Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



§3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§4º Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§5º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 69** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.



**CAPÍTULO VIII  
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 70** Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte

§1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.



**Art. 72** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 73** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 74** Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) de 2,0% (dois por cento) dos limites dos Incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

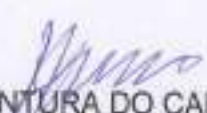


**Art. 75** A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).



**Art. 76** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divino, em 28 de abril de 2025.

  
MAURI VENTURA DO CARMO  
Prefeito Municipal

Nº PROTOLO: 106	
SEC. EXECUTIVA: 	DATA: 30/04/2025
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Sistema de Contabilidade  
Objetivos e Prioridades da Administração Municipal



29/04/2025

10:37:35

Página: 1

Ano: 2026

Entidade: Consolidada

Código Ação	Tipo	Código Programa	Objetivo da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade Medida	% de Incidência no OPA	Meta Financeira
1001	P	0101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E VEICULO ESCL. CAMARA	VEIC E EQUIP. ADQUIRIDOS	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	22,62 %	100.000,00
1002	P	0101	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIACAO	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	22,00 %	11.000,00
1004	P	0004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRV ANPLIACAO DE UBSA	UNIDADE DE SAUDE AMPLIADA CONSTRUIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,62 %	1.191.000,00
1007	P	0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONST E REFORM DE PREDIOS PÚBLICOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONST/REFORMA	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	19,29 %	4.000,00
1007	P	0816	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONST E REFORM DE PREDIOS PÚBLICOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONST/REFORMA	FUNDO MUNICIPAL PRES. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E	%	15,00 %	30.000,00
1012	P	0003	CONST/REFORMA E AMPL PREDIOS ESCOLARES	PREDIOS ESCOLARES CONSTRUIDOS AMPLIADOS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,58 %	1.051.000,00
1018	P	0003	AQUISIÇÃO DE EQUIP /CONSTR REF AMPL PREDIOS ESCOLARES	PREDIOS ESCOLARES REFORMADOS AMPLIADOS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,58 %	350.000,00
1021	P	2703	CONSTR AMPL REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	PRACA DE ESPORTES AMPLIADA, REFORMADA, CONSTRUIDA	SECEL - ESPORTE E LAZER	%	21,43 %	83.000,00
1026	P	1501	EXEC OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA	OBRAS MANTIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	22,87 %	849.000,00
1029	P	1501	CONSTR REF AMPL PRACAS, JARDINS E VIAS PUBLIC	PRACAS E JARDINS REFORMADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	22,77 %	380.000,00
1030	P	1503	CONSTR AMPL REFORMA CEMITERIO MUNICIPAL	REFORMA CEMITERIO MUNICIPAL, MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	22,20 %	113.000,00
1034	P	1731	CONSTR AMPL REDE DE AGUA E ESGOTO	REDE DE AGUA E ESGOTO AMPLIADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	22,78 %	333.000,00
1043	P	2532	EXTENSAO REDE ENERGIA ELETR URBANA	ENERGIA ELETRICA URBANA, EXTENDIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	22,61 %	408.000,00
1046	P	2606	CONST DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	CONST DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	22,45 %	279.000,00
1050	P	1803	IMPLANTACAO DE AREAS PRES AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, IMPLANTADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	14,29 %	2.000,00
1062	P	1601	CONSTR UNID HABIT FAMILIAS CARENTES	UNID HABIT FAMILIAS CARENTES CONSTRUIDAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	22,56 %	125.000,00
1072	P	0002	AQUISIÇÃO DE EQUIP, CONSTRV REFOR DE PREDIOS PUB	AQUISIÇÃO DE EQUIP, CONSTRV REFOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	21,10 %	89.000,00
2001	A	0101	MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIO DA CAMARA	MANUTENCAO E CONSERVACAO MANTIDA	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	22,45 %	98.000,00
2002	A	0101	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS E ENCARGOS	SUBSIDIOS E ENCARGOS MANTIDOS	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	22,58 %	1.508.000,00
2003	A	0101	REMUNERACAO SERVIDORES DA CAMARA	REMUNERACAO SERVIDORES MANTIDA	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	22,58 %	855.000,00
2004	A	0101	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE MANTIDA	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	22,38 %	269.000,00
2005	A	0101	MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DA PRESIDENCIA	MANUTENCAO ATIVIDADES MANTIDAS	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	20,00 %	30.000,00
2006	A	0002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	%	22,47 %	1.274.000,00
2007	A	0101	DESP. VIAGENS VEREADORES	DESP. VIAGENS MANTIDO	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	18,18 %	8.000,00
2010	A	0602	MANUT. CONVÊNIO SEC. SEGURANÇA PÚBLICA - SSPMG	CONVENIO MANTIDO	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	%	22,21 %	136.000,00
2011	A	0602	MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR - PMMG	CONVENIO MANTIDO	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	%	22,37 %	166.000,00
2012	A	0002	MANUT. PAGAMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS	SENT PRECAT JUDICIAIS MANTIDOS	ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	%	22,62 %	380.000,00
2013	A	0002	MANUT. ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	ASSESSORIA JURÍDICA MANTIDA	ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	%	22,25 %	445.000,00
2014	A	0002	MANUT. CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS CARTORIAIS	CUSTAS JUDICIAIS EMOL. CARTORIAIS MANTIDOS	ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	%	22,00 %	57.000,00
2015	A	0002	MANUT. ATIVIDADES SEC. MUNIC. ADMIN. E FAZENDA	ATIV SEC MUNIC ADMIN FAZENDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,56 %	3.690.000,00
2016	A	0002	MANUT CONTRIBUICAO AO PASEP	PASEP MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,59 %	888.000,00
2017	A	0002	MANUT CONV SEC ADM FINANC. SEFSAF	CONV SEC ADM FINANC. SEFSAF MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,00 %	88.000,00
2018	A	0002	INDENIZACOES E RESTITUICOES VALORES	INDENIZACOES RESTITUICOES VALORES PAGOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	14,29 %	2.000,00
2019	A	0002	SISTEMAS MODERN DA INFORMATIZACAO	SISTEMAS MODERN DA INFORMATIZACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,45 %	277.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
Sistema de Contabilidade  
Objetivos e Prioridades da Administração Municipal



29/04/2025

10:37:36

Página: 2

Ano: 2026

Entidade: Consolidada

Código Ação	Tipo	Código Programa	Objetivo da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade Medida	Margem de Incidência no PPA	Meta Financeira
2020	A	0002	TREINAMENTO A APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	PESSOAL TREINADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMN. E FAZENDA	%	10,44 %	21.000,00
2022	A	0004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	%	22,51 %	1.342.000,00
2024	A	0004	MANUT DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,85 %	5.644.000,00
2025	A	0003	MANUTENÇÃO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,28 %	800.000,00
2026	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,70 %	7.344.000,00
2027	A	0004	MANUTENÇÃO DE CONT. / SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DIVINENSE	MANUTENÇÃO DE CONT. / SUBVENÇÃO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,89 %	782.000,00
2028	A	0003	FORTALECIMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FORTALECIMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	14,29 %	4.000,00
2029	A	0003	MANUTENÇÃO SALA DE RECURSOS	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,44 %	295.000,00
2032	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,43 %	716.000,00
2037	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	21,91 %	213.000,00
2038	A	0003	MANUT SEGR MUNIC EDUC CULT ESP LAZER	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,52 %	2.243.000,00
2039	A	0003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADES MANTIDAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,82 %	4.173.000,00
2041	A	0003	MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PROGR ALIMENT ESCOLAR REC PRÓPRIO MANTIDOS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,70 %	900.000,00
2042	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,44 %	570.000,00
2044	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ESTADUAIS	%	22,48 %	703.000,00
2046	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	%	22,99 %	2.003.000,00
2048	A	0003	MANUT SERV TRANSP ESCOLAR MUNICIPAL	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,99 %	1.881.000,00
2050	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ESTADUAIS	%	22,30 %	184.000,00
2051	A	0003	MANUT ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	ENSINO INFANTIL MANTIDO	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,81 %	383.000,00
2052	A	0003	FUNDES PROF EDUC BASICA ENS. INFANTIL PRÉ	REVEN PROF EDUCACAO	FUNDES ENSINO INFANTIL	%	22,78 %	1.484.000,00
2054	A	0003	MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUND MANTIDO	FUNDES ENSINO FUNDAMENTAL	%	22,80 %	424.000,00
2055	A	0003	FUNDES PROF EDUC BASICA ENS FUNDAMENTAL	PROFISSIONAIS SEM REMUNERADOS	FUNDES ENSINO FUNDAMENTAL	%	22,71 %	10.849.000,00
2057	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ESTADUAIS	%	21,44 %	55.000,00
2059	A	1901	MANUT. EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS	EVENTOS CULTURAIS PATROCINADOS	FUNDO MUNICIPAL PRES. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E	%	22,41 %	562.000,00
2060	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ESTADUAIS	%	23,60 %	283.000,00
2062	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	%	22,73 %	8.876.280,00
2066	A	2701	EVENTOS ESPORTIVOS E APOIO DESPORTO AMADOR	CAMPIONATO MUNICIPAL FEST ESPORTES REALIZADOS	SECEL - ESPORTE E LAZER	%	22,12 %	598.000,00
2068	A	2703	MANUT. CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	PRACA DE ESPORTES CONSERVADA	SECEL - ESPORTE E LAZER	%	22,41 %	326.000,00
2069	A	0004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	%	22,54 %	408.000,00
2010	A	1503	MANUTENÇÃO DA CAPELA DE VELÓRID	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	14,29 %	1.500,00
2011	A	0302	MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS SERVIÇO PÚBLICO	SEC OBRAS MANTIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	22,92 %	4.393.240,00
2012	A	1501	MANUT. FÁBRICA DE MANILHAS DO MUNICÍPIO	FABRICA DE MANILHAS DO MUNICÍPIO MANTIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	22,59 %	438.000,00
2013	A	1501	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	INFRAESTRUTURA URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	22,63 %	1.157.000,00
2014	A	1903	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, JARDINS E PLAYGROUNDS	MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	24,83 %	2.645.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Sistema de Contabilidade  
**Objetivos e Prioridades da Administração Municipal**



29/04/2025

10:37:36

Página: 3

Ano: 2026

Entidade: Consolidada

Código Ação	Tipo	Código Programa	Objetivo da Ação	Descrição da Produto	Unidade Responsável	Unidade Medida	Meta de Intendência no PPA	Meta Financeira
2078	A	0034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	%	22,62 %	164.000,00
2078	A	1533	MANUT CONSERV CEMITERIOS MUNICIPIO	CEMITERIOS MUNICIPIO MANTIDOS E CONSERVADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	21,77 %	81.000,00
2079	A	1731	MANUT CONSERV REDES DE AGUA E ESGOTO	REDES DE AGUA E ESGOTO MANTIDAS CONSERVADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	22,46 %	669.000,00
2081	A	0034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	%	22,49 %	686.000,00
2082	A	0632	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	PREVENÇÃO A DESASTRES	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	%	21,87 %	76.570,00
2083	A	0002	MANUTENÇÃO DO CONVENIO MIN. PUBLICO MNAS GERAS - MPMG	CONVENIO MANTIDO	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	%	21,18 %	25.000,00
2060	A	0004	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONASEMS	CONTRIBUIÇÃO AO CONASEMS MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	%	21,52 %	19.740,00
2087	A	2403	MANUT ATIV TORRE DE TELEVISAO	TORRE DE TELEVISAO MANTIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	15,63 %	10.000,00
2088	A	2501	MANUT SERV LUMIN PUBLICA MUNICIPIO	LUMINACAO PUBLICA MANTIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	22,72 %	1.017.000,00
2090	A	2608	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAS PONTES	ESTRADAS VICINAS PONTES CONSERVADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	24,38 %	1.856.000,00
2091	A	1853	CONVÊNIO IEF E IMA	CONVENIOS MANTIDOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	19,23 %	20.000,00
2092	A	1883	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	ÁREAS CONSERVADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	21,43 %	36.000,00
2093	A	1883	MANUT ATIV SECR N AGRIC MEIO AMB TUR L	ATIVIDADES MANTIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	22,53 %	792.000,00
2094	A	0034	MANUT CONTRATO RATEIO CISVERDE - SAÚDE	CONTRATO RATEIO CISVERDE MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,19 %	73.000,00
2095	A	2531	MANUT CONTRATO RATEIO CISVERDE - ENERGIA ELÉTRICA	CONTRATO RATEIO CISVERDE MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	%	20,41 %	20.000,00
2096	A	2032	MANUT ATIV PRODUCAO AGRICOLA	PRODUCAO AGRICOLA MANTIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	15,47 %	53.000,00
2099	A	2033	MANUT CONSERVACAO PARQUE DE EXPOSICAO	PARQUE DE EXPOSICAO CONSERVADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	21,80 %	97.000,00
2100	A	2003	REALIZACAO DA EXPOSICAO AGROPECUARIA	EXPOSICAO AGROP REALIZADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	22,80 %	1.080.000,00
2101	A	2004	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EMATER-MG	CONV ASSIT TECNCA EMATERMG MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	22,64 %	194.000,00
2102	A	2302	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	17,81 %	26.000,00
2103	A	0602	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR AMBIENTAL	CONVENIO MANTIDO	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	%	21,74 %	20.000,00
2104	A	0005	MANUT. PROGRAMA PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO	PROGR PROTECAO E INTEG IDOSO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	21,80 %	48.000,00
2105	A	0005	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN CRIANÇA ADOLESCENTE	FUNDO MUN CRIANÇA ADOLESCENTE MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	%	22,31 %	562.000,00
2106	A	0005	MANUT ATIV CONS TUTELAR MUNICIPAL	ATIV CONS TUTELAR MUNICIPAL MANTIDAS	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	%	22,40 %	349.000,00
2107	A	0002	MANUT. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	CONTROLAR AS FINANÇAS PÚBLICAS	CONTROLE INTERNO	%	21,82 %	75.370,00
2108	A	0002	MANUTENÇÃO DO ALMOXARFADO CENTRAL	ALMOXARFADO CENTRAL MANTIDO	ALMOXARFADO CENTRAL	%	19,23 %	15.000,00
2114	A	0005	ATENDIMENTO A ASSISTÊNCIA SOCIAL	POPUL CARENTE SERV FUNERARIOS ATENDIDA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	22,14 %	377.000,00
2120	A	0402	MANUTENÇÃO DO UNIPREV	UNIPREV MANTIDO	INSTIT PREVD SERVIDORESUNPREV	%	22,62 %	630.000,00
2122	A	0904	AVALIAÇÃO ATUARIAL	AVALIAÇÃO ATUARIAL	INSTIT PREVD SERVIDORESUNPREV	%	22,22 %	12.000,00
2125	A	0005	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	22,09 %	516.000,00
2128	A	1303	MANUT ATIV PRESERVACAO PATR HIST CULTURAL	ATIV PRESERVACAO PATR HIST CULTURAL	FUNDO MUNICIPAL PRES. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E	%	21,96 %	236.000,00
2130	A	0005	MANUT ATIV PISO MINEIRO DE ASSIST SOCIAL	ATIV PISO MINEIRO DE ASSIST SOCIAL MANTIDAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	22,36 %	581.000,00
2132	A	0902	PREV SOCIAL APOSPENS ADM EDUC FUNDO FII	PREV SOCIAL APOSPENS ADM EDUC FUNDO FII	INSTIT PREVD SERVIDORESUNPREV	%	22,69 %	9.739.000,00
2133	A	0902	PREV SOCIAL APOSPENS ADM EDUC FUN PREV	PREV SOCIAL APOSPENS ADM EDUC FUN PREV	INSTIT PREVD SERVIDORESUNPREV	%	22,67 %	971.000,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Sistema de Contabilidade  
Objetivos e Prioridades da Administração Municipal



29/04/2025  
10:37:36  
Página: 4  
Ano: 2026

Entidade: Consolidada

Código Ação	Tipo	Código Programa	Objetivo de Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade Medida	Meto de Incidência no PPA	Meto Financeiro
2134	A	0000	MANUTENÇÃO ATIV DO ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADES MANTIDAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,49 %	101.000,00
2136	A	0004	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAUDE	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	%	19,28 %	14.000,00
2141	A	0005	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	22,02 %	864.000,00
2142	A	0006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	PROG APOIO CRAS PAIF MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	22,05 %	1.035.000,00
2143	A	0005	MANUT PROGRAMA CASA LAR	PROGRAMA CASA LAR MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	22,05 %	639.000,00
2144	A	0004	MANUT. CONTRATO RATEIO - CISDEST	CONTRATO RATEIO CISDEST MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,42 %	176.000,00
2145	A	1101	MANUT CONTR RATEIO CONSORCIO RES SOLIDOS	CONTRATO DE RATEIO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	21,95 %	54.900,00
2151	A	0003	MANUT PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	14,29 %	14.900,00
2152	A	0003	MANUT DO ENSINO ESPECIAL	ENSINO ESPECIAL MANTIDO	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,29 %	327.000,00
2153	A	0003	MANUT ENSINO INFANTIL CRECHE	ENSINO INFANTIL MANTIDO	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,47 %	350.000,00
2154	A	0003	FUNDES PROF EDUC BASICA ERSINFANTIL CRECHE	ENSINO INFANTIL ATENDIDO	FUNDES ENSINO INFANTIL	%	22,64 %	1.961.800,00
2155	A	0005	MANUT DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	PROGRAMA MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	22,44 %	709.000,00
2156	A	0002	MANUT SUBSIDIO SEC MUN FAZENDA	SUBSIDIO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,45 %	103.320,00
2157	A	0004	MANUT SUBSIDIO SEC MUN DE SAUDE	SUBSIDIO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	%	22,45 %	103.320,00
2158	A	0003	MANUT SUBSIDIO SEC MUN DE EDUCACAO	SUBSIDIO MANTIDO	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,35 %	122.840,00
2159	A	0002	MANUT SUBSIDIO SEC MUN DE OBRAS	SUBSIDIO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	22,45 %	103.320,00
2160	A	1803	MANUT SUBSIDIO SEC MUN MEIO AMBIENTE	SUBSIDIO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	22,45 %	103.320,00
2161	A	0005	MANUT DA SEC MUN ASSIST SOCIAL	SUBSIDIO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	21,20 %	117.000,00
2162	A	0004	MANUT. CONSÓRCIO INTERM. DE SAUD - CISLESTE	ATENIMENTO A SAUDE DA POPULACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,48 %	261.000,00
2163	A	0002	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO NH DE MUNICIPIOS - ANM	FORTELECIMENTO DA GESTAO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,06 %	30.000,00
2175	A	0004	MANUT DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MANUT DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	SERVIÇO	22,05 %	288.880,00
2177	A	0004	MANUT. SERVIÇO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,49 %	377.000,00
2178	A	0003	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO À APAE	SUBVENÇÃO À APAE	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULT ESPORTE E	%	22,57 %	160.000,00
2180	A	0005	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE MAIOR IDADE	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	21,59 %	19.000,00
2181	A	0005	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE MELHOR IDADE	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	21,59 %	19.000,00
2182	A	0002	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO SENAC	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO SENAC	SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	%	14,29 %	2.000,00
2183	A	0002	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE	SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	%	14,29 %	2.000,00
2184	A	0002	MANUTENÇÃO SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	MANUTENÇÃO SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	%	14,29 %	4.000,00
2185	A	0004	MANUT. DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ESTADUAIS	%	21,03 %	63.000,00
2186	A	0005	MANUT. DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	20,00 %	18.000,00
2187	A	9902	MANUT. CONTRIB. AO CONSEP - CONSELHO COMUNIT. SEC. PÚBLICA	SEGURANÇA PÚBLICA	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$	22,00 %	11.000,00
2188	A	9004	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	%	22,62 %	491.000,00
2189	A	3005	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	%	22,22 %	12.000,00
2190	A	1301	MANUT. DO APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADES CULTURAIS MANTIDAS	FUNDO MUNICIPAL PRES. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E	%	15,63 %	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
 Sistema de Contabilidade  
 Objetivos e Prioridades da Administração Municipal



29/04/2025  
 10:37:36  
 Página: 5  
 Ano: 2026

Entidade: Consolidada

Código Ação	Tipo	Código Programa	Objetivo da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade Medida	Meta de Incidência no PPA	Meta Financeira
2192	A	0101	MANUT. ASSESSORIA JURIDICA CAMARA MUNICIPAL	ASSESSORIA JURIDICA MANTIDA	CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO	%	22,45 %	132.000,00
2205	A	0002	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES MANTIDAS	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	%	22,00 %	33.000,00
2206	A	2002	MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO - CIVERP	CONTRATO RATEIO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E	%	22,00 %	66.500,00
2207	A	0602	MANUT. CONTRATO DE RATEIO ICISMEP	CONTRATO DE RATEIO MANTIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,04 %	82.000,00
2207	A	0804	MANUT. CONTRATO DE RATEIO ICISMEP	CONTRATO DE RATEIO MANTIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	%	22,27 %	49.000,00
2208	A	1301	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	22,68 %	1.925.000,00
2209	A	0902	MANUT CONV POLICIA MILITAR RODOMARIA	CONVENIO MANTIDO	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	%	22,34 %	82.000,00
3001	P	2801	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONTRATADAS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONTRATADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,98 %	1.805.000,00
3001	P	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA MANTIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA	%	22,88 %	1.048.000,00
3008	P	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS MANTIDA	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS	%	22,70 %	3.164.300,00
<b>Total</b>								<b>114.581.400,00</b>



*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Entidade: Consolidada  
(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2026  
Exercício de 2026



ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	VALOR	VALOR	%PIB	VALOR	VALOR	S/PIB	VALOR	VALOR	%PIB
	CORRENTE(a)	CONSTANTE	*	CORRENTE(b)	CONSTANTE		CORRENTE(c)	CONSTANTE	*
Receita Total Líquida	114.581.400,00	109.425.237,00	25,82	122.742.000,00	111.944.319,77	25,89	135.182.176,00	113.386.576,76	27,90
Receitas Primárias(I)	107.077.400,00	102.258.917,00	24,13	114.698.000,00	104.599.782,44	25,09	121.626.176,00	105.933.567,70	26,06
Despesa Total Líquida	114.581.400,00	109.425.237,00	25,82	122.742.000,00	111.944.319,77	26,85	135.182.176,00	113.386.576,76	27,90
Despesas Primárias(II)	108.466.400,00	103.585.412,00	24,44	116.192.000,00	105.970.556,62	25,42	123.236.176,00	107.336.722,73	26,43
Resultado Primário(III) = (I - II)	-1.389.000,00	-1.326.495,00	-0,31	-1.503.000,00	-1.370.773,58	-0,33	-1.611.000,00	-1.403.155,03	-0,35
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	10.252.512,99	9.800.755,41	2,31	10.054.247,20	9.716.939,88	2,33	10.850.064,44	9.450.231,22	2,33
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\*Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )		
2026	2027	2028
443.842.741,00	457.158.023,23	466.301.183,69

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS ( EM % )		
2026	2027	2028
4,50	4,50	4,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO****DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
ANEXO DE METAS FISCAIS**Entidade: Consolidada  
(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)Exercício de 2024  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO	
	EM 2024 - (a)	% PIB	EM 2024 - (b)	% PIB	(c) = (a - b)	% ((b/a) x 100)
Receita Total	95.675.200,00	23,26	91.511.625,30	22,25	4.163.574,70	94,35
Receitas Primárias ( I )	60.279.200,00	21,95	65.343.904,13	30,88	3.935.058,87	109,98
Despesa Total	95.675.200,00	23,26	87.348.096,40	21,24	8.327.103,60	87,92
Despesas Primárias ( II )	81.241.200,00	22,18	65.912.173,13	20,89	3.883.103,87	81,20
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-92.000,00	-0,23	-451.731,00	0,11	1.393.731,00	-322,82
Resultado Nominal	0,00	0,00	4.163.528,90	1,01	4.163.528,90	-100,00
Dívida Consolidada	7.912.807,19	1,92	7.912.807,19	1,92	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2024( EM REAIS )	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO(*)
411.339.622,00	411.339.622,00

(\*) Observação: o IBGE ainda não publicou o PIB Municipal do ano anterior.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS****RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

(Inciso I do parágrafo 2º, Art. 4º)

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:****RECEITAS:**

Foi prevista, em 2024, uma Receita Total de R\$95.675.200,00 (noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos reais), enquanto foi efetivamente arrecadado o montante de R\$91.511.625,30 (noventa e um milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais, trinta centavos), sendo R\$83.575.858,99 de Receitas Correntes e de R\$6.636.262,62 de Receitas de Capital. E mais, as Receitas Correntes Intraorçamentárias foi de R\$1.198.503,69 e a receita redutora do FUNDEB foi de R\$-10.003.124,63.

Ao deduzir o valor da receita decorrente do aplicações financeiras no valor de R\$3.585.167,48, R\$384.050,00 de alienações de ativos e de R\$0,00 de Operações de Créditos, tem-se o valor das Receitas Fiscais R\$86.343.904,13 (oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais, treze centavos).

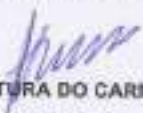
**DESPESAS:**

As Despesas Totais foram realizadas no montante de R\$87.348.096,40 (oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais, quarenta centavos), sendo R\$79.399.443,84 de Despesas Correntes e R\$7.948.652,56 de Despesas de Capital.

O município investiu R\$6.774.100,30 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cem reais, trinta centavos), representando 7,76% das despesas totais.

**DÍVIDA FISCAL:**

A Dívida Fundada Interna apresentada no Balanço Patrimonial soma R\$7.912.807,19 (sete milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e sete reais, doze centavos), enquanto que a Dívida Consolidada Líquida foi de R\$0,00(). A Dívida Flutuante em 31/12/2024 somou R\$291.421,77 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e um reais, setenta e sete centavos), enquanto que o Ativo Financeiro fechou em R\$22.910.791,28.

  
MAURI VENTURA DO CARMO  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026  
Exercício de 2026



Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	77.499.499,67	79.869.844,24	2,97	91.511.825,30	17,72	105.318.490,00	13,11	114.581.400,00	8,08	122.742.900,00	6,65
Receitas Primárias(I)	72.005.445,19	76.129.956,97	4,20	86.343.904,13	11,83	98.433.490,00	12,28	107.077.400,00	8,07	114.889.900,00	6,54
Despesa Total	73.718.369,80	79.534.028,94	7,28	87.348.095,40	8,98	105.318.400,00	17,06	114.581.400,00	8,08	122.742.800,00	6,85
Despesas Primárias(II)	73.061.275,37	77.899.249,36	6,17	85.912.173,33	9,36	98.897.466,00	13,03	108.466.400,00	8,08	116.192.900,00	6,55
Resultado Primário(III) = (I - II)	-125.830,18	-1.739.293,29	92,77	-431.731,00	502,87	-1.294.066,00	134,76	-1.385.000,00	8,99	-1.503.000,00	7,38
Resultado Nominal	3.781.019,87	365.815,30	-933,55	4.763.528,80	91,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	5.361.078,76	4.779.732,79	-11,56	7.912.807,18	39,59	9.479.344,39	18,53	10.262.010,99	8,26	10.854.347,29	3,88
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	89.914.907,00	87.337.894,55	-2,86	99.932.734,94	8,69	105.318.400,00	8,91	109.425.237,00	3,75	111.944.318,77	2,25
Receitas Primárias(I)	84.619.752,38	83.493.951,84	-1,35	90.515.390,81	7,75	98.433.400,00	8,04	102.258.917,00	-3,74	104.598.782,44	2,24
Despesa Total	89.528.125,24	87.196.484,99	1,91	91.588.057,63	4,77	105.318.400,00	13,06	109.425.237,00	3,76	111.944.318,77	2,25
Despesas Primárias(II)	84.765.749,64	85.403.531,41	0,76	90.082.762,04	5,17	98.897.466,00	9,66	103.585.412,00	3,75	105.570.596,02	2,25
Resultado Primário(III) = (I - II)	-145.988,26	-1.907.579,57	92,35	-452.588,79	521,48	-1.294.095,00	135,80	-1.326.495,00	3,75	-1.370.773,58	3,23
Resultado Nominal	4.366.741,79	-401.209,96	-93,28	4.364.677,31	90,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	5.208.325,16	5.242.598,49	-18,63	8.296.090,73	35,80	9.479.344,39	12,49	9.800.795,41	3,28	9.719.939,88	-0,88
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,7848	4,8211	4,8312	4,5000	4,5000	4,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada  
(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PL 2026

Exercício de 2025

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.433.433,87	100,00	348.205.579,86	100,00	328.669.021,28	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.385.177,82	0,00	12.845.755,51	0,00	5.138.284,52	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada  
(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2025  
Exercício de 2025



RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	384.997,28	660.410,01	2.285,70
Alienação de Bens Móveis	384.050,00	631.520,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	947,28	28.890,01	2.285,70



DESPEAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	122.333,25
DESPEAS DE CAPITAL	0,00	0,00	122.333,25
Investimentos	0,00	0,00	122.333,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPEAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	384.997,28	660.410,01	0,00

Lido em Plenário

Em 06/05/2025

Assinado:

DESPACHO  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 06/05/2025

DESPACHO  
À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em \_\_\_\_\_

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assunto:** Projeto de Lei nº 011/2025


**Autoria:** Prefeito Municipal


**Ementa:** “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Divino para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno desta Casa, vem por meio deste, **solicitar vista** do projeto de Lei em epígrafe, com a finalidade de promover uma análise mais aprofundada acerca de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Dessa forma, esta Comissão solicita a concessão de prazo regimental para vistas, nos termos do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025,

  
**Marcos Gonçalves Gomes Toledo**  
Relator

  
**Bárbara Alves Alcon**  
Presidente

  
**Leandro Rodrigues Santana**  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Assunto: Projeto de Lei nº 011/2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Divino para o exercício de 2026, e dá outras providências".**



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno desta Casa, analisou o projeto de Lei n. 011/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Divino para o exercício de 2026, em atendimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Destaca-se que a LDO é instrumento fundamental para a organização das finanças públicas e estabelece as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Após análise do conteúdo, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria no plenário, haja vista que atende aos requisitos legais e constitucionais, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e planejamento da Administração Pública, atendendo também à técnica legislativa, sendo clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto ao aspecto jurídico, a Comissão não verificou vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria. A proposta respeita os limites legais e apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão exara parecer favorável pela tramitação do projeto em questão, por atender aos preceitos legais, constitucionais e regimentais, estando apto a seguir para apreciação das demais comissões competentes e, posteriormente, para deliberação em plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO


"Divino é ser daqui"


É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025,



  
**Marcos Gonçalves Gomes Toledo**  
Relator

  
**Bárbara Alves Alcon**  
Presidente

  
**Leandro Rodrigues Santana**  
Vice-Presidente

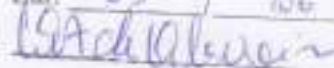
1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

03 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovada por unanimidade

= Rejeitado por: — / —

Em: 03 / 05 / 2025



Verificador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
BÁRBARA A. de Oliveira  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 011/2025

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Divino para o exercício de 2026, e dá outras providências".

### RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, após análise preliminar do Projeto de Lei em epígrafe, considerando a relevância da matéria, que envolve aspectos relacionados à gestão fiscal, contabilidade pública e planejamento orçamentário, **solicita a emissão de parecer contábil** para poder apresentar um posicionamento seguro e responsável.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025

*Walter de Souza Almeida*  
**Walter de Souza Almeida**  
Relator

*Marcos Gonçalves Gomes Toledo*  
**Marcos Gonçalves Gomes Toledo**  
Presidente

*Edimar Lúcio de Souza*  
**Edimar Lúcio de Souza**  
Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

Sim -  Não -  Nulo -  Branco -  Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por:                     

Em: 03 / 06 / 2025

*Edimar Lúcio de Souza*

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE



## GECCONT – Gestão e Consultoria Contábil Ltda

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL 001/2025

**SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2025

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DIVINO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 11/2025 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Divino para o Exercício de 2026 e dá outras providências "

De forma sintetizada, o referido Projeto de Lei objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, conforme recortes da legislação mencionada que transcrevemos abaixo:

#### Constituição Federal:

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**II - as diretrizes orçamentárias;**

**§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

CNPJ: 29.381.930/0001-14

Rua Horeto de Paula Rodrigues, nº 11 – Bairro Exposição – Matipó-MG  
[vandeirguerra@hotmail.com](mailto:vandeirguerra@hotmail.com) / (31) 98481-2529





## GECCONT – Gestão e Consultoria Contábil Ltda

Lei Complementar nº 101/2000:

...

**Art. 4º:** *A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

*II - (VETADO)*

*III - (VETADO)*

**§ 1º:** *Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

**§ 2º:** *O Anexo conterá, ainda:*

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*
  - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
  - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

CNPJ: 29.381.930/0001-14

Rua Horeto de Paula Rodrigues, nº 11 – Bairro Exposição – Matipó-MG  
[vandeirguerra@hotmail.com](mailto:vandeirguerra@hotmail.com) / (31) 98481-2529



## **GECCONT – Gestão e Consultoria Contábil Ltda**


*VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os*

*resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes.*

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

Após a análise dos termos propostos no texto encaminhado e em seus anexos, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, sob o ponto de vista técnico contábil, ressalvado o juízo de mérito da administração bem como outros aspectos legais envolvidos, que escapam à análise desta Assessoria Contábil, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se de forma FAVORÁVEL ao regular prosseguimento do processo de tramitação do Projeto de Lei nº 11/2025.

Município de Divino, 03 de junho de 2025.

  
**GECCONT – Gestão e Consultoria Contábil Ltda**  
**Vandeir Guerra de Oliveira**  
**Assessor Contábil - CRC/MG: 62.782**

**CNPJ: 29.381.930/0001-14**

**Rua Horeto de Paula Rodrigues, nº 11 – Bairro Exposição – Matipó-MG**  
**[vandeirguerra@hotmail.com](mailto:vandeirguerra@hotmail.com) / (31) 98481-2529**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 011/2025

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Divino para o exercício de 2026, e dá outras providências".

### RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta parecer ao projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Divino para o exercício financeiro de 2026.

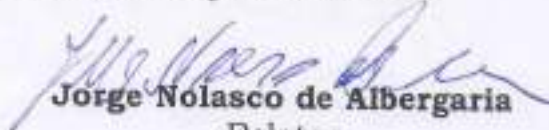
O referido projeto tem como objetivo traçar os parâmetros que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, observando os princípios da responsabilidade fiscal da transparência e do equilíbrio das contas públicas. A proposta contempla as metas fiscais, as prioridades da administração pública municipal, bem como orientações para a alocação dos recursos e a limitação de empenho em caso de ausência de realização de receita prevista, a chamada frustração de receita.

Após análise, a Comissão entende que o projeto atende às exigências legais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), apresentando os anexos exigidos, como o Anexo de Metas Fiscais, e respeita os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025

  
**Jorge Nolasco de Albergaria**  
Relator

  
**Marcos Gonçalves Gomes Toledo**  
Presidente

  
**Sebastião Clarete Ferreira**  
Vice-Presidente

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO

09 Sim \_\_\_ Não \_\_\_ Nulo \_\_\_ Branco \_\_\_ Abstenção

≥ Aprovado por: unanimidade

≤ Rejeitado por: —

Em: 03 / 06 / 2025

  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

## DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DIVINO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Divino para o exercício de 2026, em conformidade e cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As Diretrizes Orçamentárias do Município, referidas no caput, compreendem:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V – a geração de despesa;
- VI – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- IX – as disposições finais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades da Administração Municipal de Divino para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**Art. 4º** As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026, serão as seguintes:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



III –ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

IV –promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

V–promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

VI–desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

VII –modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

VIII–desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

IX–desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

X–consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

XI –ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

XII–ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**XIII**—desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

**XIV**—implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

**XV**- inclusão, no Orçamento Anual de 2026, dos valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu artigo 100.

**Art. 5º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I – Prioridades e Metas;
- II – Projeção da Receita;
- III - Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;
- IV – Metas Anuais:
  - a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;
  - d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - e) Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
  - f) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
  - g) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- V – Metodologia de Cálculo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 6º** Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2026, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são os constantes do Anexo III desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

#### Seção I

##### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores até 30 de setembro de 2025, além da mensagem, será composto de:

- I – texto da lei;
- II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – demonstrativos e informações complementares.

**§1º** O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do artigo 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV – despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-

V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2026 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2026 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**Art. 8º** A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§1º** A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**§2º** A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 10** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10 da presente Lei.

**§1º** Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do artigo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2026, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§8º As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§9º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 11** Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**I – função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

**II – subfunção:** uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**III – programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV – ação orçamentária:** são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

**V – projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI – atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VII – operação especial:** o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**VIII – programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**IX – órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**X – transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

**XI – remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**XII – transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

**XIII – reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

**XIV – passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

**XV – créditos adicionais:** as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

**XVI – crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

**XVII – crédito adicional especial:** as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

**XVIII – crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XIX – unidade orçamentária:** consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**XX – unidade gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

**XXII – alteração do detalhamento da despesa:** a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

**XXIII – descentralização de créditos orçamentários:** a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

**XXIV – provisão:** ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

**XXV – destaque:** operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

**XXVI – produto:** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

**XXVII – unidade de medida:** unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**XXVIII – meta física:** quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

**Art. 12** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§1º** A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**§2º** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu artigo 212, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 13** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único.** Na forma do disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

**Seção II**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

## Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



**Art. 14** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no artigo 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

**§1º** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**§2º** Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

**§3º** O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

**§4º** A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do *caput* do artigo 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

## Seção III

### Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações

**Art. 15** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 16** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 17** A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 18** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – da cobrança da dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/1996 e nº 14.113/2020;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – de outras rendas.

**Art. 19** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 20** A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**Art. 21** Na proposta da Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição e no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 22** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do artigo 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**Art. 23** A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2026, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

**Art. 24** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§1º** A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§2º** A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**§3º** Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

**Art. 25** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**Art. 26** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 27** A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 28** Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 29** O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II – número e tipo do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor a ser pago; e,
- VII – data do trânsito em julgado.



**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 30** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



§1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 31** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Recursos vinculados a fins específicos;

d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;

e) Recursos decorrentes de operações de créditos;

f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;

g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

**Art. 32** A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 33** Para fins no disposto no artigo 31 desta Lei, entende-se por:

I -**Emenda**: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supressiva**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**II - Emenda aditiva:** é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

**III - Emenda modificativa:** é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação a modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

**IV - Emenda substitutiva:** a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

**V - Emenda aglutinativa:** a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

**VI - Emenda supressiva:** é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

**VII - Subemenda:** é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

**VIII - Emenda parlamentar impositiva:** é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro do limite e regras definidos em lei, observando a destinação definida pelo parlamentar;

**IX - Projeto substitutivo** ou simplesmente **substitutivo:** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

**§1º** A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

**§2º** Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

**a) epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

**b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao artigo... a seguinte redação";

**c) contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

**d) fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

**e) justificção**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

**Art. 34** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



da Lei Orçamentária de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 37** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 38** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º** As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por **via do ato** pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na "Tabelas de Despesas e de Fontes de Recursos" publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

**Art. 39** A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2026 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, e, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2026;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**Parágrafo único.** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 41** As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do artigo 30 desta Lei.

**Art. 42** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2026, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 43** Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026.

**Art. 44** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 45** A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**



§1º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, bem como até o limite do Excesso de Arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2026, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## Seção IV

### Das Emendas Individuais do Legislativo Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



## ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

**Art. 46** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite definido na Lei Orgânica Municipal em percentual da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente ao percentual definido na Lei Orgânica relativo à receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**



III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

## Seção V

### Da Destinação De Recursos Ao Setor Privado

**Art. 47** A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 da ADCT, bem como nos artigos 3º e 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 12 e 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

**IV** – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

**§1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

**Art. 48** Para efeito desta Lei, entendem-se como:

**I – Subvenções Sociais:** as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

**II – Contribuições:** as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

**III – Auxílios:** as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no §





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



6º artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

## Seção VI

### Da Destinação De Recursos A Pessoas Físicas

**Art. 49** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;

II – demonstrada necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III – estabelecimento de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

## CAPÍTULO IV

### DA GERAÇÃO DA DESPESA

**Art. 50** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 51 e 52 desta Lei.

**Art. 51** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**II** – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§1º** Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

**I** – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

**II** – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§2º** A estimativa de que trata o inciso I do artigo 51, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

**§3º** Para os fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§4º** As normas do artigo 51 constituem condição prévia para:

**I** – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

**II** – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

**Art. 52** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 51 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



§2º Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 53** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§1º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§2º** Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 54** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeira, recepção,





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**Art. 55** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 56** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 55 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

§1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

§2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 57** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 55, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 56 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 58** O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 59** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 55 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 60** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 61** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 62** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 63** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I -Ao endividamento público;
- II -Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III -Aos gastos com pessoal e encargos sociais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



IV -À administração e gestão financeira.

**Art. 64** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 63 desta Lei:

I -O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II -A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III -A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV -A limitação e contenção dos gastos públicos;

V -A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI -A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

**Art. 65** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único.** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 66** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**Art. 67** Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I -Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II -Se Houver autorização específica nesta Lei;

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I -A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II -A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III -A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## Seção II

### Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 68** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§2º** Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais,





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§4º Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§5º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 69** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

## CAPÍTULO VIII

### DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

**Art. 70** Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte

§1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



**Art. 72** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 73** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 74** Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) de 2,0% (dois por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 75** A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

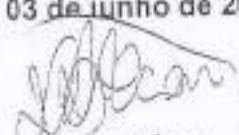
camaradivino@bol.com.br


Divino - MG




Art. 76 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025

  
Bárbara Alves Alcon  
Presidente

  
Leandro Rodrigues Santana  
Vice-Presidente

  
Marcos Gonçalves Gomes Toledo  
Relator


1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Não - Branco - Abstenção

X Aprovado por unanimidade

- Rejeitado por                     

Em 03 de 06 de 2025



Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI MUNICIPAL Nº2.190, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DO MUNICÍPIO DE DIVINO PARA O EXERCÍCIO DE  
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

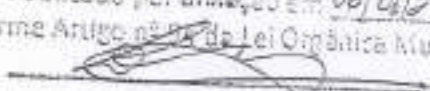
**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Divino para o exercício de 2026, em conformidade e cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As Diretrizes Orçamentárias do Município, referidas no caput, compreendem:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V – a geração de despesa;
- VI – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afirmação em: 06/06/25  
conforme Artigo nº 55 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: de responsável  
Chefe de Gabinete  
Lenio Braz da S. Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX – as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades da Administração Municipal de Divino para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 4º** As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026, serão as seguintes:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

III – ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

IV – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

V – promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

VI – desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

VII – modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

VIII – desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

IX – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



X – consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

XI – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

XII – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

XIII – desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XIV – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

XV - inclusão, no Orçamento Anual de 2026, dos valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu artigo 100.

**Art. 5º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I – Prioridades e Metas;

II – Projeção da Receita;

III - Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV – Metas Anuais:

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
- f) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V – Metodologia de Cálculo.

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 6º** Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2026, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são os constantes do Anexo III desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores até 30 de setembro de 2025, além da mensagem, será composto de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- I – texto da lei;
- II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do artigo 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV – despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-
- V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do artigo 7º da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2026 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2026 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 8º** A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 10** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10 da presente Lei.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do artigo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2026, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



§6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§8º As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§9º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 11** Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **ação orçamentária**: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**V – projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI – atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VII – operação especial:** o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**VIII – programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**IX – órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**X – transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

**XI – remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

**XII – transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

**XIII – reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**XIV – passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

**XV – créditos adicionais:** as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

**XVI – crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

**XVII – crédito adicional especial:** as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

**XVIII – crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XIX – unidade orçamentária:** consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

**XX – unidade gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

**XXII – alteração do detalhamento da despesa:** a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

**XXIII – descentralização de créditos orçamentários:** a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

**XXIV – provisão:** ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

**XXV – destaque:** operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

**XXVI – produto:** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

**XXVII – unidade de medida:** unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

**XXVIII – meta física:** quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 12** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§1º** A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**§2º** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu artigo 212, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 13** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único.** Na forma do disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

**Seção II**

**Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados aos Orçamentos  
Fiscal e da Seguridade Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 14** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no artigo 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

**§1º** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**§2º** Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

**§3º** O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

**§4º** A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:





I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do *caput* do artigo 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações**

**Art. 15** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 16** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 17** A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 18** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – da cobrança da dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/1996 e nº 14.113/2020;
- IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X – de outras rendas.

**Art. 19** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 20** A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

**VIII** – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

**§1º** Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§2º** As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 21** Na proposta da Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

**I** – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

**II** – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição e no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as seguintes condições:

**a)** Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 22** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do artigo 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 23** A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2026, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

**Art. 24** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

**Art. 25** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

**Art. 26** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 27** A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2025,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 28** Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 29** O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II – número e tipo do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor a ser pago; e,
- VII – data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



(ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação a modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapsos manifesto ou erro evidente;

**IV - Emenda substitutiva:** a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

**V - Emenda aglutinativa:** a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

**VI - Emenda supressiva:** é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

**VII - Subemenda:** é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

**VIII - Emenda parlamentar impositiva:** é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro do limite e regras definidos em lei, observando a destinação definida pelo parlamentar;

**IX - Projeto substitutivo** ou simplesmente **substitutivo:** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao artigo... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

**Art. 34** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei Orçamentária de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 37** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 38** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º** As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na "Tabelas de Despesas e de Fontes de Recursos" publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 39** A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2026 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, e, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2026;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

**Parágrafo único.** Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 41** As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do artigo 30 desta Lei.

**Art. 42** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2026, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 43** Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026.

**Art. 44** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.





**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 45** A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, bem como até o limite do Excesso de Arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2026, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:



I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### **Seção IV**

#### **Das Emendas Individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Art. 46** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite definido na Lei Orgânica Municipal em percentual da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente ao percentual definido na Lei Orgânica relativo à receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**Seção V**

**Da Destinação De Recursos Ao Setor Privado**

**Art. 47** A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 da ADCT, bem como nos artigos 3º e 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 12 e 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

**Art. 48** Para efeito desta Lei, entendem-se como:

**I – Subvenções Sociais:** as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

**II – Contribuições:** as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

**III – Auxílios:** as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

**Seção VI**

**Da Destinação De Recursos A Pessoas Físicas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 49** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;

II – demonstração da necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III – estabelecimento de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

**CAPÍTULO IV  
DA GERAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 50** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 51 e 52 desta Lei.

**Art. 51** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do artigo 51, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

§3º Para os fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º As normas do artigo 51 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

**Art. 52** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 51 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 53** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 54** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – cozeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**Art. 55** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 56** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 55 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

§1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

§2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 57** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 55, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 56 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 58** O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 59** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 55 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 60** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 61** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 62** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 63** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - Ao endividamento público;
- II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - À administração e gestão financeira.

**Art. 64** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 63 desta Lei:

- I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** O poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 65** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único.** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 66** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 67** Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - Se Houver autorização específica nesta Lei;

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Seção II**

**Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 68** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§4º Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

**§5º** Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 69** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

**CAPÍTULO VIII  
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 70** Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 72** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 73** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 74** Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) de 2,0% (dois por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 75** A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 76** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divino, em 05 de junho de 2025.

  
MAURI VENTURA DO CARMO  
Prefeito Municipal